

20 | RELATORIO
20 | DE GOVERNO
20 | SOCIETARIO

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração	509
3.1. Síntese	510
3.2. Missão, Objetivos e Políticas	513
3.3. Estrutura de Capital.....	516
3.4. Participações Sociais e Obrigações Detidas	517
3.5. Órgãos Sociais e Comissões	519
3.5.1. Modelo de Governo.....	519
3.5.2. Órgãos Sociais.....	520
3.5.3. Prevenção de Conflitos de Interesses.....	554
3.5.4. Crédito Concedido a membros dos Órgãos Sociais.....	556
3.6. Organização Interna.....	557
3.6.1. Estatutos e Comunicações	557
3.6.2. Controlo Interno e Gestão de Riscos	557
3.6.3. Regulamentos e Códigos.....	572
3.6.4. Deveres de Informação e Relacionamento com <i>Stakeholders</i>	584
3.6.5. Divulgação de informação no sítio da CGD	590
3.7. Remunerações	591
3.7.1. Competência para a Determinação.....	591
3.7.2. Política de remuneração dos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização.....	592
3.7.3. Estrutura da Remuneração	592
3.7.4. Política de Remuneração dos Colaboradores.....	594
3.7.5. Divulgação das Remunerações	596
3.8. Transações com Partes Relacionadas e Outras.....	601
3.9. Análise de Sustentabilidade Económica, Social e Ambiental	605
3.10. Orientações Legais ao abrigo do RJSPE.....	606
3.11. Avaliação do Governo Societário.....	614
3.11.1. Declaração de Cumprimento – RJSPE	614
3.11.2. Declaração de Cumprimento – Código IPCG	616
Anexos.....	632
Anexo I - Divulgação de Informação Não Financeira	632
Anexo II - Distribuição de Pelouros dos membros da Comissão Executiva	635
Anexo III - Curriculum Vitae dos membros dos órgãos sociais a 31.12.2019	637
Anexo IV - Declarações patrimoniais	638
Anexo V - Entidades sem fins lucrativos de que a CGD é membro associado	640
Anexo VI - Relatório e parecer do Conselho Fiscal	641
Anexo VII - Aprovação do Relatório e Contas de 2020 pelo Conselho de Administração	642



MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO E ADMINISTRAÇÃO.

Emilio Rui Vilar

Presidente do Conselho de Administração

O ano de 2020 foi profundamente condicionado em todo o mundo pela crise pandémica que teve um forte impacto na saúde pública e severas consequências no quotidiano individual, na vida familiar, no mundo do trabalho e na actividade das empresas.

Num contexto inesperado e sem precedentes, o bom governo das instituições assume uma importância reforçada, refletindo-se na capacidade de adaptação ágil, oportuna e eficaz a novas necessidades e expectativas de uma base alargada de clientes seriamente afetados pela crise pandémica. A Caixa demonstrou ser capaz de reagir perante uma situação anteriormente desconhecida, protegendo os seus colaboradores, mantendo o seu enfoque na disponibilidade, acessibilidade e proximidade ao cliente e preservando a criação de valor para o accionista.

No exercício findo, concluiu-se a implementação do Plano Estratégico 2017-2020 negociado, em 2016, entre a Comissão Europeia e o Estado português e formalmente aprovado em 10 de Março de 2017. O Plano Estratégico foi, desde o seu início, rigorosamente cumprido, tendo a Caixa atingido e, em várias rubricas, ultrapassado os objectivos definidos, ao longo de uma trajetória positiva reconhecida pelas autoridades oficiais, pelos supervisores, investidores e agências de rating. Atingiram-se as metas essenciais e pode-se aguardar a sua avaliação com o sentido de que a missão foi cumprida.

Fruto dos resultados alcançados, a Caixa dispõe de uma sólida base de capital, elevada liquidez, baixo nível de crédito em incumprimento e um bom rácio de eficiência, comparando favoravelmente com os seus pares portugueses e a média europeia. A sua actual posição relativa no mercado português, com respeito à que ocupava no início de 2017, revela um bom comportamento e uns sólidos fundamentos que permitem perspectivar a continuação do seu papel destacado no apoio às famílias e às empresas.

O cumprimento das normas e orientações das autoridades de supervisão e a ambição de adoptar as melhores práticas de governo societário motivaram a revisão dos Regulamentos das comissões especiais do Conselho de Administração para actualizar as suas competências. A necessidade de dispor de um sistema de controlo interno ainda mais eficaz e adequado à dimensão do Grupo, complexidade do negócio e diversificação geográfica justificou a implementação de planos estratégicos para as funções de auditoria, compliance, risco, governance e IT. A importância da eficiência operacional a nível da gestão acelerou a reorganização do Grupo através da absorção e/ou fusão de algumas entidades.

Estas prioridades, conjugadas com a aposta na transformação digital e o compromisso com um futuro sustentável impulsionaram o aperfeiçoamento do modelo de Governo aplicado a todo o Grupo, com impacto na sua eficácia e eficiência.

Em 2020, o actual Conselho de Administração terminou o seu mandato. A execução do Plano de Sucessão deverá salvaguardar os requisitos de continuidade, estabilidade e renovação necessários.

Com a eleição dos novos órgãos sociais entrará em vigor um novo modelo de governo, que contempla, no seio do órgão de administração, a constituição de uma comissão de auditoria com competências de fiscalização, e a extinção do actual Conselho Fiscal.

Ao longo dos últimos quatro anos, foram criadas as condições necessárias para desenvolver um modelo de Governo eficiente baseado numa cultura organizacional comprometida com a satisfação das necessidades da sociedade, do acionista, dos clientes, dos colaboradores e dos restantes *stakeholders*, assumindo os valores fundamentais que devem orientar a actividade de uma instituição que é uma referência no sector financeiro nacional.

3.1. Síntese

Enquadramento legal

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD) é uma instituição de crédito integralmente detida pelo Estado Português. O seu Relatório de Governo Societário (RGS), elaborado em cumprimento do previsto no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), designadamente nos artigos 54.º e 39.º, n.º 10, evidencia a assunção dos princípios de bom governo resultantes da convergência das orientações nesta matéria pela qual se regula e que refletem todas as dimensões da sua natureza, nomeadamente: as orientações para o sector público empresarial da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, assim como com os princípios orientadores aplicáveis ao sector bancário europeu provenientes da European Banking Authority (EBA) e da European Securities Markets Association (ESMA).

Além do cumprimento das disposições legais e orientações emanadas para as entidades públicas empresariais, a CGD adota os princípios de bom governo societário constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), aplicável às entidades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado. Nesse sentido, o Conselho de Administração da CGD deliberou a adoção dos princípios inscritos no Código do IPCG e a inclusão a partir do seu Relatório de Governo Societário de 2019, da Declaração de Cumprimento do Código de Governo das Sociedades do IPCG, reiterando o seu compromisso com as melhores práticas de governo. No presente Relatório é reafirmado esse compromisso e apresentada a Declaração de Cumprimento, adaptada à versão do Código de Governo das Sociedades, que foi revista em 2020.

O presente Relatório encontra-se estruturado de acordo com as Instruções elaboradas e publicadas pela UTAM no exercício das competências atribuídas pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial⁹ e às quais a CGD enquanto empresa pública, se encontra vinculada. Assim, a Missão, Objetivos e Políticas da CGD são indicadas no Capítulo 2, apresentando-se a estrutura do Grupo CGD e do seu capital nos dois Capítulos seguintes. O Capítulo 5 – Órgãos Sociais e Comissões, detalha o modelo de governo da CGD e a atuação dos órgãos de fiscalização à gestão. Nele consta uma descrição do funcionamento das Comissões Especiais do Conselho de Administração (CA) e da forma como asseguram o cumprimento dos princípios estratégicos e dos deveres legais e regulamentares. O Capítulo 6 – Organização Interna relata a estrutura de controlo interno e a gestão de risco e a forma como é assegurado o cumprimento dos deveres especiais de informação. A divulgação de remunerações, sua estrutura e critérios de atribuição, são objeto de análise no Capítulo 7 – Remunerações. Por último, é apresentado o trabalho da CGD em sede de sustentabilidade e responsabilidade social.

Acontecimentos em destaque em 2020

O Grupo Caixa Geral de Depósitos, com uma presença em vários países e continentes foi, naturalmente, afetado na sua atividade pelos efeitos da crise pandémica da Covid-19 e pelas medidas dirigidas à sua contenção durante o ano de 2020. Nesse contexto, a CGD definiu uma estratégia baseada na prevenção e proteção dos seus colaboradores e mitigação do risco operacional para o negócio das suas empresas estabelecendo um Plano de Contingência específico. Para gerir este Plano estabeleceu um modelo de governo de que se destaca a criação de uma Equipa de Gestão de Crise, com reporte direto à Comissão Executiva, responsável por: coordenar a resposta da CGD à situação de crise, com a aplicação dos princípios da Gestão de Emergência e da Política de Continuidade de Negócio; assegurar a implementação do Plano de Continuidade Covid-19; monitorizar os impactos da crise na CGD e sua atividade; assegurar a adequada e tempestiva comunicação interna e externa e gerir a atuação de todas as áreas envolvidas.

Foram também criados sete Comitês, alguns com periodicidade diária, com as seguintes áreas de intervenção: temas operacionais; cenários macroeconómicos e avaliações de impactos económico-financeiros; avaliação do risco nas diversas vertentes; negócio e clientes nos diferentes segmentos; operações internacionais e relação com as entidades de supervisão.

Apesar deste enquadramento particularmente exigente, muitas foram as alterações e acontecimentos com significativa relevância para o governo da sociedade, em 2020, merecendo destaque os seguintes:

- No início de 2020, foi concluída a implementação de um conjunto de iniciativas para promover e incrementar os níveis de eficiência e eficácia do desempenho coletivo do órgão de administração da CGD e que resultaram de um conjunto de recomendações por força da realização de uma avaliação por uma entidade externa. Posteriormente, a *Joint Supervisory Team*

⁹ Disponível em <https://www.utam.gov.pt/>

- declarou considerar o conjunto dessas recomendações implementado. Também em 2020, e pela primeira vez, o processo de avaliação do desempenho do Órgão de Administração da CGD e o processo de avaliação do desempenho individual dos seus membros executivos e não executivos, com referência ao ano de 2019, foi conduzido, internamente, pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR);
- A fim de assegurar sistemas de governo robustos e que sejam aplicados em base consolidada, a CGD reforçou mecanismos e formas de interação com as suas sucursais no estrangeiro e as suas filiais em Portugal e no estrangeiro, para a adoção integrada de normas estruturantes do governo interno da CGD. Em resultado desse esforço, várias normas foram objeto de adoção pelas entidades do Grupo CGD, criaram-se ou reajustaram-se as competências das Comissões de Riscos e Comissões de Auditoria e Controlo nas filiais financeiras no estrangeiro, regulando-se o seu funcionamento e competências tendo ainda sido iniciado o processo de constituição, nestas entidades, de Comissões de Nomeações, Avaliação e Remunerações;
 - Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral da CGD para o mandato de 2020-2023;
 - Revisão dos Regulamentos das Comissões Especiais do Conselho de Administração com o objetivo de atualizar as suas competências como consequência da constante evolução das suas atividades;
 - Reorganização dos Conselhos Delegados em alinhamento com as melhores práticas e as orientações regulatórias;
 - Reestruturação de alguns Comitês, otimizando o seu funcionamento e possibilitando uma abordagem mais integrada de alguns temas;
 - Elaboração da Política de Seleção e Designação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e Contratação de Serviços distintos de Auditoria não proibidos;
 - Elaboração de uma proposta de Política de Transações com Partes Relacionadas, com o objetivo de assegurar que este tipo de operações se realiza em condições de mercado sem benefício de uma parte relacionada;
 - Prosseguimento da reorganização societária do grupo consubstanciada na simplificação da estrutura com a consequente redução no número de entidades;
 - Aprovação e publicação do Plano para a Igualdade de Género 2021, norteado pelos princípios da igualdade e da não discriminação entre mulheres e homens;
 - No decurso de 2020, a CGD procedeu a uma reflexão sobre o seu modelo de governo da qual resultou uma proposta de alteração do modelo (que vigorava desde 2016) para o modelo composto por um Conselho de Administração, uma Comissão de Auditoria e um Revisor Oficial de Contas. A alteração do Modelo de Governo foi aprovada a 25 de janeiro de 2021 pelo Acionista, o que determinou a alteração dos Estatutos da CGD. A adoção do novo Modelo de Governo será implementada com a eleição dos membros do Conselho de Administração para o mandato 2021-2024.

Práticas de bom governo

CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL (RJSPE)

		Sim	Não	Data
Artigo 43.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2020 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	•		---
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2020	•		---
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	•		Em base trimestral ou de forma permanente
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	•		23/04/2021

Artigo 46.º	Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção	•		Out/2020
Artigo 47.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento	•		Out/2010
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada		•	---
Artigo 49.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	•		---
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	•		Diferentes iniciativas
Artigo 51.º	Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	•		Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse
Artigo 52.º	Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	•		Datas diferenciadas para cada membro dos órgãos sociais
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	•		---
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	•		23/04/2021

3.2. Missão, Objetivos e Políticas

O acionista único da CGD, reconhecendo o seu papel de referência no setor financeiro português e o momento de mudança profunda no setor financeiro formulou, em 2019, uma nova Carta de Missão onde determina os objetivos a atingir pela CGD até 2020 e a missão, a visão, as linhas de orientação e os valores fundamentais para o futuro da CGD.

Missão

A Caixa Geral de Depósitos tem como missão a criação de valor para a sociedade portuguesa, prestando serviços bancários de qualidade aos particulares e às empresas, contribuindo assim para a melhoria do bem-estar das famílias portuguesas e para o desenvolvimento do setor empresarial, gerando a rentabilidade adequada para o acionista. A CGD garante o acesso dos clientes a um conjunto diversificado de produtos e serviços financeiros de qualidade, com particular enfoque na captação da poupança e na concessão de financiamento de médio e longo prazo, baseando-se num modelo de governo societário eficiente e no respeito dos mais elevados padrões éticos.

Visão

A visão do acionista para a CGD é a de uma instituição de referência no sistema financeiro e líder no setor bancário em Portugal, que se pauta em permanência por potenciar as suas vantagens competitivas e garantir níveis de solidez, rentabilidade, serviço e eficiência em linha com as melhores práticas do setor bancário europeu.

Valores

A atividade e a conduta da CGD pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- Confiança, garantindo a segurança dos depositantes, promovendo uma relação de longo prazo com os clientes e privilegiando a sua fidelização, através de um serviço de elevada qualidade e de uma oferta de produtos adequada ao seu perfil de risco e reforçando a estabilidade e solidez financeira da instituição;
- Rendibilidade, assegurando uma remuneração adequada dos capitais públicos, com base na sustentabilidade do modelo de negócio e numa gestão eficaz e rigorosa;
- Transparência, prestando serviços e comunicando externa e internamente, de forma verdadeira, clara e objetiva;
- Integridade, cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;
- Profissionalismo, de modo a prestar o melhor serviço aos clientes e a estabelecer relações com todos os *stakeholders*, com elevada competência técnica, rigor e diligência;
- Proximidade, através de uma rede abrangente de agências bancárias em Portugal, bem como através de canais à distância com recurso às novas tecnologias, que garantam uma oferta inovadora, diversificada e acessível;
- Responsabilidade, perante os clientes que lhe confiam as suas poupanças, investidores e a sociedade, com enfoque no envolvimento em programas e iniciativas de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de literacia financeira;
- Cultura de risco e rigor, assegurando o cumprimento das melhores práticas na gestão do risco, reforçando a confiança dos clientes, do mercado e do acionista mediante uma adequada gestão do seu balanço;
- Inovação, apostando no progresso tecnológico, liderando a banca digital em Portugal, com soluções de arquitetura aberta, numa lógica de resposta multicanal à evolução das expectativas e preferências dos clientes.

Políticas e linhas de ação da estratégia definida

Na prossecução da sua atividade, a CGD tem como base as seguintes linhas de orientação:

- Sustentabilidade do modelo de negócio, assegurada pela rentabilidade das operações, associada a uma gestão de risco adequada, e por uma rede de serviços financeiros abrangente;
- Apoio à economia, mediante a orientação da atividade creditícia para as empresas, em especial na promoção da internacionalização e na operacionalização de linhas de apoio a pequenas e médias empresas;
- Manutenção do papel da CGD na prestação de serviços bancários aos clientes particulares, assim como na atividade para a captação das suas poupanças, garantindo uma cobertura abrangente e uma elevada qualidade na prestação do serviço;

- Modelo de governo societário eficiente, em sintonia com as melhores práticas recomendadas;
- Valorização contínua dos trabalhadores, promovendo o mérito, a iniciativa e a formação de capital humano, num quadro de relações laborais equilibradas e promotoras da produtividade;
- Acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos no setor financeiro, tanto ao nível da instituição, garantindo as adaptações que permitam manter a CGD competitiva num mercado financeiro dinâmico e concorrencial e

liderar a banca digital em Portugal, como na sua relação com os clientes, financiando o investimento em inovação e o desenvolvimento tecnológico das empresas;

- Assegurar a dimensão internacional da CGD direcionada para o negócio, com países e territórios com fortes laços culturais e comerciais com Portugal e com a valorização da marca CGD;
- Compromisso com os princípios de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de respeito pelos *stakeholders*.

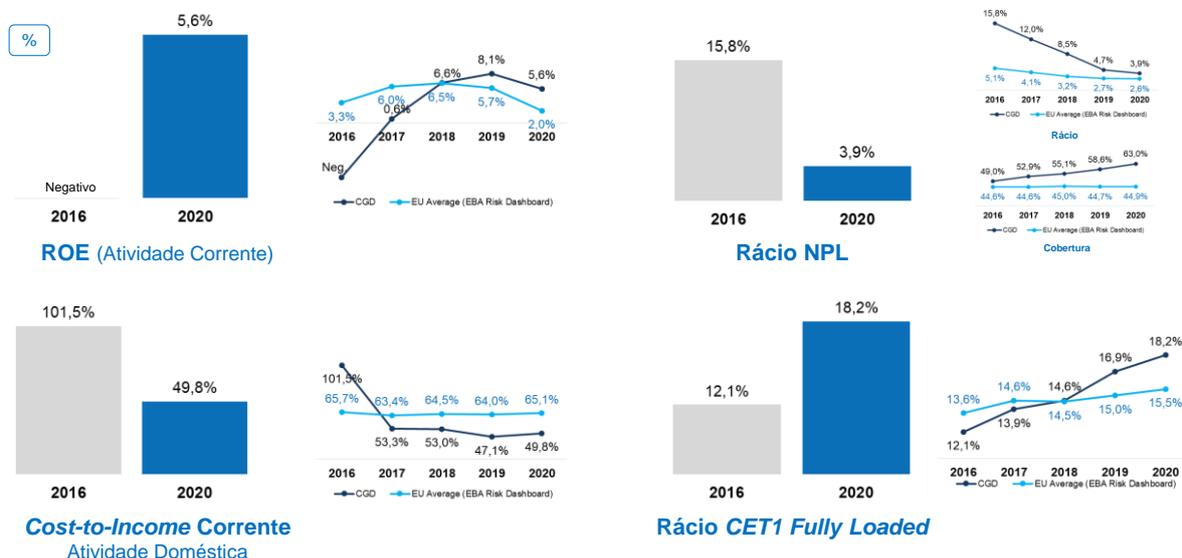
Objetivos e grau de cumprimento

Os objetivos estabelecidos pelo acionista no quadro do Plano Estratégico 2017-2020, foram os seguintes:

- **Eficiência:** reduzir os custos operacionais, procurando atingir um rácio *Cost-to-Income* em linha com as melhores práticas dos bancos europeus – inferior a 43% em 2020;
- **Robustez:** diminuir o peso do crédito em incumprimento (NPL - *Non-Performing Loans*) – inferior a 7% em 2020;
- **Solidez:** manter um rácio de capitais próprios (CET1 - *Common Equity Tier One*) que satisfaça as exigências regulatórias e capacite um apoio financeiro relevante aos agentes económicos – superior a 14%;
- **Rendibilidade:** assegurar uma adequada taxa de remuneração dos capitais próprios (ROE - *Return On Equity*) – superior a 9% em 2020.

No final de 2020, o rácio de NPL situava-se em 3,9% e o de CET1 em 18,4% superando, assim, os objetivos traçados. Os rácios de ROE e de *Cost-to-Income*, no mesmo período, situaram-se em 6,3% e 49,8%, respetivamente, valor inferior ao objetivo definido. Na origem desta execução realça-se a redução de proveitos consequente de um enquadramento de taxas de juro em níveis muito inferiores aos que haviam sido preconizado no momento da fixação das metas originais – menor margem financeira – e pela crise pandémica da Covid-19 que reduziu as transações económicas e, no mesmo sentido, a receita de comissões. O ROE inferior ao objetivo é também resultado do facto de se ter excedido o objetivo para capitais próprios em quatro pontos percentuais.

Na presença de fatores macroeconómicos muito diferentes dos inicialmente previstos, a DG Comp comunicou a sua decisão de, na sua avaliação do grau de cumprimento do Plano estratégico 2017-2020, considerar o desempenho da CGD igualmente face à evolução do mercado; i.e., comparando-o face à execução de bancos comparáveis. Considerando que, em termos de ROE e *Cost-to-Income*, a CGD teve um desempenho superior ao valor médio dos bancos Europeus, é possível concluir que foi possível alcançar com sucesso os objetivos fixados.



A implementação com sucesso do Plano Estratégico 2017-2020 e o crescimento dos resultados traduziu-se num reforço significativo dos rácios de capital da CGD, permitindo que, em 2019, nove anos depois, a Caixa voltasse a pagar dividendos ao seu acionista Estado num montante de 200 milhões de euros. Saliente-se que o Plano Estratégico não previa a distribuição de dividendos em todo o período 2017-2020. Em 2020, correspondendo à recomendação do Banco Central Europeu de prudência nas propostas de aplicação de resultados, em consequência da situação excecional decorrente da crise pandémica da Covid-19 e da incerteza sobre os seus impactos na evolução da economia da zona euro, o Conselho de Administração da CGD entendeu propor à Assembleia Geral a não distribuição de dividendos, aplicando a totalidade do resultado de 762 milhões de euros em reservas legais e outras reservas.

Fatores chave de que dependem os resultados da empresa

Os objetivos de rentabilidade e eficiência são fortemente influenciados por fatores externos e conjunturais, de que se destacam:

- Em 2020, a atividade económica em Portugal e no mundo em geral foi significativamente afetada pela pandemia Covid-19 e pelas medidas de contenção impostas, de que se destaca a restrição à mobilidade de pessoas, o encerramento de fronteiras e condicionamento ao exercício de um conjunto vasto de atividades económicas. Apesar do terceiro trimestre de 2020 ter ficado marcado pelo gradual levantamento das medidas de restrição identificadas e uma recuperação rápida e acentuada da economia face ao 1º semestre do ano, essa trajetória de recuperação foi alterada no último trimestre de 2020 com a necessidade de implementação de um novo conjunto de medidas de contenção em Portugal e na generalidade dos países.
- Níveis historicamente baixos de taxas de juro de mercado, o que, considerando a maioritária indexação dos contratos de crédito a taxas variáveis que caracteriza o sistema financeiro português, condiciona fortemente a margem financeira da banca nacional;
- Regulação associada à implementação da União Bancária;
- Agravamento das desigualdades concorrenciais entre países e regiões económicas (*leveled playing field*). De referir, nomeadamente, o ónus imposto aos bancos portugueses no âmbito dos processos de resolução de instituições de crédito que se farão sentir nas próximas décadas;
- Surgimento de soluções disruptivas de grandes empresas de tecnologia que ameaçam causar profundas mudanças na cadeia de valor, particularmente nos serviços de pagamento;

3.3. Estrutura de Capital

A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e, nos termos do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de agosto, as ações representativas do seu capital social, incluindo as que venham a ser emitidas em futuros aumentos de capital, só podem pertencer ao Estado Português e são detidas pela Direção-Geral do Tesouro.

Em 31 de dezembro de 2020, o capital social da CGD era de 3.844.143.735 euros, representado por 768.828.747 ações ordinárias com o valor nominal de 5 (cinco) euros cada uma, o que se mantém.

Acionista	Capital Social em 31/12/2020	% da Participação em 31/12/2020
Estado Português	3.844.143.735 Euros	100%

Não há acordos parassociais envolvendo o capital social da CGD, detido, por determinação legal, por um só acionista.

3.4. Participações Sociais e Obrigações Detidas

Estrutura do Grupo por setor de atividade

		31-12-2020
	Sede	Direitos de voto
Gestão de Participações Sociais		
Caixa - Participações, SGPS, S.A.	Lisboa	100,00%
Parbanca, SGPS, S.A.	Madeira	100,00%
Bancário		
Banco Comercial do Atlântico, S.A.	Praia	58,19% (*)
Banco Comercial e de Investimentos, S.A.	Maputo	63,05%
Banco Caixa Geral Brasil, S.A.	São Paulo	100,00% (*)
Banco Interatlântico, S.A.R.L.	Praia	70,00%
Banco Nacional Ultramarino, S.A. (Macau)	Macau	100,00%
Caixa - Banco de Investimento, S.A.	Lisboa	99,77%
CGD Investimentos CVC, S.A.	São Paulo	100,00% (*)
Banco Caixa Geral Angola, S.A.	Luanda	51,00%
Gestão de Ativos		
Caixa Gestão de Ativos, S.A.	Lisboa	100,00%
CGD Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Lisboa	100,00%
Capital de Risco		
A Promotora, Sociedade de Capital de Risco, S.A.R.L.	Praia	45,33%
Caixa Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A.	Lisboa	99,77%
Imobiliário		
Imobci, Lda.	Maputo	46,31%
Caixa Imobiliário, S.A.	Lisboa	100,00%
Inmobiliaria Caixa Geral S.A.U.	Madrid	100,00%
Agrupamentos Complementares de Empresas		
Groupment d'Interet Economique	Paris	100,00%
Caixa Serviços Partilhados	Lisboa	90,00%
Fundos de investimento		
Fundo de Capital de Risco Empreender Mais	Lisboa	100,00%
Fundo de Capital de Risco Caixa Fundos	Lisboa	100,00%
Fundo de Capital de Risco Caixa Crescimento	Lisboa	100,00%
Caixagest Private Equity - Fundo Especial de Investimento	Lisboa	30,14%
Caixagest Imobiliário Internacional - Fundo Especial de Investimento	Lisboa	32,82%
Fundolis - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Lisboa	100,00%
Fundiestamo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Lisboa	78,08%

(*) Em processo de venda

Alterações e simplificação da estrutura do Grupo

No início de 2016, o Grupo CGD integrava 86 (oitenta e seis) entidades. Desde então, no âmbito do processo da simplificação e racionalização da estrutura do Grupo, o Grupo CGD reduziu substancialmente o número de entidades, principalmente através de operações de fusão e dissolução, tendo concluído 2020 com 41 (quarenta e uma) entidades no seu perímetro de consolidação. Apesar de cumprido o objetivo definido no Plano, o processo de simplificação e racionalização prosseguirá em 2021, com a conclusão de operações já em curso, e com a implementação de outras já identificadas.

No decurso de 2020 foram concretizadas as seguintes operações:

- Encerramento das Sucursais da Caixa Geral de Depósitos, S.A. de Espanha e do Luxemburgo;
- Fusão por incorporação da Caixa Leasing e Factoring – Sociedade Financeira de Crédito, S.A. na Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

- Fusão por incorporação da Partang, SGPS, S.A. na Caixa Geral de Depósitos, S.A.;
- Fusão por incorporação do Fundo de Capital de Risco FCR Grupo CGD no FCR Empreender+;
- Início dos trabalhos preparatórios para a fusão por incorporação da Parbanca, SGPS, S.A. na Caixa Participações, SGPS, S.A.;
- Liquidação do FIIAH Cidades de Portugal;
- Prosseguimento dos trabalhos para a venda da participação no Banco Comercial do Atlântico, S.A.;
- Participação no aumento de capital social da Fidelidade - Companhia de Seguros S.A., embora fora do âmbito do Plano Estratégico, através da troca das participações detidas na Multicare – Seguros de Saúde S.A. e na Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., por ações da Fidelidade – Companhia de Seguros S.A., permitindo concentrar a exposição ao sector segurador numa única empresa.

Participação em Fundações e Associações

A Culturgest – Fundação Caixa Geral de Depósitos, criada em 2008, é uma fundação privada que tem por finalidade desenvolver atividades culturais, artísticas e científicas. O património da Fundação é constituído por uma dotação inicial de três milhões e quinhentos mil euros feita pela Instituidora Caixa Geral de Depósitos, S.A. que, adicionalmente, disponibiliza as suas instalações e realiza uma dotação anual. Em 2020, a dotação atribuída foi de dois milhões e oitocentos mil euros.

À Culturgest – Fundação Caixa Geral de Depósitos foi concedido, em 2010, o estatuto de utilidade pública pelo mérito das atividades desenvolvidas sem fins lucrativos merecendo sucessivas renovações, a última em 2018.

O Anexo V identifica as entidades sem fins lucrativos de que a CGD é membro associado.

Participações dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e as entidades com eles relacionadas não detêm obrigações emitidas pela CGD ou outras sociedades do Grupo nem bem qualquer participação nas sociedades em que a CGD, direta ou indiretamente, tem uma participação maioritária.

Cada um dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da CGD também declara individualmente as participações patrimoniais que detêm noutras empresas e as relações com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio da CGD, suscetíveis de gerar situações passíveis de constituir conflito de interesses.

Em 2020, em 23 (vinte e três) ocasiões distintas, a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. comunicou à CGD ter adquirido títulos de dívida por si emitidos. Verificando-se que a CGD detém uma participação acionista minoritária na empresa e que 3 (três) administradores exercem funções de administração em ambas as entidades, foi cumprido o dever de divulgação de tal facto através do Sistema de Divulgação de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

3.5. Órgãos Sociais e Comissões

3.5.1. Modelo de Governo

A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e as ações representativas do seu capital social, incluindo as que venham a ser emitidas em futuros aumentos de capital, pertencem na sua totalidade ao Estado Português e são detidas pela Direção-Geral do Tesouro, pelo que todas as deliberações de acionistas são, por natureza da titularidade do capital social, tomadas por unanimidade.

A atividade da CGD é regulada pelo disposto na Lei e nos seus Estatutos que respeitam o *Código das Sociedades Comerciais* (CSC) e o *Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras* (RGICSF), devendo os eventuais projetos de alteração de Estatutos ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista, assim como ser previamente autorizados pelas autoridades de supervisão em função das matérias a alterar.

O modelo de governo adotado pela CGD comporta na sua estrutura interna um Conselho de Administração (CA), um Conselho Fiscal (CF) e uma Sociedade Revisor Oficial de Contas (SROC). Este modelo atribui as funções de revisão de contas à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não é membro do Conselho Fiscal, realizando também a auditoria às contas.

A repartição de competências tem permitido uma separação eficaz das funções de fiscalização e de gestão, à qual acresce o benefício de uma constante e extensa supervisão, na prossecução dos objetivos e interesses da sociedade, do seu acionista, colaboradores, clientes e restantes *stakeholders*, permitindo, desta forma, alcançar o grau de confiança, transparência e equilíbrio entre as várias funções, necessário ao seu adequado funcionamento e eficácia.

A relação institucional e funcional entre os órgãos sociais da CGD tem contribuído para o desenvolvimento eficaz da sua atividade, conferindo primazia ao imperativo interesse social.

O ano de 2020 fica marcado pela crise pandémica do Covid-19. Não obstante, os órgãos sociais da CGD mantiveram o seu regular funcionamento, através do recurso a meios telemáticos e ao permanente acompanhamento e monitorização da sua atividade com a criação de um modelo de governo interno específico para este efeito.

Neste âmbito foi criado, em abril de 2020, o Comité *Covid Risk* para permanente acompanhamento e monitorização de todas as áreas de risco da atividade do Grupo CGD com reuniões a cada duas semanas para análise, discussão e deliberação de temas relacionadas com o desenvolvimento da pandemia e o conseqüente impacto na atividade da CGD, nomeadamente questões operacionais, continuidade

de negócio, mercados financeiros e atualizações de projeções macroeconómicas, Tecnologias de Informação e *Cybersecurity*. O Comité Covid Risk monitorizou particularmente a evolução do Risco de Crédito e das moratórias na CGD, bem como nas entidades internacionais do Grupo. Nestas reuniões estiveram presentes os membros da Comissão de Riscos (CR), o *Chief Risk Officer* (CRO), o *Chief Financial Officer* (CFO), os membros não executivos do Conselho de Administração e todas as direções envolvidas nos temas prementes para o Grupo CGD, incluindo, além das áreas de risco, o Gabinete de Estudos, a Direção de Relações Internacionais, as Direções de Marketing (Empresas e Retalho), entre outras. Mais recentemente, a agenda destas reuniões evoluiu para a apreciação de assuntos de caráter mais específico, de que é exemplo, o tema dos “*distressed debtors*”.

No que respeita ao modelo de governo da CGD, são atribuídos ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, com poderes de orientação efetiva da atividade da instituição e, à Comissão Executiva (CE), a gestão corrente nos termos da delegação de competências aprovada em reunião do órgão de administração, de 1 de fevereiro de 2017, e que se mantém em vigor.

Os membros Conselho de Administração da CGD são eleitos por deliberação acionista por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, nomeados por cooptação ou por designação do Conselho Fiscal em caso de falta definitiva de um administrador. A nomeação por cooptação deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral que tiver lugar após a cooptação. O membro cooptado exercerá funções até ao termo do mandato que estiver em curso. Em qualquer dos casos, o início de funções dos membros do Conselho de Administração bem como dos membros do Conselho Fiscal está sujeito aos mecanismos de avaliação da adequação previstos no RGICSF.

Nos termos estatutários, o número de mandatos exercidos sucessivamente pelos membros do Conselho de Administração não pode exceder o limite de 4 (quatro), estando o número de mandatos dos membros do Conselho Fiscal e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sujeito ao disposto na lei. No caso de ser alcançado o termo dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à eleição dos novos titulares, sem prejuízo dos requisitos e limites previstos na lei. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com o disposto na lei. Não é obrigatória a coincidência de mandatos entre os diversos órgãos sociais. O mandato em curso do Conselho Fiscal iniciou-se em 2016 e

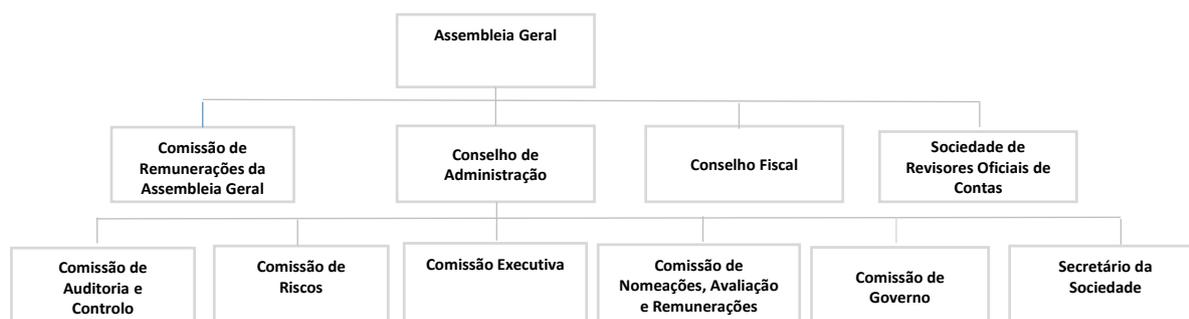
terminou em 31 de dezembro de 2019, enquanto que o mandato do Conselho de Administração se iniciou em 2017 e terminou em 31 de dezembro de 2020.

Compete ao Conselho Fiscal o exercício da atividade de fiscalização da Administração, a vigilância do cumprimento da Lei e dos Estatutos pela CGD, a verificação e acompanhamento da independência da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas nos termos legais e, em especial, a verificação da adequação e a aprovação da prestação de outros serviços, para além dos serviços de auditoria.

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é designada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

A Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A. desempenha o cargo de Revisor/Auditor da CGD, tendo sido eleita para o mandato que se iniciou em 2017 e terminou em 31 de dezembro de 2020.

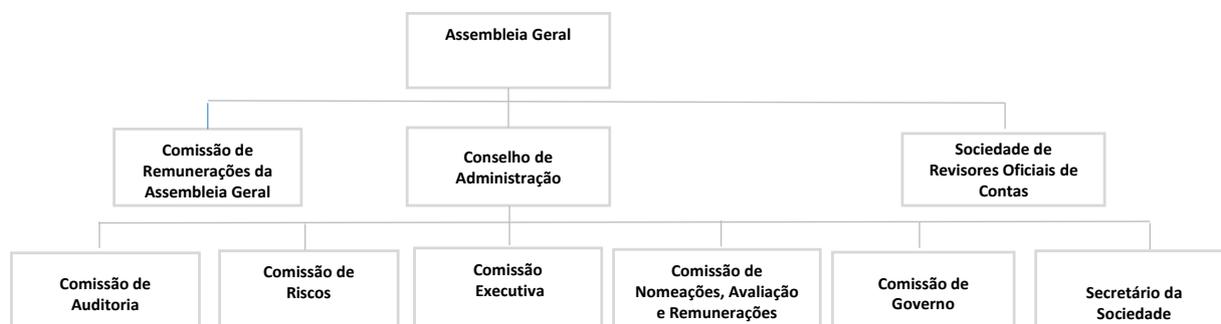
ORGANOGRAMA DO MODELO DE GOVERNO



De forma a permitir uma melhor compreensão do modelo de funcionamento da CGD em matéria de governo societário, são disponibilizados ao público em geral, no sítio da internet da CGD, os Estatutos atualizados, tanto em português como em inglês, os Regulamentos Internos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e das Comissões Especiais do Conselho de Administração bem como as principais Políticas descritas neste Relatório. No Capítulo 3.6.5 estão identificados os acessos específicos a cada documento.

No decurso de 2020, a CGD procedeu a uma reflexão sobre o seu modelo de governo. Nesse sentido, foi proposta a alteração do modelo latino em vigor desde 2016 para o modelo anglo-saxónico (Artigo 278º nº 1 b) do Código das Sociedades Comerciais) composto por um Conselho de Administração, uma Comissão de Auditoria (integrada por membros não executivos do Conselho de Administração) e um Revisor Oficial de Contas. A alteração do Modelo de Governo foi aprovada a 25 de janeiro de 2021 através de Deliberação Unânime por Escrito do Acionista o que determinou a alteração dos Estatutos da CGD. A adoção do novo Modelo de Governo foi aprovada pelo Banco Central Europeu, encontra-se registado na Conservatória do Registo Comercial e será implementado com a eleição dos membros do Conselho de Administração para o mandato 2021-2024.

No novo modelo de governo, o Conselho de Administração inclui uma Comissão de Auditoria com funções de fiscalização que assume as competências atualmente atribuídas ao Conselho Fiscal e à Comissão de Auditoria e Controlo. As funções de revisão de contas continuam atribuídas à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que realiza também a auditoria às contas.



3.5.2. Órgãos Sociais

3.5.2.1. Assembleia Geral

O Estado, acionista único, é representado na Assembleia Geral pela pessoa designada por despacho do Ministro das Finanças.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, aplicação de resultados, alteração dos Estatutos e aumentos de capital, aprovar e rever, anualmente se se justificar, a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e outras atividades com ela relacionadas bem como tratar de assuntos para os quais seja convocada.

A atual Mesa da Assembleia Geral foi eleita em 19 de maio de 2020 para o quadriénio de 2020-2023 e apresenta a seguinte composição:

Mandato	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2020-2023	Presidente	Paulo Mota Pinto	DUE	19.05.2020
2020-2023	Vice-Presidente	Maria João Pessoa de Araújo	DUE	19.05.2020
2020-2023	Secretário	Manuela Duro Teixeira	DUE	19.05.2020

Qualificações Profissionais dos membros da Assembleia Geral

Os elementos curriculares dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a 31/12/2020, eleitos para o mandato 2020-2023, com as qualificações académicas e profissionais relevantes para o desempenho da sua função é apresentado abaixo. O Anexo III do presente Relatório apresenta informação mais detalhada.

Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto

Portugal. 18 de novembro de 1966

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Habilitações académicas

Mestre e Doutor em Ciências Jurídico-Civilísticas, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Certificado sobre os fundamentos do direito alemão, Ludwig-Maximilians Universität, Munique (1990).

Experiência profissional anterior

Administrador não executivo da ZON SGPS e membro da Comissão de Auditoria (2008-2013). Presidente do Conselho de Fiscalização dos Sistema de Informações de República Portuguesa (2013-2017). Deputado à Assembleia da República na XI e XII legislaturas, presidindo à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus (2011-2015) e à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças (2009-2011), respetivamente. Consultor jurídico do BPI – Banco Português de Investimento (1991-1998). Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional (1998-2007).

Cargos Académicos

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Professor convidado da Universidade do Sarre (Universität des Saarlandes), Alemanha.

Outros cargos atuais

Membro do Conselho Fiscal da NOS, SGPS. Árbitro e Consultor jurídico.

Conhecimentos e Competências

Vasta experiência académica nacional e internacional em diferentes áreas do direito. Publicou ampla obra jurídica. Exerceu funções como deputado, assumindo a presidência das Comissões Parlamentares de Assuntos Europeus e de Orçamento e Finanças, em diferentes legislaturas.

Maria João Dias Pessoa de Araújo

Portugal. 25 de setembro de 1958

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Habilitações académicas

Licenciatura em Economia, Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.

Pós-Graduação em Estudos Europeus – dominante económica – Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa.

Outros cargos atuais

Diretora-Geral, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Conhecimentos e Competências

Experiência de alta gestão em serviços públicos. Importante contributo para a área económica, financeira e de contabilidade.

Experiência profissional anterior

Subdiretora-Geral da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (2011-2017). Diretora de Serviços de Contabilidade da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários da Direção Geral do Orçamento (2007-2011). Diretora de Serviços dos Assuntos Monetários e Financeiros da Direção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (1999-2007). Assessora da Direção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (1998-1999). Administradora não executiva da Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. Administradora não executiva da Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S.A. Representante do Ministério das Finanças no Conselho Geral e de Supervisão da Portugal Capital Venture – Sociedade de Capital de Risco, S.A. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Parvalorem, S.A., da Parups, S.A. e da Parparticipadas, SGPS, S.A. Assistente na Católica Lisbon School of Business & Economics.

Maria Manuela Correia Duro Teixeira

Portugal. 3 de abril de 1963

Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Habilitações académicas

Mestre em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal (2008).

Licenciatura em Direito, Universidade Católica Portuguesa, Porto, Portugal (1986).

Diploma em Altos Estudos Jurídicos Europeus, Collège d'Europe, Bruges, Bélgica (1988).

Experiência profissional anterior

Vogal do Conselho de Administração da Caixa Participações, SGPS, S.A. Vogal do Conselho de Administração da Parbanca, SGPS, S.A. Vogal do Conselho de Administração e membro do Conselho Diretivo da Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest. Gerente do Millennium BCP Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda. Diretora coordenadora da Direção de Assessoria Fiscal do Banco Comercial Português, S.A. Sócia (*Practice Director*, responsável pelo controle da qualidade e do risco da Divisão de Consultoria Fiscal) da Arthur Andersen que, a partir de agosto de 2002, fundiu as suas atividades em Portugal com a Deloitte. Responsável por diversas cadeiras em pós-graduações ministradas em diversas instituições universitárias e pela orientação e arguição de diversas teses de mestrado.

Conhecimentos e Competências

Desempenho de funções de gestão a alto nível e conhecimentos aprofundados e experiência prática em diversas áreas do direito, incluindo a autoria e publicação de contributos para a discussão de temas relevantes.

Outros cargos atuais

Diretora Central, Direção de Assuntos Jurídicos, Caixa Geral de Depósitos, S.A. Vogal não executiva do Conselho de Administração da Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest.

No ano de 2020, as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou por Deliberação Unânime por Escrito (DUE) foram as seguintes:

- Aprovação da alteração números 1 e 2 do artigo 25.º dos Estatutos da CGD, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de agosto com as sucessivas alterações introduzidas (5 de março de 2020);
- Deliberação de eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral da CGD para o mandato de 2020-2023 (19 de maio de 2020);
- Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício de 2019, da atividade individual e consolidada da sociedade, aprovação da proposta de aplicação de resultados e apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade (29 de maio de 2020);
- Deliberação da eleição de Arlindo Manuel Limede de Oliveira como membro do Conselho de Administração da CGD, com funções não executivas, para o mandato em curso de 2017-2020 (5 de agosto de 2020).

Comissão de Remunerações da Assembleia Geral (CRAG)

Para além das disposições legais e estatutárias, as competências, organização e funcionamento da Comissão de Remunerações da Assembleia Geral encontram-se previstas no respetivo regulamento, aprovado em 16 de junho de 2017, data de início da sua vigência.

A CRAG é composta por 3 (três) membros independentes nomeados pela Assembleia Geral que designará, igualmente, o seu Presidente. Os seus membros não podem integrar o Conselho de Administração e devem observar as regras relativas às incompatibilidades e cumprir os requisitos de independência que lhes sejam aplicáveis ao abrigo da Lei e da regulação bancária.

A CRAG para o quadriénio de 2017-2020 tem a seguinte composição:

Mandato	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2017-2020	Presidente	Vago		
2017-2020	Vice-Presidente	Francisco Miguel Rogado Salvador Pinheiro Veloso	DUE	16.06.2017
2017-2020	Secretário	Patrícia Andrea Bastos Teixeira Lopes Couto Viana	DUE	16.06.2017

O lugar de Presidente da CRAG encontra-se vago desde 5 de outubro de 2019 por óbito do anterior titular.

No âmbito das suas competências cabe a esta Comissão, entre outras, a:

- Fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade, nas suas componentes fixa e variável, na medida do aplicável, com observância da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da CGD, S.A., respeitando os limites aí definidos;
- Fixação do montante máximo de todas as compensações a pagar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em virtude da cessação de funções, nos termos da Lei e, na medida do aplicável, da política de remunerações vigente;
- Emissão da declaração anual sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em articulação com a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remuneração, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- Adoção e revisão dos princípios gerais da política de remuneração aplicável aos membros dos Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em articulação com a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remuneração, submetendo à aprovação da Assembleia Geral a proposta de alteração;
- Apresentação à Assembleia Geral de proposta de aprovação de um nível máximo mais elevado para a componente variável da remuneração total do que o estabelecido legalmente, indicando o rácio máximo proposto, os fundamentos e o âmbito da proposta, incluindo o número de membros do Conselho de Administração abrangidos, respetivas funções e a demonstração de que o rácio proposto é compatível com as obrigações da CGD, em especial para efeitos de manutenção de uma base sólida de fundos próprios;
- Acompanhamento das vicissitudes contratuais dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que tenham reflexo nas suas remunerações, nomeadamente em caso de suspensão ou cessação dos mesmos;
- Assegurar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à política de remuneração dos membros dos órgãos de gestão e fiscalização e sua implementação.

A Comissão de Remunerações da Assembleia Geral deverá reunir com periodicidade trimestral e sempre que convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros. O Presidente da CRAG e respetivos membros estão presentes na Assembleia Geral Anual e em quaisquer outras onde sejam apreciados e deliberados assuntos relacionados com a remuneração dos membros dos órgãos da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida pelo acionista.

Durante o ano de 2020, a CRAG realizou 10 (dez) reuniões sem registo de faltas pelos seus membros.

3.5.2.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 20 (vinte) membros, incluindo um Presidente Não Executivo e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos

Integram atualmente o Conselho de Administração 8 (oito) Administradores Executivos que compõem a Comissão Executiva encarregue da gestão corrente da sociedade e 8 (oito) Administradores Não Executivos, que integram as Comissões Especiais do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração é constituído por um número adequado e suficiente de membros, tendo em conta, em particular, a estrutura e a dimensão da Instituição e a complexidade dos riscos inerentes à sua atividade. Os Administradores Não Executivos desempenham atividades de supervisão e avaliação contínua da gestão da Sociedade, garantindo o efetivo acompanhamento, supervisão, e avaliação da atividade dos Membros Executivos, cumprindo assim, com eficiência e eficácia, os deveres que lhes são atribuídos.

O quadro seguinte apresenta a composição do Conselho de Administração eleito para o quadriénio 2017-2020, o número de reuniões realizadas e correspondente grau de assiduidade de cada membro e o número de mandatos exercidos:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Data de deliberação em Assembleia Geral	Número de reuniões	Grau de Assiduidade	Nº de mandatos exercidos na Sociedade
2017-2020	Presidente do Conselho de Administração	Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar	31-01-2017	24	100%	3
2017-2020	Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva	Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo	31-01-2017	24	100%	1
2017-2020	Administrador Executivo	Francisco Ravara Cary	31-01-2017	24	100%	1
2017-2020	Administrador Executivo	João Paulo Tudela Martins	31-01-2017	24	100%	2
2017-2020	Administrador Executivo	José António da Silva de Brito	31-01-2017	24	100%	1
2017-2020	Administrador Executivo	José João Guilherme	31-01-2017	24	100%	1
2017-2020	Administradora Executiva	Maria João Borges Carioca Rodrigues	31-01-2017	24	100%	2
2017-2020	Administrador Executivo	Nuno Alexandre de Carvalho Martins	31-01-2017	24	100%	1
2017-2020	Administrador Executivo	Carlos António Torroaes Albuquerque	02-08-2017	24	100%	1
2017-2020	Administradora Não Executiva e Independente	Ana Maria Machado Fernandes	17-03-2017	23	96%	1
2017-2020	Administrador Não Executivo e Independente	José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues	17-03-2017	24	100%	1
2017-2020	Administrador Não Executivo e Independente	Hans-Helmut Kotz	19-10-2017	24	100%	1
2017-2020	Administradora Não Executiva e Independente	Mary Jane Antenen	04-04-2018	24	100%	1
2017-2020	Administradora Não Executiva	Altina Sebastian Gonzalez	05-04-2018	24	100%	1
2017-2020	Administrador Não Executivo e Independente	Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues	2019-07-05	24	100%	1
2017-2020	Administrador Não Executivo	Arlindo Manuel Lime de Oliveira	2020-08-05	10	100%	1

Em 2020, foi eleito como membro não executivo do Conselho de Administração para completar o mandato 2017-2020, o Professor Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira.

De acordo com os Estatutos, ao Conselho de Administração, compete:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social;
- Definir a estratégia e políticas globais da sociedade;
- Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os Regulamentos e as instruções que julgar convenientes de forma a assegurar a implementação de adequadas estruturas de controlo interno, gestão de risco, reporte, supervisão e contabilização;
- Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respetivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades e em contratos de associação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico;
- Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a sociedade;
- Decidir sobre a emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, com a decisão de árbitros;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelos Estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos sociais da sociedade.

Qualificações Profissionais dos membros do Conselho de Administração

Os elementos curriculares dos membros do Conselho de Administração, a 31/12/2020, eleitos para o mandato 2017-2020, com as qualificações académicas e profissionais relevantes para o desempenho da sua função é apresentado abaixo. O Anexo III do presente Relatório apresenta informação mais detalhada.



Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar

Portugal. 17 de maio de 1939

Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (pro bono)

Habilitações académicas

Licenciado em Direito, Universidade de Coimbra (1961).
Doutor Honoris Causa, Universidade de Lisboa (2011).

Outros cargos atuais

Presidente do Conselho de Fundadores da Fundação de Serralves.
Diretor (não executivo) da Fundação da Casa de Mateus. Membro do Conselho Superior da Universidade Católica Portuguesa. *Council Member* da Europa Nostra. Administrador não executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.

Conhecimentos e Competências

Extenso percurso profissional em diversos setores de atividade, desde a banca ao setor energético, passando pelo setor social. Exerceu funções no contexto regulador e representativo do setor financeiro. Experiência governativa assumindo pastas ministeriais em diferentes legislaturas. É autor de diversas publicações de âmbito financeiro e social. Foi amplamente distinguido ao mais alto nível quer a nível nacional quer internacional.

Experiência profissional anterior

Membro do Conselho Consultivo do Banco de Portugal (2014-2016). Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (2014-2015) e Vogal da Comissão de Auditoria (2012-2014) da REN, SGPS, S.A. Vogal *do Supervisory Board* da Partex Holding B.V (2013-2019). Presidente (2002-2012), Vice-Presidente e Administrador Delegado (1998-2002) e Administrador não executivo (2012-2018) da Partex Oil & Gas (Holdings) Corporation. Presidente dos Conselhos de Administração das Participations and Explorations Corporation, Partex (Oman) Corporation, Partex Gas Corporation, Partex (Kazakhstan) Corporation e Partex Service Corporation (1998-2002). Advogado Consultor da PLMJ, Sociedade de Advogados, RL (2012-2015). Presidente do Conselho Geral do Instituto Português de Corporate Governance (2007-2011). Presidente da Fundação Calouste Gulbenkian (2002-2012). Presidente do Conselho de Administração da Galp Energia (2001-2002). Administrador não executivo da SOPORCEL (2000-2001). Presidente do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (1996-2014). Presidente do Grupo Europeu dos Bancos de Poupança (1991-1994). Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos (1989-1995). Vice-Governador do Banco de Portugal (1975-1985). Deputado à Assembleia da República, como independente nas listas do PS (1976). Ministro dos Transportes e Comunicações do I Governo Constitucional (1976-1978). Ministro da Economia dos II e III Governos Provisórios (1974-1975). Secretário de Estado do Comércio Externo e Turismo do I Governo Provisório (1974).



Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo

Portugal. 14 de julho de 1963

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Presidente da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest

Habilitações académicas

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (ISEG) (1986).
PADE - Programa de Alta Direção de Empresas AESE (2003).
Diversas Formações Executivas (MIT, Harvard Business School, INSEAD, IMD) em diversos países.

Outros cargos atuais

Vogal do Conselho Diretivo da Associação Portuguesa de Bancos (APB). Membro do Conselho Consultivo do Instituto Superior Técnico (IST). Conselho de Curador - Curador Convidado da Fundação Arpad Szenes - Vieira da Silva. Membro do Comité Consultivo da European Alliance For Global Health (Universidade do Porto).

Conhecimentos e Competências

Extensa prática de liderança no setor financeiro, nomeadamente na banca e seguros, e no setor público onde exerceu funções ministeriais na área da saúde e de direção-geral na área fiscal. Possui experiência académica em economia e gestão, ciências sociais e políticas. Foi diversas vezes distinguido, ao mais alto nível, pelo seu mérito nas diversas funções desempenhadas. A experiência e conhecimento capacitam-no na formulação estratégica do negócio a nível comercial e enquanto banco público.



Francisco Ravara Cary

Portugal. 29 de agosto de 1965

Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Presidente do Conselho de Administração do Caixa Banco de Investimento, S.A. (Portugal), do Banco Caixa Geral Brasil, S.A. (Brasil), da Locarent, Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A., do Banco Comercial do Atlântico (Cabo Verde).

Vogal do Conselho de Administração da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A. e do Banco Comercial e de Investimentos, SA (Moçambique).

1º Vice-presidente do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Angola S.A.

Presidente Não-Executivo do Conselho de Administração da Caixa Leasing e Factoring, SFC, S.A.

Vogal Não-Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional Ultramarino, S.A. (Macau-China)

Habilitações académicas

MBA do INSEAD, França (1993).
Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas, Universidade Católica Portuguesa (1988).

Conhecimentos e Competências

Extensa experiência em funções executivas e não executivas de alta liderança a nível nacional e internacional nos setores: bancário, financeiro, telecomunicações e imobiliário capacitando-o para as atividades comerciais e perceção do risco de crédito. Desenvolveu ainda atividade académica na Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional anterior

Administrador no Millennium BCP Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A., Ocidental Vida – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (2016-2017). Diretor-Geral do Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP) (2015-2016). Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A. (2008-2011). Vice-Presidente do Conselho de Administração do Millennium BCP Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A. (2008-2011), Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A., Ocidental Vida – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. (Médis), PensõesGere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (atualmente designada Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.) (2011). Membro do Conselho de Supervisão do Bank Millennium (Polónia) (2008-2011) e da Euronext, NV (2010-2011). Ministro da Saúde do XIX Governo Constitucional (2011-2015). Diretor-Geral dos Impostos e Presidente do Conselho de Administração Fiscal (2004-2007).

Experiência profissional anterior

Presidente Não-Executivo do Banco Caixa Geral (Espanha) (2017-2019). Vogal Não-Executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Angola (2018-2019). Administrador Executivo do Novo Banco, S.A. (2015-2017). Presidente do Conselho de Administração da Espírito Santo Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. (2015-2016), da GNB Gestão de Ativos, SGPS, S.A. (Portugal), da GNB Vida, S.A. (Portugal), do Banco BEST, S.A. (Portugal) (2015-2016). Administrador da ES TECH VENTURES, SGPS, S.A. (2016-2017), do Banque Espírito Santo et de la Vénétie (França) (2016), da Pharol SGPS, S.A. (Portugal) (2014-2016), da Oi, S.A. (Brasil) (2015-2016), do BESI Brasil, S.A. (Brasil) (2016), da BESI Holdings Limited (Reino Unido) (2015), da Espírito Santo Investimentos, S.A. (Brasil) (2016), da 2bCapital, S.A. (Brasil) (2014), da COPORGESTE - Companhia Portuguesa de Gestão e Desenvolvimento Imobiliário, S.A. (Portugal) (2015). Vice-Presidente Executivo do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. (BESI) (Portugal) (2015). Presidente do Conselho de Administração da Espírito Santo Capital, S.A. (Portugal) (2015) e da SES Iberia Private Equity, S.A. (Espanha) (2014).



João Paulo Tudela Martins

Portugal. 25 de abril de 1966

Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Vogal do Conselho de Administração do Banco Nacional Ultramarino, S.A. (Macau-China)

Habilitações académicas

Customer Analytics For Growth Using Machine Learning, AI and Big Data – Wharton, USA (2019).
Strategic and Risk Management in Banking – INSEAD, France (2018).
Leading Change and Organizational Renewal (LCOR), Stanford University Graduate School of Business (USA) (2018).
Stanford Executive Program (2013).
Pós Graduação em *Corporate Finance*, ISCTE Business School, (2001).
Licenciatura em Gestão, Universidade Católica Portuguesa, (1989).

Experiência profissional anterior

Diretor Central de Análise e Controlo de Riscos, no BPI (2016).
Diretor Coordenador da Direção de Riscos de Crédito, no BPI (2002-2016). Diretor Coordenador Comercial de Grandes Empresas Sul, no BPI (2000-2002). Diretor Comercial de Centro de Empresas, no BPI (1996-2000).

Conhecimentos e Competências

Relevante experiência de gestão no setor bancário, com particular relevo nas áreas comerciais e de gestão de risco.



José António da Silva de Brito

Portugal. 9 de fevereiro de 1965

Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos S.A., com funções de CFO
Vogal do Conselho Diretivo da Caixa Geral de Aposentações
Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Interatlântico (Cabo Verde)

Habilitações académicas

Pós-Graduação - Curso Superior de Direção Bancária do Instituto Superior de Direção Bancária e Universidade Católica Portuguesa (1992).
Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1987).

Experiência profissional anterior

Presidente do Conselho de Administração da Caixa Participações (2018-2019). Diretor Central de Mercados Financeiros da Caixa Geral de Depósitos (2009-2017). Diretor da Direção de Mercados Financeiros da Caixa Geral de Depósitos (2001-2009). Diretor-Adjunto da Direção de Tesouraria e Mercado de Capitais da Caixa Geral de Depósitos (1995-2001). Administrador executivo do MTS – Portugal, Sociedade Gestora do Mercado Especial da Dívida Pública, SGMR, S.A. (2004-2009). Vogal do Conselho de Administração da Caixagest – Técnicas de Gestão de Fundos S.A. (2000). Vogal do Conselho de Administração da Servimédia, Sociedade Mediadora de Capitais S.A. (1995-2000). Vogal da Direção do Forex Club de Portugal (1996-1998).

Conhecimentos e Competências

Ampla experiência de gestão bancária com extenso percurso na área de mercados financeiros possuindo um profundo conhecimento dos riscos financeiros a que a atividade da Caixa Geral de Depósitos se encontra exposta, fruto das várias funções de liderança que desempenhou na instituição e em sua representação.



José João Guilherme

Portugal. 16 de junho de 1957

Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos S.A.
Presidente do Conselho de Administração do Banco Nacional Ultramarino S.A. (Macau-China)
Presidente do Conselho de Administração do Banco Interatlântico (Cabo Verde)
Vogal do Conselho de Administração da Fidelidade Companhia de Seguros
Vogal do Conselho de Administração da Caixa Leasing e Factoring, S.A.
Presidente do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Angola, S.A.

Habilitações académicas

Licenciatura em Economia, Universidade Católica Portuguesa (1981).
Frequência do Mestrado em Economia da Faculdade de Economia, Universidade Nova de Lisboa (1986).
Formações executivas e especializadas no INSEAD, AESE e Massachusetts Institute of Technology Sloan School Management.

Experiência profissional anterior

Vogal do Conselho de Administração no Novo Banco (2014-2016) e Banco Comercial Português (2008-2011). Cooperou com o Private Equity ECS Capital, na administração de várias empresas industriais (2016-2017). Vice-Presidente das empresas Investwood e IFM S.A. (2014). Presidente da VIROC, S.A. (2014). Vogal da Direção da ELO - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e Cooperação (2008-2011). Vogal do Conselho de Administração da Holding Bernardino Gomes SGPS S.A. (2011-2013) e da Fundação do Millennium BCP (2008-2011). Vice-Presidente do Conselho de Administração do Millennium BIM Moçambique e CEO do Millennium BIM (2009-2011). Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium BCP de Investimento e do Banco ActivoBank S.A. (2008-2009).

Outros cargos atuais

Administrador não-executivo do Conselho de Administração da Fundação Eugénio de Almeida.

Desenvolveu projetos empresariais próprios com a constituição de duas empresas agrícolas de que foi sócio-gerente.

Conhecimentos e Competências

Extensa experiência em cargos de administração em empresas industriais e do setor bancário em múltiplos segmentos dos mercados nacional e internacional contribuindo para um conhecimento aprofundado da estratégia de diferentes modelos de negócio.



Maria João Borges Carioca Rodrigues

Portugal. 10 de agosto de 1971

Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Presidente do Conselho Diretivo da CGA – Caixa Geral de Aposentações, IP (CGD)
Vogal do Conselho de Administração do Caixa – Banco de Investimento, S.A.
Vogal do Conselho de Administração do Banco Nacional Ultramarino, S.A. (Macau-China)

Habilitações académicas

Master in Business and Administration (MBA), INSEAD (1996).
Licenciatura em Economia, Universidade Nova de Lisboa (1993).
Formações na Harvard Business School, Massachusetts Institute of Technology e Columbia Business School.

Outros cargos atuais

Vogal do Conselho de Administração da SIBS, SGPS e da SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. Membro do Conselho de Curadores da Fundação Universidade de Aveiro. Membro do Conselho Consultivo da Fundação Ulisses (Em representação da CGD). Membro do Conselho de Supervisão da Porto Business School (Em representação da CGD). Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da COTEC Portugal (em representação da CGD). Membro do Conselho Estratégico para a Economia Digital da Confederação Empresarial de Portugal (CIP).

Conhecimentos e Competências

Significativa experiência em funções executivas e de liderança, em particular nas áreas de transformação digital e sistemas de informação.

Experiência profissional anterior

Presidente do Conselho de Administração da Euronext Lisboa, da Interbolsa e da Euronext Technologies (2016-2017). Membro do Conselho de Administração da Euronext NV (2016-2017). Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (2013-2016). Vogal não executivo do Conselho Diretivo da CGA - Caixa Geral de Aposentações, IP (CGD) (2013-2016). Presidente não executivo do Conselho de Administração da Caixatec – Tecnologia de Comunicações, S.A., (CGD) (2013-2016). Presidente não executivo do Conselho de Administração da Sogrup – Sistemas de Informação, S.A. (CGD) (2013-2016). Vogal não executivo do Conselho de Administração da SIBS, SGPS e da SIBS – Forward Payment Solutions, S.A (2011-2013). Membro Executivo do Conselho de Administração da SIBS Pagamentos (2011-2013). Membro Não Executivo do Conselho de Administração da MULTICERT - Serviços de Certificação Eletrónica, S.A. (2009-2013). Diretora do Gabinete Corporativo e de Estratégia da SIBS Forward Payment Solutions / SIBS SGPS (2008-2013). Diretora Coordenadora do Gabinete de Análise Estratégica (GAE) da UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A. (2004-2008). Consultora e posteriormente *Associate Principal* da McKinsey & Company (1994-2004).



Nuno Alexandre de Carvalho Martins

Portugal. 24 de setembro de 1970

Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da Caixa Capital – Sociedade Capital de Risco, S.A
Presidente do Conselho de Administração do Caixa – Serviços Partilhados, ACE
Vice-Presidente do Conselho de Administração do Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Habilitações académicas

Doutoramento em Economia, Northwestern University – Evanston, Illinois, USA (2000).
Mestrado em Economia, Universidade Nova de Lisboa (1995).
Licenciatura em Engenharia Física, Instituto Superior Técnico, Lisboa (1993).

Conhecimentos e Competências

Expressiva experiência nacional e internacional em funções diretivas e de consultoria na área dos mercados financeiros, no setor bancário e regulador. Relevante atividade académica nas áreas de economia e finanças, também a nível internacional. Trajetos no sector público é um importante contributo para a missão da CGD.

Experiência profissional anterior

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças – Consultor para Área Financeira (2015-2016). Citigroup – Diretor – Responsável pela Área de Mercados de Capitais para Portugal (2011-2015). Barclays Capital, UK, Diretor – Distribuição e Soluções ALM a Instituições Financeiras na Península Ibérica (2007-2011). Barclays Capital, London, UK, Diretor Adjunto – Área de Instituições Financeiras em Portugal (2005-2007). Banco de Portugal, Departamento de Estudos Económicos – Grupo de Mercados Financeiros (2001-2005). IFC, Banco Mundial, Consultor do Departamento Económico para o projeto: “Mercados Financeiros Primários – Condições Macroeconómicas e Evolução do Mercado” (1999-2000). Zacks Investment Research, Inc., Analista – Análise de Mercados Globais/Internacionais (1999).



Carlos António Torroaes Albuquerque

Portugal. 27 de fevereiro de 1955

Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (Moçambique)

Vogal do Conselho de Administração da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.

Habilitações académicas

Pós Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais, Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica, Lisboa.
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISE UTL.
Bacharelato em Contabilidade e Administração, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
Diversas formações executivas no INSEAD, IMD, AESE e SEC em diversos países.

Experiência profissional anterior

Diretor do Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal (2014-2017). Alternante do Membro português do Supervisory Board do Mecanismo Único de Supervisão do BCE, Banco de Portugal (2014-2017). Diretor-Geral da área de Compras e Meios e a Secretaria-Geral no Millennium BCP (2012-2014). Administrador da Fundação Millennium BCP (2013-2014). Group Head of Compliance, Millennium BCP (2008-2012). Head of Retail no Millennium Bank – Grécia (2006-2008). Responsável pelo Centro de Contactos (Internet banking) (2005-2006), Marketing e Comunicação da Cidadebcp.pt (2000-2001) e universitários (2001-2003) no Millennium BCP. Responsável pela área de Marketing e Comunicações, Ativo Bank (2003-2005). Marketing da AF Investimentos (1995-2000). Diretor da divisão de intermediários Financeiros na CMVM (1990-1995).

Outros cargos atuais

Membro do Conselho de Curadores do Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suarez (CEAD).

Conhecimentos e Competências

Destaca-se a sua experiência na banca, quer em contexto comercial e de segmento, quer na supervisão. Assinala-se também a sua experiência académica como docente em várias universidades. É autor de inúmeras publicações de âmbito financeiro e no contexto regulador.



Ana Maria Machado Fernandes

Portugal. 1 de novembro de 1962

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Habilitações académicas

MBA em Gestão, Escola de Gestão do Porto (1989).
Pós-Graduação em Finanças Internacionais, Faculdade de Economia do Porto (1989).
Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia do Porto (1986).
Diversas formações executivas no INSEAD, IESE e UNL em diversos países.

Experiência profissional anterior

Membro do Conselho de Administração da EDP Renováveis Brasil (2015-2016). Membro do Conselho Consultivo da Fundação EDP (2015-2016). Presidente da EDP Brasil – Energias de Portugal no Brasil, do Instituto EDP Brasil e da EDP Renováveis Brasil (2014-2015). CEO da EDP Brasil (2012-2014). Membro do Conselho de Administração da EDP – Energias de Portugal (2006-2012). CEO EDP Renováveis (2007-2012). Membro do Conselho de Administração da COTEC (2008-2011). CEO Galp Power (2004-2006). Membro do Conselho de Administração da GALP - Petróleos e Gás de Portugal (2004-2005). Membro do Conselho de Administração da Transgás (2000-2004). Diretora da *Corporate Finance* do BPI (1995-1998) e da EFISA – Engenharia Financeira, S.A (1989-1993).

Comissões que integra

Presidente da Comissão de Riscos
Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações

Outros cargos atuais

Membro do Advisory Board da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Conhecimentos e Competências

Contribui com as suas competências estratégicas desenvolvidas, ao mais alto nível, essencialmente no setor energético. Possui também experiência académica na Faculdade de Economia da Universidade do Porto.



José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues

Portugal. 5 de março de 1952

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Habilitações académicas

Licenciatura em Finanças, Instituto Superior de Economia.

Pós graduação em Controlo de Gestão, HEC – ISA.

Mestrado em Gestão de Empresas, Instituto Superior de Economia.

Outros cargos atuais

Revisor Oficial de Contas e sócio da sociedade de profissionais ABC –

Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa, & Associados, SROC, Lda.

Professor associado Convidado no ISCTE – IUL, Instituto Universitário

de Lisboa. Vice-reitor no ISCTE-IUL para a área financeira.

Comissões que integra

Presidente da Comissão de Auditoria e Controlo

Comissão de Riscos

Experiência profissional anterior

Presidente e membro de Órgãos de Fiscalização de entidades

privadas. Diretor adjunto e coordenador da área de Finanças e

Controlo de Gestão do CIFAG – IPE. Bastonário e Presidente do

Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

(2017). Vogal do Conselho Diretivo e presidente da Comissão de

Inscrição e do Júri de Exame da Ordem dos Revisores Oficiais de

Contas (2011). Membro do Conselho Nacional de Supervisão de

Auditoria, em representação da Ordem dos Revisores Oficiais de

Contas (2015). Presidente e membro de Órgãos de Fiscalização de

entidades públicas. Consultor para a auditoria à Conta

Consolidada da Segurança Social dos exercícios económicos –

Tribunal de Contas (2003 e 2008).

Conhecimentos e Competências

Tem relevante atividade académica, tendo sido distinguido pelo seu desempenho em programas de pós-graduação e mestrados

executivos promovidos pelo ISCTE – IUL. É autor de vários livros nas áreas de contabilidade, finanças e controlo de gestão. Contribui com

a sua experiência enquanto Revisor Oficial de Contas.



Hans-Helmut Kotz

Alemanha. 17 de janeiro de 1957

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Habilitações académicas

Pré-diploma em Economia (BSc equivalent), Universidade do Mainz (1977).

Diploma em Economia (MSc equivalent), Universidade de Colónia (1981).

Comissões que integra

Comissão de Risco

Comissão de Governo

Experiência profissional anterior

Membro do Conselho Executivo do Deutsche Bundesbank (2002-2010), inicialmente responsável pelos Departamentos de

Mercados; Tecnologia da Informação; Centro de Educação, Treino

e Cooperação Técnica do Banco Central; Estabilidade Financeira e

Estatísticas. Membro de vários comités e grupos de trabalho do

Banco Central Europeu (TI, Relações Internacionais), do Banco de

Pagamentos Internacionais (Comité Monetário, Comité do Sistema

Financeiro Global, membro suplente do Conselho), do Conselho de

Estabilidade Financeira e da OCDE (presidente do Comité de

Mercados Financeiros), Adjunto do Banco Central Alemão no

processo do G7 e do G20. Membro do Painel de Peritos Financeiros

do Parlamento Europeu (2002-2006).

Cargos Académicos

Bolsista Residente, Center for European Studies, and Visiting

Professor no Center for European Studies, Harvard University.

Professor Honorário da Faculty of Economics and Behavioral

Sciences, Freiburg University.

Conhecimentos e Competências

Experiência de longa data em bancos e mercados financeiros,

atuando ao mais alto nível em bancos centrais e autoridades

regulatórias internacionais. Envolvimento académico substancial,

tanto no ensino como na pesquisa (aplicada), em Freiburg, Goethe

e Harvard, pelos quais recebeu diversos prémios. Está envolvido em

várias instituições académicas e publicações onde escreveu

amplamente sobre banca, regulamentação do mercado financeiro

e questões macroeconómicas.

Outros cargos atuais

Membro Sénior, SAFE Policy Center, Goethe Universität

(Frankfurt); Conselheiro Sénior, McKinsey & Co. e Conselheiro

Académico, McKinsey Global Institute; Membro do Conselho de

Administração do Konstanz Seminar on Monetary Theory (Bonn);

Membro do Conselho de Orientação, Revue d'Économie Financière

(Paris); Membro do Conselho Científico, Centre Cournot (Paris);

Membro do Conselho Consultivo de Crédito e Mercado de Capitais

(Bonn); Membro do Conselho Editorial, Vierteljahrshefte zur

Wirtschaftsforschung (Berlim).



Mary Jane Antenen

EUA. 18 de agosto de 1959

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Habilitações académicas

Licenciatura em Business Administration & Accounting com especialização em Economia, St. Catherine University, St. Paul, Minnesota EUA (1981).

Certificação em Corporate Governance, IDP-C, International Directors Programme, INSEAD, Fontainebleau, França (2016).

Outros cargos atuais

Membro do Conselho Consultivo Digital – SONECT (Fin Tech start-up), Suíça.

Comissões que integra

Comissão de Riscos

Comissão de Governo

Experiência profissional anterior

Membro do Conselho Consultivo da Touchstone Ventures, Suíça (2015-2016). Membro do Conselho de Administração e Membro do Comité de Auditoria do Bank Zweiplus AG, Suíça (2013-2014). Vice-presidente do Conselho da Falcon Europe AG, Áustria (2009-2012). Diretor Financeiro / Membro do Conselho de Administração do Falcon Private Bank (anteriormente AIG Private Bank), Zurique, Suíça (2006-2014). Membro do Conselho de Administração da AIG International Trust Management Co., Luxemburgo (2005-2007). Chefe de Controlo Financeiro do Falcon Private Bank (anteriormente AIG Private Bank), Zurique, Suíça (1998-2005). Chefe de Controlo Financeiro / CFO do Goldman Sachs & Co. Bank, Zurique, Suíça (1994-1998). Controller Assistant, Bankers Trust AG, Zurique, Suíça (1993-1994). Analista financeiro, Ecolab, Columbus, Ohio, EUA (1988-1992).

Conhecimentos e Competências

Possui ampla experiência internacional ao mais alto nível em gestão financeira e bancária, incluindo *private banking* e gestão de ativos.



Altina Sebastian Gonzalez

Espanha. 13 de julho de 1955

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Habilitações académicas

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas, Universidade Católica Portuguesa (1977).

Doutoramento em Direção e Administração de Empresas, IESE, Universidade de Navarra, Barcelona (1983).

Pós-doutoramento, Visitor for Individual Studies Program Harvard Business School (1989).

Formações superiores, Universidade de Harvard e INSEAD.

Comissões que integra

Presidente da Comissão de Governo

Comissão de Auditoria e Controlo

Experiência profissional anterior

Administradora independente, Presidente da Comisión de Auditoría y Cumplimiento Normativo, Presidente da Comisión de Nombramientos y Retribuciones do Banco Caixa Geral Espanha (2003-2019). Administradora Independente, Presidente do Comité de Auditoria do Grupo Empresarial San Jose (2015-2018). Administradora não executiva e Presidente do Comité de Auditoria da Parquesol Inmobiliaria Y Proyectos, S.A. (2006-2009). Administradora independente e Presidente da Comisión de Auditoria da Instituição Financeira De Desenvolvimento, Consultora externa da Associação Portuguesa de Bancos (2010-2017). Partner - Consultoria em assuntos financeiros e atuariais na Diagnostico & Soluciones, SL.

Conhecimentos e Competências

Tem ampla experiência em auditoria, tendo exercido como Presidente e vogal da Comissão de Auditoria em empresas de diferentes sectores (banca, construção e imobiliário). Relevante atividade académica em cursos de licenciatura, MBAs e Programas de Executivos. É autora de vários livros de estratégia, banca e finanças e de artigos publicados em revistas da especialidade e imprensa económica.

Outros cargos atuais

Administradora independente do Grupo Empresarial San Jose. Membro do Conselho Assessor do Expansion Y Actualida Economica. Conselheiro de Portugal no Mundo do Conselho da Diáspora Portuguesa. Professora associada do Departamento de Administración Financiera y Contabilidad da Universidad Complutense. Professora Visitante da Católica Lisbon School of Business & Economics, Coordenadora dos Programas de Banca em Luanda – Angola.



Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues

Portugal. 10 de fevereiro de 1973

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Habilitações académicas

Licenciado (1995), Mestre (2003) e Doutor (2012) em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Formação na IESE Business School (2020).

Comissões que integra

Presidente da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações
Comissão de Governo
Comissão de Auditoria e Controlo

Conhecimentos e Competências

Experiência docente de assinalar na área do direito, tendo sido professor convidado em diversos cursos de mestrado, pós-graduação e conferências a nível nacional e internacional.

Experiência profissional anterior

Membro da Comissão de Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental (2014). Membro da Comissão de Revisão do Código dos Contratos Públicos (2016). Membro do Conselho Fiscal da CGD (2017-2019) e do Banco Caixa-BI (2019). Adjunto para a área económico-financeira (2000-2005), Adjunto Principal (2006-2013) e Chefe de Gabinete (2005-2006) do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira.

Outros cargos atuais

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Vice-Presidente do Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Vice-Presidente do Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (IDEFF). Advogado.



Arlindo Manuel Limede de Oliveira

Portugal. 4 de junho de 1963

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (desde 2020)

Habilitações académicas

Licenciatura (1986) e Mestrado (1989) em Eng. Eletrotécnica e de Computadores, Instituto Superior Técnico.
Doutoramento em Eng. Eletrotécnica e Computação, Universidade da Califórnia em Berkeley (1994).

Outros cargos atuais

Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico. Presidente da Direção do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores. Membro do Conselho Estratégico de Inovação da Vieira de Almeida, Sociedade de Advogados. Membro do Conselho Consultivo da HeartGenetics S.A. Membro do Conselho Geral da Portuguese Association for the Development of Information Systems. Membro do Conselho Consultivo da Portuguese Association for Artificial Intelligence. Membro do Conselho Estratégico para a Economia Digital da Confederação Empresarial de Portugal (CIP). Membro do Conselho Consultivo do European Parliament's panel for the Future of Science and Technology.

Comissões que integra

Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações
Comissão de Riscos

Experiência profissional anterior

Presidente (2012-2019) e Vice-Presidente (2009-2011) do Instituto Superior Técnico (IST). Presidente do Departamento de Eng. Informática do IST (2007-2008). Membro do Conselho de Administração do Conference of European Schools for Advanced Engineering Education and Research – CESAER (2014-2019). Presidente da Direção do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, I&D em Lisboa (2004-2009). Membro da Direção do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, I&D em Lisboa (2000-2003). Presidente da Associação para o Desenvolvimento do IST (2012-2019). Presidente da Associação do IST para a Investigação e Desenvolvimento (2012-2019). Membro do Conselho Consultivo Estratégico da Armilar Venture Partners (2019-2020). Membro do Conselho Consultivo Científico da Indico Capital Partners (2019-2020). Membro do Conselho de Administração da Taguspark S.A. (2012-2014). Membro do Conselho Estratégico para a Economia Digital da Confederação Empresarial de Portugal (2017-2019). Presidente da Associação Portuguesa para a Inteligência Artificial (2004-2005). Membro do Conselho Consultivo Digital da Caixa Geral de Depósitos (2019-2020). Membro da Direção da Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Medicina de Lisboa (2017-2019).

Conhecimentos e Competências

Relevante experiência académica, quer como docente, quer como dirigente ao mais alto nível. Profundos conhecimentos nas áreas da engenharia eletrotécnica e computação, informática, sistemas e inteligência artificial. Importante contributo estratégico para as áreas da inovação e economia digital. Detém diversos prémios e distinções, bem como importante obra publicada nas suas áreas de especialização.

No decurso de 2020, e no âmbito do *Permanent Education Program* (PEP), programa permanente de formação dirigido aos membros do órgão de administração e de fiscalização da CGD, os Administradores Executivos e Não Executivos frequentaram um conjunto de ações de formação, das quais se destacam as ministradas pelo Instituto de Formação Bancária em parceria com o INSEAD, sob a denominação “Governance and the Future of the Banking Programme” e as ministradas pela consultora Bain & Company, nomeadamente, “Framing the Strategic Debate for CGD 2021-2024 - Workshop with Board” e “Workshop: Strategic Plan - Meeting with Bain”. Ainda no âmbito do Strategic Management in Banking Program (Programa 2 do PEP), os membros dos Conselhos de Administração e Fiscalização da CGD frequentaram várias sessões das quais destacamos as realizadas com o Conselho de Prevenção da Corrupção sob o tema “Ética e Integridade nas Organizações, bem como a realizada com a Deloitte sob o tema “O Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal”. Faz-se notar que as disponibilidades de formação para o ano de 2020 foram fortemente condicionadas pela crise pandémica do Covid-19 que diminuiu e, em alguns casos, suspendeu, temporariamente, a oferta formativa de management e similar disponível no mercado.

Seleção de candidatos a integrar o Conselho de Administração

O processo de identificação de competências e habilitações para seleção de candidatos a integrar o Conselho de Administração está previsto no Plano de Sucessão dos membros do Conselho de Administração e titulares de funções essenciais (Plano de Sucessão) que visa, igualmente, assegurar a continuidade da gestão da CGD por forma a evitar a substituição de um número excessivo de membros do órgão de administração, em simultâneo.

A composição do órgão de administração deve refletir os conhecimentos, as competências e a experiência necessários ao cumprimento das suas obrigações, designadamente os previstos na Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos Órgãos de Administração e Fiscalização, dos Titulares de Funções Essenciais e dos Gerentes das Sucursais estabelecidas no Estrangeiro e no Plano de Sucessão. Tal implica que, coletivamente, o órgão de administração tenha um entendimento adequado das áreas pelos quais os seus membros são coletivamente responsáveis, bem como as competências para gerir e supervisionar efetivamente a instituição. No que concerne à diversidade no Conselho de Administração, a CGD tem um compromisso firme com um crescente equilíbrio da representação de género e paridade na sua composição e que a mesma proporcione igualmente o equilíbrio entre o conhecimento, capacidades, qualificações e experiência profissional. A CGD cumpre os ditames da Lei n.º 62/2017 no que respeita aos objetivos e metas de representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e fiscalização e aprovou, em 2019, a Política de Diversidade dos Colaboradores do Grupo CGD e dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da CGD que define e estabelece os princípios aplicáveis em matéria de diversidade à transversalidade dos seus Colaboradores, incluindo, membros dos seus órgãos sociais.

O mandato do atual órgão de administração da CGD terminou a 31 de dezembro de 2020. Nesse sentido, e no respeito pelo determinado no Plano de Sucessão foi implementado, no decurso de 2020, o conjunto de iniciativas nele preconizadas e que determinam a necessidade de um conjunto de atuações, por um conjunto de intervenientes, em diferentes fases processuais e em momentos pré-estabelecidos em devida articulação com as entidades de supervisão e com o Estado Português por forma a assegurar a implementação de um processo de sucessão eficiente e tempestivo.

A adequação dos membros do órgão de administração é objeto de avaliação inicial e de reavaliação anual e sempre que se verifique a ocorrência de factos supervenientes e é uma competência atribuída à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.

Desde 2017, realizaram-se 3 (três) processos de reavaliação anual da adequação do órgão de administração e dos seus membros, todos eles conduzidos pela Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações com a colaboração dos avaliados na recolha da informação necessária para a sua concretização.

Ao longo do mandato 2017-2020, o processo de reavaliação da adequação do órgão de administração e dos seus membros foi sendo aperfeiçoado, tendo adquirido, em 2020 (por referência ao exercício de 2019), um nível de maturidade assinalável.

Acumulações de funções dos membros do Conselho de Administração

Na tabela seguinte identifica-se os cargos exercidos em acumulação de funções com outras entidades, dentro e fora do Grupo CGD pelos membros do Conselho de Administração, assim como outras atividades relevantes por si exercidas, no decurso de 2020:

Membros executivos

Membro do Conselho de Administração	Acumulação de funções		
	Entidade	Função	Regime (Público/Privado)
Paulo José Ribeiro da Moita de Macedo	Fundação Caixa Geral de Depósitos - Culturgest	Presidente do Conselho de Administração	Privado
	Associação Portuguesa de Bancos	Vogal do Conselho Diretivo	Público
	Instituto Superior Técnico	Membro do Conselho Consultivo	Público
	Fundação Arpad Szenes - Vieira da Silva	Conselho de Curador - Curador Convidado	Privado
	European Alliance For Global Health	Membro do Comité Consultivo	Privado
Francisco Ravara Cary	Banco Caixa Geral - Brasil, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	Privado
	Locarent - Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	Privado
	Caixa - Banco de Investimento, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	Público
	Caixa Leasing e Factoring - SFC, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	Público
	Banco Comercial do Atlântico - Cabo Verde	Presidente do Conselho de Administração	Privado
	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	Privado
	Banco Caixa Geral Angola S.A.	1º Vice Presidente do Conselho de Administração	Privado
João Tudela Martins	Banco Nacional Ultramarino, S.A. (Macau-China)	Vogal do Conselho de Administração	Privado
	Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (Moçambique)	3º Vice Presidente do Conselho de Administração	Público
José António da Silva Brito	Caixa Geral de Aposentações	Vogal do Conselho Diretivo	Público
	Banco Interatlântico	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Privado
José João Guilherme	Banco Nacional Ultramarino, S.A. (Macau-China)	Presidente do Conselho de Administração	Privado
	Banco Interatlântico	Presidente do Conselho de Administração	Privado
	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	Privado
	Caixa Leasing e Factoring, SA	Vogal do Conselho de Administração	Público
	Fundação Eugénio de Almeida	Vogal do Conselho de Administração	Privado
Maria João Borges Carioca Rodrigues	Caixa Geral de Aposentações	Presidente do Conselho Diretivo	Público
	Banco Nacional Ultramarino, S.A. (Macau-China)	Vogal do Conselho de Administração	Privado
	Caixa - Banco de Investimento, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	Público
	SIBS, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	Privado
	SIBS Forward Payment Solutions, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	Privado
	Fundação Universidade de Aveiro	Membro do Conselho de Curadores	Privado
	Fundação Ulisses (Em representação da CGD)	Membro do Conselho Consultivo	Privado
	Porto Business School (Em representação da CGD)	Membro do Conselho de Supervisão	Privado
	COTEC Portugal (Em representação da CGD)	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral	Privado
Confederação Empresarial de Portugal (CIP)	Membro do Conselho Estratégico para a Economia Digital da CIP	Privado	
Nuno Alexandre de Cavalho Martins	Caixa Capital - SCR, S.A.	Presidente do Conselho de Administração	Público
	Caixa Serviços Partilhados, ACE	Presidente do Conselho de Administração	Público
	Caixa - Banco de Investimento, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Público
Carlos António Torroaes Albuquerque	Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (Moçambique)	Presidente do Conselho de Administração	Público
	Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	Vogal do Conselho de Administração	Privado
	Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suarez (CEAD)	Membro do Conselho de Curadores	Privado

Membros não executivos

Membro do Conselho de Administração	Acumulação de funções		
	Entidade	Função	Regime (Público/Privado)
Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar	Fundação Serralves	Presidente do Conselho de Fundadores	Privado
	Fundação Casa Mateus	Diretor Não Executivo	Privado
	Universidade Católica Portuguesa	Membro do Conselho Superior	Privado
	Fundação Calouste Gulbenkian	Administrador Não Executivo	Privado
Ana Maria Fernandes	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	Membro do Conselho de Faculdade	Público
José Azevedo Rodrigues	Sociedade Profissionais "ABC - Azevedo, Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, Ida"	Revisor Oficial de Contas e Sócio	Privado
	ISCTE - IUL, Instituto Universitário de Lisboa	Professor Associado	Privado
	ISCTE - IUL, Instituto Universitário de Lisboa	Vice-Reitor para a Área Financeira	Privado
Hans-Helmut Kotz	Universidade Goethe (Frankfurt)	Responsável do SAFE Policy Center	Privado
	Mckinsey & Co	Consultor Sénior e Orientador Académico	Privado
	Konstanz Seminar on Monetary Theory (Bona)	Membro do Conselho Consultivo	Privado
	Center for European Studies Harvard University	Professor Convidado	Privado
	Faculty of Economics and Behavioral Sciences, Freiburg University	Professor Honorário	Público
	Revue d'Économie Financière (Paris)	Membro do Conselho de Orientação	Privado
	Centre Cournot por la Recherche en Économie	Membro do Conselho Científico	Privado
	Credit and Capital Markets	Membro do Conselho Consultivo	Privado
	Vierteljahrshefte für Wirtschaftsforschung (Berlim)	Membro do Conselho de Editores	Privado
Marry Jane Antenen	SONETEC (Fin Tech start-up)	Membro do Conselho Consultivo Digital	Privado
Altina Sebastian Gonzalez	Grupo Empresarial San Jose	Administradora Independente	Privado
	Expansion y Actualidad Economica	Membro do Consejo Asesor	Privado
	Conselho da Diáspora Portuguesa	Conselheiro de Portugal no Mundo	Público
	Universidad Complutense	Professora	Público
	Universidade Católica Portuguesa	Professora	Privado
Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues	Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	Professor	Público
	Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	Vice-Presidente	Público
	Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	Vice-Presidente	Público
	Oficinas Gerais de Material Aeronáutico	Presidente do Conselho Fiscal	Público
Arlindo Manuel Lime de Oliveira	Instituto Superior Técnico	Professor Catedrático	Público
	Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores	Presidente da Direção	Público
	Vieira de Almeida, Sociedade de Advogados	Membro do Conselho Estratégico de Inovação	Privado
	HeartGenetics S.A.	Membro do Conselho Consultivo	Privado
	Portuguese Association for the Development of Information Systems	Membro do Conselho Geral	Privado
	Portuguese Association for Artificial Intelligence	Membro do Conselho Consultivo	Privado
	Confederação Empresarial de Portugal (CIP)	Membro do Conselho Estratégico para a Economia Digital da CIP	Privado
	European Parliament's panel for the Future of Science and Technology	Membro do Conselho Consultivo	Público

Os processos de reavaliação anual da adequação dos membros do órgão de administração evidenciam a sua disponibilidade e dedicação do tempo necessário para desempenharem, individual e coletivamente, o cargo e funções que lhes estão cometidas.

Atendendo ao conjunto de orientações aplicáveis, ao RGICSF e às políticas internas em vigor na Caixa Geral de Depósitos, S.A., a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração e individual de cada um dos membros que o integram deve ser avaliado com periodicidade mínima anual.

O primeiro exercício de apreciação do desempenho coletivo do órgão de administração da CGD (*Board Effectiveness Review*) remonta ao início de 2019, por referência a 2018, e foi assessorado por uma consultora externa.

No relatório produzido por essa entidade, que destacou o cumprimento por parte dos órgãos de governo da CGD, S.A., no seu funcionamento e dinâmica, das exigências legais e regulamentares, com um grau de maturidade generalizado, foi identificada a necessidade de implementação de um conjunto de iniciativas com o intuito de promover e incrementar níveis de eficiência e eficácia, individual e coletiva tendo sido implementado um processo de superação do conjunto de *gaps* em causa que decorreu durante o ano de 2019 e princípio de 2020.

Em junho de 2020, a *Joint Supervisory Team* declarou considerar o conjunto de recomendações em sede de “Board Effectiveness Review” implementado tendo recomendado, contudo, que a CGD procedesse à monitoração e acompanhamento dos seus estádios de implementação.

Por deliberação do Conselho de Administração de 29 de janeiro de 2020, foi decidido que, com referência ao ano de 2019, o processo de avaliação do desempenho do Órgão de Administração da CGD, S.A. e o processo de

avaliação do desempenho individual dos seus membros executivos e não executivos seria conduzido, pela primeira vez, internamente, pela CNAR.

Este processo decorreu com intervenções coordenadas de um conjunto importante de órgãos de estrutura, com a máxima cooperação dos intervenientes e culminou na emissão e aprovação tempestiva, por aquela Comissão, do relatório de avaliação coletiva do Conselho de Administração da CGD e individual dos seus membros. Em correspondência dirigida à CGD, na mesma data acima indicada, a *Joint Supervisory Team* declarou esse processo de avaliação satisfatório, considerando-o implementado.

Requisitos de independência dos Administradores Não Executivos

De acordo com as boas práticas de governo societário, as recomendações do Código do Governo das Sociedades do IPCG, e as Orientações sobre Avaliação da Adequação dos Membros do Órgão de Administração e de Titulares de Funções Essenciais conjuntas da EBA e da ESMA (EBA/GL/2017/12, de 21 de março de 2018, as sociedades devem incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de Administradores Não Executivos que cumpram os requisitos de independência, considerando-se independente, nos termos das Orientações, a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- a. Ter exercido durante mais de 12 (doze) anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade (se entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a nova designação não tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*);
- b. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos 5 (cinco) anos;
- c. Ter, nos últimos 5 (cinco) anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- d. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- e. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- f. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

São considerados independentes os seguintes Administradores Não Executivos, em exercício de funções em 31 de dezembro de 2020: Ana Maria Machado Fernandes, José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues, Hans-Helmut Kotz, Mary Jane Antenen e Nuno Filipe Abrantes Leal Cunha Rodrigues.

O Presidente Não Executivo do Conselho de Administração, Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar, a Administradora Não Executiva, Altina de Fátima Sebastian Gonzalez Villamarin, e o Administrador Não Executivo Arlindo Manuel Limede de Oliveira não são considerados independentes, tendo em conta as seguintes circunstâncias:

- a. O Presidente Não Executivo do Conselho de Administração, Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar, foi eleito para o cargo em representação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (detentora das ações representativas do capital social da CGD), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), que determina que Direção-Geral do Tesouro e Finanças deve estar representada no órgão de administração das empresas públicas;
- b. A administradora não executiva Altina Sebastián González ocupou cargos numa empresa do Grupo CGD, nos últimos 5 (cinco) anos;
- c. O administrador não executivo Arlindo Manuel Limede de Oliveira foi, durante o ano de 2019, e antes de integrar o Conselho de Administração da CGD como membro não executivo, membro remunerado do Conselho Consultivo Digital da Instituição.

Todos os membros do Conselho de Administração cumprem o requisito de independência constante do artigo 31.º-A do RGICSF.

Comissões Especiais do Conselho de Administração

Sem prejuízo da manutenção da responsabilidade pelo exercício das respetivas competências enquanto órgão social, o Regulamento Interno do Conselho de Administração prevê a possibilidade de constituição de comissões permanentes especiais, compostas por alguns dos seus membros, sempre que considere conveniente e adequado, delegando nelas o exercício de determinadas funções específicas. As comissões especiais têm como principal missão fazer um acompanhamento específico e permanente das matérias que lhes forem confiadas, de modo a assegurar processos deliberativos esclarecidos por parte do Conselho de Administração.

A atividade das comissões é acompanhada pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual assegura a adequada articulação das mesmas com a atividade do plenário daquele órgão, através dos respetivos Presidentes, que o devem manter informado, nomeadamente no que concerne as atividades desenvolvidas pelas mesmas.

As comissões especiais do Conselho de Administração são as seguintes:

- Comissão de Auditoria e Controlo (CAC)
- Comissão de Riscos (CR)
- Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR)
- Comissão de Governo (CG)

Durante o exercício de 2020, a CGD procedeu à revisão dos Regulamentos das Comissões Especiais com o objetivo de acomodar alterações regulamentares que entraram em vigor em 2020. Os Regulamentos das Comissões Especiais encontram-se publicados no sítio institucional da sociedade.

Comissão de Auditoria e Controlo

Composição

A Comissão de Auditoria e Controlo (CAC) é composta por 3 (três) membros com funções não executivas com qualificação e experiência adequada, e na sua maioria independentes, nomeados pelo Conselho de Administração, incluindo pelo menos, um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, integrando os seguintes membros:

Mandato (Início-Fim)	Comissão de Auditoria e Controlo - CAC			Nº Total Reuniões em 2020	Nº de reuniões em exercício do cargo	Nº de reuniões assistidas	Grau de Assiduidade
	Cargo	Nome	Designação				
2017-2020	Presidente	José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues	Decisão de CA de 23.03.2017	31	31	31	100%
2017-2020	Vogal	Altina Sebastian Gonzalez	Decisão de CA de 09.04.2018		31	30	97%
2017-2020	Vogal	Nuno Filipe Abrantes Leal Cunha Rodrigues	Decisão de CA de 28.02.2019		31	31	100%

Competências

No âmbito das suas competências cabe a esta Comissão, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal e da Comissão de Riscos nestas matérias, entre outras:

- Acompanhar a atividade da CE, dos processos de preparação e divulgação de informação financeira e de revisão legal de contas.
- Proceder à apreciação crítica do Sistema de Controlo Interno da CGD e do Grupo CGD, zelando, no âmbito das suas competências, para que a cultura organizacional da instituição e os seus sistemas de governo e controlo interno sejam adequados e eficazes e promovam uma gestão sã e prudente.
- Avaliar e promover a eficácia e eficiência da Função de Auditoria Interna, assegurando o reporte direto desta função.
- Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, dos Estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como pela independência da SROC.
- Tomar conhecimento de todas as ações inspetivas do BCE, BdP e de outras entidades realizadas à CGD e demais sociedades do Grupo CGD sujeitas a supervisão.

Atividade em 2020

No âmbito das suas funções, esta Comissão desenvolveu em 2020, entre outras, as seguintes atividades: (i) Acompanhou a atividade da Comissão Executiva de acordo com o previsto no seu Regulamento; (ii) Apreciou e debateu o processo de relato financeiro e de certificação legal de contas, realizando, para o efeito, reuniões periódicas com a Direção de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira (DCI) e com a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; (iii) Deu contributos para a proposta de Política de seleção e designação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos e acompanhou o lançamento do concurso de seleção da SROC para o novo mandato 2021-2024; (iv) Apreciou e deu contributos para a elaboração da Política de Gestão das Deficiências de Controlo Interno e acompanhou a implementação e a atividade da nova Área de Controlo Interno integrada na Direção de Gestão de Riscos; (v) Apreciou os Relatórios sobre o Sistema de Controlo Interno da atividade individual e do Grupo; (vi) Acompanhou o processo de implementação na CGD dos requisitos do novo Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, monitorizando a evolução dos *gaps* identificados;

(vii) Acompanhou a atividade da Função de Auditoria Interna da CGD, assumindo o reporte direto desta Função, deliberando as propostas apresentadas e apreciando o seu orçamento, planos e relatórios de atividade e formação e participando ou tomando conhecimento dos temas abordados nos Comitês da Função; (viii) Acompanhou a certificação das iniciativas do Plano Estratégico da Função de Auditoria Interna, e monitorizou a implementação dos restantes Planos Estratégicos das Funções de Controlo através da apreciação dos respetivos relatórios de certificação trimestrais; (ix) Acompanhou o processo de harmonização do governo e do modelo corporativo das Funções de Controlo nas entidades internacionais “core” do Grupo CGD, em especial da Função de Auditoria Interna; (x) Debateu, no âmbito das suas competências, diversos assuntos que se enquadram no âmbito do Plano de Contingência da CGD para a Covid-19 ou dos seus impactos na atividade e resultados do Banco, tendo emitido recomendações e orientações sobre os mesmos e (xi) Elaborou os seus planos e relatórios de atividade para apresentação ao Conselho de Administração e participou no processo de revisão anual do seu Regulamento Interno.

Reuniões realizadas

Reuniões plenárias: 31 (trinta e uma). Adicionalmente, promoveu 18 (dezoito) reuniões de despacho funcional com periodicidade quinzenal com a Direção de Auditoria Interna. Realizou também 1 (uma) reunião com os responsáveis de entidades internacionais: BCG Angola. De todas as reuniões foram lavradas atas.

A composição, funções e funcionamento da Comissão de Auditoria e Controlo estão em linha com a Legislação aplicável e as Orientações sobre Governo Interno emitidas pela Autoridade Bancária Europeia EBA/GL/2017/11 (21/03/2018), assim como as recomendações instituídas pelo Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance.

Comissão de Riscos

Composição

A Comissão de Riscos (CR) é composta por cinco membros com funções não executivas, com qualificação e experiência adequada, e na sua maioria independentes, nomeados pelo Conselho de Administração sendo constituída pelos seguintes membros:

Mandato (Início-Fim)	Comissão de Riscos - CR			Nº Total Reuniões em 2020	Nº de reuniões em exercício do cargo	Nº de reuniões assistidas	Grau de Assiduidade
	Cargo	Nome	Designação				
2017-2020	Presidente	Ana Maria Machado Fernandes	Decisão de CA de 14.09.2017	15	15	15	100%
2017-2020	Vogal	José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues	Decisão de CA de 23.03.2017		15	14	93%
2017-2020	Vogal	Hans-Helmut Kotz	Decisão de CA de 23.11.2017		15	15	100%
2017-2020	Vogal	Mary Jane Antenen	Decisão de CA de 09.04.2018		15	15	100%
2017-2020	Vogal	Arlindo Manuel Limede de Oliveira	Decisão de CA de 05.08.2020		6	6	100%

Competências

No âmbito das suas competências cabe a esta Comissão, nomeadamente:

- Acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos financeiros e não financeiros relacionados com a atividade da CGD, em perímetro individual e consolidado, nomeadamente riscos de liquidez, de taxa de juro, cambial, de mercado e de crédito, risco de *compliance* e risco reputacional, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal nas matérias financeiras;
- Aconselhar o Conselho de Administração sobre a estratégia de risco da CGD, analisando o nível de risco global que a CGD está disposta a aceitar de

- modo a alcançar os seus objetivos durante a implementação da estratégia de negócio;
- Acompanhar os modelos de medição de risco e cálculo dos fundos próprios adotados internamente, bem como as Diretivas Comunitárias e orientações do BdP e BCE em matéria de riscos de crédito;
- Acompanhar a conformidade com os requisitos regulamentares de capital e a adequabilidade do capital interno, tendo em conta as políticas internas definidas para a implementação do perfil de risco da CGD e do Grupo CGD;
- Após a revisão do seu Regulamento Interno em 2019, passou formalmente a supervisionar, de forma holística, todos os riscos financeiros e não financeiros (incluindo-se nestes o risco operacional, de IT e sistemas, o risco de *compliance* e o risco reputacional) do Grupo CGD e a acolher o reporte funcional da Direção de Compliance (DC);
- Compete ainda à CR avaliar e promover a eficácia das Funções de Risco e de Compliance, incluindo os processos em vigor para a monitorização dos riscos financeiros e não financeiros.

Atividade em 2020

No âmbito das suas funções, esta Comissão desenvolveu em 2020, entre outras, as seguintes atividades: (i) Analisou, entre outros, os relatórios apresentados pela Direção de Gestão de Risco (DGR) e pela Direção de Compliance em matéria de Risco, apreciou propostas de financiamento e refinanciamento apresentadas pelos respetivos órgãos de estrutura e pronunciou-se sobre as propostas de nomeação dos responsáveis para a Função de Gestão de Risco e para a Função de Compliance no Grupo CGD; (ii) Analisou, entre outros, os relatórios apresentados pela DGR em matéria de Risco (*Risk Appetite Dashboard, Integrated Risk Report, Credit Monitoring Report, Operational Risk Report e Internal Capital Adequacy Assessment Process (ICAAP) Dashboard*), bem como um conjunto relevante de relatórios produzidos pela Função de Compliance (*Activity Reports of the Anti-Financial Crime Areas, Report on CGD's non-compliances e Report on*

Conflict of Interests); (iii) Apreciou um conjunto de Políticas relacionadas com Risco; (iv) Acompanhou a preparação dos ciclos de ICAAP e *Internal Liquidity Adequacy Assessment Process (ILAAP)*; (v) Acompanhou e monitorizou os impactos da crise pandémica no Grupo CGD; (vi) Analisou um conjunto de relatórios em matéria de Risco sobre as Entidades do Grupo (*Local RAS Dashboard, Gap Assessment, Group Entities' compliance risk monitoring report*); (vii) Analisou criticamente e monitorizou a implementação do Plano Estratégico para as Funções de Controlo; (viii) Analisou criticamente o estado de implementação do Plano Estratégico de IT; (ix) Envolveu-se em todo o processo de planeamento e execução do *Recovery Plan 2020*; (x) Analisou criticamente o *framework* de Gestão dos Riscos não-financeiros e (xi) Monitorizou as ações de inspeção realizadas pelo Supervisor em matéria de Risco.

Reuniões realizadas

A CR realizou 15 (quinze) reuniões em 2020. De todas as reuniões foram lavradas atas.

Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações

Composição

A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) é composta por 3 (três) membros do Conselho de Administração com funções não executivas e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal com qualificação e experiência adequada, e na sua maioria independentes, nomeados pelo Conselho de Administração. A sua constituição é a seguinte:

Mandato (Início-Fim)	Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações - CNAR			Nº Total Reuniões em 2020	Nº de reuniões em exercício do cargo	Nº de reuniões assistidas	Grau de Assiduidade
	Cargo	Nome	Designação				
2017-2020	Presidente	Nuno Filipe Abrantes Leal Cunha Rodrigues	Decisão de CA de 26.07.2019	15	15	15	100%
2017-2020	Vogal	Ana Maria Machado Fernandes	Decisão de CA de 26.07.2019		15	15	100%
2017-2020	Vogal	Manuel Lázaro Oliveira de Brito	Decisão de CA de 22.06.2017		15	15	100%
2017-2020	Vogal	António Borges de Assunção	Decisão de CA de 23.03.2017		15	15	100%
2017-2020	Vogal	Arlindo Manuel Limede de Oliveira	Decisão de CA de 05.08.2020		5	5	100%

Competências

No âmbito das suas competências cabe a esta Comissão, nomeadamente:

Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na definição, aprovação e fiscalização da aplicação das seguintes matérias: (i) política de remuneração consentânea com os princípios estabelecidos no

RGICSF e demais normas legais e regulamentares, nacionais ou provenientes de autoridades europeias; (ii) mecanismos que assegurem que a avaliação da adequação individual e coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é realizada de forma eficaz; (iii) a adequação da composição e do Plano de Sucessão dos órgãos de administração e fiscalização; (iv) avaliação do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização de forma eficaz; (v) processo eficaz de seleção e avaliação da adequação, anual ou específica, dos titulares de funções essenciais.

Relativamente aos órgãos de administração e fiscalização da CGD: (i) identificar e recomendar os candidatos ao exercício de cargos naqueles órgãos, avaliar a composição dos mesmos em termos de conhecimentos, competências, diversidade e experiência, elaborar uma descrição das funções e qualificações para os cargos em questão e avaliar a independência e disponibilidade para o exercício da função; (ii) assegurar o cumprimento dos objetivos para a representação de género naqueles órgãos e promover o aumento do número de pessoas do género sub-representado, com vista a atingir os objetivos estabelecidos; (iii) avaliar, com uma periodicidade mínima anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho dos órgãos no seu conjunto; (iv) avaliar, com uma periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências, a experiência e o desempenho de cada um dos membros dos órgãos; (v) rever periodicamente a política do órgão de administração em matéria de seleção e nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização; (vi) exercer as demais funções e competências que lhe são atribuídas na Política de Avaliação da Adequação

Atividade em 2020

No âmbito das suas funções, esta Comissão desenvolveu em 2020, entre outras, as seguintes atividades: (i) processos de *fit and proper* de um membro do órgão de administração da CGD, S.A. e de um conjunto importante de membros dos órgãos de administração e fiscalização e Titulares de Funções Essenciais do Grupo CGD; (ii) reavaliação anual da adequação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da CGD, S.A. e de entidades do Grupo CGD; (iii) avaliação anual do desempenho coletivo dos órgãos de administração e de fiscalização da CGD, S.A. e individual dos seus membros; (iv) revisão da Política de Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da CGD, S.A. e dos Colaboradores do Grupo CGD (v) implementação do Plano de Sucessão do Conselho de Administração da CGD, S.A., para o mandato 2021-2024; (vi)

Reuniões realizadas

A CNAR realizou 15 (quinze) reuniões em 2020. De todas as reuniões foram lavradas atas.

para a Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, dos Titulares de Funções Essenciais e dos Gerentes das Sucursais estabelecidas no Estrangeiro e no Plano de Sucessão (em conjunto, “Política de Adequação e Sucessão”).

Relativamente aos titulares de funções de controlo e demais titulares de funções essenciais e aos gerentes das sucursais da CGD estabelecidas no estrangeiro, exercer as funções e competências que lhe são atribuídas na Política de Adequação e Sucessão, designadamente, no que respeita à (i) qualificação de titular de função essencial, à (ii) avaliação inicial de adequação, à (iii) reavaliação anual ou específica da adequação, à (iv) avaliação anual de desempenho e à (v) cessação de funções dos titulares de funções de controlo.

Compete, igualmente, à CNAR: (i) prestar apoio e aconselhamento ao Conselho de Administração no que respeita à elaboração e revisão da política de remuneração dos Colaboradores do Grupo CGD; (ii) prestar apoio ao Conselho de Administração para assegurar a coerência global das políticas de remuneração do Grupo, incluindo os processos de identificação dos Titulares de Funções Relevantes e a sua correta implementação em base consolidada, subconsolidada e individual, na fiscalização dos processos, políticas e práticas de remuneração e no controlo do cumprimento das políticas de remuneração da CGD e do Grupo CGD; (iii) preparar, em articulação com a CRAG, a declaração anual sobre a Política de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

transposição do Plano de Sucessão nas entidades do Grupo CGD; (vii) processo de identificação dos Titulares de Funções Relevantes da CGD; (viii) acumulação de cargos de membros dos órgãos de administração e de fiscalização da CGD, S.A.; (ix) acompanhamento e aprovação do Plano para a Igualdade de Género; (x) adaptação da sua atividade à entrada em vigor do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal; (xi) acompanhamento do processo de implementação das estruturas locais equivalentes à CNAR da CGD nas entidades internacionais *core*; (xii) relatórios de análise preliminar sobre Conflito de Interesses.

Comissão de Governo

Composição

A Comissão de Governo (CG) é constituída por 4 (quatro) membros com funções não executivas, com qualificação e experiência adequada, e na sua maioria independentes, nomeados pelo Conselho de Administração sendo constituída pelos seguintes membros:

Mandato (Início-Fim)	Comissão de Governo - CG			Nº Total Reuniões em 2020	Nº de reuniões em exercício do cargo	Nº de reuniões assistidas	Grau de Assiduidade
	Cargo	Nome	Designação				
2017-2020	Presidente	Altina Sebastian Gonzalez	Decisão de CA de 28.02.2019	15	15	15	100%
2017-2020	Vogal	Nuno Filipe Abrantes Leal Cunha Rodrigues	Decisão de CA de 22.06.2017		15	15	100%
2017-2020	Vogal	Hans-Helmut Kotz	Decisão de CA de 23.11.2017		15	15	100%
2017-2020	Vogal	Mary Jane Antenen	Decisão de CA de 26.07.2019		15	15	100%

Competências

No âmbito das suas competências cabe a esta Comissão, nomeadamente:

(i) acompanhar e avaliar a adequação do modelo de governo societário implementado pela CGD; (ii) recomendar a adoção, pelo CA, de políticas em matéria de governo societário, em consonância com o previsto nos Estatutos da CGD, nas disposições legais aplicáveis sobre esta matéria, de acordo com as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais; (iii) propor o aperfeiçoamento do modelo de governo e de fiscalização da CGD e de todas as sociedades que com ela, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo; (iv) acompanhar a elaboração do Relatório Anual de Governo Societário (parte integrante do Relatório de Gestão e Contas) e pronunciar-se sobre o mesmo previamente à sua aprovação pelo CA; (v) elaborar um Parecer Anual escrito sobre a estrutura de governo da CGD, a submeter ao CA; (vi) propor ao CA medidas destinadas a aperfeiçoar o modelo de governo; (vii) apoiar o CA na avaliação das estruturas e procedimentos adequados para a identificação e gestão de conflitos de interesse e desempenhar as funções definidas na *Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse*; (viii) apoiar a definição de uma política na CGD e nas entidades do Grupo CGD em matéria de normas de conduta, de

adoção de boas práticas e de cumprimento dos mais elevados padrões de ética; (ix) apresentar propostas de medidas e políticas que sejam consideradas adequadas ou convenientes para o desenvolvimento de uma cultura ética e de deontologia profissional na CGD e no Grupo CGD; (x) propor ao Conselho de Administração linhas orientadoras em matéria de responsabilidade social, sustentabilidade e proteção ambiental; (xi) acompanhar a definição da Estratégia de Sustentabilidade Corporativa e sua implementação, a elaboração de políticas e tendências globais – existentes e emergentes - e as melhores práticas internas e externas ao Grupo CGD, com relevância para as matérias da sustentabilidade associadas ao *governance, compliance*, cultura de desenvolvimento de pessoas e sua incorporação nas unidades de negócio; (xii) acompanhar as iniciativas em matéria de Financiamento Sustentável (*Sustainable Finance*) e propor subsequentes linhas orientadoras para análise por parte do CA, considerando a valorização dos critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), por forma a aumentar a consciencialização e a transparência sobre o Governo que podem impactar na estabilidade da CGD, nos investimentos e serviços financeiros prestados.

Atividade em 2020

No âmbito das suas funções, esta Comissão desenvolveu em 2020, entre outras, as seguintes atividades: (i) Acompanhamento e monitorização dos assuntos referentes às recomendações sobre governo societário da EBA, ESMA e do IPCG; (ii) elaboração ou emissão de parecer sobre o Governo Interno da CGD, emitindo opinião sobre o Relatório de Governo Societário (parte integrante do Relatório e Contas

Anual); (iii) análise do cumprimento do procedimento para prevenção de Conflitos de Interesse; (iv) análise da conformidade da revisão ao Código de Conduta; (v) acompanhamento da evolução e implementação do Plano Estratégico para as funções de controlo; (vi) monitorização da implementação das iniciativas sobre *Board Effectiveness*; (vii) monitorização da evolução da conclusão das *On-Site Inspection*.

Reuniões realizadas

A Comissão de Governo realizou 15 (quinze) reuniões em 2020. De todas as reuniões foram lavradas atas.

Comissão Executiva

A Comissão Executiva é composta por 5 (cinco) a 9 (nove) membros do Conselho de Administração, por este nomeados, que também designa o seu Presidente. A atividade da Comissão Executiva é regulada no respetivo Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração em 19 de outubro de 2017.

A Comissão Executiva deve reunir pelo menos uma vez por mês de acordo com o seu Regulamento, tendo sido prática reunir pelo menos uma vez por semana. Durante o ano de 2020, a Comissão Executiva realizou 62 reuniões.

O quadro seguinte apresenta a composição da Comissão Executiva eleita para o quadriénio iniciado em 2017 até 31 de dezembro de 2020 identificando o número de reuniões realizadas e o grau de assiduidade de cada membro:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Data de Deliberação	Número de reuniões	Grau de Assiduidade
2017-2020	Presidente	Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo	31-01-2017	61	98%
2017-2020	Administrador Executivo	Francisco Ravara Cary	31-01-2017	59	95%
2017-2020	Administrador Executivo	João Paulo Tudela Martins	31-01-2017	59	95%
2017-2020	Administrador Executivo	José António da Silva de Brito	31-01-2017	58	94%
2017-2020	Administrador Executivo	José João Guilherme	31-01-2017	52	84%
2017-2020	Administrador Executivo	Maria João Borges Carioca Rodrigues	31-01-2017	61	98%
2017-2020	Administrador Executivo	Nuno Alexandre de Carvalho Martins	31-01-2017	60	97%
2017-2020	Administrador Executivo	Carlos António Torroaes Albuquerque	02-08-2017	57	92%

No Anexo II “Distribuição de Pelouros dos membros da Comissão Executiva” encontra-se a distribuição de Pelouros pelos membros da Comissão Executiva em 2020.

Conselhos Delegados, Comitês e Conselhos Consultivos

No exercício da sua gestão, e com o propósito de aprofundar o debate e apreciação de temas críticos ao modelo de negócio e competitividade da CGD, a Comissão Executiva constituiu vários fóruns com delegação de competências deliberativas, cujo âmbito de atuação permite enriquecer o processo de tomada de decisão, atuar de forma mais eficiente e regular, rentabilizando recursos, embora privilegiando o desafio permanente por forma a encontrar a solução que melhor sirva os interesses da Caixa.

Os Conselhos Delegados são, assim, órgãos deliberativos vocacionados para apreciar e decidir propostas nos termos das competências delegadas pela Comissão Executiva da CGD com base (i) na análise dos documentos de suporte e demais informação preparada pelos órgãos de estrutura, bem como (ii) no seu debate abrangendo as partes interessadas que ativamente contribuem para o processo de decisão. São membros permanentes dos Conselhos, pelo menos, 3 (três) administradores executivos, com direito a voto, neles participando os representantes dos órgãos de estrutura quer de forma permanente quer pontual em função dos temas abordados.

Em função dos temas, da necessidade de debate e do grau de urgência, as reuniões dos sobreditos são realizadas por recurso a (i) meios telemáticos com participação simultânea no horário definido pelo Presidente do fórum nos temas que já foram objeto de aprofundamento e em que a decisão se afigura consensual ou (ii) telematicamente de forma assíncrona com um período mais alargado de tomada de decisão, aplicável a situações pontuais que sendo prementes requerem análise de documentação de forma mais detalhada.

No exercício de 2020, procedeu-se à reorganização dos Conselhos Delegados em alinhamento com as melhores práticas e as orientações regulatórias, salientando-se a criação do Conselho Delegado de Risco de Fundo de Pensões para acompanhamento permanente da gestão do Fundo de Pensões no contexto de volatilidade dos mercados.

Os Conselhos Delegados dispõem de um órgão de estrutura responsável pela sua condução em função das áreas prioritárias de atuação (e.g. negócio, gestão de risco ou logística) e são os seguintes:

- Conselho Delegado de Custos e Investimento (CDCI)
- Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (CALCO)
- Conselho Delegado de Produtos (CDP)
- Conselho Delegado de Rating (CDRT)
- Conselho Delegado de Governança, Segurança e Proteção de Dados (CDGSPD)
- Conselho Delegado de Continuidade de Negócio, Risco Operacional e Controlo Interno (CDCRC)
- Conselho Delegado de Risco de Fundo de Pensões (CDFP)
- Comissão Executiva de Riscos de Crédito (CERC)
- Conselho de Crédito (CC)

Os Comitês são estruturas igualmente dependentes da Comissão Executiva, sem competências deliberativas, constituindo-se como fóruns privilegiados de debate e apoio consultivo à tomada de decisões, mediante a adoção de recomendações ou para a apresentação e discussão de temas transversais. Uma vez mais privilegia-se a eficiência na condução das atividades em áreas de atuação relevantes mantendo o desafio permanente e a contribuição ativa das partes interessadas. Os Comitês permitem a visibilidade de temas de interesse para a Caixa

por parte dos órgãos de estrutura em que um deles é o responsável pela organização e condução do fórum. Os Comitês podem, igualmente, desempenhar um papel transitório e serem criados para atender a situações não permanentes mas com impacto importante para a Caixa, como, por exemplo, o contexto pandémico, agilizando o reporte e o acompanhamento neste caso de forma transversal em termos de recursos humanos, negócio, gestão de risco, sistemas de informação e operativa, bem como de cenários de evolução dos mercados e da posição financeira da Caixa. No segundo semestre de 2020, estes comitês de acompanhamento dos impactos da pandemia foram subdivididos em fóruns mais restritos, organizados por temas principais para melhor enfoque das equipas de gestão e dos diversos órgãos de governação de topo.

Os Comitês Permanentes são os seguintes:

- Comité Comercial de Banca de Retalho (CCR)
- Comité Comercial de Banca de Empresas (CCE)
- Comité de Resolução (CR)
- Comité de Validação de Modelos (CVM)
- Comité de Sustentabilidade (CSU)
- Comité de Portfolio de Projetos e Informática (CPIN)

Os Conselhos Consultivos são estruturas dependentes da Comissão Executiva, sem competências deliberativas, constituindo-se como fóruns privilegiados de debate e apoio consultivo à tomada de decisões, mediante a adoção de recomendações ou para a apresentação e discussão de temas transversais. Distinguem-se dos Comitês por admitirem, na sua composição, a presença de entidades externas à CGD com funções de informação, aconselhamento e realização de trabalhos específicos. Da sua composição poderão fazer parte administradores com funções não executivas.

Atualmente existe o seguinte Conselho Consultivo:

- Conselho Consultivo Digital (CCD)

O Conselho Consultivo Digital foi criado no contexto da implementação do objetivo estratégico da banca digital, sustentando o debate nomeadamente na transformação digital trazendo a visão de participantes externos, numa abordagem holística mas operacionalizável em ações concretas em frente de atuação da Caixa no domínio da digitalização.

Composição dos Conselhos Delegados, dos Comitês e dos Conselhos Consultivos

– Quadros Resumo considerando a distribuição de pelouros

Conselho Delegado ou Comité	Membros da Comissão Executiva							
	Paulo Moita de Macedo	José João Guilherme	José Brito	Francisco Cary	João Tudela Martins	Maria João Carioca	Nuno Martins	Carlos Albuquerque
CDCI					X	X	X	
CALCO			X	X	X			
CDP		X		X		X		
CDRT				X	X			X
CDGSPD						X	X	X
CDCRC					X	X	X	
CDFP			X		X	X		
CERC		X ⁽¹⁾		X ⁽¹⁾				X
CC		X ⁽¹⁾		X ⁽¹⁾				X
CCR		X				X		
CCE				X		X		
CR			X					X
CVM			X		X			
CSU	X							X
CPIN		X ⁽¹⁾	X	X ⁽¹⁾	X	X	X	
CCD					X	X		

⁽¹⁾ Pelo menos um dos Administradores com Pelouro de uma área comercial

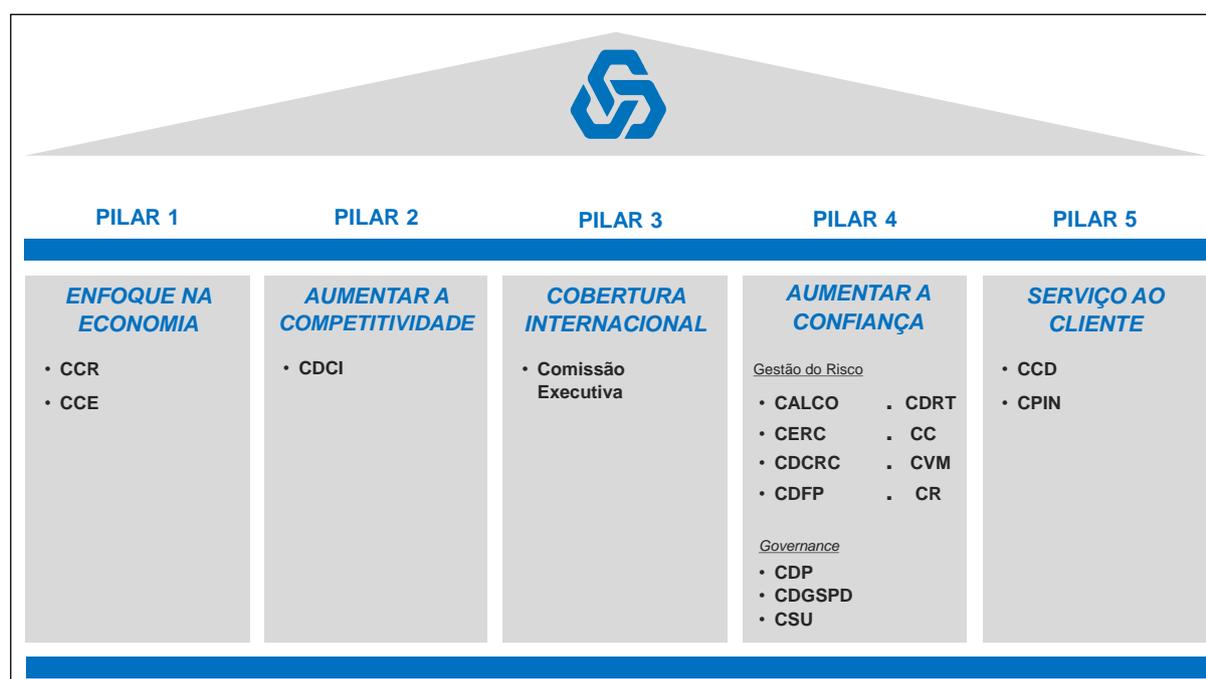
Os Conselhos Delegados, os Comitês e os Conselhos Consultivos são presididos por membros da Comissão Executiva, de acordo com o fórum e os assuntos em apreciação, podendo neles participar, além dos membros permanentes, outros membros da Comissão Executiva em função da distribuição dos pelouros ou do seu interesse em contribuir para a tomada de decisão em função dos temas e da oportunidade. Participam ainda nas reuniões outros elementos diretivos e/ou quadros da CGD ou de Empresas do Grupo, em função dos assuntos da agenda

previamente preparada. Podem participar nos Conselhos Delegados, nos Comitês ou nos Conselhos Consultivos outros membros da Comissão Executiva para além dos membros permanentes.

Sempre que justificável para o exercício da sua Função, a Direção de Auditoria Interna participa nos Conselhos Delegados ou Comitês, como membro permanente ou não permanente, na qualidade de observador com acesso *in loco* às problemáticas em análise e informação relevante.

Os Conselhos Delegados, os Comitês e Conselhos Consultivos contribuíram para a operacionalização do Plano Estratégico 2017-2020, potenciando a sua execução e enquadrando-se na geometria dos pilares essenciais que são atributos da Missão da Caixa e abaixo identificados.

Em 2020, e em resposta ao antecipado impacto dos efeitos da pandemia na economia e subsequentemente na qualidade dos ativos, reuniram com uma maior frequência face à prática dos anos anteriores os Conselhos com responsabilidades ao nível do crédito, nomeadamente: a Comissão Executiva de Riscos de Crédito (CERC) e o Conselho de Crédito (CC).



Pilar 1 - Enfoque na economia:

- **Comité Comercial de Banca de Retalho (CCR)** - debate, análise e acompanhamento do negócio e atividade comercial da Rede de Retalho da CGD e apreciação de iniciativas estruturantes e com impacto na gestão e estratégia comercial da Rede de Retalho da CGD.

Reuniões realizadas: 5

- **Comité Comercial de Banca de Empresas (CCE)** - debate, análise e acompanhamento do negócio e atividade comercial da Rede de Empresas da CGD, bem como análise e apreciação de iniciativas estruturantes e com impacto na gestão e estratégia comercial da Rede de Empresas.

Reuniões realizadas: 7

Pilar 2 – Aumentar a competitividade:

- **Conselho Delegado de Custos e Investimento (CDCI)** - aprecia os assuntos relacionados com a realização de despesa (custos e investimentos) do Grupo CGD, sendo composto pelo CSP, a DSI e as Estruturas do Grupo.

Reuniões realizadas: 40

Pilar 4 – Aumentar a confiança:

Gestão do risco

- **Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (CALCO)** – aprecia e acompanha o processo de gestão integrada de capital, ativos e passivos (ALM) que visa contribuir para o equilíbrio do balanço consolidado do Grupo CGD e para a sua rentabilidade; é também responsável pela gestão dos riscos de taxa de juro de balanço, de mercado, de liquidez e regulamentar.

Reuniões realizadas: 11

- **Conselho Delegado de Rating (CDRT)** - monitoriza os riscos de crédito, políticas e metodologias relativas ao seguimento, gestão e controlo dos riscos da sua responsabilidade e a atribuição ou revisão de Rating Interno para determinadas Contrapartes.

Reuniões realizadas: 12

- **Comissão Executiva de Riscos de Crédito (CERC)** - tem competência em matéria de crédito, de acordo com as competências delegadas, em função dos montantes, prazos e condições; fixa limites, decide as operações e analisa o crédito malparado, em particular, os casos de pré-contencioso e contencioso.

Reuniões realizadas: 86

- **Conselho de Crédito (CC)** - tem competência em matéria de crédito, de acordo com as competências delegadas, em função dos montantes, prazos e condições; fixa limites, decide operações com características específicas incluindo a reestruturação de créditos, as operações intra-grupo e de entidades de determinados setores de atividade.

Reuniões realizadas: 286

- **Conselho Delegado de Continuidade de Negócio, Risco Operacional e Controlo Interno (CDCRC)** - coordena, aprecia e debate assuntos relacionados com a gestão do risco operacional e das deficiências de controlo interno ao nível do Grupo; compete-lhe (a) monitorizar o nível global de risco operacional assumido pelo Grupo, verificar a conformidade face à estratégia e políticas estabelecidas, bem como decidir sobre os planos de ação apresentados e (b) promover a eficácia do sistema de controlo interno, através do acompanhamento das deficiências e dos seus planos de ação, agilizando as decisões de gestão que torne mais eficiente a sua implementação.

Reuniões realizadas: 10

- **Conselho Delegado de Risco de Fundo de Pensões (CDFP)** - responsável pela apreciação e debate dos assuntos relacionados com o risco de Fundo de Pensões da CGD; compete-lhe (a) aferir estrategicamente propostas sobre a política de investimento do fundo, a estratégia de cobertura das responsabilidades do fundo de pensões, e respetivos fundamentos e (b) transmitir à CE os pressupostos demográficos, atuariais e de mercado bem como os impactos de eventuais alterações dos mesmos.

Reuniões realizadas: 1

- **Comité de Resolução (CR)** - acompanha, debate e analisa, sempre que se afigure necessário, no âmbito dos trabalhos relativos às prioridades definidas pela Autoridade de Resolução, com vista ao endereçamento efetivo de todas as determinações para remoção dos impedimentos à Resolução identificados e concretização das expectativas, bem como o cumprimento dos prazos de reporte da informação.

Reuniões realizadas: 6

- **Comité de Validação de Modelos (CVM)** - responsável pela gestão funcional do Gabinete de Validação de Modelos (GVM), competindo-lhe apreciar os relatórios de validação, decidir sobre as recomendações apresentadas e aprovar alterações ao Manual de Validação ou a outros documentos metodológicos do âmbito de atuação do GVM; encontram-se delegadas no Comité de Validação de Modelos as responsabilidades quanto à aprovação das recomendações emitidas no âmbito da validação de modelos e respetivos planos de mitigação.

Reuniões realizadas: 5

Governance

- **Conselho Delegado de Produtos (CDP)** – aprova o lançamento de produtos e serviços da CGD assegurando, de forma contínua, a sua conformidade com a regulamentação, a política e procedimentos

internos nas diferentes vertentes: legal, de conduta, *compliance*, ética, fiscal, contabilística, requisitos de informação de gestão e reporte regulamentar.

Reuniões realizadas: 12

- **Conselho Delegado de Governação, Segurança e Proteção de Dados (CDGSPD)** - supervisiona as atividades levadas a cabo no âmbito do Governo e Qualidade dos Dados e as matérias respeitantes à monitorização e gestão da proteção de dados; aprecia e coordena as iniciativas de Segurança da Informação na CGD e no Grupo CGD.

Reuniões realizadas: 9

- **Comité de Sustentabilidade (CSU)** - supervisiona a gestão e orienta a decisão quanto à definição e implementação da Estratégia de Sustentabilidade, incorporando os “Princípios do desenvolvimento e finanças sustentáveis e banca responsável” na atuação do Grupo CGD, em alinhamento com o Plano Estratégico da Instituição e as expectativas das partes interessadas, abrangendo as Sucursais e Filiais.

Reuniões realizadas: 2

Pilar 5 - Serviço ao cliente.

- **Conselho Consultivo Digital (CCD)** - responsável pela coordenação, apreciação e debate de assuntos relacionados com a definição e implementação de iniciativas associadas à transformação tecnológica e digital no Grupo CGD; deve estar sempre alinhado com o Plano Estratégico, verificando e monitorizando a conformidade e o impacto que a implementação das políticas e decisões de carácter tecnológico e digital podem ter no Grupo CGD.

Reuniões realizadas: 4

- **Comité de Portfolio de Projetos e Informática (CPIN)** - coordena, aprecia e decide os assuntos relacionados com o portfólio de Projetos e os Sistemas de Informação ao nível do Grupo, assim como matérias relativas a custos, gestão da capacidade e modelos de *sourcing* para efeitos de resposta às solicitações de Sistemas de Informação.

Reuniões realizadas: 3

Em 2020 foram reestruturados alguns Comités e Conselhos Delegados otimizando o seu funcionamento e possibilitando uma abordagem mais integrada de alguns temas. Foi criado um novo Comité responsável por todas as matérias no âmbito da resolução (Comité de Resolução), um novo Conselho Delegado dedicado ao risco do fundo de pensões (Conselho Delegado do Risco de Fundo de Pensões - CDFP), bem como o Conselho Delegado de Continuidade de Negócio, Risco Operacional e Controlo Interno – CDCRC, tendo sido ainda expandido o âmbito do anterior CDPD (Conselho Delegado da Proteção de Dados), que passou a incluir os âmbitos de Governação e Segurança da Informação, passando a designar-se Conselho Delegado de Governação, Segurança e Proteção de Dados (CDGSPD). Alguns comités foram descontinuadas, como é o caso do Comité de Continuidade de Negócio (CCN), do Comité de Risco Operacional (CROP) e do Comité de Segurança da Informação (CSI). Foram ainda alargadas as competências do Conselho Delegado de Produtos (CDP) e do Comité de Resolução (CR).

Foram igualmente revistas a composição e as normas de funcionamento do Conselho de Crédito e da Comissão Executiva de Riscos de Crédito.

Titulares de Funções Essenciais

De acordo com o RGICSF, as instituições de crédito devem identificar os cargos cujos titulares, não pertencendo aos órgãos de administração ou fiscalização, exerçam funções que lhes confiram influência significativa na gestão da instituição de crédito. Esses cargos compreendem, pelo menos, os responsáveis pelas funções de *compliance*, auditoria interna, controlo e gestão de riscos da instituição de crédito, bem como outras funções que como tal venham a ser consideradas pela instituição de crédito ou definidas pelo BdP através de regulamentação nesse sentido.

Conforme estabelecido na Política de avaliação da adequação para a seleção dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais (Política de Adequação) aprovada na Assembleia Geral de 31 de maio de 2019, são considerados titulares de funções essenciais os seguintes colaboradores, com reporte direto ao administrador do pelouro:

- O Diretor Central da Direção de *Compliance*, o Diretor Central da Direção de Auditoria Interna, o Diretor Central da Direção de Gestão de Risco, o Diretor Central da Direção de Riscos de Crédito, o Diretor Central

da Direção de Mercados Financeiros, o Diretor Central da Direção de Suporte Corporativo, o Diretor Central da Direção de *Rating* e o Secretário da Sociedade;

- O responsável local, em cada uma das sucursais da CGD estabelecidas no estrangeiro, pelas funções de auditoria interna, de *compliance* e de gestão de risco;
- Os titulares de outras funções que lhes confirmam influência significativa na gestão da CGD, designadamente por as atividades desenvolvidas terem um impacto significativo no perfil de risco da CGD, tal como venha a ser definido pelo CA, ou venham a ser definidas através de legislação ou regulamentação das autoridades de supervisão.

As Filiais da CGD sediadas em Portugal ou no estrangeiro bem como os Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) de que a CGD seja membro maioritário, devem adotar políticas de avaliação da adequação para a seleção dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais com os mesmos princípios gerais e objetivos desta Política de Adequação. O processo de transposição desta política para o conjunto de filiais sediadas em Portugal e no Estrangeiro encontra-se concluído.

É da competência da CNAR apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na seleção dos colaboradores a designar para Titulares de Funções Essenciais.

A avaliação da adequação das pessoas aptas a serem designadas, pelo Conselho de Administração, como titulares de funções essenciais, é da competência da CNAR, mediante proposta da Comissão Executiva..

A reavaliação da adequação, anual ou específica, dos titulares de funções essenciais da CGD, cabe ao órgão de administração, com base em parecer prévio da CNAR e tem sido realizado anualmente. É ainda responsabilidade da CNAR apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na definição, aprovação e fiscalização da aplicação de mecanismos que assegurem um processo eficaz de seleção e avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais.

3.5.2.3. Fiscalização

A função de fiscalização da sociedade cabe ao Conselho Fiscal e a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) externa e independente.

Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos da legislação vigente – RGICSF, CSC e Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria – e dos Estatutos da CGD.

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, cumprindo o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, que determina, como regra, um máximo de 3 (três) membros efetivos para o órgão de fiscalização das empresas públicas.

Mandato (Início-Fim)	Conselho Fiscal				Nº Mandatos
	Cargo	Nome	Designação		
			Forma ⁽¹⁾	Data	
2016-2019	Presidente	Guilherme Valdemar Pereira d'Oliveira Martins	DUE	31-08-2016	1
2016-2019	Vogal	António Luís Traça Borges de Assunção	DUE	31-08-2016	1
2016-2019	Vogal	Manuel Lázaro Oliveira de Brito	DUE	20-04-2017	1

(1) DUE = Deliberação Unânime por Escrito

As competências do Conselho Fiscal decorrem da Lei e dos Estatutos, competindo-lhe:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Vigiar pela observância da Lei e do contrato de sociedade;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos mesmos;
- Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;

- Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- Propor à Assembleia Geral a nomeação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas de acordo com os termos da Política de Seleção do Auditor Externo;
- Fiscalizar a independência da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- Principal interlocutor da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da sociedade, as condições adequadas à prestação dos serviços;
- Avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco da sociedade e fiscalizar a qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna e supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno.

Neste âmbito, os mecanismos e procedimentos de controlo para monitorização do cumprimento do Sistema de Gestão de Risco resultam do Plano Anual de Atividades do Conselho Fiscal onde constam as atividades e respetivo planeamento a realizar pelo Conselho Fiscal para cada função de controlo, incluída a função de risco, nomeadamente, (i) a análise e acompanhamento dos Relatório e Planos de Atividades da Função de Risco, (ii) monitorização da apetência pelo risco das entidades do grupo, (iii) relatório de seguimento da carteira de crédito, (iv) relatório de seguimento de NPL's, (v) seguimento do risco operacional, assim como a periodicidade da sua verificação no decurso do ano;

- Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas pelo acionista, colaboradores da sociedade ou outros, e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas;
- Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos mesmos ter em conta a importância dos assuntos e a situação económica da sociedade.

O órgão de fiscalização envia trimestralmente ao Ministério das Finanças um relatório sobre os controlos efetuados, com referência a eventuais anomalias e principais desvios relativamente às previsões, nos termos do artigo 6.º, número 2 do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de agosto.

Nº de reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros de CF
34	Sede CGD e videoconferência	Guilherme Valdemar Pereira d'Oliveira Martins (Presidente), António Borges de Assunção e Manuel Lázaro Oliveira de Brito (Vogais)	Sem ausências

Qualificações Profissionais dos membros do Conselho Fiscal

Os elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal, a 31/12/2020, eleitos para o mandato 2016-2019, com as qualificações académicas e profissionais relevantes para o desempenho da sua função é apresentado abaixo. O Anexo III do presente Relatório apresenta informação mais detalhada.



Guilherme Valdemar Pereira d'Oliveira Martins

Portugal. 23 de setembro de 1952

Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Habilitações académicas

Licenciado em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Mestre em Direito, Universidade de Lisboa.

Experiência profissional anterior

Presidente do Centro Nacional de Cultura (2003-2016). Presidente do Tribunal de Contas (2005-2015). Presidente do Conselho de Prevenção da Corrupção (2008-2015). Presidente da EUROSAI – Organização das Instituições Superiores de Controlo das Finanças Públicas da Europa (2011-2014). Presidente do Comité de Contacto dos Presidentes das Instituições Superiores de Controlo da União Europeia (2011-2012). Auditor Geral da

Assembleia da UEO - União Europeia Ocidental (2008-2011). Primeiro Vice-Presidente da EUROSAI (2008-2011). Ministro da Presidência (2000-2002), das Finanças (2001-2002) e da Educação (1999-2000).

Conhecimentos e Competências

Relevante atividade académica e governamental, tendo assumido diversas pastas ministeriais e uma secretaria de estado. Foi inúmeras vezes distinguido e premiado pelo seu mérito nas diferentes funções desempenhadas.

Outros cargos atuais

Administrador Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian. Presidente do Grande Conselho do Centro Nacional de Cultura. Professor Catedrático Convidado da Universidade Lusíada e do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (ISCSP). Presidente do Conselho de Curadores da Universidade do Minho. Presidente do Conselho Fiscal da Caritas Portuguesa. Presidente do Conselho Fiscal da Irmandade de São Roque (Lisboa).



António Luís Traça Borges de Assunção

Portugal. 8 de novembro de 1958

Membro do Conselho Fiscal da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Habilitações académicas

Doutoramento em Finanças, Wharton School, Universidade da Pennsylvania, EUA (1987).

MBA, Universidade Nova de Lisboa (1981).

Licenciatura em Gestão e Administração Empresas, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa (1980).

Experiência profissional anterior

Assessor da Comissão Executiva do Banco BPI (2011-2015). Administrador não-executivo da TagusPark, S.A. (2013-2014). Administrador do BPI Global Investment Fund Management Company, S.A. (2005-2012), do BPI Vida, S.A. (2007-2011), do BPI Pensões, S.A. (2007-2011), do BPI Gestão de Ativos, S.A. (2005-2011), do Banco Português de Investimento, S.A. (1998-2007), do BFE – Mercado de Capitais e Serviços, SGPS, S.A. (1993-1996) e do BFE – Serviços Financeiros, S.A. (1993-1996). Presidente do BPI – Serviços Financeiros, S.A. (1997-1999). Gerente da Sociedade Independente de Serviços Financeiros, Lda. Diretor no CISF, S.A. (1991-1993). Diretor Geral da Vanguarda – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (1987-1990). Economista no Chase Econometrics, EUA (1983-1984) e no Departamento de Planeamento e Análise Financeira do Banco Fonsecas & Burnay (1981-1982).

Comissões que integra

Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações

Outros cargos atuais

Gerente da VLX, Lda. e da Sinvegere, Lda. Professor de Finanças na Universidade Católica, Lisboa.

Conhecimentos e Competências

Extensa experiência de gestão bancária e de mercado de capitais ao mais alto nível. Relevante percurso docente na área financeira, lecionando quer em Portugal, quer nos EUA.



Manuel Lázaro Oliveira de Brito

Portugal. 8 de maio de 1961

Membro do Conselho Fiscal da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Habilitações académicas

Licenciado em Gestão de Empresas, Instituto Superior de Línguas e Administração.

Experiência profissional anterior

Gerente de Sul, Sol e Sal, Lda. (2014-2017). Gerente de Sun Concept, Lda. (2015-2017). Administrador Único de MRM – Investimentos e Serviços, S.A. (2014-2017). Gerente da DFK &

Associados, SROC, Lda. (1997-2017). Administrador de Brito Crisóstomo & Roque, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (1995-1997). Manager e Revisor Oficial de Contas BDO (1993-1995). Supervisor de Auditoria BDO (1991-1992). Auditor Sénior BDO (1989-1991).

Comissões que integra

Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações

Outros cargos atuais

Gerente da DFK & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Conhecimentos e Competências

Contribui com a sua longa experiência como Revisor Oficial de Contas e de gestão de empresas.

Acumulações de funções dos membros do Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal	Acumulação de funções		
	Entidade	Função	Regime (Público/Privado)
Guilherme Valdemar Pereira d'Oliveira Martins	Fundação Calouste Gulbenkian	Administrador Executivo	Privado
	Caritas Portuguesa	Presidente do Conselho Fiscal	Público
	Academia das Ciências de Lisboa	Sócio Correspondente	Público
	Academia da Marinha	Membro Efetivo	Público
	Academia Portuguesa de História	Académico de Mérito	Público
	Universidade do Minho	Presidente do Conselho de Curadores	Privado
	Universidade Lusíada	Professor	Privado
	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, (ISCSP)	Professor	Público
António Luís Traça Borges de Assunção	Irmandade de São Roque	Presidente do Conselho Fiscal	Público
	Universidade Católica de Portugal	Professor	Privado
	VLX	Gerente	Privado
Manuel Lázaro Oliveira de Brito	Sinvegere	Gerente	Privado
	DFK & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda	Gerente	Privado
	Mandatário Financeiro do candidato a Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa	Mandatário Financeiro	

A adequação dos membros do órgão de fiscalização é objeto de avaliação inicial e de reavaliação anual e sempre que se verifique a ocorrência de factos supervenientes e é uma competência atribuída à CNAR.

Desde 2017, realizaram-se 3 (três) processos de reavaliação da adequação do órgão de fiscalização e dos seus membros, todos eles conduzidos pela CNAR com a colaboração dos avaliados na recolha da informação necessária para a sua concretização.

O processo de reavaliação da adequação do órgão de fiscalização e dos seus membros foi sendo aperfeiçoado, tendo adquirido, em 2020 (por referência ao exercício de 2019), um nível de maturidade assinalável.

Os processos de reavaliação anual da adequação dos membros do órgão de fiscalização evidenciam a sua disponibilidade e dedicação do tempo necessário para desempenharem, individual e coletivamente, o cargo e funções que lhes estão cometidas.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e Auditor Externo

Auditor externo e sócio ROC

A Auditoria/Revisão Legal de Contas anual às contas da CGD/Grupo CGD é efetuada por uma entidade independente externa, a Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., SROC nº 178 registada na CMVM com o nº 20161480, representada pela sócia Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto ROC nº 1230 e registada na CMVM com o nº 20160841.

O Auditor/Revisor iniciou as suas funções na CGD/Grupo CGD em 1 de junho de 2017, para o mandato de 2017-2020.

Mandato (Início-Fim)	Nome (SROC - ROC)	Nº	Designação legal da atual nomeação	Nº de Mandatos	Nº anos de funções no grupo
2017-2020	Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A.	178	Assembleia Geral de 18 de maio de 2017	1	4

Os honorários faturados no ano de 2020 pela SROC e sociedades em relação de domínio relacionados com a auditoria externa e revisão legal das contas das entidades do Grupo CGD, com outros serviços de garantia de fiabilidade e com outros serviços de consultoria, assim como a discriminação da percentagem respeitante a cada tipologia de serviços prestados, apresentam-se como segue:

	Honorários (*)			
	Portugal	Exterior	Total	%
Contas individuais				
Auditoria e revisão legal das contas	863.581	79.483	943.064	67%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	438.181	18.000	456.181	33%
Outros serviços de consultoria	-	-	0	0%
Total	1.301.762	97.483	1.399.245	100%
Contas consolidadas				
Auditoria e revisão legal das contas	1.073.254	644.313	1.717.566	57%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	601.316	679.126	1.280.442	43%
Outros serviços de consultoria	-	3.410	3.410	0%
Total	1.674.570	1.326.848	3.001.418	100%

(*) Valores em euros e IVA não incluído.

Nota: Os honorários relativos a contas consolidadas incluem já os honorários relativos a serviços relacionados com as contas individuais.

Política e periodicidade da rotação do auditor externo e sócio ROC

De acordo com o nº 2 do artigo 54.º da Lei nº 140/2015 de 7 de setembro, nas entidades de interesse público o período máximo do exercício de funções de revisão legal de contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal de contas é de 7 (sete) anos, a contar da sua primeira designação, podendo vir novamente a ser designado depois de decorrido um período mínimo de 3 (três) anos.

Conforme referido no nº 3 do artigo 54.º da Lei acima referida, nas entidades de interesse público, o período mínimo inicial do exercício de funções de revisão legal das contas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas é de 2 (dois) anos e o período máximo é de 2 (dois) ou 3 (três) mandatos, consoante sejam, respetivamente, de 4 (quatro) ou 3 (três) anos.

De notar que o período máximo de exercício de funções de revisor oficial de contas ou das sociedades de revisores oficiais de contas na mesma entidade de interesse público, conforme definido no nº 4 da referida lei, pode ser excecionalmente prorrogado até um máximo de 10 (dez) anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização.

Órgão responsável pela avaliação dos serviços da SROC/auditor externo

No âmbito do previsto no artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da CGD, compete ao órgão de fiscalização, entre outras funções, a fiscalização da revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da sociedade e fiscalização da independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais e propor à Assembleia Geral a nomeação da SROC.

Para efeitos do acompanhamento e verificação dos serviços prestados pela SROC, o Conselho Fiscal observa os deveres previstos na alínea d) e e) do nº 3 do artigo 3º da Lei nº 148/2015. Neste contexto, reúne regularmente com o ROC e responsável da equipa de Auditoria Externa para monitorização da sua atividade, nomeadamente através de uma análise crítica ao plano de trabalhos preparado pela Auditoria para o ano em análise bem como na clarificação de dúvidas e levantamento de temas que eventualmente pretenda que sejam mais escrutinados no processo de preparação das contas ou de outra natureza. Previamente à emissão da Certificação Legal de Contas o Conselho Fiscal recebe da SROC um relatório denominado de Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização onde são resumidos os temas mais relevantes da auditoria do ano.

Procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação dos serviços distintos de Auditoria

Para além dos trabalhos de auditoria/revisão legal das contas, no exercício de 2020 foram prestados pelo Auditor os seguintes serviços distintos de auditoria, classificados como serviços de garantia de fiabilidade:

- Revisão limitada às demonstrações financeiras separadas e consolidadas semestrais da CGD/Grupo CGD;
- Revisão do relatório anual de sustentabilidade;
- Serviços no âmbito dos requisitos de reporte ao Banco de Portugal, à CMVM e a outros reguladores das entidades do Grupo no estrangeiro;
- Serviços de procedimentos acordados para reporte à DG Comp e ao Conselho Fiscal no âmbito dos reportes destes órgãos ao Ministério das Finanças e ao Banco de Portugal;
- Outros serviços para suporte à emissão de: i) relatórios nos termos da legislação e regulamentação em vigor sobre as obrigações hipotecárias e o cumprimento do código de conduta da Euribor; ii) cartas conforto na renovação do programa de EMTN e em emissões públicas ao abrigo deste programa.

De acordo com o estabelecido no n.º 10 do artigo 77º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) anexo à Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, o Conselho Fiscal da Caixa Geral de Depósitos, S.A. tem a responsabilidade de aprovar previamente à sua prestação os serviços distintos da auditoria não proibidos nos termos do n.º 8 do mesmo artigo, a serem prestados pela SROC que realize a revisão legal das contas da CGD ou às entidades sob seu controlo. Para o efeito o Conselho Fiscal avalia adequadamente as ameaças à independência decorrentes da prestação desses serviços e as medidas de salvaguarda aplicadas em conformidade com o estabelecido no artigo 73º do EOROC.

Se um membro de uma rede da SROC prestar quaisquer serviços distintos da auditoria proibidos nos termos do n.º 8 a uma entidade com sede num país terceiro que é controlada pela entidade de interesse público auditada, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas avalia se a sua independência fica comprometida por essa prestação de serviços pelo membro da rede, aplicando -se o n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 – Regulamento Europeu de Auditoria (“REA”).

O Regulamento da Comissão de Auditoria e Controlo (CAC) da CGD, de 17 de novembro de 2016, estabelece no capítulo 4.1. que, sem prejuízo das competências legais atribuídas ao Conselho Fiscal, compete à CAC zelar pela independência da SROC, nomeadamente quando esta preste serviços adicionais à CGD.

As competências atribuídas à CAC abrangem não só a CGD, como também, sem qualquer limitação, todas as sociedades que, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo com a CGD, independentemente da localização da respetiva sede social, sede principal e efetiva da sua administração ou estabelecimento principal (“Grupo CGD”).

Neste contexto, são atribuições da CAC:

- Supervisionar a atividades da SROC;
- Propor ao Conselho Fiscal os honorários a pagar à SROC pela prestação do serviço de auditoria à CGD e demais sociedades do Grupo CGD;
- Propor ao Conselho Fiscal a aprovação da contratação de serviços adicionais a prestar pela SROC à CGD e demais sociedades do Grupo CGD, bem como das respetivas condições de remuneração.

Por sua vez o Regulamento do Conselho Fiscal da CGD, de 17 de novembro de 2016, estabelece que lhe compete fiscalizar a independência da SROC, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais e para tal deve:

- Aprovar a proposta da CAC sobre os honorários a pagar à SROC pela prestação de serviços de auditoria à CGD e demais sociedades do Grupo CGD;
- Aprovar a proposta da CAC sobre a contratação de serviços adicionais a prestar pela SROC à CGD e demais sociedades do Grupo CGD, bem como as respetivas condições de remuneração.

A Caixa Serviços Partilhados (“CSP”) tem uma função agregadora do processo de compra de bens e serviços das suas agrupadas, intervindo tanto a montante, na fase de negociação de contratos de fornecimentos de bens e serviços, como a jusante gerindo quer os contratos quer os meios de suporte logístico de bens.

De forma a controlar o processo de aprovação e seguimento do cumprimento dos requisitos de independência a SROC e a CSP mantém atualizada uma lista de todos os pedidos submetidos com a respetiva documentação anexa e estado no processo de aprovação, a qual será apresentada à CAC e Conselho Fiscal pela SROC, sempre que requerida. Esta informação servirá também para controlo do limite dos honorários a partir de 2020, o quarto ano de mandato.

Na avaliação do cumprimento do limite de honorários de serviços distintos de auditoria adjudicados à SROC em 2020, medido com base na média dos serviços de auditoria do triénio 2017-2019, verificou-se uma utilização dentro do valor permitido.

[Política de Seleção e Designação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas \(SROC\) e Contratação de Serviços distintos de Auditoria não proibidos](#)

Na sequência da Carta Circular CC/2020/00000020 do Banco de Portugal, de 23 de março de 2020, a CGD procedeu à análise crítica e à autoavaliação das regras referentes à seleção e designação da sociedade de revisores oficiais de contas e contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, tendo tal exercício decorrido em paralelo com a elaboração da Política de Seleção e Designação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e Contratação de Serviços distintos de Auditoria não proibidos, para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 38.º e 39.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

O processo de elaboração da Política contou com o envolvimento e participação de vários órgãos de estrutura e órgãos sociais da CGD, tendo culminado na disponibilização ao acionista único da CGD de uma proposta de Política de Seleção e Designação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e Contratação de Serviços distintos de Auditoria não proibidos, com vista à sua oportuna apreciação tendo a proposta, no cumprimento das orientações em vigor, sido igualmente enviada ao Banco de Portugal.

No essencial, a Política regula o processo de seleção e designação da SROC, incluindo a descrição das etapas e procedimentos a observar, os critérios de seleção e respetiva ponderação, os procedimentos e iniciativas a realizar pelo órgão de fiscalização para efeitos do acompanhamento e verificação dos serviços por ela prestados e da fiscalização da sua independência, as formas de intervenção do órgão de fiscalização no processo de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, o processo de frequência de ações de formação por parte dos responsáveis da CGD envolvidos nos processos de seleção da SROC e a definição dos órgãos de estrutura envolvidos na operacionalização da Política, revisão do normativo e sua publicitação.

3.5.2.4. Secretário da Sociedade

Nos termos dos Estatutos, a CGD tem um Secretário efetivo e um suplente, designados pelo Conselho de Administração.

A duração das funções do Secretário Efetivo e Suplente coincidem com a do mandato do Conselho de Administração que o designe, podendo renovar-se por uma ou mais vezes.

Para além de outras funções previstas na lei, compete ao Secretário da Sociedade, designadamente:

- Secretariar as reuniões dos órgãos sociais;
- Lavrar as atas e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respetivos e o presidente da mesa da Assembleia Geral, quando desta se trate;
- Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas, as listas de presenças e expediente associado aos mesmos;
- Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos da sociedade;
- Promover o registo dos atos sociais a ele sujeitos.

Em 31 de dezembro de 2020, os cargos de Secretário efetivo e de Secretário suplente eram ocupados, respetivamente, por João Eduardo de Noronha Gamito de Faria e Carlos Manuel Silva Pacheco Pinheiro.

3.5.3. Prevenção de Conflitos de Interesse

A CGD é uma empresa de capitais exclusivamente públicos, instituição de crédito fornecedora de serviços bancários e financeiros globais, sendo a prevenção e a gestão de conflitos de interesses parte integrante da sua atividade.

Enquanto instituição de crédito, a CGD dispõe de mecanismos organizacionais e administrativos adequados à natureza, escala e complexidade da sua atividade que possibilitem, de forma eficaz, a identificação de possíveis conflitos de interesses, a adoção de medidas adequadas para evitar ou mitigar o risco da sua ocorrência e destinadas a evitar que, verificada uma situação de conflito de interesses, os interesses dos seus clientes sejam prejudicados.

Nesta matéria a CGD rege-se pelas normas de origem nacional, nomeadamente RGICSF, Código dos Valores Mobiliários, RJSPE e CSC, bem como pelas normas e orientações emergentes das instituições europeias e de autoridades de supervisão, nacionais e internacionais.

No que respeita aos membros dos órgãos sociais, destacam-se as Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre governo interno (EBA/GL/2017/11 de 21/03/2018), as Orientações conjuntas da EBA e da ESMA sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e de titulares de funções essenciais (ESMA71-99-598 e EBA/GL/2017/12, de 21 de março de 2018), o guia para as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos órgãos de administração do BCE e a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, relativa à autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do BdP e do BCE no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.

Entre as normas internas da CGD, a que todos os colaboradores, entre os quais os membros dos órgãos sociais, se encontram vinculados, destacamos:

- O Código de Conduta da CGD, publicado no sítio institucional da CGD que consagra princípios de atuação (“Independência dos interesses”) e normas de conduta profissional (“Conflitos de interesses”) sobre as situações de conflitos de interesses que possam ocorrer no exercício da atividade;
- A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da CGD (Política Global), publicada no sistema de normas internas, de âmbito individual e corporativo;
- A Política de avaliação da adequação para a seleção dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais (Política de Adequação), publicada no sítio institucional da CGD;
- Normas internas relacionadas com a prevenção de conflitos de interesse ao nível institucional, como sejam as que respeitam a proibições e limitações na concessão de crédito a membros dos órgãos sociais, prevenção de abuso de mercado, subcontratação, competências de decisão em operações de crédito e análogas, aprovação e monitorização de produtos e ao exercício das funções de controlo interno (todas publicadas no sistema de normas internas da CGD);
- O normativo interno relativo à prevenção e gestão de conflitos de interesses abrange explicitamente que os conflitos de interesses podem resultar de situações entre a CGD e as partes relacionadas.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização exercem as suas funções de acordo com o interesse da Caixa Geral de Depósitos, com observância dos princípios da transparência e da lealdade.

A identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses ou potenciais conflitos de interesse assegura o exercício de funções com independência, incluindo independência de espírito.

Em particular, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização têm pleno conhecimento de que não podem intervir na apreciação e na decisão de operações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem,

nos termos estabelecidos nos artigos 85.º e 86.º do RGICSF. São excluídas do âmbito da norma as operações decorrentes da política de pessoal da CGD, quando aplicadas aos seus empregados, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos.

A verificação da existência de situações geradoras ou potencialmente geradoras de conflitos de interesse de membros dos órgãos de administração e de fiscalização ocorre no processo de avaliação pela CGD e de autorização do BCE para o exercício de funções de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e deve ser verificada numa base permanente e, no mínimo, anualmente, o que sucede por via dos

processos anuais de reavaliação da adequação individual descritos anteriormente.

A Política Global caracteriza as situações em que se verificam situações de conflito ou de potencial conflito de interesses, estabelece uma matriz de materialidade do conflito de interesses e elenca as medidas de mitigação. São aí igualmente previstos os mecanismos e procedimentos de comunicação e o registo das situações identificadas, bem como as instâncias que devem apreciar e decidir sobre a matéria.

Na eventualidade de se verificar alguma situação de conflito ou potencial conflito de interesses durante o exercício do cargo de administração ou de fiscalização, aplica-se o seguinte procedimento:

Em caso de conflito de interesses de membro do Conselho de Administração, compete:

- Ao Conselho de Administração, como um todo e sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, avaliar a situação e aprovar as propostas de atuação, com base em análise e parecer prévio da Direção de *Compliance* a fim de que o mesmo seja dirimido ou mitigado, decisões estas que podem ser revistas e revogadas pelo Conselho Fiscal.

A referida análise e parecer prévio da Direção de *Compliance* são remetidos à CNAR, à CG e CAC para que possam ser tidos em conta na avaliação das situações de conflitos de interesses, de acordo com as respetivas competências para esta matéria, podendo as mesmas solicitar diligências adicionais à Direção de *Compliance*;
- À CNAR compete, como um todo, sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, e com o apoio da Direção de *Compliance*, avaliar se a situação pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de administração, devendo comunicar ao Conselho Fiscal todas as situações em que conclua que o conflito é suscetível de comprometer a independência e o desempenho daquela pessoa em concreto;
- À CG compete, como um todo e sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, avaliar o procedimento de análise dos conflitos de interesses e do potencial impacto no Governo Interno da Caixa e, transmitir ao Conselho de Administração as suas conclusões. Compete-lhe ainda fazer incluir no parecer anual de apoio ao Conselho de Administração, a sua análise nesta matéria;
- À CAC compete tomar conhecimento das situações de conflito de interesses e pedir os esclarecimentos adicionais que repute convenientes ao exercício da sua função de comissão de suporte ao Conselho de Administração em matéria de auditoria e controlo.

Ocorrendo uma situação de conflito de interesses do Presidente do Conselho de Administração deve a mesma ser comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal devendo este órgão, como um todo, avaliar o conflito e concretizar os procedimentos a adotar para o dirimir ou mitigar.

O Conselho Fiscal deve comunicar ao BCE, com conhecimento ao acionista, todas as situações de conflito de interesses dos membros do Conselho de Administração quando conclua que as medidas mitigadoras são insuficientes ou que o conflito pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de administração.

Em caso de conflito de interesses de membro do Conselho Fiscal compete:

- Ao Conselho Fiscal, como um todo e sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, avaliar a situação e aprovar as propostas de atuação, com base em análise e parecer prévio da Direção de *Compliance* (que também é remetido à CNAR), a fim de que o mesmo seja dirimido ou mitigado;
- À CNAR, como um todo, sem a participação do membro em situação de conflito de interesses e, com o apoio da Direção de *Compliance*, avaliar se a situação pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de fiscalização e, ainda, incluir as suas conclusões nas avaliações da adequação anuais de cada membro do Conselho Fiscal e deste Conselho como um todo.

A CNAR deve comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente do Conselho de Administração todas as situações em que conclua que o conflito é suscetível de comprometer a independência e o desempenho do membro do Conselho Fiscal. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses de um membro do Conselho Fiscal que não tenha sido objeto de medidas de mitigação adequadas, deve a mesma ser de imediato comunicada ao BCE com conhecimento ao acionista.

Ocorrendo uma situação de conflito de interesses do Presidente do Conselho Fiscal, deve a mesma ser comunicada aos restantes membros do Conselho Fiscal, a quem compete, com o apoio da Direção de *Compliance*, avaliar o conflito e estabelecer os procedimentos a adotar para o dirimir ou mitigar.

Não há registo de relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros dos órgãos sociais com o acionista.

3.5.4. Crédito Concedido a membros dos Órgãos Sociais

As políticas relativas às proibições e limitações de concessão de crédito aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da CGD, previstas no artigo 85.º (Crédito a membros dos órgãos sociais) do RGICSF encontram-se formalizadas no normativo interno da CGD que estabelece as regras e os procedimentos a adotar nesta matéria.

O referido normativo regulamenta as limitações à concessão de crédito por parte das instituições de crédito aos membros dos seus órgãos de administração ou de fiscalização, direta ou indiretamente, ou a sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados.

Quando o beneficiário é o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau, de algum membro dos órgãos de administração ou fiscalização ou uma sociedade direta ou indiretamente dominada por alguma ou algumas daquelas pessoas, presume-se o carácter indireto da concessão de crédito.

Poderão ser apresentados pedidos de ilisão da presunção *supra* mencionada, que devem ser formulados previamente à concessão do crédito, cuja apreciação compete ao Conselho de Administração da CGD que, caso considere verificada a ilisão, comunica ao BdP com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à concretização do ato de concessão de crédito.

A proibição acima referida não abrange as operações de concessão de crédito:

- de carácter ou finalidade social ou decorrentes da política de pessoal da CGD, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos;
- de participações sociais que se encontrem incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada a que está sujeita a CGD, nem as sociedades gestoras de fundos de pensões, empresas de seguros, corretoras e outras mediadoras de seguros que dominem ou sejam dominadas por qualquer entidade incluída no mesmo perímetro de supervisão.
- que sejam beneficiárias instituições de crédito, sociedades financeiras ou sociedades gestoras

Os membros do órgão de administração ou fiscalização não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito a sociedades ou outros entes coletivos de que sejam gestores, incluindo entidades do Grupo CGD, ou em que detenham participações qualificadas, exigindo-se em todas estas situações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável do órgão de fiscalização.

A CGD definiu e formalizou internamente políticas, regras e procedimentos relativos às proibições estipuladas no artigo 85º do RGICSF, e neste âmbito, compete à Direção de Auditoria Interna (DAI) validar, no início de cada mandato dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização da CGD, e depois anualmente, a informação prestada pelos referidos membros com a identificação dos respetivos cônjuges, unidos de facto, parentes e afins em 1.º grau, bem como sociedades, direta ou indiretamente dominadas pelos membros ou por alguma das referidas pessoas e verificar a conformidade da implementação e manutenção do sistema de controlo instituído.

Em 2020, não se verificaram operações de crédito ou equiparadas abrangidas pela obrigação de reporte do referido artigo 85.º, dado que dela estão excluídas as operações enquadráveis na política de pessoal praticada pela CGD quando aplicadas aos seus empregados, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas em relação a outros clientes de perfil e risco análogos.

3.6. Organização Interna

3.6.1. Estatutos¹⁰ e Comunicações

Comunicação de irregularidades

As instituições de crédito, em conformidade com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), encontram-se obrigadas a implementar meios específicos, independentes e autónomos, que sejam adequados para a receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

Da mesma forma, nos termos das recomendações internacionais emitidas, nomeadamente, pela European Banking Authority (EBA) e pela Comissão Europeia as instituições bancárias devem adotar procedimentos internos, alternativos aos meios de reporte habituais, que permitam aos colaboradores comunicar preocupações legítimas e significativas sobre assuntos relacionados com a atividade das organizações.

O artigo 34º do Código de Conduta da CGD, em concordância com estas recomendações, estabelece que a Instituição disponibiliza um circuito de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação realizada de boa-fé.

Este circuito é regulamentado pelo normativo interno que estabelece o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI), que determina as suas

caraterísticas, o tratamento dado às comunicações, bem como os intervenientes no sistema.

Também a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, determinou a obrigatoriedade das instituições de crédito definirem meios internos adequados que permitam aos colaboradores, comunicarem, através de canal específico, independente e anónimo, eventuais violações a essa mesma Lei e à regulamentação que a concretiza, bem como, as violações às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. De acordo com a regulamentação em vigor, informação sumária sobre as comunicações que versem sobre estas matérias é reportada no âmbito do *Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo* (RPB).

Identicamente, o Código dos Valores Mobiliários estabelece que os intermediários financeiros adotam meios e procedimentos específicos, independentes e autónomos para que os seus Colaboradores comuniquem factos, provas ou informações relativas a infrações ou irregularidades já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, se possa prever com probabilidade que venham a ser praticadas, que digam respeito às matérias estabelecidas na referida Lei, nomeadamente, instrumentos financeiros, ofertas públicas relativas a valores mobiliários e formas organizadas de negociação de instrumentos financeiros.

A CGD por forma a cumprir as exigências legais assegura que eventuais comunicações a realizar através do SCIPI abrangem os seguintes domínios:

- a. Irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da CGD;
- b. Indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF, nomeadamente relativos a regras de conduta, relação com os clientes, segredo profissional, fundos próprios, reservas, governo da sociedade, capital interno, riscos e deveres de divulgação de informação;
- c. Indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, designadamente relativos a fundos próprios, riscos, liquidez, alavancagem e divulgação de informação;
- d. Violações potenciais ou efetivas das obrigações da CGD no âmbito das atividades de intermediação financeira, nomeadamente as estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho;

¹⁰ O capítulo "5. Órgãos Sociais e Comissões" apresenta a informação requerida sobre os Estatutos da CGD.

- e. Infrações ou irregularidades já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venham a ser praticadas, que digam respeito às seguintes matérias:
- i. Instrumentos financeiros, ofertas públicas relativas a valores mobiliários, formas organizadas de negociação de instrumentos financeiros, sistemas de liquidação e compensação, contraparte central, intermediação financeira, sociedades de titularização de créditos, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco ou entidades legalmente habilitadas a administrar fundos de capital de risco, contratos de seguro ligados a fundos de investimento, contratos de adesão individual a fundos de pensões abertos, notação de risco e regime da informação e de publicidade relativa a qualquer destas matérias;
 - ii. Entidades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral, de sistemas de liquidação, de câmara de compensação, de sistemas centralizados de valores mobiliários, contrapartes centrais ou sociedades gestoras de participações sociais nestas entidades;
 - iii. Ao regime relativo ao abuso de mercado.
- f. Denúncias relacionadas com o processo de submissão de cotações que possam comprometer a integridade do *benchmark Euribor*, em cumprimento do *Code of Obligations of Panel Banks (COPB)*, que é parte integrante do Código de Conduta da Euribor, ao qual a CGD está vinculada;
- g. Violações da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- h. Violações da regulamentação que, concretiza a Lei n.º 83/2017, mencionada na alínea anterior;
- i. Violações das políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

3.6.2. Controlo Interno e Gestão de Riscos

Sistema de controlo interno

O sistema de controlo interno define-se como o conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos com o objetivo de garantir a sustentabilidade da Instituição no médio e longo prazo e o exercício prudente da sua atividade, mediante:

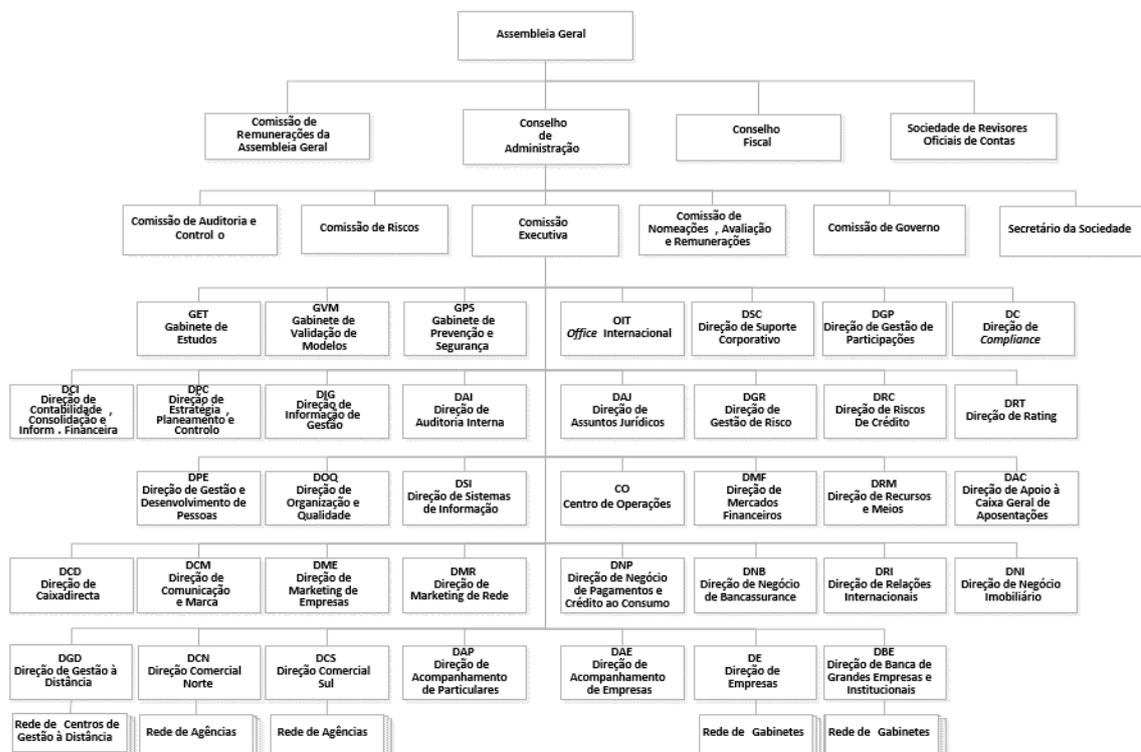
- a. Cumprimento dos objetivos estabelecidos no planeamento estratégico, na realização eficiente das operações, na utilização eficiente dos recursos da Instituição e na salvaguarda dos seus ativos;
- b. Da adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a Instituição está ou pode vir a estar exposta;
- c. Da existência de informação financeira e não financeira completa, pertinente, fiável e tempestiva;
- d. Da adoção de procedimentos contabilísticos sólidos;
- e. Do cumprimento da legislação, da regulamentação e das orientações aplicáveis à atividade da instituição, emitidas pelas autoridades competentes, do cumprimento dos normativos internos da própria instituição, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos e das regras de conduta e de relacionamento com clientes.

A gestão do sistema de controlo interno no Grupo CGD encontra-se suportada em orientações e metodologias reconhecidas como boas práticas, com destaque para a metodologia genérica de controlo interno proposta pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) e na *framework* CobiT (*Control Objectives for Information and Related Technology*) relativa aos sistemas de informação. Paralelamente, são consideradas as recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia e da Autoridade Bancária Europeia (EBA).

A Gestão dos Riscos é objeto de um capítulo autónomo do Relatório de Gestão e Contas, bem como de uma nota que integra cada um dos Anexos às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, designada por “Divulgações relativas a instrumentos financeiros”, que descreve as políticas de gestão dos riscos financeiros e quantifica, para cada tipo de risco, a exposição da CGD / Grupo CGD.

Com este enquadramento, e de modo a atingir de forma eficaz os objetivos definidos, o Grupo CGD procura garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

Para atingir estes objetivos, encontram-se atribuídas responsabilidades transversais relacionadas com a gestão do sistema de controlo interno aos órgãos da CGD, cuja identificação e relações de dependência hierárquica e/ ou funcional se encontram refletidas no seguinte organograma:



Atualização decorrente da Deliberação da Comissão Executiva de 05/03/2020

Uma das prioridades estratégicas do Plano Estratégico das Funções de Controlo (PEFC), aprovado pelo Conselho de Administração em junho de 2019, é a de estabelecer um novo modelo organizativo e funcional da Direção de *Compliance* (DC), da Direção de Auditoria Interna (DAI) e da Direção de Gestão de Risco (DGR), em particular na sua articulação com os órgãos de gestão e supervisão, por forma a melhorar a eficácia das 2ª e 3ª linhas de defesa na monitorização dos riscos e no contributo para a realização da estratégia da CGD.

Por sua vez, o Manual de Estrutura Orgânica (MEO) da Direção de Gestão de Risco (DGR), publicado em dezembro de 2019, procura reforçar o âmbito de responsabilidades desta Direção, enquanto 2ª linha de defesa e responsável pela Função de Gestão de Risco ao nível do Grupo CGD, assegurando a visão global de todos os riscos, financeiros e não-financeiros a que o Grupo se encontra exposto.

O novo modelo implementado na DGR integrou uma nova área funcional, a Área de Controlo Interno (ACI), responsável pelo acompanhamento do modelo de controlo interno implementado no Grupo CGD, que visa estabelecer e implementar um processo de monitorização de deficiências, tendo sido definida uma Política de Gestão das Deficiências de Controlo Interno no Grupo CGD, aprovada em Conselho de Administração em fevereiro de 2020. Deste modo, passou a ser possível definir processos e metodologias comuns entre todos os intervenientes no processo de controlo interno - reforçando o papel das Funções de Risco de 2.ª linha na identificação, monitorização e apoio na resolução de deficiências -, definir um modelo de *standard* classificação de risco, definir SLA's (*Service Level Agreement*) de resolução das deficiências, em função do seu nível de gravidade, efetuar um melhor o reporte e monitorização das deficiências de controlo interno - com reporte regular ao órgão de administração, consentâneo com o risco das deficiências em aberto -, assegurar uma visão global de todas as deficiências de controlo interno do Grupo - centralizando numa única base de dados todas as deficiências do Grupo - e melhorar a eficiência e eficácia da resolução das mesmas.

Destacam-se as responsabilidades dos órgãos enunciados de seguida, desenvolvidas em conjunto e em articulação com as restantes estruturas e entidades do Grupo, especificamente para assegurar um adequado

sistema de controlo interno. De modo a melhor compreender essa articulação, apresenta-se a intervenção de cada entidade por tema, o que não deverá ser interpretado de forma limitativa.

No âmbito do reforço do sistema de controlo interno e gestão de riscos, iniciou-se, no final de 2019, uma iniciativa de centralização de deficiências no Grupo, permitindo uma visão holística e completa das deficiências a carecer de resolução. Neste contexto, foi iniciado pela DGR, um projeto de avaliação de todas as deficiências existentes no Grupo, em 31 de maio de 2020, com a finalidade de assegurar a sua resolução e a adequada classificação (taxonomia e grau de risco), assim como suportou um acompanhamento muito assertivo da evolução das deficiências em aberto, o que os valores permitem confirmar.

Assim, a CGD, em meados do mês de março de 2021, atingiu o encerramento de 100%, 96%, e 91%, para as deficiências de risco de Grupo Crítico, Alto e Médio, respetivamente, com uma taxa de encerramento total de cerca de 78%, das deficiências que estavam em aberto em 31 de maio de 2020, que passaram a considerar, quer as insuficiências, quer as oportunidades de melhoria registadas, nos termos do aviso 3/2020 do Banco de Portugal.

Promoção e implementação do Sistema de Controlo Interno

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável por promover a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno que garanta a existência de:

- Um adequado ambiente de controlo que valoriza o controlo interno como um elemento essencial para a resiliência e o bom desempenho no longo prazo da Instituição;
- Um sólido sistema de gestão de riscos, que deve tomar em consideração os riscos de crédito, de mercado, de taxa de juro, de taxa de câmbio, de liquidez, de fundo de pensões, de *compliance*, operacional, dos sistemas de informação, de estratégia e de reputação, bem como todos os outros riscos que, em face da situação concreta de cada entidade, se possam revelar materiais;
- Comunicações regulares, às diferentes unidades de estrutura, sobre o nível de tolerância ao risco da Instituição;
- Medidas concretas com vista a promover uma forte consciência, junto de todos os colaboradores da Instituição, de aversão a níveis de risco que ultrapassem os limites definidos, assegurando que todos os colaboradores conhecem as suas responsabilidades em matéria de tomada e controlo de riscos;
- Políticas e procedimentos de controlo documentados e divulgados, para assegurar que as medidas de mitigação dos riscos são implementadas;
- Um eficiente sistema de informação e de comunicação;
- Um efetivo processo de monitorização da adequação e da eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

Comissão Executiva

- Compete à Comissão Executiva, na qual o Conselho de Administração delega a gestão corrente da Sociedade, assegurar a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno e de gestão do risco adequado e eficaz que garanta o cumprimento dos objetivos por ele definidos.
- No âmbito dos poderes delegados de gestão necessários e convenientes para o exercício da atividade bancária, a Comissão Executiva tem poderes para decidir e representar a Sociedade nas matérias de concessão de crédito ou financiamento, prestação de garantias reais que tenham por objeto valores mobiliários e que sejam necessários ou convenientes para a prossecução das atividades compreendidas no objeto da sociedade, realização de operações cambiais, realização de operações passivas e emissão de obrigações de caixa e instrumentos financeiros de natureza similar, admissões e definição dos níveis, categorias, condições remuneratórias e outras regalias dos colaboradores, bem como atribuição de cargos diretivos.
- Compete-lhe também o exercício do poder disciplinar e aplicação de quaisquer sanções, a abertura ou encerramento de sucursais ou agências, a designação de quem deverá representar a Sociedade nas assembleias gerais das sociedades suas participadas, fixando o sentido de voto aí expresso, a designação das pessoas que deverão exercer os cargos sociais cuja designação caiba à Sociedade, bem como as pessoas que a Sociedade deva indicar para integrar listas para quaisquer cargos sociais, salvo os membros do Conselho de Administração dos bancos que a sociedade controle, a emissão

de instruções vinculativas às sociedades que estiverem com a sociedade em relação de grupo constituído por domínio total e a constituição de mandatários, com ou sem procuração, para a

prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos.

Função de Auditoria e Conformidade da Informação Financeira

Comissão de Auditoria e Controlo

Compete à Comissão de Auditoria e Controlo (CAC), nomeadamente, proceder à apreciação crítica do Sistema de Controlo Interno do Grupo CGD zelando para que a cultura organizacional da instituição e os seus sistemas de governo e controlo interno sejam adequados e eficazes e promovem uma gestão sã e prudente, acompanhar a atividade da Comissão Executiva, o cumprimento das disposições legais e regulamentares, dos Estatutos da CGD e das políticas

Direção de Auditoria Interna

A Direção Auditoria Interna (DAI) é responsável por proporcionar ao Conselho de Administração e aos órgãos de estrutura, uma avaliação independente e objetiva sobre a eficácia e eficiência do sistema de controlo interno, processos, gestão de riscos (atuais e emergentes) e governo interno contribuindo para a salvaguarda do valor, solvência e reputação do Grupo CGD. A sua missão consiste em proporcionar de forma proactiva e permanente ao Órgão de Administração, ao Órgão de Fiscalização, aos Órgãos de Estrutura e às Entidades de Supervisão, de modo independente, objetivo, relevante e credível, avaliações, assessoria e conhecimento, baseados no risco, contribuindo para a sua gestão de uma forma eficaz, eficiente e ética.

A Função de Auditoria Interna reporta à Comissão de Auditoria e Controlo e mantém linhas de reporte direto com os Órgãos de Administração e de Fiscalização. Neste âmbito, a Função de Auditoria Interna certifica a resolução das deficiências de controlo interno, nos termos definidos na Política de Gestão das Deficiências de Controlo Interno reportando-os periodicamente aos

Conselho Fiscal e Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

A fiscalização da Sociedade encontra-se alocada ao Conselho Fiscal e à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC).

As competências do Conselho Fiscal abrangem, essencialmente, a fiscalização da atuação do órgão de administração, a vigilância do cumprimento da Lei e dos Estatutos pela CGD, a verificação das contas e a fiscalização da independência do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo.

O Conselho Fiscal deve zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, dos Estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão (BCE, BdP e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários), bem como das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente e monitorizar a qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do

e normas instituídas internamente, bem como do processo de preparação e divulgação de informação financeira, e o da auditoria interna.

Compete-lhe ainda avaliar e promover a eficácia e eficiência da Função de Auditoria Interna, assegurando o reporte direto desta função e avaliar a independência da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC).

Órgãos de Administração e de Fiscalização e adicionalmente elabora e apresenta a estes:

- Um relatório anual com uma avaliação global da adequação e eficácia, como um todo, da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno, bem como da atuação dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e das principais deficiências detetadas, nos termos definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.
- Um relatório anual a subscrever pelo Responsável pela Função de Auditoria Interna, que inclui uma avaliação da independência da Função e uma descrição das deficiências atribuídas à própria Função de Auditoria Interna, nos termos definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.
- Um relatório anual com uma validação da classificação das deficiências, nos termos definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020.

sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, e supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da gestão de risco, auditoria interna e sistema de controlo interno.

Cabe também ao Conselho Fiscal supervisionar a existência, na CGD, em perímetro individual e consolidado, de estratégias e processos sólidos, eficazes e completos para avaliar e manter numa base permanente os montantes, tipos e distribuição de capital interno considerados adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que o Grupo CGD, esteja ou possa vir a estar exposto, bem como emitir pareceres previstos na Lei ou que seja chamado a emitir sobre o relatório, as contas, a certificação legal das contas e as propostas apresentadas ao Conselho de Administração.

Compete ainda ao Conselho Fiscal assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral para as quais seja convocado, entenda convenientes para o desempenho das suas funções ou em que se apreciem as contas do exercício e informar o Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenha feito e do resultado das mesmas.

Com respeito à SROC, compete ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a sua nomeação, fiscalizar

a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade e a independência da SROC e, nesse quadro, apreciar e decidir, ouvida a CAC, sobre a prestação pela SROC de serviços adicionais à sociedade e sociedades do Grupo CGD, bem como sobre as respetivas condições e submeter à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa.

Direção de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira

A Direção de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira (DCI) tem responsabilidades na produção, tratamento e desenvolvimento da informação financeira da atividade da CGD, quer global quer consolidada, nas perspetivas contabilística, prudencial, estatística e de relato financeiro.

Os circuitos e controlos inerentes ao processo de preparação e divulgação de informação financeira individual e consolidada são objeto de acompanhamento permanente e validação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a qual é responsável pela emissão de parecer sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira individual e consolidada (relato financeiro), remetido anualmente às entidades de supervisão.

Direção de Estratégia, Planeamento e Controlo

A Direção de Estratégia, Planeamento e Controlo (DPC) coordena as atividades de planeamento estratégico do Grupo, de fixação de objetivos, de elaboração de planos de atividades e orçamentos das entidades.

Controla a atividade do Grupo CGD, nomeadamente através do acompanhamento e monitorização da atividade e orçamentos das suas Entidades, avaliando desvios face aos objetivos e antecipando *gaps* futuros.

Direção de Mercados Financeiros – Área de Investor Relations

A Direção de Mercados Financeiros (DMF) – Área de *Investor Relations* é o órgão de estrutura responsável pela disseminação de informação financeira do Grupo CGD por investidores, reguladores, agências de *rating* e outros *stakeholders*, assegurando o relacionamento com o mercado e a comunidade financeira em geral. É responsável pela elaboração, entre outros, do Relatório de Gestão e Contas Anual do Conselho de Administração, que inclui o Relatório do Conselho de Administração, o Relatório de Sustentabilidade e o Relatório de Governo Societário (RGS).

No que diz respeito à informação financeira divulgada, esta é produzida pela DCI. O Conselho Fiscal, por sua vez, emite parecer sobre o relatório, as contas e as propostas apresentados pelo Conselho de Administração e fiscaliza o processo de preparação e divulgação da informação financeira pela sociedade no âmbito das suas competências.

Adicionalmente, as demonstrações financeiras incluídas no Relatório de Gestão e Contas e as notas anexas são sujeitas a relatório de auditoria emitido por entidade externa.

No que concerne ao RGS, a Comissão de Governo, em conformidade com o seu Regulamento, pronuncia-se formalmente sobre o mesmo previamente à sua aprovação pelo órgão de administração. Também a Direção de *Compliance* (DC) avalia o cumprimento do RGS face aos requisitos legais impostos à CGD.

Refira-se também que a informação relativa à conformidade e a fiabilidade da informação de sustentabilidade, disponibilizada de acordo com a garantia de que a mesma reflete, de modo apropriado, a realidade efetiva da CGD, é atestada na declaração de verificação da Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., na qualidade de SROC.

Funções de Risco e Compliance

Comissão de Riscos

Compete à Comissão de Riscos (i) apoiar e aconselhar o Conselho de Administração em matéria de riscos da CGD, em perímetro individual e consolidado, nomeadamente sobre a apetência para o risco e as estratégias de risco, gerais, atuais e futuras, tendo em conta todos os tipos de riscos, financeiros e não financeiros, a fim de assegurar que estão harmonizados com a estratégia empresarial, os

objetivos, a cultura e os valores empresariais da Instituição; (ii) avaliar e promover a eficácia e eficiência dos processos de controlo interno do Grupo CGD e monitorizar a devida implementação das medidas adotadas bem como avaliar e promover a eficácia das Funções de Risco e de *Compliance*; (iii) acompanhar a política de gestão do Fundo de Pensões da CGD, aconselhar o Conselho de Administração sobre a

apetência para o risco, analisar as categorias específicas de riscos, designadamente as de crédito, bem como apoiar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco da CGD e do Grupo, avaliando a adequação dos sistemas de gestão de risco da CGD ao seu perfil e estratégia; relativamente aos riscos financeiros, acompanhar a

gestão da liquidez e o plano de financiamento a médio e longo prazo, incluindo os planos de contingência e de recuperação, acompanhando igualmente a evolução da carteira de crédito, incumprimento e imparidades, e exercendo as demais competências previstas no RGICSF.

Direção de Compliance

A Direção de *Compliance* (DC) assegura a coordenação da gestão do risco de *compliance* na CGD e no Grupo CGD. Neste âmbito inclui-se o acompanhamento e avaliação dos procedimentos de controlo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, da proliferação das armas de destruição em massa, assim como da prevenção do abuso de mercado, do suborno, da corrupção e da fraude externa.

Acompanha e avalia regularmente a adequação e a eficácia das medidas e procedimentos adotados pela CGD e Entidades do Grupo, com o objetivo de detetar qualquer risco de incumprimento de leis, regulamentos, regras de conduta, boas praticas instituídas, princípios éticos e deveres a que se encontram sujeitas, bem como as medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no respetivo cumprimento.

Presta aconselhamento e apresenta à CE, CR, CAC e ao Conselho Fiscal um relatório, com periodicidade mínima anual, sobre as deficiências com risco de *compliance* e sobre eventuais incumprimentos verificados no Grupo, indicando a evolução registada na implementação dos planos de ação definidos, até à sua resolução. Reporta, funcionalmente, à Comissão de Riscos.

Direção de Gestão de Risco

A Direção de Gestão de Risco (DGR) tem por objeto a proteção do capital do Grupo CGD, nomeadamente através da gestão dos riscos de capital e solvência, de crédito, de mercado, de liquidez, de taxa de juro da carteira bancária, operacional e riscos não financeiros incorridos pelo Grupo, das inter-relações existentes entre eles, por forma a assegurar a coerente integração dos seus contributos parcelares, que aqueles se mantêm ao nível de apetência pelo risco definida pelo Conselho de Administração e que não afetarão significativamente a situação financeira da instituição.

Compete-lhe controlar e promover a resolução das recomendações identificadas interna e externamente, contribuindo para a eficácia do Sistema de Controlo Interno.

Presta aconselhamento e apresenta à CE, CR, CAC e ao Conselho Fiscal um relatório sobre a gestão de riscos, com periodicidade mínima anual, indicando se foram adotadas as medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências.

Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos

O Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (ALCO) é o órgão responsável pela promoção e acompanhamento do processo de gestão integrada de capital, ativos e passivos (*ALM - Capital, Asset-Liability Management*) e pelas ações e procedimentos necessários à sua implementação, incluindo o estabelecimento de um sistema de controlo e reporte sistemático sobre riscos financeiros, situações de liquidez e de capital e rácios regulamentares para as entidades do Grupo CGD, definindo indicadores, limites e *guidelines*, apreciar e deliberar ainda sobre propostas de orientações estratégicas para a política de financiamento e liquidez do Grupo CGD, acompanhar os processos e os trabalhos preparatórios do ICAAP e do ILAAP, bem como dos Planos de Recuperação e Resolução.

Compete-lhe igualmente apreciar e deliberar sobre propostas de orientações estratégicas para a política de gestão do risco, nomeadamente riscos de taxa de juro de balanço e riscos de mercado do Grupo, analisar e deliberar sobre propostas de orientações estratégicas relativas aos rácios de capital do Grupo e à política de captação e gestão do capital numa perspetiva regulamentar e económica, tendo em conta os cenários de expansão da atividade e os indicadores referentes aos diferentes tipos de riscos, deliberar sobre propostas/medidas de otimização do balanço e da margem financeira e sobre iniciativas estratégicas de otimização do binómio risco/retorno, e promover a articulação entre a estratégia financeira e a política comercial do Grupo.

Conselho Delegado de Produtos

O Conselho Delegado de Produtos (CDP) é o órgão responsável pela aprovação do lançamento de produtos e serviços e pela verificação da sua adequação à regulamentação em vigor e às orientações emanadas das entidades de supervisão. É da competência do CDP a análise da oferta de produtos e serviços da CGD,

assegurando a sua conformidade com a regulamentação e a política e procedimentos internos, nas diferentes vertentes: legal, de conduta, *compliance*, ética, fiscal, contabilística, requisitos de informação de gestão e reporte regulamentar.

Delibera ainda sobre a implementação das propostas de produtos e serviços quando estiverem asseguradas todas as condições para o seu lançamento, ou com eventuais constrangimentos ou reservas dos órgãos de estrutura intervenientes no processo de aprovação formal, analisa os relatórios de acompanhamento emitidos pela Direção de *Compliance* no âmbito da monitorização dos processos de criação e distribuição de produtos, sobre a adequação dos mecanismos de controlo na prevenção de riscos de incumprimento das obrigações regulamentares e de procedimentos internos e aprecia as comunicações, solicitações ou recomendações emitidas pelas entidades de supervisão.

Conselho Delegado de Rating

O Conselho Delegado de *Rating* (CDRT) assegura a monitorização dos riscos de crédito e as políticas e metodologias relativas ao seguimento, gestão e controlo dos riscos da sua responsabilidade, tendo delegadas responsabilidades quanto à atribuição ou revisão de *rating* interno. Compete-lhe decidir sobre o *rating* interno para as contrapartes cuja exposição (Grupo Económico) é superior ou igual a 50 milhões de euros, decidir sobre derrogação aos modelos de *rating* para as contrapartes cuja exposição (Grupo Económico) é igual ou superior a 10 milhões de euros, avaliar a percentagem total de derrogações relativamente aos *ratings* atribuídos pelos Modelos, monitorizar a evolução dos *ratings* atribuídos para os níveis de exposição inferiores aos da competência do CDRT, acompanhar a revisão da metodologia de atribuição do *rating* interno e as alterações das variáveis a utilizar na análise, aprovar a informação mínima de recolha obrigatória junto dos clientes, para análise de risco, em cada sector de atividade, acompanhar as equivalências entre as classes de *rating* das agências internacionais e o *rating* interno decidindo sobre outras matérias relacionadas com o *rating* interno.

Comissão Executiva de Riscos de Crédito e Conselho de Crédito

A Comissão Executiva de Riscos de Crédito (CERC) e o Conselho de Crédito (CC) têm competência em matéria de crédito de acordo com as competências delegadas em função dos montantes, prazos e condições, autorizam a manutenção excepcional de Clientes na gestão da rede comercial da CGD, com crédito vencido e atraso em determinadas situações, bem como a afetação à Direção de Acompanhamento de Empresas (DAE) e à Direção de Acompanhamento de Particulares (DAP) de Clientes que carecem de acompanhamento especializado, fixando periodicamente limites, decidindo em as operações com as determinadas características, designadamente quanto a: (i) em termos de prazos; (ii) garantias; (iii) *leasing* mobiliário com determinado prazo; (iv) reestruturação com determinada carência de juros; (v) de reestruturação com determinado aumento de exposição; (vi) operações com entidades intra-grupo e (vii) e a entidades em determinados sectores de atividade.

Gabinete de Validação de Modelos

O Gabinete de Validação de Modelos (GVM) tem como funções a monitorização e controlo dos processos de validação interna dos modelos de avaliação de riscos utilizados no Grupo CGD, definindo e desenvolvendo técnicas de metodologias para a avaliação, de forma sistemática, da performance dos modelos de avaliação de riscos financeiros e o desempenho dos sistemas de notação, bem como de outros modelos de risco que o Grupo tenha em produção. Assegura o reporte periódico das conclusões do acompanhamento e validação dos modelos de avaliação de risco.

Comité de Validação de Modelos

Compete ao Comité de Validação de Modelos (CVM) apreciar os relatórios de validação de modelos, decidir sobre as recomendações apresentadas e aprovar alterações ao Manual de Validação ou a outros documentos metodológicos do âmbito de atuação do Gabinete de Validação de Modelos. Compete-lhe também aprovar o plano de atividades anual do GVM, por forma a garantir que os modelos de risco são validados com uma periodicidade mínima anual, monitorizando regularmente o cumprimento do plano e adotando medidas de mitigação quando existirem desvios ao mesmo, assim como analisar e avaliar as regras, *guidelines* e métodos utilizados pelo GVM no cumprimento da sua atividade, considerando quando apropriado os *inputs* de outras áreas da CGD ou recomendações da Auditoria Interna.

Função de Proteção de Dados

Conselho Delegado de Governação, Segurança e Proteção de Dados

O Conselho Delegado de Governação, Segurança e Proteção de Dados (CDGSPD) é um órgão dependente da Comissão Executiva que supervisiona as atividades desenvolvidas no âmbito do governo e qualidade dos dados e as matérias respeitantes à monitorização e gestão da proteção de dados. Aprecia e coordena as iniciativas de segurança da informação na CGD e no Grupo CGD.

Encontram-se delegadas no CDGSPD a tomada de decisões estruturais para assegurar a gestão de proteção de dados, o enforcement pela gestão de topo e a capacitação do Data Protection Officer e do Data Protection Office na gestão corrente.

O Conselho Delegado de Governação, Segurança e Proteção de Dados, na sequência de norma interna publicada em 21 de fevereiro de 2020, veio substituir, de forma alargada, o anterior Conselho Delegado da Proteção de Dados, que reunia com periodicidade trimestral.

A organização e preparação do CDGSPD, quanto às matérias de Proteção de Dados, compete ao Data Protection Officer, em articulação com o Chief Data Officer (CDO) e CISO.

Este Conselho Delegado reúne, ordinariamente, com uma periodicidade mensal, podendo, contudo, ser convocadas reuniões extraordinárias por orientação do Presidente do Conselho Delegado ou, nos casos de violação de dados pessoais, pela Equipa de Urgência de Proteção de Dados.

Data Protection Officer

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), a nomeação de um Data Protection Officer (DPO) é obrigatória na atividade bancária, em virtude do tratamento relativo ao controlo regular e sistemático de dados de clientes que o exercício normal da atividade bancária implica.

Por deliberação da Comissão Executiva de 6 de dezembro de 2017, procedeu-se à nomeação de Data Protection Officer com âmbito corporativo, definindo-se as respetivas funções de harmonia e para cumprimento do disposto nos artigos 37.º a 39.º do RGPD.

O Data Protection Officer exerce as suas funções com independência e autonomia, e reporta diretamente à Comissão Executiva, salientando-se que o RGPD assinala como requisito da função do Data Protection Officer a comunicação direta com a gestão ao mais alto nível da Instituição, impondo-se destacar a participação nos Conselhos Delegados, Comitês e Conselhos Consultivos definidos nos normativos internos da CGD, incluindo o Modelo de Governo da Proteção de Dados.

O *Data Protection Officer* assegura a coordenação do planeamento da gestão de proteção de dados na CGD e no Grupo CGD, controla a conformidade dos tratamentos de dados efetuados na CGD e no Grupo CGD com as disposições legais aplicáveis e as políticas e normativos internos sobre proteção de dados, informa e presta aconselhamento ao Órgão de Administração, à gestão de topo e aos Órgãos de Estrutura responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, incluindo as Entidades do Grupo CGD, sempre que necessário e em articulação com os *Data Protection Officers* (Filiais) e os *Pivots* de Proteção de Dados (Sucursais).

Compete-lhe promover verificações de conformidade sobre proteção de dados *in situ* na CGD e no Grupo CGD para averiguar e garantir o controlo do cumprimento nesta matéria.

O *Data Protection Officer* dirige o *Data Protection Office* que tem por missão exclusiva prestar colaboração e assistência institucional no desempenho do exercício das suas funções, nomeadamente contribuindo na elaboração de Política de Privacidade e Proteção de Dados, Política de *Cookies*, de normativos internos sobre proteção de dados ou matérias conexas, na emissão de pareceres sobre proteção de dados, em geral, e nas avaliações de impacto sobre proteção de dados (DPIAs), em especial, e na dinamização do negócio bancário (ex. transformação digital, validação de comunicações sobre comercialização de produtos e serviços bancários, campanhas e eventos).

Controlo de Processos

Direção de Suporte Corporativo

A Direção de Suporte Corporativo (DSC) presta assessoria e apoio de natureza corporativa aos Órgãos Sociais da CGD no desenvolvimento das suas funções e no cumprimento das responsabilidades que lhe foram cometidas pelo acionista, apoiando o funcionamento do Conselho de Administração e das suas Comissões Especiais, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Delegados e Comitês e Conselhos Consultivos, em articulação com os diversos Órgãos de Estrutura da CGD e Entidades do Grupo, nomeadamente em matérias que corporizam o modelo de governo da sociedade.

A DSC tem ainda por finalidade apoiar os órgãos de administração e de fiscalização e o Secretário da Sociedade no relacionamento com o acionista, com o BdP e com o BCE, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões, bem como acompanhar a execução dos princípios orientadores da política de Governo do Grupo e assessorar a Administração da CGD no exercício das suas funções e na gestão da relação com as diversas partes interessadas.

Compete ainda à DSC assegurar a visão holística dos pedidos de informação solicitados pelas entidades de supervisão, incluindo as intervenções no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, Mecanismo Único de Resolução e BdP e Equipas Mistas BCE/BdP (*Joint Supervisory Teams*) e demais entidades externas, incluindo as intervenções no âmbito das *On Site Inspections*, *Thematic Reviews* e *Deep Dives* e do plano de resolução, bem como garantir a articulação das respetivas respostas com os órgãos de estrutura da CGD e desenvolver as atividades de monitorização e de reporte interno.

A Área de Sustentabilidade é responsável pela definição, dinamização e monitorização da Estratégia Corporativa de Sustentabilidade e assegura o cumprimento dos Princípios do Pacto Global das Nações Unidas e o alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável, coordenando o Programa Corporativo de Sustentabilidade e o Sistema de Gestão Ambiental, em consideração com os vetores de intervenção económica, social e ambiental.

Direção de Organização e Qualidade

A Direção de Organização e Qualidade (DOQ) garante a gestão global do Sistema de Normas da CGD e respetiva publicação interna, dinamizando a sua boa disseminação e aplicação corporativa.

Define e divulga a estratégia e metodologias no âmbito da gestão de processos, bem como ferramentas e planos de comunicação interna, controlando a respetiva aplicação e qualidade das mesmas de forma transversal ao Grupo CGD, nomeadamente no que se refere a: Modelação, documentação e avaliação de

processos, riscos operacionais (potenciais) e controlos; Manuais de Processos e Procedimentos; e Normativos aplicáveis a processos.

Assegura a gestão da Cadeia de Valor, do Mapa de Processos e *Customer Journeys* da CGD, promovendo a sua coerência e monitorizando a atualização da documentação dos processos, respetivos riscos operacionais (potenciais) e procedimentos de controlo, em articulação com as respetivas estruturas *process owners* e restantes áreas da Direção.

Direção de Sistemas de Informação

A Direção de Sistemas de Informação (DSI) é o órgão responsável por desenvolver e manter, com qualidade, segurança, risco controlado e de forma eficiente e eficaz, as aplicações e sistemas de informação, de acordo com as necessidades da CGD, bem como assegurar a gestão, evolução e operação das infraestruturas tecnológicas de suporte ao negócio da CGD. Promove, igualmente, o alinhamento dos Sistemas de Informação e Tecnologias (IT) do Grupo CGD.

A DSI presta serviços de desenvolvimento e manutenção ao nível dos sistemas de informação e tecnologias, e assegura a gestão, evolução e operação das infraestruturas tecnológicas de suporte, em alinhamento com as necessidades do negócio da CGD.

Sistema de Controlo de Proteção dos Investimentos da Empresa e dos seus Ativos

Tendo por objetivo o cumprimento do disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008 e nas Instruções do Banco de Portugal n.º 33/2002 e n.º 12/2015, e complementarmente no documento da EBA *Guidelines on Internal Governance* (GL 44), a CGD rege a sua atividade com base num conjunto de *guidelines* e normativos internos que se consubstanciam nos principais instrumentos de suporte do sistema de controlo de proteção dos investimentos e ativos da instituição. As *guidelines* e normativos internos são, também, as ferramentas que sustentam a gestão e controlo dos riscos financeiros e operacionais assumidos pela CGD, pois governam os níveis máximos de risco em que a Instituição pode incorrer, respeitando a sua Apetência pelo Risco.

Perfil de risco da Sociedade

A *Declaração de Apetência pelo Risco* estabelece, formalmente, a apetência pelo risco da CGD, definindo o nível máximo de risco que o banco está disposto a assumir para cada categoria de risco considerada material. A estratégia de risco está diretamente relacionada com os objetivos e Plano Estratégico do banco, regularmente revisto e monitorizado pelo Conselho de Administração e pela equipa de gestão.

A *Declaração de Apetência pelo Risco* é complementada pela respetiva disseminação pelas entidades do Grupo CGD (internacionais e domésticas) e pelo *Modelo de Governação da Apetência pelo Risco* (RAF – *Risk Appetite Framework*), que estabelece o modelo de governo e envolvimento das diferentes áreas do banco, a gestão do risco e os mecanismos de monitorização, e a integração da Apetência pelo Risco nos processos de gestão do risco e de tomada de decisão.

Os princípios gerais da *Apetência pelo Risco* materializam-se em declarações qualitativas que definem a estratégia de risco do Grupo. Estes princípios derivam e estão alinhados com a estratégia de negócio da CGD e com o

entendimento dos *trade-offs* de risco-benefício resultantes. Estes princípios fazem parte da cultura e estratégia do Banco, suportando todas as suas atividades.

A *Apetência pelo Risco* do Grupo CGD assenta em 3 (três) princípios gerais:

- Garantir níveis de solvência e liquidez. O Grupo CGD deverá assegurar níveis adequados de solvência e liquidez, devendo observar os seguintes princípios:
 - Manter a solidez de capital através de uma avaliação regular da estrutura de balanço;
 - Manter um nível de capital acima das exigências regulamentares, garantindo um *buffer* em linha com as expectativas de mercado tanto em cenários normais como em cenários adversos;
 - Continuar a assegurar uma posição de liquidez estável, sólida e segura, capaz de suportar cenários adversos;
 - Manter níveis estáveis de capacidade de financiamento e um *stock* adequado de ativos líquidos de elevada qualidade através de uma abordagem orientada ao mercado que permita adaptar a estrutura do balanço às circunstâncias existentes;
 - Controlar a exposição ao risco das entidades internacionais mantendo, simultaneamente, a sua independência em termos de financiamento e adequação de capital.
- Assegurar a sustentabilidade de longo prazo e manter uma posição de liderança no mercado observando os seguintes princípios:
 - Sustentabilidade a longo prazo através de uma remuneração adequada dos riscos no balanço, de uma melhoria na eficiência operacional e da gestão dos riscos que possam pôr em causa a execução da estratégia da Instituição, em particular os que estão ligados ao risco de crédito;
 - Manutenção da identidade de um banco comercial e a posição de liderança no mercado português, tanto em depósitos como em crédito à economia e às famílias, com foco em clientes de retalho e pequenas e médias empresas;
 - Procura de uma estrutura de Grupo simples e transparente, assente numa infraestrutura moderna que proporcione elevados níveis de satisfação aos clientes e minimize o risco operacional.
- Adotar práticas de excelência na gestão de risco. O Grupo CGD deverá assegurar a adoção de melhores práticas na gestão de risco, devendo observar os seguintes princípios:
 - Reforçar a Governação e as funções de Gestão e Controlo de Risco, garantindo que estão ao nível das melhores práticas do mercado e assim contribuindo para a maior confiança dos *stakeholders*;
 - Operar de acordo com princípios sólidos de gestão de risco, com um modelo de Governo eficaz e políticas que assegurem o cumprimento das Leis e Regulamentos, e garantindo o pleno alinhamento com as diretrizes do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP) do Banco Central Europeu (metodologia transversal de supervisão estruturada em torno da (i) análise do modelo de negócio das instituições, (ii) avaliação do governo interno e dos controlos implementados, (iii) avaliação dos riscos para o capital e da adequação dos seus níveis para os mitigar, e (iv) avaliação dos riscos para os níveis de liquidez das instituições, e da adequação das fontes de liquidez para os mitigar);
 - Desenvolver uma forte cultura de gestão de risco focada em salvaguardar a solvência e capacidade de financiamento do Banco, evitando riscos que possam afetar os *stakeholders*, em particular os depositantes, e assegurando uma forte reputação e imagem no mercado.

Cultura de risco

A Gestão do Grupo CGD está comprometida com o permanente fortalecimento da respetiva Cultura de Risco, que promove na prática corrente através da harmonização de conceitos e abordagens de avaliação, em todas as entidades do Grupo, linhas de negócio e diferentes dimensões de risco, traduzindo-se num processo de contínuo desenvolvimento e melhoria.

O desenvolvimento da Cultura de Risco deverá ser baseado na plena compreensão e numa perspetiva integrada e global dos riscos a que o Grupo está exposto e do modo como podem ser geridos, tendo por pilar a *Apetência pelo Risco* e a sua disseminação alargada pelas entidades do Grupo. Adicionalmente, suporta o robustecimento do quadro de governação da Função de Gestão de Risco (FGR), através de um conjunto de Políticas Corporativas

que constituem as orientações práticas à atuação da FGR, designadamente conceitos, princípios e procedimentos de controlo e comunicação de cada um dos riscos, conforme apresentadas de seguida:

- Política de Gestão do Risco Global;
- Política de Gestão do Risco de Crédito;
- Política de Gestão do Risco Operacional;
- Política de Gestão do Risco de Taxa de Juro;
- Política de Gestão do Risco de Mercado (incluindo Risco Cambial do Balanço);
- Política de Gestão do Risco de Liquidez;
- Política de Gestão do Risco de Modelo;
- Política de Gestão dos Riscos Não Financeiros;
- Política de Risco Reputacional.

A adequada implementação local dos princípios, metodologias, métricas e modelos de reporte de risco previstos nas Políticas Corporativas de Gestão de Risco, garante o fortalecimento e alinhamento do sistema de medição de risco numa lógica de Grupo, e, conseqüentemente, o desenvolvimento de uma Cultura de Risco onde todos os envolvidos estão plenamente conscientes das suas responsabilidades.

A disseminação da Cultura de Risco por toda a organização e, em particular, pela 1ª Linha de Defesa constitui, também, uma prioridade da Gestão do Grupo CGD, uma vez que as unidades de negócio são as principais responsáveis pela observância quotidiana das políticas, procedimentos e controlos da Instituição tendo em conta a sua apetência pelo risco.

A Função de Gestão de Risco tem assim participado em diversos eventos das áreas comerciais, tendo em vista a promoção e disseminação da Cultura de Risco do Grupo CGD.

Gestão de risco

A Função de Gestão de Risco no Grupo CGD está suportada num modelo de governação que pretende respeitar as melhores práticas na matéria, conforme explicitadas na Diretiva Comunitária 2013/36/UE, e garantir solidez e eficácia ao sistema de identificação, medição, monitorização, reporte e controlo dos diversos riscos incorridos pelo Grupo.

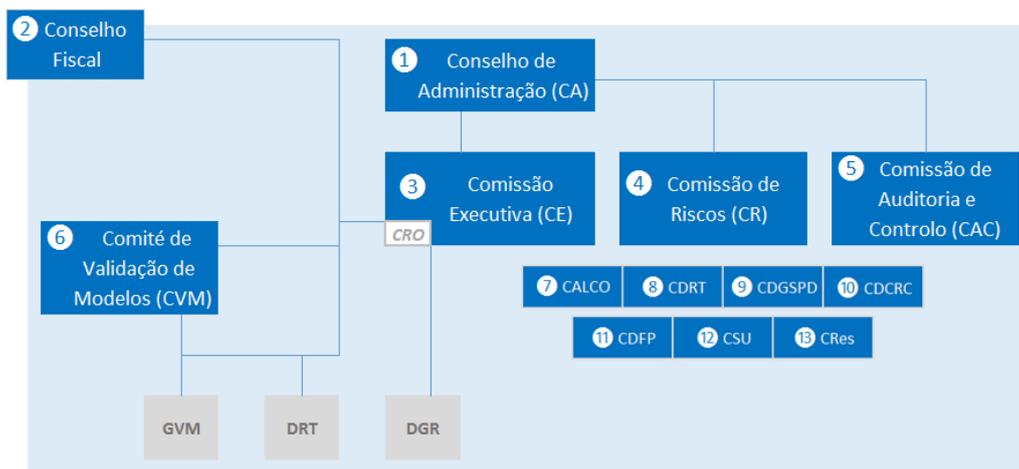
O responsável máximo pela Função de Gestão de Risco do Grupo CGD é o “*Chief Risk Officer*” (CRO), membro da Comissão Executiva. O CRO da CGD é globalmente responsável pela monitorização do quadro de gestão de risco do Grupo e, em particular, por zelar pelo funcionamento adequado e eficaz da Função de Gestão de Risco, competindo-lhe informar e esclarecer os membros dos órgãos de administração e fiscalização sobre os riscos incorridos, o perfil global de risco da CGD e do Grupo, e o grau de cumprimento dos níveis de tolerância ao risco definidos.

A gestão dos riscos é efetuada de forma centralizada e apoiada por uma estrutura dedicada, a Direção de Gestão de Risco (DGR), sob a responsabilidade do CRO. A Direção de Gestão de Risco desenvolve funções na área da gestão e do controlo dos riscos financeiros e não financeiros do Grupo com objetivos de estabilidade, solvabilidade e solidez financeira, garantindo as funções de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e reporte dos riscos a que o Grupo CGD se encontra exposto e das inter-relações existentes entre eles, por forma a assegurar a coerente integração dos seus contributos parcelares, que aqueles se mantêm ao nível da apetência pelo risco definida pelo Conselho de Administração e que não afetarão significativamente a situação financeira da instituição, assegurando continuamente o cumprimento e conformidade com as normas externas e requisitos legais e regulamentares neste âmbito.

O *Head of Risk* é o responsável direto pela Função de Gestão de Risco (Diretor Central da DGR), a quem compete, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos pelos normativos internos da CGD, desenvolver e liderar a Direção de referência tendo em conta o disposto no RGICSF, demais textos legais aplicáveis e melhores práticas e padrões internacionais, com vista a garantir a eficácia e eficiência do sistema de gestão de risco e a contribuir para a promoção e melhoria contínua de uma cultura de risco no âmbito do Grupo CGD.

No cumprimento da missão que lhe está confiada, compete à Função de Gestão de Risco:

- Assegurar a implementação e monitorização do quadro de *Apetência pelo Risco* (RAF), nos termos definidos no normativo interno;
- Assegurar o desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de risco baseado em processos robustos de identificação, avaliação, prevenção, acompanhamento e controlo de riscos, bem como coordenar o desenvolvimento de políticas e procedimentos para suportar esses processos;
- Identificar os riscos inerentes à atividade desenvolvida, numa base individual, agregada, atual e prospetiva, e avaliar esses riscos e medir a exposição aos mesmos, através de metodologias apropriadas;
- Acompanhar permanentemente as atividades geradoras de risco e as inerentes exposições ao risco, avaliando o seu enquadramento no apetite de risco aprovado e nos limites de risco definidos, e assegurar o planeamento das correspondentes necessidades de capital e de liquidez em circunstâncias normais e adversas;
- Desenvolver, implementar e monitorizar o Processo Interno de Autoavaliação da Adequação de Capital (*Internal Capital Adequacy Assessment Process* – ICAAP) e o Processo Interno de Autoavaliação da Adequação da Liquidez (*Internal Liquidity Adequacy Assessment Process* – ILAAP), bem como coordenar a elaboração dos respetivos relatórios;
- Participar nos processos de aprovação de novos produtos e serviços e de subcontratação de atividades, através da realização de uma avaliação dos riscos associados aos mesmos e da análise à capacidade de gestão desses riscos pela Instituição;
- Assegurar que as operações com partes relacionadas são revistas e que os riscos, reais ou potenciais, para a Instituição por elas suscitados são identificados e adequadamente avaliados;
- Aconselhar os órgãos de administração e de fiscalização antes da tomada de decisões que envolvam a tomada de riscos materiais, designadamente quando estejam em causa aquisições, alienações, fusões ou o lançamento de novas atividades ou produtos, com vista a assegurar uma oportuna e apropriada avaliação do impacto da tomada de risco na exposição global ao risco da Instituição e do Grupo;
- Acompanhar a evolução de mercado, as alterações legais e regulamentares relativas à Função de Gestão de Risco, o processo de planeamento estratégico e as respetivas decisões da Instituição e do Grupo CGD, de modo a garantir uma atualização permanente da ação da função;
- Desenvolver e implementar mecanismos de alerta tempestivo para situações de incumprimento da *Apetência pelo Risco* ou dos limites estabelecidos;
- Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas, e desenvolver um acompanhamento contínuo das situações identificadas com uma periodicidade apropriada ao risco associado;
- Elaborar e manter atualizado um Plano de Gestão de Risco destinado a salvaguardar que todos os riscos materiais da Instituição e do Grupo CGD são identificados, avaliados, acompanhados e reportados adequadamente;
- Fornecer informações, análises e avaliações periciais pertinentes e independentes sobre as posições de risco, além de emitir parecer sobre a compatibilidade das propostas e decisões relativas aos riscos com a tolerância/apetência para o risco da Instituição;
- Elaborar e apresentar aos órgãos de administração e de fiscalização relatórios, com uma periodicidade adequada, sobre questões de gestão de risco, incluindo uma avaliação do perfil global de risco e dos vários riscos materiais da Instituição e do Grupo CGD, uma síntese das principais deficiências detetadas nas ações de controlo, incluindo as que sejam imateriais quando consideradas isoladamente mas que possam evidenciar tendências de deterioração do sistema de controlo interno, bem como a identificação das recomendações que foram (ou não) seguidas;
- Reportar aos órgãos de administração e fiscalização qualquer infração ou violação (incluindo as suas causas e uma análise jurídica e económica do custo real de eliminar, reduzir ou compensar a posição em risco face ao possível custo da sua manutenção), informando, se for caso disso, as áreas em causa e recomendando eventuais soluções;
- Assegurar a preparação e a submissão dos reportes prudenciais relativos ao sistema de gestão de risco da Instituição e do Grupo CGD;
- Garantir a implementação da estratégia de Continuidade de Negócio na CGD através da coordenação global e planeamento das respetivas atividades, e assegurar a supervisão desta temática nas Entidades do Grupo.



O Conselho de Administração (CA) (1), suportado pela Comissão de Risco (CR) (4) e pela Comissão de Auditoria e Controlo (CAC) (5), estabelece a apetência pelo risco da Instituição, a qual é implementada pela Comissão Executiva (CE) (3) com o apoio da Direção de Gestão de Risco (DGR) e das áreas de controlo e de negócio.

O Conselho Fiscal (CF) (2) é o órgão independente a quem compete fiscalizar que a Função de Gestão de Risco exerce as suas responsabilidades de forma efetiva, independente e eficaz.

A Comissão de Riscos (CR) (4) acompanha a política de gestão de todos os riscos da atividade do Grupo CGD, designadamente os riscos de solvência, liquidez e financiamento, taxa de juro da carteira bancária, crédito, mercado, fundo de pensões, operacional e não financeiros. A CR acompanha, nomeadamente, os modelos de medição de risco e cálculo dos fundos próprios adotados internamente, bem como as Diretivas Comunitárias e orientações do Banco de Portugal e Banco Central Europeu, em matéria de riscos financeiros, designadamente relativas a riscos de crédito. No âmbito das suas funções e competências analisa, entre outros, os relatórios apresentados pela DGR em matéria de Risco, aprecia propostas de financiamento e refinanciamento apresentadas pelos respetivos órgãos de estrutura e pronuncia-se sobre algumas necessárias nomeações dos responsáveis para a Função de Gestão de Risco.

Compete à Comissão de Auditoria e Controlo (CAC) (5) acompanhar, avaliar e promover a eficácia dos sistemas de controlo interno e de auditoria interna.

A Direção de Gestão de Risco (DGR) tem presença nos seguintes fóruns:

- 3 Em reuniões da Comissão Executiva mediante solicitação específica, e mensalmente em ponto de agenda próprio para apresentação da evolução dos principais indicadores de mensuração dos riscos financeiros e não financeiros, e das preocupações essenciais nessa matéria para os períodos seguintes;
- 4 Em reuniões da Comissão de Riscos mediante solicitação específica, e mensalmente em ponto de agenda próprio para apresentação da evolução dos principais indicadores de mensuração dos riscos financeiros e não financeiros e das preocupações essenciais nessa matéria para os períodos seguintes;
- 6 No Comité de Validação de Modelos (CVM), no qual participam ainda a Direção de Riscos de Crédito (DRC) e o Gabinete de Validação de Modelos (GVM). O CVM é o órgão responsável pela gestão funcional do GVM, competindo-lhe apreciar os relatórios de validação, decidir sobre as recomendações apresentadas e aprovar alterações ao Manual de Validação ou a outros documentos metodológicos do âmbito de atuação do GVM;
- 7 No Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (CALCO), em conjunto com as áreas geradoras de negócio, áreas de suporte e com membros da Comissão Executiva. O CALCO é o órgão deliberativo da Comissão Executiva que visa a gestão pró-ativa do balanço e da rentabilidade do Grupo CGD. Estão delegadas neste Comité, entre outras, as seguintes atribuições:
 - A promoção do processo de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (*Asset and Liability Management - ALM*) e das ações e procedimentos necessários à sua implementação, incluindo o estabelecimento de um sistema de acompanhamento e reporte sistemático sobre riscos financeiros, situação de liquidez, situação de capital e rácios regulamentares, em termos consolidados e em base individual para as diversas entidades do Grupo CGD;
 - A apreciação e deliberação sobre propostas de orientações estratégicas para a política de financiamento e de liquidez do Grupo CGD;

- A apreciação e deliberação sobre propostas de orientações estratégicas (e posterior acompanhamento) para a política de gestão do risco, nomeadamente risco de taxa de juro de balanço e riscos de mercado do Grupo, definindo indicadores, limites e regras de gestão;
- A análise e deliberação sobre propostas de orientações estratégicas (e posterior acompanhamento) relativas aos rácios de capital do Grupo e à política de captação e gestão do capital, numa perspetiva regulamentar e económica;

8 No Conselho Delegado de *Rating* (CDRT), que detém as responsabilidades quanto à atribuição ou revisão de *rating* interno para as contrapartes com exposição igual ou superior a EUR 50 milhões, e pela aprovação de derrogações de *rating* interno para contrapartes cuja exposição é igual ou superior a EUR 10 milhões, em ambos os casos medida ao nível do grupo económico em que se inserem. O CDRT também é responsável pela monitorização e controlo da evolução de todos *ratings* atribuídos, bem como pelo acompanhamento de revisões de metodologias da atribuição de *ratings*;

9 No Conselho de Governança, Segurança e Proteção de Dados (CDGSPD), órgão dependente da Comissão Executiva que supervisiona as atividades levadas a cabo no âmbito do Governo e Qualidade dos Dados, as matérias respeitantes à monitorização e gestão da proteção de dados e, aprecia e coordena as iniciativas de Segurança da Informação na CGD e no Grupo CGD. Encontram-se delegadas no CDGSPD a tomada de decisões estruturais para assegurar a gestão da proteção de dados, o *enforcement* pela gestão de topo e a capacitação do *Data Protection Officer* e do *Data Protection Office* na gestão corrente;

10 No Conselho Delegado de Continuidade de Negócio, Risco Operacional e Controlo Interno (CDCRC), órgão responsável pela coordenação, apreciação e debate de assuntos relacionados com a gestão do risco operacional e da Continuidade de Negócio ao nível do Grupo. Compete-lhe (i) monitorizar o nível global de risco operacional assumido pelo Grupo, verificar a conformidade face à estratégia e políticas estabelecidas, bem como decidir sobre os planos de ação apresentados; e (ii) promover a eficácia do sistema de controlo interno, através do acompanhamento das deficiências e dos seus planos de ação, agilizando as decisões de gestão que tornem mais eficiente a sua implementação;

11 No Conselho Delegado de Risco de Fundo de Pensões (CDFP), responsável pela apreciação e debate dos assuntos relacionados com o risco de Fundo de Pensões da CGD, que tem como competência aferir estrategicamente propostas sobre a política de investimento do fundo, a estratégia de cobertura das responsabilidades do fundo de pensões, e respetivos fundamentos; e transmitir à CE os pressupostos demográficos, atuariais e de mercado bem como os impactos de eventuais alterações dos mesmos;

12 No Comité de Sustentabilidade (CSU), órgão consultivo da Comissão Executiva que supervisiona a gestão e orienta a decisão quanto à implementação da Estratégia de Sustentabilidade, incorporando os princípios do desenvolvimento sustentável, banca responsável e finanças sustentáveis na atuação corrente da CGD, em alinhamento com o Plano Estratégico da Instituição e as expectativas das partes interessadas;

13 No Comité de Resolução (CRes), órgão responsável pela análise, debate, decisão e aprovação de todas as matérias no âmbito da Resolução.

Principais riscos a que a Sociedade está exposta

A Caixa Geral de Depósitos desenvolve a sua atividade numa ótica de banca universal, sem descurar todas as especializações de serviços financeiros, pelo que os seus clientes dispõem de um Grupo de serviço completo, a nível nacional e internacional.

A CGD está presente de forma integrada em quase todos os quadrantes do negócio bancário, nomeadamente: banca comercial, banca de investimento, corretagem e capital de risco, imobiliário, gestão de ativos, crédito especializado, entre outros, incorrendo em riscos de solvência, liquidez e financiamento, crédito, mercado, fundo de pensões, operacional e não financeiros.

Risco de solvência

O risco de solvência corresponde ao risco de impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes de mudanças nos quadros regulatórios ou fiscais, incluindo o risco de desalinhamento entre a adequação de capital e o perfil de risco.

Formalizado na última revisão da taxonomia de riscos do Grupo CGD, o risco de solvência compreende as

dimensões dos riscos fiscal, capital regulatório e capital interno.

No âmbito do acompanhamento do risco de solvência, salienta-se a monitorização regular da adequação entre fundos próprios e o perfil de risco.

Do ponto de vista regulamentar este acompanhamento consubstancia-se no apuramento regular dos

requisitos de capital regulamentar para os riscos que se enquadram na esfera do Pilar I de Basileia: risco de crédito, mercado e operacional. No que respeita ao cálculo dos requisitos de fundos próprios para risco de crédito, o Grupo CGD adotou o método padrão, conforme definido no Capítulo 2, Título II, Parte III do Regulamento (UE) n.º 575/2013; os requisitos de fundos próprios para a carteira de negociação são apurados pela aplicação do Método Padrão aos instrumentos de dívida, de capital e cambial e, por último, os requisitos de fundos próprios para risco operacional resultam da média trienal do indicador relevante ponderado pelo risco, calculado em cada ano relativamente a cada um dos segmentos de atividade, conforme definido no mesmo regulamento ao abrigo do método padrão.

Na esfera do Pilar II de Basileia, o Grupo CGD realiza anualmente um exercício de avaliação da adequação do capital interno (ICAAP) que pretende identificar, mensurar e alocar capital aos riscos a que o Grupo bancário está exposto ou que seja provável vir a estar exposto. Para além do exercício anual do ICAAP, cujos resultados são definidos e reportados ao supervisor nos termos do normativo interno, a quantificação das necessidades de capital interno é revista trimestralmente para os riscos mais relevantes, assegurando, desta forma, um acompanhamento regular por parte da gestão das necessidades e adequação do capital interno. Esta mensuração é

Risco de crédito

O risco de crédito encontra-se associado às perdas e grau de incerteza quanto à capacidade de um cliente/contraparte cumprir com as suas obrigações. Dada a natureza da atividade bancária, o risco de crédito reveste-se de uma particular importância face à sua materialidade, não obstante a sua interligação com os restantes riscos.

Para a gestão e controlo do risco de crédito existem normativos internos que, por recurso designadamente a *ratings/scorings* e valor de exposição, ao sistema de alertas preventivos (*early warnings*), bem como à classificação de clientes como estando em dificuldades financeiras, definem os níveis de competências necessários no processo de decisão de crédito.

Para empresas, câmaras municipais, regiões autónomas e instituições financeiras com um nível de exposição mais significativo, ou com outros critérios/*triggers* de risco acrescido, a apreciação do risco de crédito, além do suporte dos modelos de *rating* interno (que incorporam quer informação financeira quer elementos de carácter qualitativo), é sujeita a análise individual por uma equipa de analistas que elaboram relatórios de análise de risco de crédito, e emitem uma opinião sobre o risco de crédito inerente. A análise é sempre efetuada numa perspetiva de grupo económico em que o proponente se insere, e as equipas de análise obedecem, a partir de certo nível de exposição, a uma lógica de especialização setorial.

suportada por metodologias desenvolvidas internamente que cobrem as seguintes categorias de risco: (i) Risco de crédito (incluindo risco de concentração de crédito, risco soberano e imobiliário); (ii) Risco de Mercado (incluindo CVA, risco cambial e risco de *spread* de crédito); (iii) Risco de taxa de juro da carteira bancária; (iv) *Risco de Fundo de Pensões*; (v) Risco Operacional (incluindo risco de *compliance* e IT); (vi) Risco Reputacional e (vii) Risco Estratégico e de Negócio.

Em conformidade com o quadro e a declaração de apetência pelo risco aprovados, a avaliação da adequação do capital, interno e regulamentar, incide sobre o planeamento que suporta a implementação da estratégia do Grupo. O planeamento de capital e das necessidades de capital a curto e médio prazo é elaborado no contexto do cenário normal (base) mas também considerando um enquadramento macroeconómico e eventos idiossincráticos adversos, permitindo, assim, avaliar a suficiência de capital do Grupo em condições adversas.

No contexto do risco de solvência é ainda avaliado cumprimento do limite regulatório de exposição a um cliente ou grupo de clientes relacionados por via de relações de controlo ou de relações de dependência económica. Adicionalmente, é ainda assegurado o apuramento e monitorização do rácio de alavancagem.

No segmento de retalho, a apreciação do risco de crédito é suportada pela utilização de ferramentas estatísticas de avaliação do risco (modelos de Probabilidade de Incumprimento PD e de Perda em Caso de Incumprimento – LGD), por um conjunto de normativos internos que estabelecem critérios objetivos a observar na concessão de crédito, assim como por uma delegação de competências de acordo com as notações de risco atribuídas aos clientes/operações.

No final de 2018, entrou em funcionamento o novo modelo de decisão centralizada de crédito a empresas, garantindo que todas as operações de crédito têm a intervenção da Direção de Risco de Crédito (DRC). Foi, ainda, implementada a centralização da decisão de concessão de crédito a clientes particulares em junho do mesmo ano, ficando assegurada a intervenção da DRC na análise de risco de todas as propostas.

O seguimento das carteiras de crédito e o controlo do risco de crédito é efetuado com regularidade pela DGR, suportado em sistemas operacionais que diariamente identificam potenciais eventos de acréscimo de risco de crédito. São elaborados relatórios que relevam o comportamento e a qualidade percebida da carteira de crédito, nomeadamente nas vertentes de (i) nova produção, (ii) reestruturações por dificuldades financeiras do cliente, (iii) *non-performing exposures*, (iv) incumprimento, e (v) concentração.

Também relacionado com o incumprimento e com a valorização dos ativos de crédito, está implementado no Grupo CGD um processo para determinação de perdas por imparidade objeto de acompanhamento mensal pelo órgão de gestão, sendo os critérios e metodologias inerentes ao cálculo da imparidade sujeitos a processos de controlo e auditoria quer pelos órgãos internos responsáveis pela validação (GVM e DAI), quer pelos auditores externos da CGD que elaboram um relatório independente para envio ao Banco de Portugal com carácter semestral.

Risco de mercado

Traduz-se em impactos negativos potenciais nos resultados ou no capital da Instituição, decorrentes de movimentos desfavoráveis do preço dos ativos em carteira. Inclui o impacto de variações adversas de taxas de câmbio na posição cambial do balanço. Surge, deste modo, da incerteza sobre a flutuação dos preços e taxas de mercado, como sejam preços de ações e índices ou taxas de juro ou câmbio, e sobre o comportamento das correlações entre os mesmos.

O Grupo CGD tem aprovada uma Política Corporativa de Gestão do Risco de Mercado que define as responsabilidades e que estabelece os princípios aplicáveis à gestão do risco de mercado incluindo cambial, numa base individual e consolidada, bem como a todas as sucursais no exterior e às subsidiárias que integram o perímetro de supervisão prudencial. A estratégia de gestão e a tolerância ao risco de mercado são estabelecidas em conformidade com a declaração de apetência pelo risco do Grupo CGD, tendo como objetivo manter o foco da atividade do Grupo em produtos e serviços que estejam de acordo com a estratégia de um banco de retalho/comercial, limitando a complexidade dos produtos e posições, garantindo que estes estão em linha com as capacidades existentes de monitorização do risco.

A gestão do risco de mercado e do risco da posição cambial do balanço, é adicionalmente suportada por uma estrutura formal de autorizações – *guidelines* de risco de mercado ou de risco cambial – as quais carecem de aprovação pelo Conselho Delegado de Gestão de Capital, Ativos e Passivos (CALCO). As *guidelines* formalizam, *inter alia*, as estratégias de negócio, de gestão e controlo dos riscos, instrumentos autorizados, métricas e respetivos limites de risco de mercado, constituindo a fronteira de atuação discricionária das unidades de negócio quanto a cobertura ou mitigação de risco de mercado.

O estabelecimento de limites de indicadores de concentração e liquidez de mercado, de risco de mercado e de nível de perda atuam como crivo de garantia de que os níveis de risco tomados se enquadram no quadro de apetência ao risco do Grupo. Os limites são alvo de controlo e monitorização e reporte diários ou intradiários, com reporte aos órgãos de administração (CRO e CFO) e às unidades de negócio. As regras de atuação em caso de quebra de

Adicionalmente, o controlo de risco de crédito tem vindo a ser objeto de melhorias progressivas quer no que diz respeito à definição de novas abordagens para a segmentação da carteira de crédito, quer em termos de uma maior uniformização das metodologias de tratamento aplicadas.

limites, que visam assegurar celeridade na definição do plano de ação e na resolução da quebra estão definidas em normativo interno.

O controlo, monitorização e reporte de risco de mercado e cambial é assegurado centralmente pela área de risco de mercado da Direção de Gestão de Risco, que constitui um pelouro sob a responsabilidade do CRO. É por isso assegurada uma linha de reporte independente das áreas de negócio que respondem ao CFO ou a outros membros da Comissão Executiva. Compete à Comissão de Riscos da CGD acompanhar os riscos de mercado e cambial da CGD e das entidades do Grupo.

Para o cálculo dos requisitos de fundos próprios para risco de mercado é considerada a carteira de negociação prudencial (*Trading Book*), entenda-se o conjunto das posições em títulos e instrumentos financeiros derivados detidos para efeitos de negociação ou para cobertura de posições detidas para efeito de negociação, no âmbito da estratégia da Carteira de Negociação do Grupo CGD e em cumprimento da definição interna de *Trading Book*. Inclui especificamente posições resultantes da criação de mercado, posições curtas em títulos, posições curtas em derivados de bolsa com cariz rotativo, posições de arbitragem ou com intenção de revenda no curto prazo, e carteiras de negociação intencionais, de correlação ou resultantes de prestação de serviço a clientes. Qualquer cobertura dos elementos elencados ou cobertura dinâmica de elementos que por si só se qualificariam para a carteira bancária (*Banking Book*), constituem parte integrante do *Trading Book*. Esta carteira é gerida ativamente, tendo em consideração os horizontes temporais de detenção previstos na estratégia da Carteira de Negociação do Grupo CGD, tal como é reavaliada diariamente quanto a justo valor seguindo os princípios de independência, precisão, clareza e rigor, estabelecidos no normativo interno do Banco - política corporativa de avaliação de posições próprias em títulos e derivados reconhecidos ao justo valor. No que concerne ao cálculo de requisitos de fundos próprios para risco cambial são consideradas todas as posições de balanço que contribuem para a posição cambial (incluindo *off balance*), cobrindo tanto a carteira de negociação como a carteira bancária.

A avaliação do risco considera os riscos gerais de mercado, os riscos não lineares e os riscos específicos das posições detidas. Para este efeito, são usadas as métricas de risco *Value at Risk* (VaR), *Expected Shortfall* (ES) e *Three Worst* (3W). O VaR é utilizado como a metodologia de referência para a monitorização dos riscos de mercado em geral, sendo a mesma baseada na abordagem da simulação histórica. O VaR é calculado para um horizonte temporal de investimento de 1 dia (95% de intervalo de confiança) para as carteiras de negociação de gestão e com um período de detenção de 10 dias (99% de intervalo de confiança) para as restantes carteiras do Grupo, incluindo os perímetros de Carteira de Negociação prudencial e Carteira de Negociação contabilística. A avaliação de risco é ainda complementada com medidas de risco tais como a duration, bpv, gregos (delta, gamma, rho, vega e theta).

De forma a avaliar a qualidade do modelo de VaR utilizado, mensalmente é assegurada a comparação diária do VaR com os resultados efetivamente obtidos (“*backtesting*”) em linha com as metodologias e recomendações emitidas pelo Comité de Basileia, aplicando adicionalmente outras abordagens de *backtesting* que se entendam adequadas.

O Grupo CGD realiza, com uma periodicidade mínima mensal, testes de esforço com incidência no risco de mercado e cambial, no quadro do programa global de testes de esforço e em conformidade com as melhores

práticas vigentes. A realização de testes de esforço visa avaliar o impacto de eventos adversos da exposição ao risco de mercado, medindo o impacto da sua concretização no justo valor dos investimentos e na adequação quantitativa e qualitativa dos fundos próprios do Grupo CGD. Os testes de esforço são baseados em fatores de risco os quais, e no seu conjunto, representam as situações que podem originar perdas extraordinárias nas carteiras sujeitas a risco de mercado. Esses fatores incluem, especificamente, os eventos de baixa probabilidade associados aos principais tipos de risco, incluindo as várias componentes dos riscos de mercado e cambial.

A identificação do risco de mercado no Grupo CGD é baseado numa estrutura robusta, continuamente fiável, centralizada e integrada a qual tem como objetivo assegurar o tempestivo e completo conhecimento dos produtos transacionados, permitindo a identificação, mensuração, controlo e reporte do risco de mercado. O registo das transações no sistema de *front office*, basilar para a identificação do objeto de risco, está regulado por normativo interno específico que assegura que o processo de transmissão de informação é cumprido e que chega ao sistema de risco de mercado com fiabilidade para avaliação das respetivas métricas. No que concerne a risco cambial, também é assegurada uma identificação baseada na transmissão de forma rigorosa, padronizada e atempada da posição cambial da CGD e de toda e qualquer entidade do Grupo.

Risco de Fundo de Pensões

O Grupo mantém um plano de pensão de benefício definido para funcionários antigos e no ativo da Caixa Geral de Depósitos SA, sob determinadas condições de abrangência. Trata-se de um plano fechado à entrada de novos participantes desde 2012. A capacidade de satisfazer as responsabilidades do plano de pensões é coberta pela gestão de uma carteira de ativos com uma estratégia aprovada pelo Conselho de Administração do associado, sob gestão de uma entidade gestora independente. Estipulam-se adicionalmente contribuições regulares do associado e dos participantes para o fundo.

O risco de fundo de pensões surge pelo desfasamento entre o valor do ativo e o valor do passivo do fundo de pensões. Este desacerto pode advir da degradação do valor de mercado dos ativos do fundo de pensões ou do aumento do valor estimado das responsabilidades com pensões por via de fatores atuariais, demográficos ou de mercado. Dependendo da magnitude e do móbil do desfasamento, o associado poderá ter que precaver carências potenciais ou resolver deficiências, através

de contribuições extraordinárias para o fundo de pensões, materializando este risco.

O risco de fundo de pensões é monitorizado em sede de declaração de apetência pelo risco, com reporte mensal à Comissão Executiva e à Comissão de Riscos. Neste cômputo são monitorizados os desvios de valor entre carteira de ativos e valor estimado de responsabilidades, a evolução da *performance* da carteira de ativos e ainda a evolução prospetiva da taxa de desconto das responsabilidades, visando mitigar a possibilidade de se observarem desfasamentos significativos ou, pelo menos, não prognosticados. A avaliação do plano de benefício definido é adversamente afetado por uma queda na taxa de desconto das responsabilidades, numa conjuntura de baixa persistente nos níveis de taxa de juro/*spread* de crédito justifica a monitorização focada neste pressuposto, com recurso a uma curva interna de referência para a taxa de desconto das responsabilidades do fundo.

Risco de liquidez e de taxa de juro da carteira bancária

O risco de liquidez no negócio bancário pode ter a sua origem quando ocorram (i) dificuldades na captação de recursos para financiar os ativos conduzindo, normalmente, ao acréscimo dos custos de captação, mas podendo implicar, também, uma restrição do crescimento dos ativos, ou (ii) dificuldades na liquidação atempada de obrigações para com terceiros, induzidas por desfaseamentos significativos entre os prazos de vencimento residual de ativos e passivos.

Quanto ao risco de taxa de juro do balanço é o risco incorrido por uma instituição financeira sempre que, no desenvolvimento da sua atividade, contrata operações com fluxos financeiros sensíveis a variações de taxa de juro. Dito de outro modo, é o risco de que ocorra uma variação de taxa de juro associado, nomeadamente, ao desfaseamento de prazos de refixação de taxas entre ativos e passivos detidos, diminuindo a sua rentabilidade ou aumentando o seu custo financeiro.

A particular dicotomia no universo dos ativos e passivos detidos pelas instituições de crédito entre carteiras de

taxa fixa e de taxa variável, de curto, médio e de longo prazo, também pode induzir risco de taxa de juro nas suas dimensões de risco de desfaseamento de prazos de refixação, de risco de base e de risco da curva de rendimentos, que deverão ser objeto de monitorização próxima em matéria de avaliação do risco de taxa de juro da carteira bancária.

Para a gestão e controlo de risco de liquidez e do risco de taxa de juro da carteira bancária estão definidas *guidelines* que definem os papéis e responsabilidades dos diversos intervenientes, as métricas a serem monitorizadas, os limites para essas métricas e o sistema de controlo desses limites. Do processo de monitorização da dimensão da exposição a estes riscos, resulta a produção mensal de relatórios de suporte ao controlo do cumprimento das *guidelines* existentes sujeitos à apreciação mensal do CALCO (e da Comissão Executiva no contexto do Relatório Integrado de Risco).

Risco operacional

O risco operacional corresponde ao risco de impactos negativos nos resultados ou capital decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação de operações, fraude interna e externa, uso de recursos subcontratados, processos internos de tomada de decisão ineficazes, recursos humanos insuficientes ou inadequados e de situações de inoperacionalidade de infraestruturas.

A gestão do risco operacional no Grupo CGD adota uma metodologia suportada por uma visão por processos (*end-to-end*), implementada quer na CGD quer nas Sucursais e Filiais.

A referida metodologia inclui a definição, acompanhamento e reporte de limites de tolerância e apetência pelo risco para todo o Grupo. Abrange ainda a identificação dos eventos de risco

operacional, a análise de novos produtos e serviços, o acompanhamento de atividades subcontratadas, a autoavaliação de riscos e controlos associados aos processos e a gestão de *key risk indicators*, bem como a dinamização de planos de ação que visam mitigar a exposição a risco operacional, nomeadamente através da implementação de adequados procedimentos de controlo e de mitigantes de risco.

A metodologia implementada no Grupo CGD encontra-se suportada num modelo de governação corporativo e incorpora a divulgação de informação através de um sistema de reporte interno que inclui a realização regular de Conselhos Delegados/Comités e a divulgação de relatórios para diversas estruturas do Grupo.

Riscos não financeiros

Formalizada a sua definição na última revisão da taxonomia de riscos do Grupo CGD, os riscos não financeiros no Grupo CGD incluem quatro riscos-chave, sendo eles: Estratégia e negócio, Modelo, Tecnologias de informação (IT) e Reputacional. Estes riscos consistem na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou capital dependendo da categoria de risco, nomeadamente:

- Risco de estratégia e negócio: perdas decorrentes de riscos macroeconómicos, geopolíticos, de modelo de negócio, de execução de investimentos, de participações em bancos e não bancos, de alterações climáticas e pandemias;

- Risco de modelo: perdas motivadas por falhas de modelos/algoritmos aplicados de forma inadequada, usados para estabelecer preços ou facilitar a tomada de decisões em transações ou outras decisões de negócio;
- Risco de IT: perdas que advêm de risco de mudança, integridade de dados, falha nos sistemas de IT, risco de acesso e risco de entrega de sistemas de IT;
- Risco reputacional: perdas originadas pela perceção negativa da imagem pública da instituição (atividade bancária, *bancassurance*,

gestão de ativos e risco de proteção de dados confidenciais).

Encontra-se implementado um modelo de gestão específico para estes riscos, o qual prevê a identificação, avaliação, mensuração, acompanhamento, controlo e reporte dos riscos não financeiros (complementar à área especializada nos riscos “operacionais tradicionais”) de todo o Grupo CGD. O principal objetivo é monitorizar de forma integrada a adequação e eficácia dos processos, políticas e procedimentos, dos diferentes componentes dos riscos não financeiros e assegurar, de forma autónoma e independente, a sua efetividade, mantendo as perdas motivadas por riscos não financeiros dentro dos níveis de tolerância definidos pelo Conselho de Administração da CGD. O modelo

de gestão dos riscos não financeiros visa, igualmente, mitigar outros impactos negativos relevantes, nomeadamente, ao nível da concretização de objetivos estratégicos, da reputação ou do cumprimento de requisitos regulamentares.

A metodologia implementada encontra-se assente numa Política de Riscos não Financeiros que estabelece todos os princípios e responsabilidades aplicáveis à gestão destes riscos. Um dos principais elementos desta metodologia é a Taxonomia de Riscos do Grupo CGD, que fornece uma linguagem única e comum, para as três linhas de defesa, num quadro de intervenção coordenada entre elas e estabelecendo uma base sobre a qual o Grupo pode criar uma abordagem integrada para gerir todos os riscos não financeiros que enfrenta.

Política da Continuidade de Negócio

A Política da Continuidade de Negócio aplica-se a todas as áreas de negócio críticas, às infraestruturas físicas e tecnológicas de suporte, bem como aos recursos humanos envolvidos da CGD em Portugal.

Traduz o compromisso da CGD de assegurar a continuidade do negócio em caso de ocorrência de eventos anómalos que possam comprometer o funcionamento normal da sua atividade, salvaguardando os interesses dos seus clientes, do seu acionista único, o Estado português, do sistema financeiro e das autoridades de supervisão, dos seus colaboradores e demais partes interessadas.

Este compromisso é concretizado através de um Sistema de Gestão da Continuidade de Negócio que contempla políticas, atribuição de responsabilidades, processos e procedimentos com vista a dotar a CGD com capacidade para prevenir incidentes graves provocados por eventos anómalos, ou, na sua impossibilidade, responder de forma eficaz a estes incidentes, assegurando a continuidade das suas funções de negócio críticas em níveis mínimos aceitáveis e cumprindo os seguintes objetivos:

- Salvar a vida humana e o bem-estar das pessoas presentes nas Infraestruturas da CGD;
- Proteger a imagem de solidez e confiança da CGD;
- Manter a satisfação dos clientes;
- Assegurar os processos críticos de negócio;
- Manter soluções de Continuidade de Negócio adequadas e operacionais; e
- Cumprir obrigações legais, regulamentares.

A *Política da Continuidade de Negócio* assenta nos seguintes princípios:

- Identificar os processos de negócio que suportam funções de negócio críticas e as suas prioridades e requisitos de recuperação - analisar o impacto da interrupção dos processos de negócio ao longo do tempo, determinar as prioridades de recuperação e os recursos que os suportam (sistemas de informação, recursos humanos, infraestruturas, fornecedores);
- Avaliar a exposição dos processos de negócio críticos a eventos que possam comprometer a sua continuidade através da indisponibilidade dos recursos que os suportam e avaliar o seu nível de exposição ao risco;
- Implementar mecanismos de prevenção, resposta e recuperação de incidentes decorrentes destes eventos - definir e implementar uma estratégia de Continuidade de Negócio que permita eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de incidentes ou, na sua impossibilidade, recuperar os processos de negócio críticos nos tempos definidos, assegurando a continuidade dos seus produtos e serviços em níveis mínimos aceitáveis, caso estes eventos se venham a concretizar;
- Monitorizar e melhorar continuamente a capacidade da CGD assegurar a Continuidade de Negócio - através de exercícios, testes e revisões dos planos, análise de indicadores de desempenho e auditorias periódicas.

A melhoria contínua deverá ser assegurada através da implementação de ações corretivas, preventivas e de melhoria decorrentes destas atividades;

- Incorporar uma cultura de Continuidade de Negócio na CGD - assegurar que todos os colaboradores compreendem as suas responsabilidades através de ações de sensibilização.

A Política da Continuidade de Negócio é comunicada a todos os colaboradores da CGD e ao público em geral.

Política de Governo Interno e Corporativização

Nos termos das Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre Governo Interno (EBA/ GL/ 2017/11), assim como do RGICSF e legislação conexa, é dever da CGD assegurar que os seus sistemas, processos e mecanismos de governo, assim como os sistemas de controlo interno, sejam coerentes e bem integrados em base consolidada e subconsolidada, e que sejam aplicados nas suas filiais, a fim de assegurar sistemas de governo robustos em base consolidada e subconsolidada.

A par do mecanismo de disseminação de normas previsto na Política de Governo Interno, a CGD estabeleceu, igualmente, mecanismos e contactos com as suas sucursais no estrangeiro e as suas filiais em Portugal e no estrangeiro, para a adoção, de normas estruturantes do governo interno da CGD. Tal mecanismo de disseminação de normas teve por base o respeito pelas particularidades decorrentes dos ordenamentos jurídicos estrangeiros da sede das entidades do Grupo CGD, assim como a concertação de posições com outros acionistas no caso das filiais que não são detidas integralmente pela CGD.

Enquanto normas estruturantes, foram objeto de adoção pelas entidades do Grupo CGD a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, a Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, dos Titulares de Funções Essenciais e dos Gerentes das Sucursais Estabelecidas no Estrangeiro e o Plano de Sucessão.

No mesmo sentido de adoção de práticas transversais pelas entidades do Grupo CGD, e com o objetivo de reforçar o acompanhamento e monitorização da atividade das Entidade do Grupo CGD, com especial enfoque nas entidades *core*, no decurso de 2019 e 2020, procedeu-se à criação e/ou reajustamento, nas filiais financeiras com sede no estrangeiro, das competências das respetivas Comissões de Riscos e Comissões de Auditoria e Controlo, incluindo ao nível dos regulamentos de funcionamento e competências destas Comissões, e da representação das funções de controlo da CGD, tendo-se ainda definido e implementado procedimentos de prestação de informação entre as Comissões de Risco e Comissões de Auditoria e Controlo locais, as suas congéneres na CGD e o Conselho Fiscal e de disponibilização de informação por parte dos Conselhos Fiscais destas entidades e o Conselho Fiscal da CGD.

Foi, ainda, iniciado o processo de constituição, nestas entidades, de Comissões de Nomeações, Avaliação e Remunerações, que se prevê concluído em 2021.

Plano Estratégico da Função de Gestão de Risco

A DGR deu continuidade a implementação do plano estratégico da Função de Gestão de Risco, tendo concluído 85% das iniciativas previstas destacando-se: a utilização de *advanced analytics* para desenvolvimento de modelos preditivos para melhor priorização do contacto de particulares e empresas com exposição inferior a € 1 milhão, no âmbito do Plano Operacional para gestão da carteira de clientes afetados financeiramente pela Pandemia Covid-19; a conclusão da implementação do Sistema de *Front-to-Back-to-Risk*, modernizando o suporte aplicacional para gestão de risco de mercado; a identificação de colaboradores para beneficiarem do processo de rotatividade interna; o robustecimento da cultura de risco com a inclusão de métricas específicas no *Balanced Scorecard*, o cálculo de alocação de capital por unidade de negócio, e a automação de métricas de monitorização e controlo de riscos não-financeiros; o alinhamento entre as funções de gestão de risco locais e os objetivos corporativos definidos centralmente.

Prevalece o compromisso com a transformação e robustecimento da função através da implementação das iniciativas planeadas para o último ano deste esforço evolutivo.

3.6.3. Regulamentos e Códigos

Regulamentos internos e externos aplicáveis

A atividade da CGD encontra-se sujeita às normas legais aplicáveis às sociedades anónimas, nomeadamente ao Código das Sociedades Comerciais, assim como às normas do setor empresarial do Estado, em resultado do seu estatuto de empresa pública (cf. o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro¹¹, e a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos). A atividade da CGD encontra-se igualmente sujeita aos Estatutos da Sociedade.

Além disso, aplica-se à CGD a legislação europeia e nacional relativa às atividades que desenvolve, salientando-se no direito interno, o RGICSF aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, assim como as normas regulamentares emitidas pelo Banco de Portugal (BdP) e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia da Covid-19, que causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional e nacional. Foi adotado um conjunto de medidas com vista à diminuição e mitigação dos impactos económicos advenientes do surto epidémico.

Assim, foi publicada diversa legislação com medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da Covid-19, nomeadamente medidas de apoio às famílias e empresas, medidas destinadas a entidades públicas e privadas, no domínio fiscal e económico, e medidas no âmbito do teletrabalho, regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras de higiene, horários de atendimento, atendimento prioritário, dever de prestação de informações, livro de reclamações, entre outros.

Destaca-se o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, alterado pela Lei n.º 8/2020, Decreto-Lei n.º 26/2020, Lei n.º 27-A/2020, Decreto-Lei n.º 78-A/2020 e Decreto-Lei n.º 107/2020. Este diploma estabelece uma moratória aplicável a algumas operações de crédito celebradas com pessoas singulares e coletivas (moratória pública), cujo prazo de adesão e aplicação tem vindo a ser sucessivamente prolongado. Paralelamente, foram implementadas moratórias de iniciativa privada, aplicáveis a situações excluídas do âmbito de aplicação deste diploma. Neste contexto, o Banco de Portugal, através do Aviso n.º

2/2020 e da Instrução n.º 13/2020, veio regulamentar os deveres de informação a observar no âmbito das operações abrangidas por estas medidas excecionais e temporárias quer nas relações com os clientes, quer no que respeita a novas obrigações de reporte ao supervisor.

Destaca-se, igualmente, o Decreto-Lei n.º 79-A/2020, que estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho, com vista à minimização de riscos de transmissão da infeção por SARS-CoV-2 e da pandemia da doença Covid-19.

De notar ainda as iniciativas legislativas em matéria de comissionamento bancário que limitam ou proíbem a cobrança de comissões pela prestação de serviços associados a contratos de crédito e pela realização de transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros. Foi publicada a Lei n.º 44/2020, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, que determina que os clientes que sejam titulares de conta de serviços mínimos bancários poderão realizar, sem encargos adicionais, mais cinco transferências, por mês, de montante não superior a 30 euros, através de aplicações de pagamento operadas por terceiros. Foram também publicadas a Lei n.º 53/2020, que estabelece normas de proteção do consumidor de serviços financeiros no comissionamento bancário e na utilização de aplicações de pagamento operadas por terceiros, e a Lei n.º 57/2020, que estabelece igualmente normas de proteção do consumidor de serviços financeiros, restringindo a cobrança de comissões no âmbito do crédito pessoal e crédito à habitação. Estas regras relativas ao comissionamento são aplicáveis desde o dia 1 de janeiro de 2021.

Com impacto indiscutivelmente relevante na organização interna das instituições financeiras destaca-se a publicação do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, revogando os Avisos n.º 5/2008 e n.º 10/2011, e da Instrução n.º 8/2020, que regulamenta os deveres de reporte respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno.

Foi publicada a Lei n.º 58/2020, que transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversos diplomas legais em matérias respeitantes à prevenção

¹¹Alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei n.º

42/2016, de 28 de dezembro.

do branqueamento de capitais. Das alterações introduzidas, destaca-se a alteração ao art. 81º-A do RGICSF, que obriga a que os bancos tenham que transmitir ao BdP mais informações das que até aqui reportavam, nomeadamente informação sobre cofres, assim como sobre os beneficiários efetivos dos titulares das contas e dos locatários dos cofres. Na sequência desta alteração, o Banco de Portugal publicou a Instrução n.º 27/2020, que regulamenta a organização e gestão pelo BdP da Base de Dados de Contas.

Também no âmbito de prevenção de branqueamento de capitais (PBC), foi publicado o Regulamento da CMVM n.º 2/2020, que estabelece as medidas de natureza preventiva de combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (BC/FT) a implementar pelas entidades obrigadas de natureza financeira sujeitas à supervisão da CMVM e estabelece obrigações periódicas de informação a prestar por estas entidades.

De referir ainda que em 2020, no âmbito de uma iniciativa de revisão e simplificação de todas as Instruções e Regulamentos da CMVM relativos a deveres de prestação periódica de informação, foram publicados quatro Regulamentos da CMVM: o Regulamento n.º 6/2020, que procede à alteração dos Regulamentos da CMVM n.º 2/2007, n.º 2/2015, n.º 3/2015, n.º 2/2002, n.º 8/2018, n.º 1/2020, n.º 1/2017 e n.º 3/2016, com o objetivo de atualizar o conteúdo dos reportes previstos nesses regulamentos, o Regulamento n.º 7/2020, relativo ao envio de informação à CMVM sobre reclamações apresentadas por investidores não profissionais em curso e já concluídas, relativas a atividades de intermediação financeira, de gestão de organismos de investimento coletivo e de gestão de plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo, tendo por referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada semestre do ano civil, o Regulamento da CMVM n.º 8/2020, relativo ao envio de informação à CMVM sobre preçários para investidores não profissionais, comercialização e encargos dos organismos de investimento coletivo, e o Regulamento da CMVM n.º 9/2020, relativo ao relatório de autoavaliação dos sistemas de governo e controlo interno por parte de entidades sujeitas à supervisão da CMVM.

A nível europeu, destaca-se a publicação das orientações da EBA relativas a moratórias legislativas e não-legislativas sobre pagamentos de empréstimos aplicadas à luz da crise da pandemia da Covid-19, que especificam o tratamento prudencial das moratórias legislativas e não legislativas sobre pagamentos de empréstimos implementadas em resposta à pandemia (EBA/GL/2020/02), assim como as alterações subsequentes efetuadas: alargamento do período da sua aplicação em 3 meses (EBA/GL/2020/08) e sua reativação (EBA/GL/2020/15). Foram também publicadas as orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), que especificam os dispositivos, processos e mecanismos de governo interno, os requisitos relativos

ao risco de crédito e risco de contraparte, e os requisitos no que se refere à avaliação da solvabilidade.

No âmbito da Agenda Digital Europeia, que visa consagrar o Mercado Único Digital na União Europeia, foi publicado, em 4 de maio de 2016, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e à livre circulação de dados pessoais e que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD).

O RGPD, plenamente aplicável nos Estados-Membros da União após 24 de maio de 2018, reforça os direitos e garantias dos titulares dos dados pessoais, conferindo-lhes o controlo sobre os tratamentos dos dados pessoais que lhes digam respeito, define um conjunto de princípios e regras de tratamento a observar pelas empresas enquanto responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e atribui ao “encarregado de proteção de dados” um conjunto de funções, nomeadamente de aconselhamento ao responsável pelo tratamento, de controlo da conformidade sobre as novas exigências regulatórias sobre proteção de dados e de ponto de contacto com a autoridade de controlo nacional e os titulares de dados pessoais.

Foi publicada a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, complementando as cerca de 70 cláusulas abertas deixadas aos legisladores nacionais para legislar.

Este novo enquadramento regulatório assenta ainda na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Após a Publicação da Lei n.º 58/2019, a Comissão Nacional de Proteção de Dados emitiu, em 3 de setembro de 2019, a Deliberação 2019/494 relativa à desaplicação de algumas normas da Lei n.º 58/2019 e a Deliberação 2019/495 relativa à dispensa de aplicação de coimas às entidades públicas durante o prazo de três anos a contar da data da entrada em vigor da Lei n.º 58/2019.

Quanto ao Comité Europeu para a Proteção de Dados, criado pelo RGPD, destacam-se, a título exemplificativo, as seguintes Orientações vinculativas para as organizações e empresas emitidas em 2020: *Guidelines 04/2020 on the use of location data and contact tracing tools in the context of the Covid-19 outbreak*; *Guidelines 06/2020 on the interplay of the Second Payment Services Directive and the GDPR* e as *Guidelines 07/2020 on the concepts of controller and processor in the GDPR*.

Sobre as transferências de dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu, na sequência do Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia proferido no

Processo C-311/18, o Comité Europeu para a Proteção de Dados emitiu, as *Recommendations 01/2020 on measures that supplement transfer tools to ensure compliance with the EU level of protection of personal data*, bem como as *Recommendations 02/2020 on the European Essential Guarantees for surveillance measures*.

A Comissão Nacional de Proteção de Dados, enquanto Autoridade Nacional de Controlo sobre proteção de dados, emitiu o Regulamento CNPD n.º 1/2018 sobre a Lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a avaliação de impacto sobre a proteção de dados.

Destacam-se as Orientações emitidas pela CNPD em 2020, em contexto de pandemia Covid-19, tendo por objeto: Orientações sobre divulgação de informação relativa a infetados por Covid-19 (de 22 de abril de 2020); Orientações sobre recolha de dados de saúde dos trabalhadores (23 de abril de 2020) e Orientações

sobre o controlo à distância em regime de teletrabalho (17 de maio de 2020).

A Política de Proteção de Dados Pessoais para o Grupo CGD, OS corporativa 11/2018, foi aprovada e transposta para a generalidade das Entidades do Grupo, o mesmo sucedendo com o Modelo de Governo da Proteção de Dados para o Grupo CGD, OS corporativa 4/2019, que visa operacionalizar tal Política, definindo o ciclo de gestão da proteção de dados e a atribuição de responsabilidades na CGD e no Grupo CGD, o acompanhamento e monitorização destas atividades, com vista a reforçar a cultura organizacional de conformidade em matéria de proteção de dados.

A CGD dispõe de um Sistema de Normas Interno (SNI), acessível a todos os Colaboradores e ao qual todos se encontram vinculados, que abrange os aspetos mais relevantes do funcionamento da empresa e do exercício da atividade.

Códigos de Conduta e de Ética

Os valores, princípios éticos e normas de conduta profissional que regem a atuação da CGD e seus Colaboradores são divulgados na Instituição através do Código de Conduta.

Este Código constitui um instrumento fundamental na gestão da ética na Instituição e é um documento autorregulador e imperativo a observar na, e pela, CGD que contribui para:

- Harmonização padrões de referência face a dilemas éticos;
- Afirmação dos valores, princípios de atuação e normas de conduta que norteiam o relacionamento com as várias partes interessadas;
- Promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados;
- Desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

Nesse sentido, em abril de 2020, baseado nas melhores práticas internacionais, foi atualizado o Código de Conduta da CGD, com o reforço das disposições relativas a temas de ética, tais como a prevenção da corrupção, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, conflitos de interesses, comunicação de práticas irregulares, entre outros.

A nova versão do Código incorpora os novos Valores e Missão da Instituição e acolhe o robustecimento do número de temas abordados e das disposições relativamente a temas já anteriormente tratados. Também a apresentação destas disposições foi repensada, com o propósito de facilitar a sua compreensão e contendo agora exemplos de algumas boas práticas que pretendem orientar os colaboradores no momento de tomada de decisão.

O Código de Conduta da CGD está disponível para consulta na *Intranet* e no sítio da CGD, em: <https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Codigo-de-Conduta-CGD.pdf>

A CGD dispõe ainda de um Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho na CGD dando cumprimento às mais recentes evoluções registadas na Lei e no Código de Trabalho no sentido de reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no trabalho e em conformidade com o seu próprio Código de Conduta. O Código tem por objetivo a identificação de comportamentos passíveis de consubstanciar situações de assédio no trabalho e a definição de medidas de prevenção e combate aos mesmos, constituindo-se como um quadro orientador para todos os que exercem funções na CGD.

Aplicação de normas de prevenção da corrupção e planos de ação para prevenção e mitigação de fraudes

A Unidade de Prevenção e Gestão da Fraude Externa da Direção de *Compliance* tem como objetivos primordiais a prevenção e gestão de incidentes de fraude de forma a diminuir a exposição da CGD a situações de risco com a adoção de medidas de contenção/mitigação de incidentes de fraude verificados, por via da realização de diversas atividades, nomeadamente:

- Monitorização e análise realizada às situações de fraude reportadas e aos alertas de fraude associados a situações de *phishing*, *smishing* e *vishing* e casos de repúdio de movimentos fraudulentos no âmbito da banca eletrónica e outros meios de movimentação das contas, permitindo avaliar a necessidade de implementação de medidas de prevenção adicionais, bem como a existência de possíveis efeitos sistémicos e padrões de atuação;
- Avaliação da eficácia e eficiência dos processos implementados na CGD no âmbito do combate à fraude, identificando eventuais oportunidades de melhoria a implementar, promovendo a implementação de mecanismos de monitorização e identificação contínua de soluções e/ou ferramentas que garantam a redução do risco operacional e a manutenção da qualidade do serviço prestado ao Cliente, propondo, se necessário, a alteração de procedimentos, articulando com as diversas Direções a sua operacionalização;
- Publicação regular de notícias, alertas ou recomendações emitidas que visam um acompanhamento das tendências e novas tipologias de fraude, tendo como objetivo primário a contenção dos incidentes de fraude verificados e prevenção de situações futuras;
- Tratamento dos alertas rececionados por Entidades externas/Marcas Internacionais no âmbito da atividade de *issuing* com a adoção das medidas preventivas que se adequem ao compromisso reportado;
- Análise de risco efetuada na vertente de *acquiring* referente à monitorização efetuada nos TPAs cujo *acquirer* seja a CGD para aferir da existência de incidentes de fraude e eventual adoção de medidas de contenção.

Para prossecução das atividades que lhe são cometidas no âmbito da Prevenção e Gestão da Fraude Externa, a Direção de *Compliance* possui um canal de comunicação específico com todos os interlocutores e presta apoio aos diversos órgãos de estrutura da CGD relacionados com situações que revelam indícios de se tratarem de incidentes de fraude. Ainda neste âmbito, a Unidade de Prevenção e Gestão da Fraude definiu e implementou mecanismos e procedimentos de controlo que permitem mitigar o risco de fraude (externa), com uma articulação direta com as restantes unidades que compõem a Área de Anti-Crime Financeiro, com vista a prevenir e combater vários tipos de crime, com

destaque para o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Aquando do conhecimento de um incidente de fraude externa são desencadeadas as medidas preventivas adequadas ao caso concreto que poderão revestir a introdução de medidas cautelares sobre clientes ou implementação de outras medidas preventivas para controlo de fluxos de capitais nas contas com indícios de suspeição. Sempre que justificável, as ocorrências que determinam o desenvolvimento de análises mais específicas são objeto de abertura dos correspondentes processos de averiguação.

O modelo de governo da CGD tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

No âmbito do sistema de controlo interno, a CGD tem implementadas medidas permanentes que visam assegurar a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses ou o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares.

Em resultado destas políticas, a CGD integra a listagem das entidades que remeteram ao Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) informação relativa aos respetivos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, ao abrigo da Recomendação do CPC nº 1/2009, de 1 de Julho.

Para além dos procedimentos e normas internas acima identificadas, toda a atividade da CGD e dos seus colaboradores está vinculada ao princípio da rejeição ativa de todas as formas de corrupção. Trata-se de um imperativo de conduta profissional fixado no artigo 34º do seu Código de Conduta que consagra expressamente que:

1. A CGD rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno;
2. A atividade da CGD está sujeita a rigorosos mecanismos de controlo interno, os quais incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Importa ainda mencionar que a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPCIC) é um normativo de aplicação ao Grupo CGD, que estabelece os princípios orientadores para a deteção e prevenção da corrupção e infrações conexas, enumera as áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno e descreve medidas de prevenção e respetivos responsáveis e regras aplicáveis à monitorização, avaliação e atualização da própria Política.

Ainda no âmbito desta Política, prevê-se a possibilidade de os Colaboradores comunicarem situações que sejam do seu conhecimento e entendam enquadráveis no fenómeno da corrupção, através dos mecanismos definidos, internos ou externos, nomeadamente através do Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI), cujos objetivos também se relacionam com a prevenção e combate à corrupção.

As disposições constantes da PPCIC são complementadas, ainda e sempre que necessário, em normativos internos específicos ou outros instrumentos.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo às Recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, a CGD sistematizou o seu Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas o qual procede à identificação, por cada órgão de estrutura, dos riscos de corrupção que lhes estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Em 2020, a CGD disponibilizou formação a Administradores, Diretores e Coordenadores da CGD sobre Ética, Código de Conduta e Direito da Concorrência. Elementos com funções de controlo interno da Direção de *Compliance* tiveram formação sobre a ISO 37001 – Certificação do Sistema de Gestão Anticorrupção.

Ainda em 2020, a Direção de *Compliance* da CGD ministrou formação em temas relacionados com a gestão e reporte de Conflitos de Interesses, Plano de Prevenção de Corrupção e modelo de Gestão do Código de Conduta a colaboradores de diferentes órgãos de estrutura da CGD e colaboradores de Entidades do Grupo CGD.

A CGD, através da Direção de Auditoria Interna (DAI), no âmbito da auditoria contínua, monitoriza um conjunto de indicadores e alertas relativos a operações com determinadas características, potencialmente

indicadoras de fraude, que desencadeiam, de forma permanente e automática, alarmes de auditoria, os quais podem gerar interpelações aos intervenientes nas respetivas operações.

Para além da vertente da monitorização contínua, a CGD, através da DAI, aborda a fraude através de uma estratégia de investigação e remediação (mitigação). A DAI possui, também, um canal de interação e comunicação informática (*mailbox*) com todos os utilizadores.

Assim que é iniciada a investigação, são tomadas as medidas cautelares necessárias para evitar prejuízos materiais para a CGD e para os clientes (contactos de esclarecimento, anotações de risco, entre outras).

As investigações visam o apuramento e esclarecimento de factos que resultam de uma participação de uma ocorrência, reclamação ou denúncia, que tem por objetivo a identificação de eventuais atos irregulares praticados, com dolo ou negligência, e respetivos autores, bem como propor superiormente eventual responsabilização disciplinar, civil (direito de regresso) e criminal, tendo em vista a recuperação dos valores em que a Caixa se encontra lesada.

Sempre que no decurso destas ações de investigação são identificadas eventuais fragilidades de controlo, suscetíveis de dar azo a fraude interna, ou necessidades de melhoria de procedimentos adicionais, são endereçadas às entidades/órgãos de estrutura internos melhor habilitados para os estudar/aprofundar e proceder à sua implementação.

A DAI dispõe de uma aplicação para registo de todas as ocorrências relacionadas com fraude interna, assim como das medidas tomadas para a sua mitigação.

Eventuais ocorrências identificadas e que se possam relacionar com fenómenos de corrupção serão tratadas pela DAI no âmbito das suas competências e integradas no registo acima referido.

Por último, refira-se que em outubro de 2020 foi publicado no sítio da CGD o Relatório Identificativo dos Riscos e das Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas referente a 2019, disponível em:

<https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Praticas-de-Bom-Governo/Documents/Relatorio-Ocorrencias-Corrupcao-Infracoes-Conexas.pdf>

Cumprimento de Legislação e Regulamentação

Política de Diversidade e Plano para a Igualdade de Género

A CGD entende que a diversidade é potenciadora de inovação, atração, retenção, promoção de talento e de competências diversas, representando uma mais-valia, pelo enriquecimento das condições sociais e económicas, melhorando a eficiência e competitividade. No que diz respeito aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a diversidade das suas características, incluindo a sua idade, género, origem geográfica e habilitações e experiência profissional, deverá permitir aos referidos órgãos obter várias perspetivas da mesma questão, bem como a independência das opiniões e a solidez da tomada de decisão.

Neste sentido, foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 2019, a Política de Diversidade dos Colaboradores do Grupo CGD e dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da CGD na qual se estabelece os princípios aplicáveis em matéria de diversidade aos Colaboradores da CGD, bem como os objetivos de representação de mulheres e homens nos órgãos de administração e fiscalização da CGD.

Adicionalmente, a Lei n.º 62/2017 veio prever a necessidade de elaboração, por parte das entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, de planos para a igualdade anuais, elaborados de acordo com o guião previsto no Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho, tendo o Conselho de Administração da CGD aprovado o Plano para a Igualdade de 2021, na reunião de 1 outubro de 2020, seguindo-se a publicação do mesmo no sítio institucional da CGD e nos sítios da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020

A CGD fez uma análise profunda e participada da redação do Aviso n.º 3/2020 e identificou, para cada tema, quais os *gaps* verificados, assim como os Planos de Ação a implementar para obviar os mesmos até início de 2021.

Foram identificados 59 (cinquenta e nove) Planos de Ação, concentrados em 6 (seis) Direções da CGD, com maior incidência em criação/revisão de normativos, seguido de atualização de processos, criação e adaptação de reportes aos supervisores e avaliações independentes.

A implementação destes Planos de Ação foi cumprida, na sua essência e generalidade, sendo que, do conjunto total de iniciativas para alinhamento integral, 52 (cinquenta e duas) foram já concluídas, 6 (seis) serão concluídas em abril de 2021 e a remanescente ficará concluída no primeiro semestre 2021.

Aplicação de Normas de Concorrência e de Proteção do Consumidor

No exercício da sua atividade, a Caixa Geral de Depósitos rege-se por princípios éticos, consagrados no seu Código de Conduta, prossequindo objetivos de rendibilidade, de qualidade, de satisfação do cliente, de preço justo e rigoroso cumprimento das normas de concorrência e de proteção do cliente bancário.

Atualização de normativos de transparência no relacionamento com o cliente

A CGD acompanha permanentemente a publicação de novas obrigações legais e regulamentares, bem como a emissão de recomendações e a definição de boas práticas por parte das entidades de supervisão, tendo por objetivo a adequação da sua atividade aos novos requisitos normativos.

No ponto 6.3. é referido um conjunto de diplomas publicados, e em vigor, que incluem, entre outras, obrigações específicas de prestação de informação clara, completa e fidedigna aos clientes. Destacam-se a este respeito os especiais deveres de informação na comercialização de produtos de retalho e instrumentos financeiros previstos no art.º 77º-E do RGICSF, introduzido pela Lei nº 35/2018.

Com o propósito de adequar a sua atuação em conformidade com estes deveres de conduta, a CGD procede, sistematicamente, à análise das suas práticas e normativos internos relativos a essas matérias, identificando as oportunidades de melhoria, em preparação das alterações previstas a nível legal e regulamentar.

Atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e da Política de Cookies

Em cumprimento do RGPD e de acordo com o princípio da transparência, a CGD presta informação sobre os tratamentos de dados a que procede, disponibilizando no seu sítio institucional, desde 25 de maio de 2018, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e a Política de Cookies.

Atendendo à evolução tecnológica e à transformação digital em curso da instituição, a CGD divulgou em 2020 a atualização daquelas Políticas para reforço da informação sobre proteção de dados aos respetivos titulares.

Tal atualização foi objeto de uma campanha de comunicação abrangente que, além da publicação no sítio da CGD, incluiu o envio de comunicações pessoais aos titulares dos dados e demais *stakeholders*.

[Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais](#)

A Política de Proteção de Dados Pessoais, atualmente vigente e que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, estabelece os princípios, as regras legais e regulamentares, as normas de atuação e as boas práticas observadas pela CGD, e pelo Grupo CGD, no tratamento de dados pessoais a que procedem no âmbito da sua atividade.

De harmonia com o princípio da transparência, assinalam-se as finalidades do tratamento de dados pessoais, os deveres de informação a prestar aos respetivos titulares, os procedimentos relativos ao exercício dos direitos pelos titulares dos dados, as responsabilidades corporativas e organizacionais atribuídas no âmbito do tratamento de dados, divulgando-se as funções do *Data Protection Officer*, de nomeação obrigatória no caso da CGD.

Esta Política tem natureza corporativa e é diretamente aplicável às Empresas do Grupo CGD, podendo ser-lhe introduzidos os ajustamentos que se revelem necessários ou convenientes em função das suas especificidades e circunstâncias locais, previamente validados pela Direção de Gestão de Risco, pela Direção de *Compliance*, e autorizados pela Administração da CGD.

A Política de Proteção de Dados Pessoais visa fomentar uma cultura corporativa de proteção de dados no Grupo CGD, contribuindo também para o reforço transversal do compromisso dos membros dos órgãos sociais e de todos os Colaboradores com o cumprimento da proteção de dados pessoais.

[Comercialização de produtos banidos ou objeto de debate público](#)

Os produtos e serviços financeiros são, em consequência da sua natureza e da sua importância no dia-a-dia dos cidadãos, objeto de permanente escrutínio por parte das entidades de supervisão, assim como por parte dos clientes e de entidades de defesa do consumidor, das entidades de autorregulação, das entidades de representação setoriais, e do legislador.

Os produtos e serviços financeiros comercializados pela CGD obedecem a rigorosos mecanismos de controlo interno, que vão desde a sua conceção até à comercialização e divulgação/publicidade dos mesmos, com o propósito de assegurar o escrupuloso cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares, bem como das melhores práticas difundidas pelas entidades internacionais e nacionais, e os princípios éticos estabelecidos pela CGD.

[Política corporativa de gestão, aprovação e monitorização de produtos](#)

A *Política de Governança, Aprovação e Monitorização de Produtos* (PGAMP) estabelece os princípios de atuação que norteiam o processo de aprovação interna de produtos em observância das orientações de governação e monitorização, assim como a política formal de aprovação de novos produtos/ serviços.

O desenvolvimento de novos produtos/ serviços tem como foco os clientes aos quais se destina, garantindo que são tidos em consideração os seus interesses, objetivos e características, devendo ser formalmente indicados e justificados quais os objetivos do cliente que o produto pretende ajudar a atingir e quais as características dos clientes a que o mesmo se destina.

A PGAMP tem natureza corporativa e é diretamente aplicável às Empresas do Grupo CGD, podendo ser-lhe introduzidos os ajustamentos que se revelem necessários ou convenientes em função das suas especificidades e circunstâncias locais, previamente validados pela Direção de Gestão de Risco, pela Direção de *Compliance*, e autorizados pela Administração da CGD.

3.6.4. Deveres de Informação e Relacionamento com Stakeholders

[Função de Tutela e Acionista](#)

A Caixa Geral de Depósitos cumpre os deveres especiais de informação a que está sujeita, designadamente junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, comunicando-os, entre outros meios, através do sistema SiRIEF da UTAM.

Nos termos do Despacho n.º 1361, do Senhor Secretário de Estado das Finanças, de 18 de julho de 2014, a CGD ficou dispensada da divulgação da informação prevista nas alíneas d), f) e g) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, tendo sido entendida pela CGD a extensão à alínea i) do mesmo artigo, dada a natureza análoga da informação em causa.

Investidores institucionais

Nos termos definidos pelo respetivo enquadramento legal e enquanto emitente de instrumentos financeiros mobiliários, a CGD tem nomeado um Representante para as Relações com o Mercado (*Investor Relations*), o qual está incumbido de assegurar o relacionamento e a comunicação com os investidores, analistas, reguladores e a comunidade financeira em geral, destacando-se, no âmbito da sua atuação:

- A divulgação contínua e consistente das políticas, dos pilares estratégicos, da evolução financeira e de toda a informação relevante a que a CGD se encontra obrigada através das diversas normas regulamentares aplicáveis e em observância das melhores práticas internacionais num contexto de transparência e rigor para com investidores, analistas, reguladores e demais partes interessadas.

No âmbito do cumprimento do dever de divulgação pública, a CGD publicou através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM, disponibilizando, também para consulta através do seu sítio na *internet*, diversos comunicados, abrangendo: a divulgação de resultados e do calendário Financeiro de 2020, alterações ao *outlook* do *rating* atribuído pelas agências e deliberações da Assembleia Geral.

- A gestão proactiva das relações com a comunidade financeira, nomeadamente investidores, contrapartes e analistas. Esta atividade tem como vertente principal a realização de reuniões presenciais e a participação em eventos e conferências, que neste ano em particular foram substituídas por participações à distância através de videoconferências e *calls*, que proporcionem a oportunidade de contato direto e prestação de informação à comunidade financeira sobre a atividade da CGD e, em simultâneo, perceber a sua avaliação dessa evolução. O objetivo final desta abordagem é a manutenção de uma base de investidores que permita à CGD cumprir os seus planos de financiamento nos mercados obrigacionistas.

No ano de 2020, várias iniciativas foram realizadas com este intuito, destacando-se a participação em 89 videoconferências e *calls* com

122 investidores dos principais centros financeiros europeus, assim como, a resposta a 117 *mails* com pedidos de informação. Aquando da divulgação dos resultados trimestrais, são realizadas *conference calls* conduzidas pelo CFO, possibilitando a colocação de questões e proporcionando o acesso direto e regular dos investidores ao mais alto nível de gestão do banco com disponibilização em *podcast* para consulta posterior.

- A atividade desenvolvida com as agências de *rating* internacionais, com as quais a CGD tem contratada a atribuição de *rating*, e que visa dotar estas instituições da informação relevante para a sua análise, que se revela de significativo impacto nos custos de financiamento suportados no recurso ao mercado de capitais. Em 2020, realizaram-se videoconferências com todas as agências, sendo a representação da CGD sempre assegurada pelo seu CFO, a par de outros contactos para prestação de esclarecimentos e disponibilização de atualizações.

Os resultados alcançados na implementação do Plano Estratégico foram reconhecidos pelas 3 agências. Mas devido ao clima de incerteza provocado pela pandemia de Covid-19, em abril a Fitch manteve o *rating* da CGD em BB+, reduziu o *outlook* de Estável para Negativo e anunciou pela primeira vez um *rating* de BBB- para os depósitos da CGD. No mês seguinte a DBRS confirmou o *rating* da CGD em BBB e reviu em baixa a tendência de Estável para Negativa, reafirmando esta classificação em julho. Em outubro, a Fitch confirmou o *rating* e respetivo *outlook* atribuído à CGD, também a Moodys reafirmou, em junho e em dezembro, o *rating* da CGD em Ba1 com *outlook* Estável.

Entidades de Supervisão

Supervisão Bancária

O ano de 2020 caracterizou-se pela sua excecionalidade materializada na pandemia Covid-19. No contexto pandémico o Presidente do Conselho de Supervisão do BCE referiu que: «Contrariamente ao que se verificou na crise financeira de 2008, as instituições de crédito não estão, desta vez, na origem do problema. Temos, no entanto, de assegurar que podem fazer parte da solução». Dessa forma, o BCE adotou diversas medidas de supervisão bancária para mitigar o seu impacto na economia da área euro e apoiar os cidadãos europeus. Neste enquadramento o acompanhamento e monitorização diário do Supervisor

tornou-se um quotidiano que evoluiu, paulatinamente, para um reporte semanal e, atualmente, um reporte de periodicidade mensal.

As habituais reuniões presenciais com a Joint Supervisory Team (JST - equipa conjunta do BCE e BdP), em 2020, apenas ocorreram no mês de fevereiro (9 reuniões), tendo as restantes reuniões sido realizadas via *conference* ou vídeo *call* (cerca de 58 reuniões). Para além destas, e mantendo a experiência já consolidada, a CGD continuou a realizar, recorrentemente, com uma periodicidade semanal,

uma *conference call* com a JST com o objetivo de fazer o ponto de situação do *status* dos mais variados tópicos.

Em 2020, o tema de maior enfoque por parte do Supervisor, foi a capacidade da CGD gerir os impactos, tanto financeiros como operacionais, decorrentes do contexto pandémico. A CGD criou, desde o primeiro momento, para esse efeito uma estrutura interna de governo que se materializou na criação de Comitês Covid com a finalidade foi de debater, apreciar e acompanhar dos temas considerados cruciais no contexto pandémico (Comité Covid Operacional; Comité Covid Business; Comité Covid P&L; Comité Covid Internacional; Comité Covid ExCo; Comité Covid Risk; Comité Covid Back to Office) que, quando justificável seriam objeto de apreciação e decisão em colégios de topo.

Sem prejuízo do Supervisor ter concedido uma prorrogação de 6 (seis) meses relativamente ao cumprimento de prazos, a CGD, apesar das dificuldades acrescidas, resultantes das medidas de restrição *in place*, conseguiu cumprir, maioritariamente, os prazos de reporte inicialmente definidos.

Em 2020 tiveram lugar (dentro da mesma dinâmica dos anos anteriores), um conjunto de 64 (sessenta e quatro) reuniões, solicitadas pela JST, com vários órgãos de estrutura da CGD sobre os mais variados temas, sinalizando-se o facto de ocorrerem não de forma presencial mas por *vídeo call*.

Relativamente ao BdP, o Supervisor concretizou a sua interação com a CGD, ao nível doméstico, através da sua atividade normal de regulamentação bancária. Em paralelo, decorrente do apoio que presta ao BCE, no âmbito da supervisão sobre as entidades significativas, o BdP está presente em todas as interações descritas no parágrafo anterior.

Em matérias relacionadas com a resolução bancária, o BdP, para além das suas competências nacionais, de entidade de resolução bancária, coopera com a Autoridade de Resolução, o *Single Resolution Board* (Comité Único de Resolução - CUR), na prossecução dos trabalhos conducentes à elaboração do plano de resolução da CGD.

Em 2020, e na sequência da definição do Modelo de Governação para a Resolução, foi criado o Comité de Resolução, presidido por dois elementos do Conselho de Administração, e do qual fazem também parte vários órgãos de estrutura internos afetos em lógica de business-as-usual e na prossecução dos trabalhos da

[Supervisão sobre Proteção de Dados](#)

Em matéria de proteção de dados, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) é a autoridade nacional de controlo ou supervisão, sem prejuízo da possibilidade de os titulares de dados poderem formular diretamente as suas questões, reclamações ou queixas perante qualquer uma das autoridades nacionais de supervisão dos Estados-Membros da União,

Resolução como *owners* de atividades específicas. Foi igualmente designado o *Head of Resolution Planning* (HoRP) como principal interlocutor com o CUR com a responsabilidade de coordenação e gestão de todas as atividades da Resolução, em conjunto com uma equipa afeta exclusivamente a estas funções.

À semelhança de anos anteriores, foi realizado o pedido relativo ao exercício anual de recolha de informação, que envolve o preenchimento de um elevado número de modelos de reporte de natureza organizacional e financeira, pela CGD e demais entidades do Grupo chamadas a participar no exercício. Paralelamente, o CUR determina um conjunto de prioridades de trabalho (*Working Priorities*), que estão na base do programa de trabalhos anual, com um conjunto amplo de atividades diversificadas, por forma a endereçar as prioridades de trabalho definidas para o ciclo de resolução seguinte e o cumprimento das expectativas do CUR para a banca em várias dimensões nesta matéria, com vista à melhoria da sua resolubilidade.

Em 2020 houve lugar à realização de 2 (dois) *workshops* com o CUR e o BdP sobre o conjunto de prioridades de trabalho em curso, nos quais a equipa de resolução interna, que reúne elementos do CUR e BdP, apresenta feedback aos principais entregáveis submetidos pela CGD neste âmbito. Houve ainda lugar à realização de um *workshop* sobre MREL, no qual o CUR apresentou o novo target calculado segundo a metodologia mais recente, assente nas alterações à legislação bancária neste âmbito (BRRD 2, SRMR 2, CRD V e CRR 2) e a política de MREL de 2020. Posteriormente, foi comunicada, através de carta remetida pelo BdP, a decisão do CUR relativamente ao requisito obrigatório de MREL, o qual deverá ser cumprido, impreterivelmente, até 1 de janeiro de 2024. A CGD foi ainda consultada (em paralelo com outros Bancos) em vários questionários relacionados com aspetos específicos da legislação da Resolução.

Em termos da prestação de esclarecimentos, o CUR disponibilizou em finais de 2020 um novo canal para dúvidas de *reporting* no qual se podem colocar as questões pretendidas.

Por fim, de referir que o CUR recebe um conjunto de entregáveis (à medida da sua conclusão e aprovação), resultantes do plano anual de prioridades de trabalho estabelecido pela CGD, e ainda relatórios de progresso, planeados e a pedido, com informação sobre os trabalhos realizados no âmbito da Resolução e do seu contributo na ótica da resolvabilidade e eliminação de impedimentos à Resolução da CGD.

nomeadamente os da sua residência habitual, do seu local de trabalho ou do local onde tiver sido alegadamente praticada a infração.

Em 2020, além das Orientações e Deliberações emitidas pela CNPD, o relacionamento com esta autoridade de supervisão centrou-se, essencialmente,

na colaboração da CGD relativamente a pedidos formulados pelos titulares dos dados.

O RGPD atribui ao *Data Protection Officer* a função de ponto de contacto para a autoridade nacional de

supervisão de proteção de dados sobre questões relacionadas com o tratamento de dados, o que, todavia, não exclui a interação direta do responsável pelo tratamento com aquela autoridade.

Trabalhadores

A CGD mantém com todas as estruturas sindicais um relacionamento cordial e empenhado, sendo realizadas reuniões sempre que solicitadas e as mesmas se justificam, ou no âmbito de processos específicos em que participem, como o de negociação e aplicação do novo Acordo de Empresa. Neste âmbito, em 2020 foram realizadas 23 (vinte e três) reuniões com os sindicatos (STEC - 15; FEBASE - 2; SBSI/Mais Sindicato - 1; SNQTB e SIB – 2; SINTAF - 3).

Em conformidade com a obrigação legal decorrente do Código de Trabalho quanto à realização de reuniões regulares entre a Comissão de Trabalhadores e a Administração da Empresa, realizaram-se em 2020, 10 (dez) reuniões. A estas acresceram mais 17 (dezasete) reuniões com a Comissão de Trabalhadores, sem a presença da Administração.

A Comissão de Trabalhadores acompanhou muito de perto a gestão da crise pandémica pela CGD, tendo a instituição adotado diversas medidas que asseguram as condições de segurança adequadas ao desempenho presencial das funções por parte dos seus trabalhadores da rede comercial, mantendo a operacionalidade do serviço a clientes, como sejam:

- Lançamento de ações de comunicação, com divulgação dos procedimentos de prevenção e segurança e de funcionamento a adotar, em diversos suportes: manuais de procedimentos, cartazes, mensagens por *email*, notícias na Intranet, FAQs;
- Implementação de plano de contingência específico Covid-19;
- Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas, desinfetantes de mãos e superfícies);
- Reforço das rotinas de limpeza e desinfecção diária das instalações CGD, e dos processos de monitorização sobre o cumprimento das regras divulgadas;
- Instalação de separadores em acrílico amovíveis entre postos de trabalho e nos locais de atendimento a clientes;
- Adequação do modelo de gestão da espera nas Agências e de atendimento de clientes, e respetiva informação e sinalética locais, em função da evolução da situação global;
- Alargamento do universo de colaboradores com utilização de computadores portáteis e funcionamento em espelho das Agências de maior dimensão.

Clientes

Experiência do cliente

As manifestações de insatisfação dos Clientes são para a CGD essenciais na aferição da *Experiência de Cliente* e no processo de melhoria contínua da qualidade do serviço. Delas decorre a regular identificação de oportunidades de correção e melhoria, críticas à identificação de diversos riscos, entre os quais, patrimoniais e de *compliance*, bem como ao incremento do nível de satisfação do Cliente.

Essa eficiência de processos requer uma estreita colaboração entre as unidades responsáveis pelo desenvolvimento de produtos, unidades de suporte e operações, bem como com as unidades de controlo interno. Em 2020, manteve-se essa articulação para garantir a incorporação das retificações identificadas por via das reclamações, dos inquéritos de satisfação e da monitorização de níveis de serviço.

O número de reclamações neste ano foi de 12.100, uma redução de 1% face ao ano anterior e o registo mais baixo desde 2015. Os temas com maior peso foram o

Atendimento, os Meios de Pagamento/Movimentação e o Crédito com 30%, 20% e 19% do total, respetivamente.

Comparativamente com o ano anterior é de destacar o aumento do número de reclamações relativas a Crédito, que registou um aumento de 37% face a 2019, justificado, em grande parte, pelos processos associados às moratórias; verificou-se também o aumento do número de reclamações relacionadas com os Canais *Self-Service*, com mais 13%. Em sentido inverso, verificou-se uma redução do número de reclamações relacionadas com Depósitos (-27%) e Atendimento (-7%).

A CGD assegurou, em 2020, a manutenção da Certificação de Qualidade, no referencial ISO 9001, do processo de *Gestão e Tratamento de Sugestões e de Reclamações de Clientes* (exclui as que configuram fraude) relativa à atividade em Portugal.

Reputação

O ano particularmente exigente, marcado pelo impacto e resposta à pandemia Covid-19, evidenciou a necessidade de transformação da Caixa para acompanhar as necessidades dos clientes e as contingências impostas pela situação de emergência social, procurando assegurar a qualidade do serviço e mantendo a reputação de confiança que tem há décadas com os portugueses.

De acordo com o Estudo *BrandScore* de 2020, a reputação da marca Caixa mantém uma avaliação muito positiva e sai reforçada em 2020, ficando acima da média da Banca portuguesa, nomeadamente nos atributos considerados essenciais à sustentabilidade do

Proteção de dados

A publicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em 4 de maio de 2016, e da Lei n.º 58/2019, em 8 de agosto de 2019, materializa uma oportunidade de modernização para as empresas e para as organizações, tanto do setor público como do privado, e uma vantagem competitiva no Mercado Único Digital, reforçando a confiança dos Clientes.

Constituindo uma força motriz para a transformação digital, o RGPD assegura um nível reforçado de proteção de dados pessoais aos cidadãos, que passam a deter um maior controlo sobre a forma como os seus dados são tratados, obrigando as empresas a rever o governo interno, a uma maior transparência e *accountability* neste domínio.

O RGPD consagra um novo quadro regulatório e uma arquitetura institucional que assenta na designação de *Data Protection Officer (DPO)*, obrigatória no caso da banca, na criação do Comité Europeu para a Proteção de Dados e na articulação deste com a atividade das autoridades de controlo nacionais.

A compatibilização, nem sempre fácil e óbvia, com a crescente regulação bancária e articulação com as autoridades de supervisão bancária, tendo em conta o contexto histórico-económico sem precedentes de pandemia mundial que atualmente atravessamos, mas cujo enquadramento legal está previsto no RGPD, constituem desafios acrescidos para o setor bancário.

Na banca, em particular, o RGPD é apenas um dos muitos requisitos regulatórios que condicionam a sua atividade e impulsionam a mudança para o ambiente digital dos processos de negócio e de relação com os clientes, em que os dados pessoais são um ativo extraordinariamente valioso para a economia atual.

Na CGD, este ativo respeita, em termos de proteção de dados, a um universo de titulares de dados composto por cerca de 4 milhões de clientes (pessoas singulares), de 7.000 colaboradores, de 2.500 fornecedores e muitos outros *stakeholders*, ainda que as respetivas

Banco (Confiança, Solidez, *Governance*, Ética e Transparência), reafirmando-se o reconhecimento e preferência da marca Caixa por clientes e população em geral.

Em 2020, na avaliação dos seus Clientes, a CGD subiu em todos os indicadores de marca, com destaque para “Relevância no Setor”, que é o indicador que mais sobe, sendo também aquele que tem melhor avaliação no contexto da Banca, traduzindo o reconhecimento da importância do banco no setor financeiro.

A Caixa é a marca bancária que regista a maior subida na fidelização de clientes e melhora significativamente a atratividade a não Clientes.

relações jurídicas com a CGD se estabeleçam no âmbito (nome e representação) de pessoas coletivas.

No Grupo CGD, o universo de titulares de dados é substancialmente superior, ainda que, em 2020, se tenham concretizado os compromissos europeus assumidos pela CGD para redução da sua atividade em certas geografias.

Uma estratégia bem sucedida de proteção de dados e a sua adequada implementação são vitais para o negócio e previnem o risco de aplicação de sanções extraordinariamente gravosas, atenta a natureza de grupo empresarial.

A proteção de dados deve ter em devida consideração os riscos associados às atividades e operações de tratamento de dados, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades dos tratamentos.

Em 2020, o *Data Protection Officer* assegurou a emissão de pareceres sobre proteção de dados, no âmbito da Política de *Governança, Aprovação e Monitorização de Produtos* (PGAMP), prestando o esclarecimento de questões ou dúvidas intercalares relativamente a tais produtos e serviços, nomeadamente, quando seja necessária a realização de uma avaliação de risco sobre a proteção de dados.

Do ponto de vista da Segurança da Informação, o *Data Protection Officer* esteve envolvido, em 2020, no exercício de atualização dos fluxos de dados e respetivo mapeamento, bem como na avaliação dos incidentes reportados, em articulação com as estruturas competentes.

A resposta ao exercício de direitos dos titulares de dados, incluindo as Reclamações versando matérias de proteção de dados, e os contactos com a autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados) contam-se também entre as atividades centrais asseguradas em 2020.

Tal como nos dois anos anteriores, em 2020 a sensibilização e formação aos Colaboradores cujo

exercício de funções implica o tratamento de dados pessoais incidirem sobre temas de proteção de dados, em geral, e as matérias relativas à subcontratação e à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e, em especial, tendo sido asseguradas pela *Data Protection Officer* e pelo *Data Protection Office*.

Em 2020, foi ainda assegurada a elaboração e realização transversal por todos os Colaboradores de um curso de *e-Learning* sobre “RGPD e nova Lei de Proteção de Dados – Direitos dos titulares, Responsabilidade criminal e contraordenacional”.

Na ótica da *accountability*, assume especial relevância a necessária evidência de documentação para efeitos de supervisão pela autoridade de controlo, o trabalho para implementação da conformidade com o RGPD face ao *gap* anteriormente existente no que respeita à lei nacional, bem como evidenciar o carácter inovador e as especificidades do RGPD e, ainda, as alterações decorrentes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

O *Data Protection Officer* elaborou o “Relatório de Atividades 2019 – *Data Protection*”, de 2 de abril de 2020, com vista a documentar, incluindo para efeitos de *accountability* e de supervisão, o esforço desenvolvido para a implementação da conformidade com o RGPD,

Saldo Positivo – Portal de Literacia Financeira

Estatuto Editorial

O portal Saldo Positivo é uma plataforma de informação online, com atualização diária, e acessível através do endereço: <https://www.cgd.pt/Site/Saldo-Positivo/Pages/Saldo-Positivo.aspx>.

Integra a estratégia de sustentabilidade da CGD onde se inscreve o pilar da Responsabilidade Social, com foco na temática da “Literacia Financeira”. O seu objetivo é o de contribuir de maneira consistente e rigorosa para elevar os níveis de literacia em matérias bancárias, financeiras e de gestão pessoal.

Trata-se de um projeto editorial com informação de interesse público e que se rege por padrões de isenção, rigor, objetividade e atualidade da informação transmitida. Norteia o seu trabalho pelos bons princípios de cidadania e com vista a ajudar o seu pleno exercício pela comunidade.

Responsáveis editoriais e notas biográficas

O portal é propriedade da Caixa Geral de Depósitos, S.A. que assume a gestão editorial e temática de todas as peças publicadas com o apoio de um fornecedor externo na redação de alguns artigos publicados. A gestão é, por isso, de responsabilidade interna com base nas seguintes áreas operacionais:

Direção Editorial - Rui Negrões Soares

Diretor central Direção Caixadirecta, direção responsável pela banca digital da Caixa Geral de Depósitos, com formação superior em economia e mais de 25 anos de experiência em banca e gestão de empresas, em áreas de marketing, comunicação, comercial, financeiro e digital.

Equipa gestão editorial – Maria Silva

Técnica de Marketing na Direção Caixadirecta, com formação em Comunicação e Marketing.

bem como para evidenciar o carácter inovador e as especificidades do RGPD e as iniciativas implementadas para assegurar a conformidade em matéria de proteção de dados.

O referido Relatório foi submetido à apreciação do Conselho Delegado de Governança, Segurança e Proteção de Dados realizado em 24 de abril de 2020, que o aprovou.

Assinalam-se os trabalhos desenvolvidos no âmbito de Grupo de Trabalho sobre Privacidade e Proteção de Dados constituído na APB – Associação Portuguesa de Bancos que visam debater e acompanhar os desafios de implementação e conformidade do RGPD no setor bancário.

A CGD encontra-se, no essencial, *compliant* com as exigências do RGPD, fruto do trabalho desenvolvido nos anos anteriores e em 2020. Não obstante, há ainda trabalhos em curso tendentes a garantir níveis de conformidade totalmente adequados ao RGPD, tanto mais que a conformidade é, por natureza, uma atividade permanente, de melhoria contínua, que acompanha – e pode impulsionar – a evolução do negócio.

Pretende que o seu trabalho editorial seja útil e capaz de apoiar famílias, particulares, estudantes, jovens, seniores e empreendedores na gestão do dia-a-dia e no planeamento do seu futuro, com decisões esclarecidas e fundamentadas.

Defende e pratica os princípios da liberdade de expressão e comunicação, com uma clara diferenciação entre os seus espaços de opinião e de informação. Não tem qualquer filiação ou conotação política, religiosa ou ideológica.

Com uma audiência bastante indiferenciada, desenvolve o seu trabalho em secções temáticas como Banca, Proteção, Casa e Família, Formação e Tecnologia, Trabalho, Negócios, Leis e Impostos, Mobilidade e Sustentabilidade.

3.6.5. Divulgação de informação no sítio da CGD

A CGD disponibiliza informação financeira e sobre o governo societário no seu sítio de *internet*, no sítio do regulador do mercado de capitais através do *Sistema de Difusão de Informação* da CMVM e no sítio do Sector Empresarial do Estado da Direcção-Geral de Tesouro e Finanças. Os seguintes endereços, identificam alguns dos principais temas:

Identificação da empresa	
https://www.cgd.pt/Ajuda/Pages/Aviso-legal.aspx	
Estatutos	
https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Estatutos-da-CGD.pdf	
Regulamentos	
Conselho de Administração	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Regulamento-Conselho-Administracao.pdf
Comissão Executiva	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Regulamento-Comissao-Executiva.pdf
Conselho Fiscal	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Regulamento-Conselho-Fiscal.pdf
Comissão de Governo	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Regulamento-Comissao-Governo.pdf
Comissão de Riscos	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Regulamento-Comissao-Riscos.pdf
Comissão de Auditoria e Controlo	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Regulamento-da-Comissao-Auditoria-Controlo-Interno.pdf
Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações:	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Regulamento-Comissao-Nomeacoes-Avaliacao-Remuneracoes.pdf
Comissão de Remunerações:	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Regulamento-Comissao-Remuneracoes.pdf
Principais políticas	
Política de Remunerações	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Remuneracoes/Documents/Politica-de-Remuneracoes-Orgaos-Sociais-CGD.pdf
Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos Membros dos Órgãos Sociais	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Selecao-e-Avaliacao-Orgaos-Sociais-CGD.pdf
Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	https://www.cgd.pt/Ajuda/Documents/Politica-Privacidade-Protecao-Dados.pdf
Política de Cookies	https://www.cgd.pt/Ajuda/Documents/Politica-Cookies.pdf
Titulares dos órgãos sociais	
Identificação	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Pages/Orgaos-Sociais.aspx
Elementos curriculares	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Pages/Orgaos-Sociais-Curriculos.aspx
Prestação de contas	
https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/Pages/Relatorios-Contas-CGD.aspx	
Obrigações de serviço público	
Não aplicável	
Apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	
http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/cgd-caixa-geral-de-depositos-sa	

3.7. Remunerações

3.7.1. Competência para a Determinação

A Comissão de Remunerações da Assembleia Geral (CRAG) é o órgão com competência para determinar a remuneração aplicável aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade. Compete-lhe estabelecer a remuneração com observância da *Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Política de Remuneração)* aprovada pela Assembleia Geral, incluindo os limites aí definidos, nas suas componentes fixa e variável, na medida do aplicável.

Enquanto órgão competente para propor à Assembleia Geral a fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cabe a esta Comissão assegurar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentarmente aplicáveis, designadamente quanto à sua política de remuneração e respetiva implementação.

Por sua vez, compete à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações:

- Apresentar, anualmente, à CRAG, proposta de política de remuneração, incluindo os benefícios discricionários de pensão, respeitante aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da CGD;
- Aprovar e rever, com periodicidade anual, a política de remuneração corporativa, incluindo os benefícios discricionários de pensão dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais colaboradores da CGD e respetivas filiais;
- Assegurar que a política de remuneração corporativa é aplicada e cumprida relativamente a todos os colaboradores e a todos os colaboradores identificados em todas as entidades no âmbito da consolidação prudencial, incluindo as sucursais;
- Emitir relatório a dirigir à Assembleia Geral sobre o cumprimento das políticas de remuneração em vigor na CGD e práticas de remuneração implementadas na Instituição e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez, conforme determinado no RGICSF;
- Assegurar a proposta, aprovação e aplicação atempada de um plano com medidas de correção quando as revisões periódicas revelarem que as políticas de remuneração não têm o efeito pretendido ou previsto ou quando sejam formuladas recomendações para o efeito;
- Preparar as decisões relativas à remuneração, incluindo as decisões com implicações em termos de riscos e gestão dos riscos, que devam ser tomadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, relativamente ao perímetro de consolidação doméstico e internacional;
- Avaliar, anualmente, as políticas de remuneração, na CGD e no Grupo CGD, e adotar as medidas adequadas a assegurar que têm em devida consideração os direitos e interesses dos clientes e não criam incentivos para que os interesses dos clientes sejam prejudicados;
- Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na nomeação e fixação da remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das demais sociedades que integrem o Grupo CGD e dos colaboradores da CGD com estatuto diretivo que reportem diretamente àquele ou a qualquer uma das suas Comissões (incluindo à CE);
- Conduzir o processo de avaliação do desempenho individual e coletivo dos órgãos e dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da CGD;
- Submeter à CRAG o resultado do processo de avaliação do desempenho individual dos membros executivos do órgão de administração, constituindo um dos elementos relevantes para o apuramento da componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva.

No que respeita à fixação do montante máximo de compensações a pagar aos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização, cabe à CRAG definir o montante máximo de todas as compensações a pagar em virtude da cessação de funções por parte de algum dos seus membros, nos termos da lei e da política de remunerações vigente.

3.7.2. Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

É aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da CGD, a Política de Remuneração aprovada pelo acionista a 3 de julho de 2019.

A Política de Remuneração em vigor a 31 de dezembro de 2020 foi revista, na sequência de um conjunto de recomendações endereçado pelo Supervisor, em novembro de 2019 e agosto de 2020, e que se consubstanciaram em adequações em sede de ajustamento pelo risco ex-ante e ex-post no processo de atribuição de remuneração variável, ao processo de avaliação do desempenho e dos riscos, bem como ao alinhamento dos mesmos com a estratégia da CGD, entre outros. A proposta de Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da CGD foi enviada ao Supervisor, que concluiu que as alterações introduzidas acautelavam as recomendações. Segue-se a apresentação da proposta de revisão da Política de Remuneração, pela CRAG ao Acionista e a aprovação deste último, para que a Política atualizada entre em vigor e produza os seus efeitos. O texto final aprovado será publicado no sítio institucional da CGD.

A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da CGD, S.A. em vigor é enquadrada pelo RGICSF, por normativos comunitários e por regulamentação do Banco de Portugal, que estabelecem regras e restrições imperativas.

Os objetivos primordiais da política de remuneração aplicada aos órgãos sociais da CGD são os seguintes:

- Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente;
- Desincentivar a assunção de riscos em níveis superiores ao definido e tolerado pela CGD;
- Assegurar a compatibilidade dos mecanismos de remuneração definidos com a estratégia, objetivos valores e interesses a longo prazo da CGD, tal como estabelecidos pelos seus órgãos sociais com competência para o efeito;
- Assegurar a inexistência de situações de conflito de interesses;
- Estruturar mecanismos de remuneração que tenham em conta e sejam adequados e proporcionais à natureza, características, dimensões, organização e complexidade das atividades da CGD;
- Promover a sua competitividade tendo em consideração as políticas e práticas remuneratórias de outros bancos e instituições comparáveis à CGD.

3.7.3. Estrutura da Remuneração

A remuneração e respetiva composição é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros dos órgãos de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, a coerência com a estrutura de governo da CGD e o alinhamento com o perfil de tolerância ao risco definido para a Instituição.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é composta por uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta última de atribuição não garantida.

A componente fixa da remuneração representa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total dos membros executivos do Conselho de Administração, de modo a permitir a aplicação de uma política plenamente flexível relativamente à componente variável, incluindo a possibilidade do seu não pagamento.

A componente variável está indexada à realização de objetivos concretos e critérios qualitativos e em sintonia com os interesses a longo prazo da CGD, que se pautaram, pelo Plano Estratégico da CGD, acordado entre o Estado Português e a Comissão Europeia em 2017, no âmbito da recapitalização da CGD.

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração, bem como dos membros do Conselho Fiscal, é composta exclusivamente por uma componente fixa, não integrando qualquer componente variável nem estando a sua atribuição dependente dos resultados da CGD. Em ambos os casos auferem de senhas de presença pela sua participação nas reuniões das Comissões Especiais do Conselho de Administração. Em ambos os casos, são pagas senhas de presença pela sua presença nas reuniões das Comissões Especiais do Conselho de Administração dentro de um valor limite estabelecido.

Componente variável da remuneração

O valor total da remuneração variável do conjunto dos membros executivos do Conselho de Administração não pode ser superior à percentagem máxima dos lucros líquidos consolidados do exercício que, para cada ano, for

definida pela Assembleia Geral, no seguimento de proposta apresentada pela CRAG, devendo a fixação desse valor ter em conta: a capacidade da CGD manter uma base sólida de fundos próprios, o desempenho e resultados globais da CGD, a evolução do valor global definido para a remuneração variável do conjunto dos colaboradores da CGD e as melhores práticas de outros bancos e instituições comparáveis à CGD.

A componente variável da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é composta por:

- a. Uma parte em numerário (“CVRN”), correspondente a 50% do valor total da componente variável; e
- b. Uma parte em espécie (“CVRE”), correspondente a 50% do valor total da componente variável.

O cumprimento da CVRE é efetuada através duma emissão de Papel Comercial, em conformidade com o quadro jurídico e regulamentar aplicável.

A avaliação de desempenho é efetuada:

- I. Num quadro plurianual, para que o processo de avaliação se baseie no desempenho de longo prazo e que o pagamento das componentes da remuneração dele dependentes seja repartido ao longo de um período que tenha em conta o ciclo económico subjacente da CGD e os seus riscos de negócio, devendo, para o efeito, considerar não só o exercício a que a componente variável da remuneração concerne, mas também os exercícios anteriores abrangidos pelo mandato em curso;
- II. Atendendo aos seguintes critérios quantitativos aferidos pela evolução da execução do Plano Estratégico da CGD em vigor, no quadro de apetência pelo risco aprovado para o Grupo, designadamente:
 - i. Solvabilidade: compreende a ponderação de rácios de capital e *leverage*, suficiência de capital interno e MREL;
 - ii. Rentabilidade: compreende a ponderação da rentabilidade dos capitais próprios (“*Return on Equity*” (ROE) e “*Risk Adjusted Return on Capital*” (RAROC), da rentabilidade do ativo e evolução da margem financeira;
 - iii. Eficiência: rácio de custos sobre proveitos;
 - iv. Posição no mercado: quotas de mercado da CGD;
 - v. Assunção de risco de crédito: rácios de *Non-Performing* e respetiva cobertura por imparidade e custo do risco; níveis de concentração de risco de crédito e evolução da carteira de imóveis obtidos por recuperação de crédito;
 - vi. Liquidez: rácio de transformação de recursos de balanço em crédito e nível de *funding* por recurso ao BCE.
- III. São também considerados critérios qualitativos, designadamente:
 - i. Nível de reclamação de clientes;
 - ii. Indicadores de reputação da CGD;
 - iii. Indicadores de desempenho qualitativos associados a cada uma das Direções e Áreas de Negócio sob a responsabilidade de cada um dos administradores executivos.

Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração

O valor total da componente variável da remuneração a atribuir aos membros executivos do Conselho de Administração, em função do desempenho, será determinada, por proposta da CRAG, na Assembleia Geral Anual ou em deliberação subsequente do acionista, de acordo com o estabelecido na Política de Remuneração e, bem assim, em conformidade com as demais regras estabelecidas pela Assembleia Geral.

De modo a assegurar a compatibilização dos incentivos aos membros executivos do Conselho de Administração com os interesses a longo prazo da CGD:

- a. A atribuição de cada parcela da componente variável da remuneração, na parte diferida, depende do preenchimento da Condição de Acesso (conforme definida na Política de Remuneração), calculada por referência ao ano relevante, a verificar pela Assembleia Geral Anual ou em deliberação subsequente do acionista, sob proposta da CRAG;
- b. A CVRN fica sujeita, relativamente a 50% do seu montante, ao Período de Diferimento (5 anos a contar da Data de Atribuição), ao preenchimento da Condição de Acesso e a mecanismos de redução e de reversão, de acordo com a Política de Remuneração e com os normativos e orientações em vigor;

- c. A CVRE fica sujeita, relativamente a 50% do respetivo valor, ao Período de Diferimento e ao preenchimento da Condição de Acesso e, relativamente à sua totalidade, ao Período de Retenção (1 ano a contar da correspondente aquisição) e a mecanismos de redução e de reversão.

Desde que preenchida a Condição de Acesso, por referência ao ano relevante, e sem prejuízo da aplicação dos mecanismos de redução e de reversão aplicáveis:

- a. A CVRN atribuída considera-se adquirida e é paga nos termos seguintes:
- i. 50%, na Data de Atribuição, a pagar até ao termo do mês de calendário seguinte;
 - ii. 50%, durante o Período de Diferimento, na proporção de 1/5 em cada data de aniversário da Data de Atribuição, a pagar na data em que se considera adquirida.
- b. A CVRE atribuída considera-se adquirida e os instrumentos são entregues nos termos seguintes e de acordo com as condições estabelecidas em documento autónomo:
- i. 50%, considera-se adquirida na Data de Atribuição, sendo os instrumentos entregues no termo do Período de Retenção;
 - ii. 50%, considera-se adquirida durante o Período de Diferimento, na proporção de 1/5 em cada data aniversário da Data de Atribuição, ficando os instrumentos disponíveis no termo do Período de Retenção.

Regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores

A Política de Remuneração prevê que os membros executivos do Conselho de Administração gozam dos benefícios sociais nos termos que vierem a ser concretizados pela Assembleia Geral ou pela CRAG, devendo ser tida em consideração na sua concretização, a legislação em vigor, a prática que tem sido seguida na CGD, bem como as políticas e práticas remuneratórias de outros bancos e instituições comparáveis à CGD.

Os membros não executivos do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal não têm direito a quaisquer benefícios específicos da responsabilidade da Caixa Geral de Depósitos.

3.7.4. Política de Remuneração dos Colaboradores

A política de remuneração dos colaboradores da CGD está corporizada em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que são publicados no Boletim do Trabalho e Emprego e em normativos internos que estão publicados internamente e acessíveis a todos os colaboradores.

A 14 de fevereiro 2020 entrou em vigor a Ordem de Serviço corporativa nº 07/2020, «Política de Remuneração dos Colaboradores do Grupo CGD», que foi objeto de transposição para as entidades que constituem o Grupo CGD.

A Política de Remuneração dos Colaboradores do Grupo CGD, foi revista pela Ordem de Serviço n.º 3/2021, na sequência de um conjunto de recomendações endereçado pelo Supervisor, em novembro de 2019 e agosto de 2020, e introduzidas as adequações identificadas, respeitantes à classificação dos colaboradores cuja atividade tem impacto no perfil de risco da instituição, ao ajustamento pelo risco *ex-ante* e *ex-post* (nomeadamente à clarificação da aplicação dos critérios de redução e reversão) no processo de atribuição de remuneração variável, ao papel das funções de controlo interno e das Comissões Especiais (exceto a CNAR), ao processo de avaliação do desempenho e dos riscos, bem como ao alinhamento dos mesmos com a estratégia da CGD e os critérios específicos a aplicar aos titulares de funções de controlo. A proposta de Política de Remuneração dos Colaboradores do Grupo CGD foi aprovada pelo Conselho de Administração, na reunião de 26 de novembro de 2020 e enviada ao Supervisor, que concluiu que as alterações introduzidas acautelavam as recomendações efetuadas. A Política de Remuneração dos Colaboradores do Grupo CGD encontra-se publicada no sítio institucional estando em curso o seu processo de transposição para as Entidades do Grupo CGD (incluindo as Sucursais), de forma a garantir a harmonia na aplicação das regras no contexto do Grupo.

No âmbito da política de remuneração, o Acordo de Empresa (AE) e os normativos internos regulam, nomeadamente, as seguintes matérias:

- Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária;
- Carreira profissional;
- Sistema remuneratório;
- Sistema de Gestão de Desempenho;
- Condições laborais;
- Regime de previdência;
- Sistema de incentivos.

A remuneração dos colaboradores da CGD tem uma componente fixa e pode ter uma componente variável não garantida.

A remuneração fixa, estabelecida nos termos do Acordo de Empresa em vigor e de normativos internos vigentes, é composta pelo vencimento base e integra vários complementos remuneratórios, tais como diuturnidades, subsídio de isenção de horário, subsídios de função, subsídio de férias e subsídio de Natal.

A remuneração variável é de atribuição casuística pelo Conselho de Administração e está dependente da obtenção de resultados positivos no Grupo e na CGD e baseia-se no desempenho do Grupo e dos Colaboradores, sendo estreitamente ligada à avaliação do desempenho e ao grau de cumprimento dos objetivos.

O Sistema de Gestão de Desempenho (SGD) consiste num processo anual através do qual a CGD monitoriza o desempenho e avalia os resultados. A avaliação do desempenho e a consecução dos objetivos são fatores relevantes tidos em conta na decisão sobre a alteração do estatuto remuneratório dos colaboradores, incluindo os quadros diretivos, seja através de promoções por mérito, seja através da revisão de outras componentes salariais, fixas ou variáveis.

Em 2020, a remuneração dos colaboradores foi paga de acordo com os instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho em vigor para a CGD. Neste âmbito há a salientar a entrada em vigor a 31 de março do atual Acordo Empresa. Quanto a processos de promoções, foi considerado a contagem do tempo para efeitos de promoções por antiguidade no nível, as progressões na carreira tiveram em conta os critérios definidos no Acordo de Empresa, tendo ainda sido desenvolvidos processos de promoções por mérito e por ato de gestão por iniciativa da Instituição. Foi ainda mantida a atribuição de incentivos comerciais, tendo sido decidida a atribuição de um Prémio de Desempenho e Potencial que envolveu cerca de 78% dos colaboradores.

	2017	2018	2019	2020 ^(b)
Variação da massa salarial ^(a)	2,19%	2,84%	2,41%	2,35%
Taxa de inflação (Portugal)	1,4%	1,0%	0,3%	0,0%

a) Inclui subsídio de almoço; b) Repercuta o aumento da tabela salarial de 2019 aplicado a partir de janeiro de 2020.

Em 31 de dezembro de 2020, o valor do Fundo de Pensões do pessoal da CGD calculado pela Sociedade Gestora ascendia a 3.377 milhões de euros tendo sido obtida uma rentabilidade em 2020 superior ao *benchmark* de referência. Foi cumprida a exigência de financiamento mínimo obrigatório de 100% das responsabilidades com os reformados e pelo menos 95% com os ativos. O cumprimento desta responsabilidade foi alcançado apesar do impacto da revisão dos pressupostos atuariais que refletiram a redução das taxas de juro e de inflação negativa no ano.

REMUNERAÇÃO DOS COLABORADORES

(EUR)

	Titulares de funções que não exercendo cargos de administração ou fiscalização detêm influência significativa na gestão da CGD			
	Banca comercial	Banca de retalho	Negociação e vendas	Outros
Remuneração	234.476	397.964	331.115	4.952.894
Remuneração base	186.476	329.964	293.615	4.389.644
Remuneração variável	48.000	68.000	37.500	563.250
- Paga	29.000	41.750	26.250	416.125
- Numerário	19.500	28.625	20.625	351.000
- Espécie	9.500	13.125	5.625	65.125
- Diferida	19.000	26.250	11.250	147.125
- Direitos adquiridos	0	0	0	0
- Numerário	0	0	0	0
- Espécie	0	0	0	0
- Direitos não adquiridos	19.000	26.250	11.250	147.125
- Numerário	9.500	13.125	5.625	70.750
- Espécie	9.500	13.125	5.625	76.375
Número de Beneficiários	2	4	4	52
Informações Adicionais				
Novas Contratações em 2020	—	—	—	—
Valores liquidados em virtude de rescisão antecipada do contrato de trabalho	—	—	—	—

3.7.5. Divulgação das Remunerações

Mesa da Assembleia Geral

Remunerações

Mandato	Cargo	Nome	Remuneração Anual	Valor da Senha Fixado	Valor Bruto Auferido (€)
2020-2023	Presidente	Paulo Mota Pinto	14.000	(*)	14.000
2020-2023	Vice-Presidente	Maria João Pessoa de Araújo ⁽¹⁾	0	(*)	0
2020-2023	Secretário	Manuela Duro Teixeira ⁽¹⁾⁽²⁾	0	(*)	0
					14.000

(1) Iniciou funções a 19.05.2020; (2) Não remunerada por ser colaboradora da CGD

(*) Não existem senhas de presença para os membros da Assembleia Geral

Comissão de Remunerações da Assembleia Geral

Os membros da Comissão de Remunerações da Assembleia Geral (CRAG) auferem senhas de presença pela sua participação nas reuniões. O valor de senha de presença é de 5.000 euros por reunião, excetuando o valor da Senha de Presença do Presidente que é de 5.500 euros. Encontra-se definido um limite anual máximo no valor correspondente a dez reuniões.

Membro da Comissão de Remunerações da Assembleia Geral	Senhas de Presença (€)
	Valor Auferido no ano
Francisco Miguel Rogado Salvador Pinheiro Veloso	50.000
Patrícia Andrea Bastos Teixeira Lopes Couto Viana	50.000
Total	100.000

Deslocações em Serviço

Não foram registados custos de deslocações em serviço relativamente aos membros da CRAG em 2020.

Conselho de Administração

Remuneração fixa

Membro do CA	Remuneração Fixa (Valor mensal - 14 meses)	Remuneração Anual Fixa
Presidente não executivo		
Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar ^(a)	0,00	0,00
Vice-Presidente		
Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo	30.214,29	423.000,06
Vogais executivos		
Francisco Ravara Cary	23.285,71	325.999,94
João Paulo Tudela Martins	23.285,71	325.999,94
José António Silva Brito	23.285,71	325.999,94
José João Guilherme	23.285,71	325.999,94
Maria João Borges Carioca Rodrigues	23.285,71	325.999,94
Nuno Alexandre Carvalho Martins	23.285,71	325.999,94
Carlos António Torroaes Albuquerque	23.285,71	325.999,94
Vogais não executivos		
Ana Maria Machado Fernandes	3.500,00	49.000,00
José Maria Azevedo Rodrigues	3.500,00	49.000,00
Hans-Helmut Kotz	3.500,00	49.000,00
Mary Jane Antenen	3.500,00	49.000,00
Altina de Fátima Sebastian Gonzalez Villamarin	3.500,00	49.000,00
Nuno Filipe Abrantes Leal Cunha Rodrigues	3.500,00	49.000,00
Arlindo Manuel Limede de Oliveira ^(b)	3.500,00	20.135,53
Total	217.714,26	3.019.135,17

(a) Não recebe remuneração por opção; (b) Iniciou funções a 04.08.2020.

Aos membros do Conselho de Administração da CGD não foram pagos montantes por desempenho de cargos em outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com a CGD.

Senhas de presença

Os membros não executivos do Conselho de Administração auferem senhas de presença pela sua participação nas reuniões das Comissões Especiais do Conselho de Administração. O valor de senha de presença é de 3.700 euros por reunião com um limite anual de 49.000 euros excetuando o valor da senha de presença do Presidente da CAC que é de 4.900 euros por reunião.

Membro do Conselho de Administração	Senhas de Presença (€)
	Valor Auferido no ano
Ana Maria Machado Fernandes	49.000
José Maria Azevedo Rodrigues	49.000
Hans-Helmut Kotz	49.000
Mary Jane Antenen	49.000
Altina de Fátima Sebastian Gonzalez Villamarin	49.000
Nuno Filipe Abrantes Leal Cunha Rodrigues	49.000
Arlindo Manuel Limede de Oliveira (*)	33.400
Total	327.400

(*) Iniciou funções a 04.08.2020

Remuneração variável

Em 2020 não foi paga aos membros executivos do Conselho de Administração remuneração variável relativamente ao exercício de 2019, estando ainda dependente do acionista da CGD.

A crise pandémica da Covid-19, com implicações globais em termos sanitários e económicos, nos mercados financeiros e sistemas bancários, determinou a adoção de medidas de política monetária e orçamental, bem como

alterações significativas dos enquadramentos legais e regulamentares, em todos os setores da atividade e em especial na atividade bancária. Neste sentido, o Banco Central Europeu (BCE) recomendou, em 27 de março de 2020, que, pelo menos até 1 de outubro de 2020, não fossem pagos dividendos e não fossem assumidos compromissos irrevogáveis de pagamento de dividendos pelas instituições de crédito relativamente aos exercícios de 2019 e 2020 e que as instituições de crédito se abstivessem de recompra de ações destinadas a remunerar acionistas¹². Em 27 de julho de 2020 foi transmitido às instituições de crédito um entendimento similar por aquela entidade, considerando o elevado nível de incerteza devido à pandemia e, consequentemente, a necessidade de prolongamento da suspensão do pagamento de dividendos até 1 de janeiro de 2021, com a indicação que, relativamente à distribuição de resultados do exercício de 2020, a ocorrer após esta data, seriam disponibilizadas orientações adicionais, no quarto trimestre de 2020. Em 15 de dezembro de 2020, o BCE prolongou a recomendação de “extrema prudência” no pagamento de remuneração variável até 30 de setembro de 2021, especialmente no que concerne aos Titulares de Funções Relevantes.

Considerando a necessidade de acautelar a alteração anormal e imprevisível de circunstâncias causada pela crise pandémica, a CRAG apresentou ao Acionista uma proposta de atribuição de remuneração variável aos membros executivos do Conselho de Administração da CGD, por referência ao exercício de 2019, devidamente ponderada com fatores de moderação e regras de diferimento acrescidos, não tendo a mesma sido ainda objeto de deliberação por parte do Acionista. Refira-se que esta proposta está devidamente enquadrada em termos orçamentais e em conformidade com o previsto no plano estratégico acordado com a DG Comp (embora inferior ao planeado). Por mera referência, a remuneração variável atribuída em 2019 e referente a 2018 correspondeu a um impacto nos rácios de capital da CGD de apenas 0,3 pontos base.

No que respeita às partes diferidas da remuneração variável em espécie atribuída em 2018 e 2019, por referência aos exercícios de 2017 e 2018, cumpre referir o seguinte:

(i) o pagamento da referida componente por referência ao exercício de 2017 foi postecipado para o ano de 2023, pelo que em 2020 não se realizaram pagamentos a este título;

(ii) o papel comercial subscrito em 2019, correspondente a um quinto da remuneração variável em espécie diferida atribuída por referência ao exercício de 2018, atingiu a sua maturidade em 31 de dezembro de 2020, findo o período de retenção de um ano, tendo sido creditada na conta à ordem de cada um dos administradores executivos o montante resultante dessa da liquidação.

Acresce que, até 31 de dezembro de 2020, não foram ainda disponibilizadas pelo acionista as partes diferidas em numerário e em espécie da remuneração variável atribuída em anos anteriores (i.e. referente aos exercícios de 2017 e 2018).

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ATRIBUÍDA EM 2018 REFERENTE AO RESULTADO DE 2017

Membro do CA	Remuneração Variável em Numerário (€)						
	2018 ⁽¹⁾	2019	2020 ⁽²⁾	2021	2022	2023 ⁽³⁾	Total ⁽³⁾
Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo	56.387,40	11.277,48	11.277,48	11.277,48	11.277,48	11.278,35	112.775,67
Francisco Ravara Cary	39.486,74	7.897,35	7.897,35	7.897,35	7.897,35	7.897,83	78.973,97
João Paulo Tudela Martins	39.486,74	7.897,35	7.897,35	7.897,35	7.897,35	7.897,83	78.973,97
José António da Silva de Brito	39.486,74	7.897,35	7.897,35	7.897,35	7.897,35	7.897,83	78.973,97
José João Guilherme	43.456,96	8.691,39	8.691,39	8.691,39	8.691,39	8.692,31	86.914,83
Maria João Borges Carioca Rodrigues	39.486,74	7.897,35	7.897,35	7.897,35	7.897,35	7.897,83	78.973,97
Nuno Alexandre Carvalho Martins	34.928,57	6.985,71	6.985,71	6.985,71	6.985,71	6.985,85	69.857,26
Carlos António Torroaes Albuquerque	34.928,57	6.985,71	6.985,71	6.985,71	6.985,71	6.985,85	69.857,26
Total	327.648,46	65.529,69	65.529,69	65.529,69	65.529,69	65.533,68	655.300,90

(1) Parcela paga apenas em março 2019; (2) Parcela ainda não paga; (3) Como a denominação mínima do Papel Comercial é de 1 euro, arredondou-se por defeito a parte em espécie da RV, sendo pago o valor inferior a 1 euro sob a forma de numerário, no último ano (2023).

¹² A 14 de abril de 2020, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) emitiu uma recomendação dirigida aos emitentes de valores mobiliários solicitando, entre outros aspetos, que, em sede de remunerações adotem princípios de transparência e sustentabilidade, tendo em conta os interesses de longo prazo de acionistas e restantes partes interessadas.

De igual forma, no dia 27 de maio de 2020, o Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), na qualidade de autoridade de supervisão macroprudencial do sistema financeiro da União Europeia, emitiu uma recomendação (CERS/2020/7) destinada a apoiar e reforçar as iniciativas anteriores das diferentes autoridades das supervisão, reconhecendo o papel pró-cíclico dos bancos e advertindo para a necessidade de manutenção de níveis elevados de capital, através da limitação da distribuição de capitais e de lucros, até pelo menos 1 de janeiro de 2021, a fim de aumentar a sua resiliência, promover o fluxo de crédito à economia real e garantir um *level playing field* entre instituições.

Membro do CA	Remuneração Variável em Espécie (€) ⁽¹⁾						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023 ⁽²⁾	Total ⁽²⁾
Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.774,00	112.774,00
Francisco Ravara Cary	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.973,00	78.973,00
João Paulo Tudela Martins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.973,00	78.973,00
José António da Silva de Brito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.973,00	78.973,00
José João Guilherme	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.913,00	86.913,00
Maria João Borges Carioca Rodrigues	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.973,00	78.973,00
Nuno Alexandre Carvalho Martins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.857,00	69.857,00
Carlos António Torroaes Albuquerque	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.857,00	69.857,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	655.293,00	655.293,00

(1) A remuneração em espécie será paga na totalidade no último ano (2023); (2) Como a denominação mínima do Papel Comercial é de 1 euro, arredondou-se por defeito a parte em espécie da RV, sendo pago o valor inferior a 1 euro sob a forma de numerário, no último ano (2023).

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ATRIBUÍDA EM 2019 REFERENTE AO RESULTADO DE 2018

Membro do CA	Remuneração Variável em Numerário (€)						
	2019	2020 ⁽¹⁾	2021	2022	2023	2024 ⁽²⁾	Total ⁽²⁾
Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo	61.652,26	12.330,45	12.330,45	12.330,45	12.330,45	12.332,97	123.307,03
Francisco Ravara Cary	44.091,50	8.818,30	8.818,30	8.818,30	8.818,30	8.820,27	88.184,97
João Paulo Tudela Martins	46.944,00	9.388,80	9.388,80	9.388,80	9.388,80	9.393,77	93.892,97
José António da Silva de Brito	44.091,50	8.818,30	8.818,30	8.818,30	8.818,30	8.820,27	88.184,97
José João Guilherme	46.944,00	9.388,80	9.388,80	9.388,80	9.388,80	9.393,77	93.892,97
Maria João Borges Carioca Rodrigues	44.091,50	8.818,30	8.818,30	8.818,30	8.818,30	8.820,27	88.184,97
Nuno Alexandre Carvalho Martins	44.091,50	8.818,30	8.818,30	8.818,30	8.818,30	8.820,27	88.184,97
Carlos António Torroaes Albuquerque	44.091,50	8.818,30	8.818,30	8.818,30	8.818,30	8.820,27	88.184,97
Total	375.997,76	75.199,55	75.199,55	75.199,55	75.199,55	75.221,86	752.017,82

(1) Parcela ainda não paga; (2) Como a denominação mínima do Papel Comercial é 1 euro, arredondou-se por defeito a parte em espécie da RV, sendo pago o valor inferior a 1 euro sob a forma de numerário, no último ano (2024).

Membro do CA	Remuneração Variável em Espécie(€)						
	2019 ⁽¹⁾	2020 ⁽²⁾	2021	2022	2023	2024 ⁽³⁾	Total ⁽³⁾
Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo	61.652,00	12.330,00	12.330,00	12.330,00	12.330,00	12.330,00	123.302,00
Francisco Ravara Cary	44.091,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	88.181,00
João Paulo Tudela Martins	46.943,00	9.388,00	9.388,00	9.388,00	9.388,00	9.388,00	93.883,00
José António da Silva de Brito	44.091,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	88.181,00
José João Guilherme	46.943,00	9.388,00	9.388,00	9.388,00	9.388,00	9.388,00	93.883,00
Maria João Borges Carioca Rodrigues	44.091,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	88.181,00
Nuno Alexandre Carvalho Martins	44.091,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	88.181,00
Carlos António Torroaes Albuquerque	44.091,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	8.818,00	88.181,00
Total	375.993,00	75.196,00	75.196,00	75.196,00	75.196,00	75.196,00	751.973,00

(1) Parcela paga na data de vencimento do Papel Comercial, 31 de dezembro de 2020; (2) Parcela ainda não paga; (3) Como a denominação mínima do Papel Comercial é 1 euro, arredondou-se por defeito a parte em espécie da RV, sendo pago o valor inferior a 1 euro sob a forma de numerário, no último ano (2024).

Benefícios sociais

Membro do CA	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de refeição		Regime de proteção social		Seguro de saúde	Seguro de Vida	Outros	
	Valor / Dia	Montante pago Ano	Identificar	Valor			Identificar	Valor
Presidente não executivo								
Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar (*)								
Vice-Presidente e Presidente da Comissão Executiva								
Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo	0,00	0,00	Segurança Social	100.462,46			Sub estudo	472,50
Administradores Executivos								
Francisco Ravara Cary	0,00	0,00	Segurança Social	77.425,04			Sub estudo	583,25
João Paulo Tudela Martins	0,00	0,00	Segurança Social	77.425,04			Sub estudo	502,38
José António Silva Brito	0,00	0,00	CGA/Fundo Pensões	45.087,85			Sub estudo	581,00
José João Guilherme	0,00	0,00	Segurança Social	77.425,04				
Maria João Borges Carioca Rodrigues	0,00	0,00	Segurança Social	77.425,04			Sub estudo	580,88
Nuno Alexandre Carvalho Martins	0,00	0,00	Segurança Social	77.425,04			Sub estudo	454,10
Carlos António Torroaes Albuquerque	0,00	0,00	Segurança Social	77.425,04				
Administradores Não Executivos								
Ana Maria Machado Fernandes	0,00	0,00	Segurança Social	23.275,00				
José Maria Azevedo Rodrigues	0,00	0,00	Segurança Social	0,00				
Hans-Helmut Kotz	0,00	0,00	Segurança Social	0,00				
Mary Jane Antenen	0,00	0,00	Segurança Social	0,00				
Altina de Fátima Sebastian Gonzalez Villamarin	0,00	0,00	Segurança Social	23.275,00				
Nuno Filipe Abrantes Leal Cunha Rodrigues	0,00	0,00	Segurança Social	23.275,00				
Arlindo Manuel Limede de Oliveira (**)	0,00	0,00	Segurança Social	12.714,69				
Total		0,00		692.640,24	0,00	0,00		3.174,11

(*) Não recebe vencimento por opção; (**) Iniciou funções a 04.08.2020

Os membros não executivos do Conselho de Administração que não efetuaram contribuições apresentaram declarações comprovativas de que efetuam contribuições para outros regimes de proteção social, nos países de origem ou na Caixa Geral de Aposentações.

Indemnizações pagas a ex-administradores executivos

No ano de 2020 não houve pagamento de indemnizações a ex-administradores executivos.

Conselho Fiscal

Remuneração

Membros do Conselho Fiscal	Remuneração (€)			
	Remuneração mensal	Remuneração Anual	Senhas de Presença	Valor Bruto Auferido
Guilherme Valdemar Pereira d'Oliveira Martins	5.200	72.800	0	72.800
António Luís Traça Borges de Assunção (a)	4.500	63.000	49.000	112.000
Manuel Lázaro Oliveira de Brito (a)	4.500	63.000	49.000	112.000
Total	14.200	198.800	98.000	296.800

(a) Foram pagos 900€ em 26-01-2021 referentes a reunião de 23-12-2020

Benefícios sociais

Membro do CF	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Saúde	Seguro de Vida	Outros	
	Valor / Dia	Montante pago Ano	Identificar	Valor			Identificar	Valor
Guilherme Valdemar Pereira Oliveira Martins	0	0	Segurança Social	14.778	0	0		
António Luís Traça Borges Assunção	0	0	Segurança Social	22.553	0	0		
Manuel Lázaro Oliveira Brito	0	0	Segurança Social	22.553	0	0		
Total				59.885	0	0		0

Deslocações em Serviço

Não foram registados custos de deslocações em serviço relativamente aos membros do Conselho Fiscal em 2020.

3.8. Transações com Partes Relacionadas e Outras

Em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações financeiras individuais da CGD incluem os seguintes saldos e transações com entidades relacionadas, excluindo os órgãos de gestão:

(milhares euros)

	31-12-2020			
	Estado Português (DGT)	Outras entidades do Estado Português	Associadas	Outras empresas do Grupo CGD
Ativos:				
Disponibilidades em instituições de crédito	-	-	-	913
Aplicações em instituições de crédito	-	-	-	228.696
Títulos e instrumentos financeiros derivados de negociação	7.950.104	420.867	1.842	187.155
Crédito a clientes	45.030	444.976	128.185	220
Imparidade de crédito a clientes	-	85.910	408	-
Outros ativos	-	908	362.205	1.023.632
Passivos:				
Recursos de instituições de crédito	-	14.896	6	569.492
Recursos de clientes e outros empréstimos	39.608	456.498	203.737	153.817
Débitos representados por títulos	-	-	152.236	403
Passivos financeiros detidos para negociação	1.352	27.995	98	-
Outros passivos	13	498	364	59.671
Garantias prestadas	3.810	360.426	34.673	315.798
Resultados:				
Juros e rendimentos similares	49.824	12.639	3.681	29.757
Juros e encargos similares	-	6.171	383	34.256
Rendimentos de serviços e comissões	58	5.057	66.322	4.929
Encargos com serviços e comissões	11	1.407	485	852
Resultados em operações financeiras	85.420	51.097	(1.822)	3.953
Outros resultados de exploração	-	(41)	37	5.407
Gastos gerais administrativos	-	(31)	1.200	20.176

Em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações financeiras consolidadas da CGD incluíam os seguintes saldos e transações com entidades relacionadas, excluindo os órgãos de gestão:

(milhares euros)

	31-12-2020		
	Estado Português (DGT)	Outras entidades do Estado Português	Associadas
Ativos:			
Títulos e instrumentos financeiros derivados de negociação	8.180.699	420.971	1.842
Crédito a clientes	45.030	444.976	128.185
Imparidade de crédito a clientes	-	85.910	408
Outros ativos	(1)	5.719	363.421
Passivos:			
Recursos de clientes e outros empréstimos	39.608	456.824	205.167
Passivos financeiros detidos para negociação	1.352	27.995	98
Outros passivos	645	167.639	431
Garantias prestadas	3.810	364.787	34.673
Resultados:			
Juros e rendimentos similares	51.275	13.368	4.139
Juros e encargos similares	-	6.171	383
Rendimentos de serviços e comissões	58	72.167	5.352
Encargos com serviços e comissões	11	1.488	503
Resultados em operações financeiras	87.095	51.097	(1.822)
Outros resultados de exploração	(5)	346	95
Gastos gerais administrativos	-	(24)	1.719

As transações com entidades relacionadas são efetuadas com base nos valores de mercado nas respetivas datas. Os saldos de "Outras entidades do Estado Português" excluem transações com a Administração Regional ou Local.

Política de Transações com Partes Relacionadas

Para efeitos do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a CGD procedeu à elaboração de uma proposta de Política de Transações com Partes Relacionadas, que está em fase de aprovação para aplicação subsequente, tendo o processo contado com o envolvimento e participação ativa de vários órgãos de estrutura e órgãos sociais da CGD.

A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como principal objetivo assegurar que este tipo de operações se realiza em condições de mercado, prevenindo casos em que se beneficiaria uma parte relacionada através da realização de uma operação que não seria vantajosa ou que seria prejudicial à CGD. As operações estão sujeitas a aprovação por um mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração, depois de obtidos os pareceres prévios das funções de gestão de risco e de conformidade e do órgão de fiscalização.

Em 2020, a CGD aplicou o conceito de Partes Relacionadas da Caixa de acordo com a interpretação da IAS 24 o qual abrange: todas as empresas controladas pelo Grupo CGD, as empresas associadas, os empreendimentos conjuntos, os órgãos de gestão da Caixa e outras entidades controladas pelo Estado Português.

Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

A CGD possui procedimentos transparentes relativos à aquisição de bens e serviços, orientados por princípios de economia e eficácia. O Caixa – Serviços Partilhados, A.C.E. (CSP) está mandatado pela CGD para assegurar a aquisição de bens e serviços para a CGD.

Os procedimentos adotados pelo CSP, em representação da CGD, são os seguintes:

Preparação e Consulta ao Mercado

- Início do processo com a identificação da necessidade e definição de requisitos para novos serviços ou para renovação de contratos;
- Abertura ao mercado para uma pré-qualificação dos fornecedores que tenham interesse em participar na consulta ao mercado;
- Elaboração do caderno de encargos, utilizando a minuta adequada ao bem/serviço;
- Identificação/seleção dos fornecedores a serem consultados;
- Elaboração da matriz de avaliação dos fornecedores;
- Envio do *Caderno de Encargos* aos fornecedores previamente identificados, convidando-os a apresentar as respetivas propostas, sendo que a consulta é efetuada, sempre que possível, no mínimo a 3 fornecedores por bem/serviço;
- Receção e resposta às agendas de reuniões de esclarecimento de dúvidas e/ou a dúvidas colocadas por escrito, relativas ao Caderno de Encargos.

Receção, Avaliação e Negociação das Propostas

- Receção das propostas dos fornecedores consultados dentro dos prazos indicados no caderno de encargos através da plataforma eletrónica de *e-Procurement*;
- Abertura das propostas após a data limite apresentada na plataforma eletrónica de *e-Procurement*;
- Análise e avaliação comparativa das propostas (elaboração de *shortlist* se necessário);
- Elaboração de um mapa de avaliação das propostas, tendo em conta a matriz de avaliação, previamente definida.

Seleção, Aprovação da Despesa e Adjudicação

- Seleção dos fornecedores a transitar para fase seguinte do processo negocial;
- Realização de rondas negociais até seleção do fornecedor final;
- Cativação orçamental da despesa;
- Elaboração da informação para deliberação por parte do órgão próprio com competências delegadas para o efeito;
- Elaboração do documento de adjudicação, de acordo com a minuta em vigor;
- Adjudicação aquisição dos bens/serviços ao fornecedor;
- Notificação dos fornecedores excluídos ao longo do processo negocial.

Contratação

- Elaboração da minuta do contrato, atendendo ao conteúdo do processo negocial, não podendo porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes da data de início de produção de efeitos fixada na adjudicação;
- Envio da minuta do contrato ao fornecedor;
- Negociação dos termos finais da minuta e respetiva assinatura.

Transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

A CGD possui procedimentos transparentes relativos à aquisição de bens e serviços, orientados por princípios de economia e eficácia pautando a sua conduta pela observância dos objetivos e dos princípios de legalidade e ética empresarial fixados, nomeadamente, no Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado. Contudo, existem aquisições de bens e serviços que são realizadas sem consulta ao mercado, designadamente quando efetuadas a empresas do Grupo CGD, nomeadamente:

- Transporte e tratamento de valores com a ESEGUR – Empresa de Segurança, S.A.;

Aquisições em regime de locação financeira com a Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, S.A. (extinta no final de 2020 em virtude da fusão por incorporação na Caixa Geral de Depósitos, S.A.);

- *Renting* de viaturas com a LOCARENT – Companhia Portuguesa de aluguer de Viaturas, S.A..

FORNECEDORES QUE REPRESENTAM MAIS DE 5% DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS EM BASE INDIVIDUAL

(euros)

NIPC	Fornecedor	Total em 2020
PT500068801	Companhia IBM Portuguesa, S.A.	23.641.148,91
PT505107546	SIBS Forward Payment Solutions	18.205.888,10

3.9. Análise de Sustentabilidade Económica, Social e Ambiental

As melhores práticas adotadas pela CGD no que respeita à sustentabilidade económica, social e ambiental constam do Relatório de Sustentabilidade que, juntamente com este Relatório de Governo Societário, integram o Relatório e Contas da CGD para o ano de 2020.

Tabela de correspondência com a Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental – UTAM

REQUISITOS DE DIVULGAÇÃO	CAPÍTULO/SECÇÃO	PÁGINA
1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.7. Estratégia de Sustentabilidade	660
2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira social e ambiental e salvaguardar normas de qualidade	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.1. Políticas para o Desenvolvimento Sustentável	652
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.2. Compromissos adotados	653
3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial		
a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores;	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Responsabilidade Social Corporativa » 4.10.1. Responsabilidade Social	670
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.8. Sustentabilidade Financeira » Sistemas de Gestão	666
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.14. Segurança da Informação » 4.14.1. Segurança da Informação e Proteção de dados	710
b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável;	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Responsabilidade Social Corporativa » 4.10.2. Responsabilidade Ambiental	682
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.13. Práticas anticorrupção » 4.13.1. Gestão do risco de <i>compliance</i>	706
c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.12. Gestão do Capital Humano » 4.12.1. Práticas Laborais	697
d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género;	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.12. Gestão do Capital Humano » 4.12.1. Práticas Laborais	697
e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.12. Gestão do Capital Humano » 4.12.2. Formação e desenvolvimento de carreira	703
f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo. Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.4. A CGD » 4.4.3. Inovação e Transformação Digital	651
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.8. Sustentabilidade Financeira » 4.8.1. Plano Estratégico 2017-2020	665
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Financiamento Sustentável » 4.11.3. Integração de Riscos ESG	695
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.12. Gestão do Capital Humano » 4.12.1. Práticas Laborais » Medidas de Responsabilidade Sociofamiliar	697
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.3. Mensagem do Presidente da Comissão Executiva	648

3.10. Orientações Legais ao abrigo do RJSPE

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. enquanto empresa integralmente detida pelo Estado Português, encontra-se sujeita ao cumprimento de orientações legais ao abrigo do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE). O presente relato reporta-se aos critérios definidos através da Carta-Circular nº 1156, de 15 de março de 2019. Para efeitos de clareza, a seguinte tabela identifica onde constam neste Relatório de Governo Societário (RGS) os temas não incluídos no presente Capítulo.

Requisito	Resposta
<i>Anexo I – Ponto 1</i> Objetivos de gestão e Plano de Atividades e Orçamento	RGS – Capítulo 2 Objetivos e grau de cumprimento
<i>Anexo I – Ponto 8</i> Relatório Anual sobre Prevenção de Corrupção	RGS – Capítulo 6.3
<i>Apêndice 1 – Remunerações</i> Mesa da Assembleia Geral Valor de Senha Fixado / Remuneração Auferida	RGS – Capítulo 7 - Remunerações
<i>Apêndice 1 – Remunerações</i> Conselho de Administração Remuneração anual; Montantes pagos por outras sociedades de domínio ou de grupo; Remuneração sobre a forma de participação nos lucros; Atribuição de prémios; Indemnizações pagas a ex-administradores	RGS – Capítulo 7 - Remunerações
<i>Apêndice 1 – Remunerações</i> Conselho de Administração Membros do CA, designação e número de mandatos	RGS – Capítulo 5 – Órgãos Sociais e Comissões
<i>Apêndice 1 – Remunerações</i> Conselho de Administração Acumulação de Funções	RGS – Capítulo 5 – Órgãos Sociais e Comissões
<i>Apêndice 1 – Remunerações</i> Conselho de Administração -Benefícios Sociais	RGS – Capítulo 7 - Remunerações
<i>Apêndice 1 – Remunerações</i> Conselho Fiscal Remuneração	RGS – Capítulo 7 – Remunerações
<i>Apêndice 1 – Remunerações</i> Auditor Externo Remuneração	RGS – Capítulo 5 – Órgãos Sociais e Comissões

Prazo médio de pagamentos

Em 2020, o prazo médio de pagamentos (PMP) a fornecedores (calculado nos termos previstos no Despacho nº 9870/2009, do Ministério das Finanças e Administração Pública, que veio alterar a fórmula prevista na RCM nº 34/2008, de 22 de fevereiro) em base anual, foi reduzido em 13 (treze) dias face ao ano anterior. O aumento verificado no quarto trimestre não corresponde a qualquer ocorrência de atrasos com o pagamento a fornecedores, mas é apenas reflexo duma concentração de faturas recebidas nos últimos dias do ano, que pela metodologia de cálculo definida no referido Despacho implicam incontornavelmente este aumento.

	2019				2020				Variação média anual	
	1.º	2.º	3.º	4.º	1.º	2.º	3.º	4.º	Valor	%
Trimestre										
Prazo (dias)	52	64	55	46	47	40	27	50	-13	-24,4%

A CGD possui um contrato de mandato com o Caixa - Serviços Partilhados, Agrupamento Complementar de Empresas, que inclui, entre outros, a prestação de serviços relacionados com a faturação e processamento dos pagamentos relativos aos fornecimentos de bens e serviços.

Neste âmbito, o CSP tem implementado um processo de tratamento de faturas que permite detetar a existência de situações de divergência quanto à execução dos serviços, valores faturados, e à ausência dos elementos obrigatórios a constar nas faturas.

Como forma de tornar cada vez mais eficiente este processo, e tendo como objetivo a diminuição dos prazos de pagamento, foi encetada em 2019 uma estratégia de migração massiva dos fornecedores da CGD para a faturação eletrónica.

Essa estratégia foi desenvolvida no âmbito do Projeto Faturação Eletrónica e para além de ter permitido uma redução significativa no intervalo de tempo entre a emissão e a receção das faturas na CGD (nos fornecedores que já adotaram esse formato de faturação), permitiu também agilizar e desmaterializar os procedimentos associados ao tratamento das faturas, e assim melhor contribuir para o cumprimento dos prazos de pagamento acordados com os fornecedores.

PAGAMENTOS PENDENTES

Tipo de encargos e compromissos nos termos do artigo 2.º DL n.º 65-A/2011 (€)	Dezembro 2020				
	Entre 0 a 90 dias	Entre 90 a 120 dias	Entre 120 a 240 dias	Entre 240 a 360 dias	Após 360 dias
Aquisições de bens e serviços	7.735.395	107.883	332.062	79.060	115.269
Aquisições de capital	1.212.466	18.502	247.463	3.500	5.412
Saldo em dívida	8.947.862	126.386	579.525	82.560	120.681
Saldo em Dívida a Fornecedores (Total)	9.857.013				

Artigos 32.º e 33.º do Estatuto do Gestor Público

Utilização de cartões de crédito e reembolso de despesas

No corrente mandato, não foram atribuídos cartões de crédito aos membros do Conselho de Administração, sendo reembolsadas eventuais despesas de representação incorridas pelos mesmos.

DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO

	Despesas de Representação do CA (€)				
	2016	2017	2018	2019	2020
Valor anual	18.136	2.795	3.230	5.397	4.724

GASTOS COM COMUNICAÇÕES MÓVEIS

Membro do CA (Nome)	Gastos com Comunicações Móveis (€)		
	Plafond Mensal Definido	Valor Anual	Observações
Emílio Rui Veiga Peixoto Vilar	N/A	0	
Paulo José Ribeiro Moita Macedo	N/A	739	
Francisco Ravara Cary	N/A	600	
João Paulo Tudela Martins	N/A	169	
José António Silva Brito	N/A	167	
José João Guilherme	N/A	409	
Maria João Borges Carioca Rodrigues	N/A	2.055	
Nuno Alexandre Carvalho Martins	N/A	252	
Carlos António Torroaes Albuquerque	N/A	473	
Total		4.864	

GASTOS ANUAIS ASSOCIADOS A VIATURAS

Membro do CA	Plafond Mensal definido para combustível	Gastos anuais associados a Viaturas (€)				Observações
		Combustível	Portagens	Outras Reparações	Seguro	
Paulo José Ribeiro Moita Macedo	N/A	2.425,60	486,95	3.377,61	556,69	Viatura de 2016
Francisco Ravara Cary	N/A	2.038,02	511,50	0,00	-	
João Paulo Tudela Martins	N/A	3.526,93	883,55	0,00	-	
José António Silva Brito	N/A	1.575,09	228,80	344,40	-	
José João Guilherme	N/A	3.263,21	909,30	0,00	-	
Maria João Borges Carioca Rodrigues	N/A	2.567,42	296,65	0,00	-	
Nuno Alexandre Carvalho Martins	N/A	2.158,01	640,60	0,00	-	
Carlos António Torroaes Albuquerque	N/A	1.882,28	415,80	1.148,68	-	
Total		19.436,56	4.373,15	4.870,69	556,69	

Valores apresentados incluem IVA não dedutível. Nas viaturas em que o seguro é Locarent, os valores estão incluídos no valor da prestação.

ENCARGOS COM VIATURAS

Membro do CA	Encargos com Viaturas (€)								
	Viatura atribuída	Celebração de contrato	Valor de referência da viatura	Modalidade	Ano Início	Ano Termo	Valor da Renda Mensal	Gasto Anual com Rendas	Nº Prestações Contratuais Remanescentes
	[S/N]	[S/N]	(1)	[identificar]			(2)	(3)	(4)
Paulo José Ribeiro Moita Macedo	S	N	51.568,88	Aquisição	-	-	-	-	-
Francisco Ravara Cary	S	S	41.675,86	Renting	2018	2022	540,52	6.486,24	13
João Paulo Tudela Martins	S	S	81.762,33	Renting	2018	2021	892,91	10.714,92	11
José António Silva Brito	S	S	62.639,13	Renting	2019	2022	949,11	11.389,32	23
José João Guilherme	S	S	69.082,95	Renting	2018	2022	932,31	11.187,72	15
Maria João Borges Carioca Rodrigues	S	S	73.126,49	Renting	2018	2021	948,32	11.379,84	12
Nuno Alexandre Carvalho Martins	S	S	73.208,00	Renting	2018	2021	950,69	11.408,28	12
Carlos António Torroaes Albuquerque	S	S	63.662,32	Renting	2018	2022	842,21	10.106,52	15
Total			516.725,96				6.056,07	72.672,84	

(1) Viatura do Dr. Paulo Macedo, foi adquirida para imobilizado à data de 01/12/2017. Valor de referência corresponde ao valor de aquisição para imobilizado da viatura; (2) Valor da Renda Mensal, corresponde ao valor da última renda de 2019, da viatura; (3) O gasto anual corresponde à renda mensal indicada multiplicada pelo número de meses desde o início da utilização; (4) Prestações Remanescentes em 01.01.2020. Valores apresentados incluem IVA não dedutível.

DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Membro do CA	Gastos anuais associados a Deslocações em Serviço (€)					
	Deslocações em Serviço	Custo com Alojamento (a)	Ajudas de custo (b)	Outras		Gasto total com viagens
				Identificar (c)	Valor	
Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar			0,00			0,00
Paulo José Ribeiro Moita Macedo	1.893,60	446,90	0,00			2.340,50
Francisco Ravara Cary	6.569,08	268,94	0,00	VISTO	185,00	7.023,02
João Paulo Tudela Martins	341,22	513,62	0,00	VISTO	255,00	1.109,84
José António Silva Brito	776,59	163,00	0,00			939,59
José João Guilherme	831,81	172,00	0,00			1.003,81
Maria João Borges Carioca Rodrigues		316,00	0,00			316,00
Nuno Alexandre Carvalho Martins	960,94	266,95	0,00			1.227,89
Carlos António Torroaes Albuquerque		163,00	0,00	VISTO	205,00	368,00
Ana Maria Machado Fernandes			0,00			0,00
José Maria Monteiro Azevedo Rodrigues			0,00			0,00
Hans Helmut Kotz	2.580,93	1.024,29	0,00			3.605,22
Mary Jane Antenen	1.636,88	1.341,24	0,00			2.978,12
Altina de Fátima Sebastian Gonzalez Villamarin	1.981,52		0,00			1.981,52
Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues			0,00			0,00
Arlindo Manuel Lime de Oliveira			0,00			0,00
Total	17.572,57	4.675,94	0,00		645,00	22.893,51

a) Os custos com alojamento estão maioritariamente associados a ações de formação no exterior; b) A Comissão Executiva prescindiu de receber ajudas de custo; c) Inclui: Vistos, Vacinas, Taxis, Despesas de Representação.

DESPESAS COM SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

Despesas com Subsídio de Refeição do CA (€)					
	2016	2017	2018	2019	2020
Valor anual (*)	10.634	0	0	0	0

(*) A partir de setembro de 2016 deixou de existir subsídio de refeição para os membros do CA.

Despesas não documentadas ou confidenciais

Todas as despesas reembolsadas têm como suporte um documento comprovativo da sua realização.

Relatório anual sobre remunerações pagas a mulheres e homens

A CGD não publicou em 2020 o relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março, que se encontra em elaboração com vista à sua publicação em 2021.

No Plano para a Igualdade de Género 2021, publicado em 2020, foi feita a divulgação do rácio salarial base médio e remuneração média por categoria profissional e género referente ao ano de 2019.

O documento pode ser consultado no sítio institucional da CGD em:

https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Praticas-de-Bom-Governo/Documents/CGD_Plano-para-igualdade-genero.pdf

Contratação pública e adesão ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP)

Normas de Contratação Pública Vigentes

Sem prejuízo de a CGD ser uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, rege-se pelo direito privado e não lhe é aplicável o *Código dos Contratos Públicos (CCP)*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que regula a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Na mesma lógica, a CGD não se encontra vinculada a aderir ao *Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP)*, incluindo o sistema BASE, porque tem natureza comercial, tendo por objeto o exercício da atividade bancária nos mais amplos termos permitidos por lei.

Embora a Caixa Geral de Depósitos não tenha aderido ao *Sistema Nacional de Compras Públicas*, a mesma tem Regulamentos internos e externos que se aproximam dos procedimentos adotados naquele âmbito.

A CGD pauta a sua conduta no mercado pela observância dos objetivos e dos princípios de legalidade e de ética empresarial fixados para o regime do sector empresarial do Estado estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, a saber, entre outros:

- Transparência,
- Responsabilidade social,
- Desenvolvimento sustentável,
- Tratar com equidade todos os seus clientes e fornecedores,
- Promoção da igualdade e da não discriminação.

Atos e Contratos celebrados com valor superior a 5 milhões de euros

Em 2020, os atos ou contratos celebrados pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. com um valor superior a 5 M€ foram os seguintes:

- Contrato de Prestação de Serviços: Ask Blue, Lda - serviços de Manutenção Aplicacional Business Intelligence, Worklow Processos e Manutenção SAP;
- Contrato de Administração de Serviços Distribuídos 2020-2024 - Eit Services Co. Portugal, Lda;
- Contrato de Prestação de Serviços: Altran Portugal, S.A. - Serviços de Manutenção e Desenvolvimento de Canais 2020-2023;
- Contrato de PTTI - RFIs OmniChannel - Backbase Services B.V.;
- Desenvolvimento e Implementação do Programa Negociação e Contratação de Crédito e Serviços a Empresas - Critical Software S.A.;
- Contrato de Serviços de Limpeza - Rede Comercial e Edifício Sede - Iberlim - Sociedade Técnica de Limpezas S.A.;
- Serviços de de Manutenção e Logística da Rede Multibanco 2019 e 2020 - SIBS Forward Payment Solutions, S.A..

Atos e Contratos sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas

Em 2020, os contratos celebrados pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas foram os seguintes:

- Protocolo de Cooperação - Universidade do Minho;
- Contrato de Prestação de Serviços: Altran Portugal, S.A. - Serviços de Manutenção e Desenvolvimento de Canais 2020-2023;
- Contrato de Prestação de Serviços: Ask Blue, Lda - serviços de Manutenção Aplicacional Business Intelligence, Worklow Processos e Manutenção SAP;
- Contrato de Prestação de Serviços: DXC Technology Portugal, Lda.. – serviços de administração de sistemas distribuídos e Serviços de Suporte e dos Serviços de manutenção evolutiva e de desenvolvimento dos Sistemas CAMS II;
- Contrato de Licenciamento Software Backbase: Backbase Services B.V;
- Contrato de Prestação de Serviços: Accenture Consultores de Gestão, S.A. - serviços de manutenção aplicacional do Sistema Central.

Parque de veículos do Estado

Parque Automóvel					
	2016	2017	2018	2019	2020
Nº de viaturas	1.292	873	812	810	804

Com a implementação do Plano Estratégico 2017-2020, a CGD tem vindo a reduzir o número de viaturas (menos 488 viaturas face a 2016 (-38%)), na sequência do encerramento de vários órgãos de estrutura da rede comercial, mas sobretudo com a aplicação da nova política de atribuição de viaturas que foi aprovada em 2017, e que tem por base uma ainda maior racionalização face ao conjunto de iniciativas que a CGD já vinha a promover.

Estas iniciativas visam a redução de custos, especialmente no que se refere à gestão de viaturas e deslocações em serviço, apontando para a utilização ainda mais responsável da frota automóvel no Grupo CGD.

Neste sentido, continuam a ser adotadas medidas de gestão centralizada e de otimização dos processos relacionados com a aquisição, afetação e utilização de viaturas de serviço tanto na CGD, como no âmbito das empresas do Grupo CGD sediadas em território nacional. Em 2020, alcançou-se uma redução de custos de 7,4% face a 2019.

Redução dos gastos operacionais

O Plano Estratégico acordado entre o Estado Português e a Comissão Europeia para o período 2017/2020 estabeleceu exigentes objetivos de redução do quadro de pessoal da atividade doméstica da CGD, bem como um relevante incremento da eficiência operacional medida pelo *Cost-to-income*.

Revela-se de especial importância o ajustamento da rede comercial, com o encerramento de Agências de acordo com o modelo de racionalização definido e a continuação dos processos de reestruturação dos departamentos centrais.

Com o objetivo de otimizar os custos com pessoal, as principais opções estratégicas passam por:

- Executar o plano de ajustamento do Efetivo (Reformas, Pré-Reformas e Rescisões por Mútuo Acordo, sem necessidade de substituição dos colaboradores);
- Convergir os encargos sociais base para a referência do setor;
- Sistematizar, simplificar e gerir de forma eficaz as diversas componentes de remuneração, com melhor equilíbrio entre a remuneração fixa e variável e maior articulação com a performance;
- Otimizar a gestão de pessoal, assegurando o correto equilíbrio entre recursos internos e os recursos em regime de *outsourcing*, atendimento presencial e atendimento remoto e entre rede comercial e departamentos centrais.

As iniciativas previstas para a redução efetiva dos gastos gerais administrativos no Grupo CGD são as seguintes:

- Adoção de ferramenta de contratação eletrónica: com o intuito de reduzir o custo na aquisição de bens e serviços, com o acesso e introdução de maior concorrência ao nível dos fornecedores, bem como a utilização de Leilões Eletrónicos;
- Harmonização e centralização do *Procurement* do Grupo CGD: pretende-se capitalizar as sinergias decorrentes de uma negociação e aquisição centralizada de bens e serviços do Grupo CGD;
- Revisão e negociação de todos os contratos de fornecimento e prestação de serviços, incluindo os relacionados com sistema e tecnologias de informação, em termos de âmbito, níveis de serviço e demais condições;
- Orçamentação de base zero: aplicada a partir do exercício de 2019;
- Redução transversal de custos decorrente da otimização da rede de agências (rendas, eletricidade, viaturas, ATM/ATS, etc.);
- Revisão e negociação dos contratos de seguros;
- Negociação das rendas de imóveis e otimização da utilização de espaços;
- Implementação de medidas de eficiência energética;
- Implementação de novo modelo de manutenção de instalações (*Total Facility Management*);
- Otimização dos custos associados ao parque de viaturas de serviço (quantidade, espécie e âmbito de serviços correlacionados);
- Redefinição da oferta de cartões bancários;
- Redução de custos associados à produção e expedição de correspondência;
- Reformulação do modelo associado à avaliação de atribuição de patrocínios e celebração de protocolos, incluindo com clubes desportivos;
- Reformulação do modelo associado à contratação de serviços de *Business Process Outsourcing* (BPO), incluindo no modelo a avaliação da possibilidade de se robotizarem esses processos.

EVOLUÇÃO DOS GASTOS OPERACIONAIS - CGD PORTUGAL

(Unidade: milhares de euros)	2020 / 2019				
	2020 Exec.	2019 Exec.	2018 Exec.	Δ Absol.	Var. %
EBITDA	n.a	n.a	n.a		
Gastos administrativos	170.508	201.594	224.935	-31.086	-15,4%
Gastos com o pessoal	321.342	396.374	417.272	-75.032	-18,9%
i) indemnizações pagas por rescisão ^(a)	-	-	-	-	-
ii) Impacto da reversão das reduções remuneratórias ^(b)	-	-	-	-	-
iii) Impacto da aplicação dos artigos 20º e 21º da LOE	-	-	-	-	-
Gastos com pessoal corrigidos dos encargos i), ii) e iii)	321.342	396.374	417.272	-75.032	-18,9%
Gastos operacionais	491.850	597.968	642.207	-106.118	-17,7%
Volume de negócios ^(c)	1.210.887	1.352.754	1.163.667	-141.867	-10,5%
Peso dos Gastos/VN	40,6%	44,2%	55,2%	-3,6 p.p.	-
Gastos com comunicações	8.084	11.500	10.704	-3.416	-29,7%
Gastos com deslocações e alojamento	784	1.429	1.693	-645	-45,1%
Gastos com ajudas de custo	97	262	239	-165	-63,0%
Gastos com as viaturas	3.509	3.790	3.901	-281	-7,4%
Total gastos Com., Des. Ajudas Custo e Viaturas	12.474	16.981	16.536	-4.507	-26,5%
Gastos com estudos, pareceres, projetos e consultoria	12.019	22.248	10.491	-10.230	-46,0%
Nº Total de RH (OS+Total de Efetivos)	6.265	6.725	7.265	-460	-6,8%
N.º Total de Efetivos:	6.244	6.706	7.244	-462	-6,9%
<i>Dos quais:</i> N.º Cargos de Direção (CD)	184	176	169	8	4,5%
N.º Órgãos Sociais (OS)	22	20	22	2	10,0%
N.º Efetivos (sem OS e sem CD)	6.059	6.529	7.074	-470	-7,2%
N.º Efetivos/Cargos Direção	33	37	42	-4	-11,2%
N.º de viaturas	804	810	812	-6	-0,7%

(a) Não considera as compensações pagas por Rescisão por Mútuo Acordo; (b) Valor líquido entre a Reversão e o Fator de Correção (valor);

(c) Produto bancário excluído do efeito contabilístico associado ao encerramento da Sucursal de Espanha.

Auditorias conduzidas pelo Tribunal de Contas nos últimos três anos

No âmbito dos trabalhos de auditoria sobre o Processo de Privatização das Seguradoras do Grupo CGD em 2014, o Tribunal de Contas solicitou em junho, julho, novembro e dezembro de 2018, um conjunto de

documentos e informações com vista a complementar a informação já anteriormente disponibilizada, a qual foi atempadamente remetida.

No referido processo de privatização, a Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A., sociedade então totalmente detida pela CGD e atualmente incorporada na CGD na decorrência da operação de fusão concluída em dezembro de 2018, alienou 85% do capital social da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. e 80% do capital social da Multicare - Seguros de Saúde, S.A. e da Cares - Companhia de Seguros, S.A., atualmente designada Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, S.A..

Em dezembro de 2018, o Tribunal de Contas produziu o *Relato de Auditoria ao Processo de Alienação das Empresas Seguradoras do Grupo CGD*, tendo a CGD oportunamente se pronunciado, nos termos que constam de anexo ao *Relatório de Auditoria*, publicado em fevereiro de 2019 e que não contém quaisquer recomendações dirigidas à CGD. O documento encontra-se disponível em:

<https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/RelatoriosAuditoria/Documentos/2019/rel003-2019-2s.pdf>

Importa referir que a alienação das empresas seguradoras do Grupo CGD foi uma decisão e orientação estratégica do acionista da CGD, o Estado

Português, conforme resulta do Memorando de maio de 2011 do *Programa de Assistência Financeira a Portugal* e ficou a constar também do *Programa do XIX Governo Constitucional*, mantendo-se nos documentos de revisão do referido *Programa de Assistência*. Neste contexto, cabe ainda salientar que a Comissão Europeia, em julho de 2013, aprovou o *Plano de Reestruturação da CGD*, que estabeleceu a venda das áreas de negócio dos seguros e da saúde detidas pela Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A..

No exercício de 2020, não houve recomendações dirigidas à CGD resultantes de auditorias conduzidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente a acima referida.

Em outubro de 2020, o Tribunal de Contas produziu o Relatório de Auditoria de apuramento de responsabilidades financeiras indiciadas no exercício da fiscalização prévia no âmbito do contrato do empréstimo de médio/longo prazo, no valor de 7.569.990 euros, celebrado a 10 de janeiro de 2019 entre o Município do Funchal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., e que não contém quaisquer recomendações dirigidas à CGD. O documento encontra-se disponível em:

<https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/RelatoriosAuditoria/Documentos/2020/rel09-2020-srmtc.pdf>

Dever de informação no sítio do SEE

Informação a constar no Site do SEE	Divulgação		Comentários
	S / N / n.a.	Data Atualização	
Estatutos	S	dezembro 20	
Caracterização da Empresa	S	junho 17	Inalterado
Função de tutela e accionista	S	junho 17	Inalterado
Modelo de Governo / Membros dos Órgãos Sociais			
- Identificação dos Órgãos Sociais	S	outubro 20	
- Estatuto Remuneratório Fixado	S	outubro 20	
- Divulgação das remunerações auferidas pelos Órgãos Sociais	S	outubro 20	
- Funções e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração	S	outubro 20	
- Apresentação das sínteses curriculares dos membros dos Órgãos Sociais	S	outubro 20	
Esforço Financeiro Público	S	outubro 20	
Ficha Síntese	S	outubro 20	
Informação Financeira histórica e atual	S	outubro 20	
Princípios de Bom Governo:			
- Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita	S	outubro 20	
- Transações relevantes com entidades relacionadas	S	outubro 20	
- Outras transações	S	outubro 20	
- Análise da sustentabilidade da empresa nos domínios:			
- Económico	S	outubro 20	
- Social	S	outubro 20	
- Ambiental	S	outubro 20	
- Avaliação do Cumprimento dos Princípios de Bom Governo	S	outubro 20	
- Código de ética	S	outubro 20	

Grau de cumprimento dos requisitos legais exigidos ao abrigo do RJSPE

A aplicabilidade e avaliação do grau de cumprimentos dos requisitos legais exigidos ao abrigo do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE) de acordo com o Apêndice 2 da Carta-Circular nº 1156 de 15 de março de 2019, é a seguinte:

	Cumprimento			Quantificação / Identificação	Justificação / Referência ao ponto do Relatório
	S	N	N/A		
Objectivos de Gestão	X				Capítulo - 1.2. . Missão, Objetivos e Políticas
Metas a atingir constante no PAO 2020	X				O Plano de Atividades e Orçamento da CGD de 2020 operacionaliza a execução anual do Plano Estratégico 2017-2020 acordado entre o Estado Português e a DG Comp. No âmbito da monitorização regular do Plano e das reuniões periódicas com a CGD, a DG Comp assinala o sucesso verificado até ao final de 2020 na implementação do mesmo e o cumprimento genérico dos compromissos assumidos.
Grau Execução orçamento carregado SIGO/SOE	X				O PAO foi comunicado à tutela em formato previamente acordado. A sua execução em 2020, permitiu alcançar com sucesso os objetivos fixados para esse ano no Plano Estratégico 2017-2020 acordado entre o Estado Português e a DG Comp.
Evolução do PMP a fornecedores				Redução em 13 dias	Como forma de tornar cada vez mais eficiente este processo, e tendo como objetivo a diminuição dos atrasos nos pagamentos, foi encetada em 2019 uma estratégia de migração massiva dos fornecedores da CGD para a faturação eletrónica.
Divulgação dos Atrasos nos Pagamentos ("Arrears")	X			9.857.013 €	Capítulo 10 - Orientações Legais ao abrigo do RJSPE
Recomendações do acionista na última aprovação de contas			X		
Remunerações					
Não atribuição de prémios de gestão			X		Até 31 de dezembro de 2020, não foi deliberada pelo acionista a aquisição das partes diferidas em numerário nem em espécie, da remuneração variável atribuída em anos anteriores. Capítulo 7 - Remunerações
CA - reduções remuneratórias vigentes em 2020 (se aplicável)			X		A componente variável da remuneração está sujeita a mecanismos de redução e reversão.
Fiscalização - reduções remuneratórias vigentes em 2020 (se aplicável)			X		
Artigo 32º do EGP					
Não utilização cartões de crédito	X				Capítulo 10 - Orientações Legais ao abrigo do RJSPE
Não reembolso de despesas de representação pessoal		X			Capítulo 10 - Orientações Legais ao abrigo do RJSPE
Valor máximo despesas associadas a comunicações			X		Capítulo 10 - Orientações Legais ao abrigo do RJSPE
Valor máximo de combustível e portagens afeto mensalmente às viaturas de serviço			X		Capítulo 10 - Orientações Legais ao abrigo do RJSPE
Proibição de realização de despesas não documentadas ou confidenciais	X				Capítulo 10 - Orientações Legais ao abrigo do RJSPE
Elaboração e Divulgação de Relatório sobre Remunerações		X			Apesar de a CGD não ter elaborado o relatório em questão, a CGD cumpre as regras de igualdade na atribuição de remuneração a homens e mulheres
Elaboração e Divulgação de Relatório sobre Prevenção da Corrupção	X				https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Praticas-de-Bom-Governo/Documents/Relatorio-Ocorrencias-Corruptao-Infracoes-Conexas.pdf
Contratação Pública					
Aplicação das Normas de contratação pública pela empresa			X		A CGD rege-se pelo direito privado e não lhe é aplicável o Código dos Contratos Públicos (CCP) e não se encontra vinculada a aderir ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), incluindo o sistema BASE
Contratos submetidos a visto prévio do TC	X			6	Capítulo 10 - Orientações Legais ao abrigo do RJSPE
Auditorias do Tribunal de Contas			X		No exercício de 2020 não há conhecimento de que tenha havido recomendações dirigidas à CGD resultantes de auditorias conduzidas pelo Tribunal de Contas
Número de viaturas do parque automóvel	X			804	A CGD tem vindo a reduzir o número de viaturas ao longo dos últimos anos, menos 408 viaturas face 2016
Gastos Operacionais das Empresas Públicas	X				Face ao ano anterior registou-se uma redução em Gastos Administrativos de 15,4% e em Pessoal de 18,9%.

3.11. Avaliação do Governo Societário

3.11.1. Declaração de Cumprimento – RJSPE

Avaliação do grau de cumprimento das Práticas de Boa Governança Societária a que a CGD se encontra obrigada

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO	Cumpre	Capítulo
I Síntese		
1 Síntese	✓	3.1. Síntese
2 Práticas de bom governo	✓	
II Missão, Objetivos e Políticas		
1 Missão, visão e valores que orientam a sociedade	✓	3.2. Missão, Objetivos e Políticas
2 Políticas e linhas de ação no âmbito da estratégia definida	✓	
3 Fatores críticos de sucesso	✓	
4 Conformidade com as orientações definidas pelo ministério setorial	n.a.	Não tem contratualizada a prestação de serviço público
III Estrutura do Capital		
1 Estrutura de capital	✓	3.3. Estrutura de Capital
2 Eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	✓	
3 Acordos parassociais	✓	
IV Participações Sociais e Obrigações detidas		
1 Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades	✓	3.4. Participações Sociais e Obrigações Detidas
2 Aquisição e a alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional	✓	
3 Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização	✓	
4 Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a sociedade	✓	
V Órgãos Sociais e Comissões		
A Modelo de Governo		
1 Modelo de governo adotado	✓	3.5.1. Modelo de Governo
B Assembleia Geral		
1 Composição da mesa da assembleia geral com identificação dos cargos, membros e mandato	✓	3.5.2.1. Assembleia Geral
2 Deliberações acionistas	n.a.	As ações da CGD são exclusivamente detidas pelo accionista Estado
C. Administração e Supervisão		
1 Regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração
2 Composição, duração do mandato e número de membros efetivos	✓	
3 Distinção dos membros executivos e não executivos do conselho de administração e identificação dos membros independentes	✓	
4 Elementos curriculares de cada um dos membros	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração e Anexo III
5 Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham suscetíveis de gerar conflitos de interesse	✓	Anexo IV - Declarações patrimoniais
6 Relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros, com o acionista	✓	3.5.3. Prevenção de Conflitos de Interesses
7 Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração 3.6.2. Controlo Interno e Gestão de Riscos
8 Funcionamento do conselho de administração	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração
D Fiscalização		
1 Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado	✓	3.5.2.3. Fiscalização
2 Composição do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras	✓	
3 Elementos curriculares de cada um dos membros	✓	
4 Procedimentos e critérios aplicáveis para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração 3.5.2.3. Fiscalização
5 Outras funções e, se aplicável, da comissão para as matérias financeiras	✓	
6 Identificação dos membros do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras que se considerem independentes	✓	
7 Caracterização do funcionamento do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras	✓	
E Revisor Oficial de Contas		
1 Identificação do revisor oficial de contas (ROC) e/ou sociedade de revisores oficiais de contas (SROC)	✓	3.5.2.3. Fiscalização
2 Limitações legais	✓	
3 Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da sociedade/grupo	✓	
4 Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à sociedade	✓	
F Conselho Consultivo		
1 Composição do conselho consultivo	n.a.	Nos Estatutos da CGD não é exigido um Conselho Consultivo

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO		Cumpre	Capítulo
G Auditor Externo			
1	Identificação do auditor externo	✓	3.5.2.3. Fiscalização
2	Política e periodicidade da rotação	✓	
3	Identificação de trabalhos realizados, distintos dos de auditoria	✓	
4	Indicação da remuneração anual paga	✓	
VI Organização Interna			
A. Estatutos e Comunicações			
1	Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	✓	3.6.1. Estatutos e Comunicações
2	Comunicação de irregularidades	✓	
3	Políticas antifraude	✓	
B. Controle interno e gestão de risco			
1	Informação sobre a existência de um sistema de controle interno (SCI)	✓	3.6.2. Controle Interno e Gestão de Riscos
2	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou SCI	✓	
3	Identificação das principais medidas adotadas na política de risco	✓	
4	Relações de dependência hierárquica e/ou funcional	✓	
5	Outras áreas funcionais com competências no controle de riscos	✓	
6	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos	✓	
7	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controle, gestão e mitigação de riscos	✓	
8	Principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na sociedade	✓	
C. Regulamentos e Códigos			
1	Regulamentos internos e externos aplicáveis	✓	3.6.3. Regulamentos e Códigos
2	Códigos de conduta e de ética	✓	
3	Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (PGRCIC)	✓	
D. Deveres especiais de informação			
1	Plataforma para cumprimento dos deveres de informação	✓	3.6.4. Deveres de Informação e Relacionamento com Stakeholders
2	Plataforma para cumprimento dos deveres de transparência	✓	
E. Sítio de Internet			
1	Endereços de internet utilizados na divulgação da informação disponibilizada	✓	3.6.5. Divulgação de informação no sítio da CGD
VII Remunerações			
A. Competência para a Determinação			
1	Órgão responsável pela definição da remuneração	✓	3.7.1. Competência para a Determinação
2	Mecanismos para prevenir a existência de conflitos de interesses, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade	✓	3.5.3. Prevenção de Conflitos de Interesses
3	Evidenciação do cumprimento, por parte dos membros do órgão de administração, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	✓	3.7.2. Política de remuneração dos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização
B. Comissão de Fixação de Remunerações			
1	Composição da comissão de fixação de remunerações	✓	3.5.2.1. Assembleia Geral
C. Estrutura das Remunerações			
1	Política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓	3.7.2. Política de remuneração dos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização
2	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada	✓	3.7.3. Estrutura da Remuneração
3	Componente variável da remuneração e critérios de atribuição	✓	
4	Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração	✓	
5	Parâmetros para atribuição de prémio	✓	
6	Regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada	✓	
D. Divulgação das Remunerações			
1	Montante anual da remuneração auferida	✓	3.7.5. Divulgação das Remunerações
2	Montantes pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo	✓	
3	Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou prémios	✓	
4	Indemnizações pagas a ex-administradores executivos	✓	
5	Remuneração dos membros do órgão de fiscalização	✓	
6	Remuneração dos membros da mesa da assembleia geral	✓	
VIII Transações com Partes Relacionadas e Outras			
1	Mecanismos implementados para controlo de transações com partes relacionadas	✓	3.8. Transações com Partes Relacionadas e Outras
2	Informação sobre outras transações	✓	
IX Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental			
1	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓	3.9. Análise de Sustentabilidade Económica, Social e Ambiental
2	Políticas prosseguidas	✓	
3	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial, em matéria de: responsabilidade social, responsabilidade ambiental, plano de igualdade de géneros e não discriminação, políticas de recursos humanos e responsabilidade económica	✓	
X Avaliação do Governo Societário			
1	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas	✓	3.11.1. Declaração de Cumprimento – RJSPE
2	Outras informações	✓	3.11.2. Declaração de Cumprimento – Código IPCG
XI Anexos			
1	Demonstração não financeira relativa ao exercício	✓	Anexo I
2	Extrato da ata da reunião com a deliberação da aprovação do RGS	✓	Anexo VII
3	Relatório do órgão de fiscalização	✓	2.4.3. Relatório e parecer do Conselho Fiscal
4	Evidências da apresentação das declarações	✓	Anexo IV

3.11.2. Declaração de Cumprimento – Código IPCG

Declaração de Cumprimento do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG)

A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, detida pelo Estado Português. No âmbito do governo societário, e atendendo à sua realidade jurídica, a Instituição cumpre com as orientações para o sector público empresarial emitidos pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) e com o disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro - Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.

Adicionalmente, no presente Relatório é evidenciada a assunção pela CGD dos princípios de bom governo societário resultantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG (CGS), aplicável às entidades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado. Em 2020, e pela primeira vez, a CGD publicou no seu Relatório de Governo Societário (RGS) a respetiva Declaração de Cumprimento do CGS evidenciando, assim, o seu compromisso com as melhores práticas de governo societário que têm assumido cada vez mais um papel de destaque na condução da Instituição.

Na sequência do exercício de avaliação do cumprimento das recomendações do CGS, por referência ao RGS de 2019, a CGD, adotou um conjunto de medidas organizacionais e operativas, para um modelo de governo mais eficiente e eficaz, em consonância com as recomendações do CGS e as conclusões do processo de acompanhamento e monitorização da responsabilidade do IPCG.

Num total de 53 (cinquenta e três) recomendações, a CGD considera que são adotadas 44 (quarenta e quatro) recomendações; 7 (sete) não lhe são aplicáveis por força da sua realidade jurídica e 2 (duas) não são adotadas. Na tabela que se segue encontram-se discriminados os princípios e as recomendações do IPCG em matéria de governo societário vertidas no referido Código de Governo das Sociedades, sendo ainda identificados, na integralidade dos casos, a respetiva adoção ou não adoção por parte da CGD, ou ainda a possibilidade de tais disposições não serem aplicáveis à Sociedade. A justificação quanto à adoção ou não adoção de cada recomendação e a remissão para o ponto do capítulo deste relatório onde a respetiva temática é desenvolvida, encontra-se indicada na seguinte tabela:

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
Capítulo I. Condições gerais			
1.1 Relação da sociedade com investidores e informação			
<i>Princípio: As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.</i>			
1.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	A CGD disponibiliza informação financeira e sobre o governo societário no seu sítio institucional, no sítio do regulador do mercado de capitais através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM e no sítio do Sector Empresarial do Estado da Direção-Geral de Tesouro e Finanças.	Capítulo 3.6.5
1.2 Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade			
<i>Princípios:</i>			
<i>1.2.A As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.</i>			
<i>1.2.B As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões. 1.2.B As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.</i>			
<i>1.2.C As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.</i>			

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
<p>1.2.1 As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do gênero, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.</p>	Adotada	<p>O processo de identificação de competências e habilitações para seleção de candidatos a integrar o Conselho de Administração da CGD está previsto nas chamadas “Políticas de Avaliação e Sucessão” (integradas pela Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, dos Titulares de Funções Essenciais e dos Gerentes das Sucursais estabelecidas no Estrangeiro e pelo Plano de Sucessão para os Membros do Conselho de Administração, Titulares de Funções Essenciais e Gerentes da Sucursais Estabelecidas no Estrangeiro) que visam, igualmente, assegurar a continuidade da gestão da CGD por forma a evitar a substituição de um número excessivo de membros do órgão de administração, em simultâneo.</p>	<p>Capítulo 3.5.2 – Ponto 3.5.2.2</p>
<p>1.2.2 Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio institucional da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.</p>	Adotada	<p>A composição e funcionamento dos órgãos de administração, de fiscalização e das Comissões Especiais do Conselho de Administração da CGD encontram-se definidos nos respetivos Regulamentos Internos publicados no sítio institucional da CGD.</p>	<p>Capítulo 3.5.1, 3.5.2 e 3.6.5</p>
<p>1.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.</p>	Adotada	<p>A composição e o número de reuniões mantidas no ano em causa pelos órgãos de administração, de fiscalização e Comissões Especiais do Conselho de Administração da CGD estão publicadas no sítio institucional da CGD.</p>	<p>Capítulo 3.5.1, 3.6.5</p>
<p>1.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.</p>	Adotada	<p>O artigo 34º do Código de Conduta da CGD, estabelece que a Instituição disponibiliza um circuito de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação realizada de boa-fé.</p> <p>Este circuito é regulamentado pelo normativo interno que estabelece o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI), que determina as suas características, o tratamento dado às comunicações, bem como os intervenientes no sistema.</p>	<p>Capítulo 3.6 – Ponto 3.6.1</p>
<p>1.3 Relação entre órgãos da sociedade</p>			
<p>Princípio: Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.</p>			

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
<p>I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.</p>	Adotada	<p>Os Regulamentos Internos dos órgãos de administração, fiscalização e das Comissões Especiais do Conselho de Administração, disponíveis no sítio institucional da CGD, preveem que os seus membros tenham acesso aos documentos preparatórios das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião e ao recurso a elementos de apoio, internos ou externos, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões. Toda a documentação de apoio e respetivas atas das reuniões dos órgãos governativos da CGD encontra-se arquivadas numa ferramenta informática acessível aos membros destes órgãos.</p>	Capítulo 3.5.2 e 3.6.5
<p>I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.</p>	Adotada	<p>Os Regulamentos Internos dos órgãos de administração, fiscalização e das Comissões Especiais do Conselho de Administração, disponíveis no sítio institucional da CGD, preveem que os seus membros tenham acesso aos documentos preparatórios das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião para apreciação tempestiva e para promoção de um processo de tomada de decisão informado.</p>	Capítulo 3.5.2
I.4 Conflitos de Interesse			
<p>Princípio: Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.</p>			
<p>I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.</p>	Adotada	<p>A CGD enquanto instituição de crédito, dispõe de mecanismos organizacionais e administrativos adequados à natureza, escala e complexidade da sua atividade que possibilitem, de forma eficaz, a identificação de possíveis conflitos de interesses, a adoção de medidas adequadas para evitar ou mitigar o risco da sua ocorrência e destinadas a evitar que, verificada uma situação de conflito de interesses, os interesses dos seus clientes sejam prejudicados. As normas internas da CGD, a que os membros dos órgãos sociais, se encontram vinculados, incluem: (i) o Código de Conduta da CGD, publicado no sítio institucional da CGD; (ii) a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da CGD, publicada no sistema de normas internas; (iii) a Política de avaliação da adequação para a seleção dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais, publicada no sítio institucional da CGD e (iv) Normas internas relacionadas com a</p>	Capítulo 3.5.3

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
		prevenção de conflitos de interesse ao nível institucional, como sejam as que respeitam a proibições e limitações na concessão de crédito a membros dos órgãos sociais.	
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da CGD prevê que os membros dos órgãos de administração e de fiscalização têm pleno conhecimento de que não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros.	Capítulo 3.5.3
I.5 Transações com Partes Relacionadas			
Princípio: <i>Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.</i>			
I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotada	A CGD procedeu à elaboração de uma Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020. A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como principal objetivo assegurar que este tipo de operações se realiza em condições de mercado, prevenindo casos em que se beneficiaria uma parte relacionada através da realização de uma operação que não seria vantajosa para a CGD.	Capítulo 3.8
I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	Adotada	Nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, as transações que envolvam Partes Relacionadas reguladas na política, carecem de aprovação de um mínimo de dois terços dos Administradores presentes na reunião do Conselho de Administração que aprecie o assunto, depois de obtidos os pareceres do Conselho Fiscal, da Direção de <i>Compliance</i> e da Direção de Gestão de Risco.	Capítulo 3.8
Capítulo II – Acionistas e Assembleia Geral			
Princípios: <i>II.A O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.</i> <i>II.B A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.</i> <i>II.C A sociedade deve implementar meios adequados para a participação e o voto à distância dos acionistas na assembleia.</i>			
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a	Não Aplicável	A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e as ações representativas do seu capital social, pertencem ao Estado	Capítulo 3.3 e 3.5

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.		Português, não havendo lugar a restrições em matéria de direito de voto nem a aplicação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.	
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Não Aplicável	A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e as ações representativas do seu capital social pertencem ao Estado Português e seu único acionista.	Capítulo 3.3 e 3.5
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Não Aplicável	A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e as ações representativas do seu capital social pertencem ao Estado Português e seu único acionista.	Capítulo 3.3 e 3.5
II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Não Aplicável	A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e as ações representativas do seu capital social pertencem ao Estado Português e seu único acionista.	Capítulo 3.3 e 3.5
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não Aplicável	A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e as ações representativas do seu capital social pertencem ao Estado Português e seu único acionista.	Capítulo 3.3 e 3.5
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Não aplicável	Não aplicável tendo em conta a realidade jurídica da CGD.	Capítulo 3.3 e 3.5
Capítulo III – Administração não executiva e Fiscalização			
<p>Princípios:</p> <p><i>III.A Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.</i></p> <p><i>III.B A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.</i></p> <p><i>III.C O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.</i></p>			
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que	Não Adotada	Conforme previsto no Regulamento do Conselho de Administração, os membros do órgão de administração promovem e participam na definição da estratégia da Instituição, das suas principais Políticas, da sua estrutura	Capítulo 3.5.2

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1		de grupo e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Instituição. O modelo de governo e a relação institucional e funcional entre os órgãos sociais da CGD tem contribuído, para o desenvolvimento eficaz da sua atividade, sem constrangimentos e com autonomia para o exercício das suas funções. Neste âmbito, os Presidentes das Comissões Especiais do Conselho de Administração (membros não executivos) e o Presidente do Conselho de Administração reúnem-se mensalmente para análise e discussão de matérias relacionadas com o governo interno da CGD e com as matérias da competência de cada Comissão Especial, mantendo uma interação fluida e regular, não se verificando, por isso, a necessidade de designar um coordenador para atuar como interlocutor com o Presidente do Conselho de Administração.	
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	O Conselho de Administração é constituído por um número adequado de membros, tendo em conta, em particular, a estrutura e a dimensão da Instituição e a complexidade dos riscos inerentes à sua atividade. Os Administradores Não Executivos desempenham atividades de supervisão e avaliação contínua da gestão da Sociedade, garantindo a efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos membros executivos, cumprindo assim, com eficiência e eficácia, os deveres que lhes foram atribuídos.	Capítulo 3.5.2
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Não Adotada	O Conselho de Administração (CA) da CGD é composto por oito membros executivos e oito membros não executivos. Não obstante o número de membros não executivos não ser superior aos executivos, a composição atual e o modelo de funcionamento do CA tem assegurado a existência permanente de mecanismos adequados de controlo, equilíbrio e transparência no processo de tomada de decisão do órgão de administração e garantido o papel de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade da Instituição por parte dos membros não executivos.	Capítulo 3.5.2

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</p> <p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>	Adotada	A avaliação do cumprimento dos requisitos de independência dos Administradores Não Executivos da CGD é verificada no âmbito do processo de reavaliação anual da adequação e sempre que ocorram ou sejam conhecidos factos suscetíveis de a impactar, de acordo com as disposições legais do Código das Sociedades Comerciais, do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e em linha com as boas práticas de governo societário e das recomendações do Código do Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG).	Capítulo 3.5.2
<p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	Não Aplicável	Não há Administradores nestas condições.	Capítulo 3.5.2
<p>III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.</p>	Adotada	As competências do Conselho Fiscal decorrem da Lei e dos Estatutos, competindo-lhe, nomeadamente, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco da sociedade e fiscalizar a qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna e supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Capítulo 3.5.2.3

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
<p>III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.</p>	Adotada	<p>Sem prejuízo da manutenção da responsabilidade pelo exercício das respetivas competências enquanto órgão social, o Regulamento Interno do Conselho de Administração prevê a possibilidade de constituição de comissões permanentes especiais, compostas por alguns dos seus membros não executivos, sempre que considere conveniente e adequado, delegando nelas o exercício de determinadas funções específicas. De entre as Comissões Especiais da CGD, encontram-se, em linha com a recomendação III.7, a Comissão de Governo e a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.</p>	Capítulo 3.5.1.2
Capítulo IV – Administração executiva			
<p>Princípios:</p> <p><i>IV.A Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. A administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.</i></p> <p><i>IV.B Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.</i></p>			
<p>IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.</p>	Adotada	<p>O Regulamento Interno do Conselho de Administração, disponível no sítio institucional da CGD identifica no seu Artigo 9º, o conjunto de deveres dos Administradores no exercício das respetivas funções. No n.º 4 do Artigo determina que o Administrador que pretenda assumir funções executivas ou não executivas numa entidade que não integre o Grupo CGD, deverá informar da sua pretensão ao Presidente do Conselho de Administração, ou no caso deste último, ao Presidente do Conselho Fiscal, aplicando-se as regras previstas para a gestão de conflitos de interesses, constantes das Políticas Global de Gestão de Conflitos de Interesses em vigor na CGD.</p>	Capítulo 3.8
<p>IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.</p>	Adotada	<p>O Regulamento interno do Conselho de Administração, disponível no sítio institucional da CGD, prevê no seu Artigo 4º as suas competências, nomeadamente, (i) em matéria de definição de políticas gerais da CGD e de todas as sociedades que com ela, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo; (ii) aprovar o plano estratégico e os planos de orçamento, tanto anuais como plurianuais, e as suas alterações, acompanhando periodicamente a sua execução.</p>	Capítulo 3.5.2
<p>IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas</p>	Adotada	<p>A CGD tem como missão a criação de valor para a sociedade portuguesa, prestando serviços</p>	Capítulo 3.2 - Missão,

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.		bancários de qualidade aos particulares e às empresas, contribuindo assim para a melhoria do bem-estar das famílias portuguesas e para o desenvolvimento do setor empresarial, gerando a rentabilidade adequada para o acionista. A CGD garante o acesso dos clientes a um conjunto diversificado de produtos e serviços financeiros de qualidade, com particular enfoque na captação da poupança e na concessão de financiamento de médio e longo prazo, baseando-se num modelo de governo societário eficiente e no respeito dos mais elevados padrões éticos. A implementação com sucesso do Plano Estratégico (2017-2020) traduziu-se na melhoria da rentabilidade, no reforço significativo dos rácios de capital e, pela primeira vez em nove anos, no pagamento de dividendos ao Acionista em 2019.	Objetivos e Políticas
Capítulo V – Avaliação de desempenho, Remunerações e Nomeações			
V.1 Avaliação anual de desempenho			
<i>Princípio: A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.</i>			
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Os processos de reavaliação anual da adequação dos membros dos órgãos de administração evidenciam a sua disponibilidade e dedicação do tempo necessário para desempenharem, individual e coletivamente, o cargo e funções que lhes estão cometidas. Atendendo ao conjunto de Orientações aplicáveis, ao RGICSF e às políticas internas em vigor na CGD, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração e de cada um dos membros que o integram é avaliada com periodicidade mínima anual.	Capítulo 3.5.2.2
V.2 Remunerações			
<i>Princípios:</i> <i>V.2.A. A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.</i> <i>V.2.B. Os administradores devem receber uma remuneração:</i> <i>i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade; ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; e iii) que premeie o desempenho.</i>			
V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada	Adotada	Na CGD, as propostas sobre Remuneração dos membros órgãos de administração e de fiscalização competem à Comissão de Remunerações da Assembleia Geral (CRAG), cujo Regulamento Interno se encontra disponível no	Capítulo 3.5.2.1 (Comissão de Remunerações da

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.		sítio institucional da CGD. Os membros da CRAG não podem integrar o Conselho de Administração e devem respeitar o regime de incompatibilidades e cumprir com os requisitos de independência que lhes sejam aplicáveis ao abrigo da lei e da regulação bancária.	Assembleia Geral)
V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Adotada	Na CGD, a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização é proposta pela Comissão de Remunerações da Assembleia Geral (CRAG) em articulação com a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR).	Capítulo 3.5.2.1. (Comissão de Remunerações da Assembleia Geral - CRAG) Capítulo 3.5.2.2. (Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações - CNAR) Capítulo 3.7 – Competência para a Determinação
V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	Adotada	No âmbito das suas competências compete à CRAG a fixação do montante máximo de todas as compensações a pagar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em virtude da cessação de funções, nos termos da Lei e, na medida do aplicável, da política de remunerações vigente.	Capítulo 3.5.2.1. – Comissão de Remunerações da Assembleia Geral – CRAG) Capítulo 3.7 - Remunerações
V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	O Presidente da CRAG e respetivos membros estão presentes na Assembleia Geral Anual, e em quaisquer outras, onde sejam discutidos e deliberados assuntos relacionados com a remuneração dos membros dos órgãos da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida pelo acionista.	Capítulo 3.5.2.1
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotada	Nos termos do Regulamento Interno da CRAG, disponível no sítio institucional da CGD, a CRAG poderá designar, quando entender necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para	Capítulo 3.5.2.1.

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
		prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões, desde que os respetivos custos estejam incorporados no orçamento da CGD.	
V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.	Adotada	No ano de 2020, a CRAG não contratou a prestação de serviços de consultadoria a entidades externas.	Capítulo 3.5.2.1.
V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	<p>A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é composta por uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta última de atribuição não garantida.</p> <p>A componente fixa da remuneração representa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total dos membros executivos do Conselho de Administração, de modo a permitir a aplicação de uma política plenamente flexível relativamente à componente variável, incluindo a possibilidade do seu não pagamento.</p> <p>A componente variável está indexada à realização de objetivos concretos e critérios qualitativos e em sintonia com os interesses a longo prazo da CGD, que se pautaram, até 2020, pelo Plano Estratégico da CGD, acordado entre o Estado Português e a Comissão Europeia em 2017, no âmbito da recapitalização da CGD.</p>	Capítulo 3.7 – 3.7.3
V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Adotada	<p>O valor total da componente variável da remuneração a atribuir aos membros executivos do Conselho de Administração, em função do desempenho, será determinada pelo acionista, por proposta da CRAG.</p> <p>A atribuição de cada parcela da componente variável da remuneração, na parte diferida, depende do preenchimento da Condição de Acesso (conforme definida na Política de Remuneração e ao Período de Diferimento (5 anos a contar da Data de Atribuição), ao preenchimento da Condição de Acesso e a mecanismos de redução e de reversão, de acordo com a Política de Remuneração e com os normativos e orientações em vigor.</p>	Capítulo 3.7 – 3.7.3
V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício	Adotada	Na CGD o período de diferimento é de 5 anos.	Capítulo 3.7 – 3.7.3

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.			
V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração bem como dos membros do Conselho Fiscal, é composta, exclusivamente, por uma componente fixa, não integrando qualquer componente variável nem estando a sua atribuição dependente dos resultados da CGD.	Capítulo 3.7 – 3.7.2
V.3 Nomeações			
<i>Princípio: Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.</i>			
V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotada	O respeito pela diversidade nos órgãos sociais constitui um dos elementos estruturantes do processo de identificação de competências e habilitações para seleção de candidatos a integrar o Conselho de Administração da CGD e que está previsto no Plano de Sucessão dos membros do Conselho de Administração e titulares de funções essenciais (Plano de Sucessão) que visa, igualmente, assegurar a continuidade da gestão da CGD por forma a evitar a substituição de um número excessivo de membros em simultâneo. A composição do órgão de administração deve refletir os conhecimentos, as competências e a experiência necessários ao cumprimento das suas obrigações. No que concerne à diversidade no Conselho de Administração, a CGD tem um compromisso firme com uma maior diversidade de género e paridade na sua composição e que a mesma proporcione igualmente o equilíbrio entre o conhecimento, capacidades, qualificações e experiência profissional.	Capítulo 3.5.2.2
V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Adotada	A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da CGD (CNAR) presta apoio ao Conselho de Administração nos processos de identificação dos Titulares de Funções Relevantes e na seleção e avaliação da adequação, anual ou específica, dos titulares de funções essenciais.	Capítulo 3.5.2.2
V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Adotada	A CNAR é composta por 3 membros do Conselho de Administração com funções não executivas e 2 Membros do Conselho Fiscal, sendo na sua maioria independentes.	Capítulo 3.5.2.2
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais	Adotada	O processo de identificação de competências e habilitações para seleção de candidatos a integrar o Conselho de Administração está previsto no Plano de Sucessão dos membros do Conselho de	Capítulo 3.5.2.2

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.		Administração e titulares de funções essenciais. A Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, dos titulares de Funções essenciais e dos gerentes das sucursais estabelecidas no Estrangeiro, disponível no sítio institucional da CGD, estabelece, (i) os princípios gerais e objetivos que lhe estão subjacentes; (ii) os responsáveis pela avaliação da adequação; (iii) os requisitos de adequação; (iv) os procedimentos de avaliação da adequação à luz dos requisitos legalmente estabelecidos; (v) as regras sobre prevenção, comunicação e sanção de situações de conflitos de interesses e (vi) os meios de formação profissional disponibilizados pela CGD tendo em vista a aquisição e o desenvolvimento de competências.	
Capítulo VI – Controlo Interno			
Princípio: Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.			
VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Adotada	Esta matéria encontra-se prevista no Regulamento Interno do Conselho de Administração da CGD, publicado no sítio institucional da CGD. Ao Conselho de Administração compete, nomeadamente, proceder à definição de políticas gerais da CGD, aprovar o plano estratégico e os orçamentos.	Capítulo 3.5.2.2
VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	Esta matéria encontra-se prevista no Regulamento Interno do Conselho Fiscal, publicado no sítio institucional da CGD. Ao Conselho Fiscal cabe avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco da sociedade e fiscalizar a qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna e supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno.	Capítulo 3.5.2.3
VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Os mecanismos e procedimentos de controlo para monitorização do cumprimento do Sistema de Gestão de Risco resultam do Plano Anual de Atividades do Conselho Fiscal onde constam as atividades e respetivo planeamento a realizar pelo Conselho Fiscal para cada função de controlo, nomeadamente, (i) a análise e acompanhamento dos Relatório e Planos de Atividades da Função de Risco, (ii) monitorização da apetência pelo risco das entidades do grupo, (iii) relatório de seguimento da carteira de crédito, (iv) relatório de seguimento de	Capítulo 3.5.2.3. Capítulo 3.6.2

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
		NPL's, (v) seguimento do risco operacional, assim como a periodicidade da sua verificação no decurso do ano. Uma das prioridades estratégicas do Plano Estratégico das Funções de Controlo (PEFC), aprovado em Conselho de Administração, visa estabelecer um novo modelo organizativo e funcional da Direção de Compliance (DC), da Direção de Auditoria Interna (DAI) e da Direção de Gestão de Risco (DGR), em particular na sua articulação com os órgãos de gestão e supervisão, por forma a melhorar a eficácia das 2ª e 3ª linhas de defesa na monitorização dos riscos e no contributo para a realização da estratégia da CGD.	
VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Esta matéria encontra-se prevista no Regulamento Interno do Conselho Fiscal, publicado no sítio institucional da CGD, o qual indica que cabe ao Conselho Fiscal o acompanhamento da atividade das funções de controlo - Auditoria Interna, Compliance e Gestão de Riscos -, transmitindo ao Conselho de Administração, as recomendações que considere oportunas para melhorar a monitorização da adequação e a eficácia da cultura organizacional, dos sistemas de governo interno e de controlo interno da CGD e do Grupo CGD.	Capítulo 3.5.2.3 Capítulo 3.6.2
VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	Esta matéria encontra-se prevista no Regulamento Interno do Conselho Fiscal, publicado no sítio institucional da CGD, o qual indica que compete ao Conselho Fiscal certificar-se da eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos, devendo para o efeito: (a) Avaliar os procedimentos, tendo em vista certificar-se da existência de uma gestão eficiente das respetivas atividades, através da adequada gestão de riscos e do sistema de monitorização do controlo interno, através, nomeadamente, de: (i) avaliação do ambiente de controlo e da gestão de riscos conforme definidos na Taxonomia de riscos do Grupo CGD e demais legislação aplicável; (ii) acompanhamento da atividade das funções de controlo - Auditoria Interna, Compliance e Gestão de Riscos, transmitindo ao Conselho de Administração, as recomendações que considere oportunas acerca das matérias objeto desses relatórios; (iii) realização de reuniões periódicas com as funções de Auditoria Interna, Compliance e Gestão de Riscos.	Capítulo 3.5.2.3 Capítulo 3.6.2

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
<p>VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.</p>	Adotada	<p>O Capítulo 3.6.2 descreve as Funções de Controlo da CGD, nomeadamente, a função de Gestão de Riscos. No âmbito desta função, a Direção de Gestão de Risco (DGR) da CGD tem por objeto a proteção do capital do Grupo CGD, nomeadamente através da gestão dos riscos de capital e solvência, de crédito, de mercado, de liquidez, de taxa de juro da carteira bancária, operacional e riscos não financeiros. A DGR apresenta à Comissão Executiva (CE), Comissão de Riscos (CR), Comissão de Auditoria e Controlo (CAC) e ao Conselho Fiscal (CF) um relatório sobre a gestão de riscos, com periodicidade mínima anual, indicando as medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências.</p>	Capítulo 3.6.2
<p>VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p>	Adotada	<p>Compete à Comissão de Auditoria e Controlo (CAC) proceder à apreciação crítica do Sistema de Controlo Interno do Grupo CGD zelando para que a cultura organizacional da instituição e os seus sistemas de governo e controlo interno sejam adequados e eficazes e promovam uma gestão sã e prudente.</p> <p>Compete-lhe ainda avaliar e promover a eficácia e eficiência da Função de Auditoria Interna. A Função de Auditoria Interna certifica a resolução das deficiências de controlo interno, nos termos definidos na Política de Gestão das Deficiências de Controlo Interno que reportando-os periodicamente aos órgãos de administração e de fiscalização. A Função de Auditoria Interna apresenta anualmente um relatório com uma avaliação global da adequação e eficácia, como um todo, da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno, bem como da atuação dos órgãos de administração e de fiscalização e das principais deficiências detetadas.</p>	Capítulo 3.6.2
Capítulo VII – Informação financeira			
VII.1 Informação financeira			
<p>Princípios:</p> <p><i>VII.A O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.</i></p> <p><i>VII.B O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.</i></p>			
<p>VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das</p>	Adotada	<p>Esta matéria encontra-se prevista no Regulamento Interno do Conselho Fiscal, publicado no sítio institucional da CGD, no qual indica que ao Conselho Fiscal compete fiscalizar o processo de preparação</p>	Capítulo 3.5.2.3

Recomendações	Cumprimento das Recomendações: Adotada / Não Adotada / Não Aplicável	Observações	Descrição no Relatório
estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.		e divulgação da informação financeira pela CGD e Grupo CGD e verificar a adequação e supervisionar o cumprimento das políticas, dos critérios e das práticas contabilísticas adotadas e a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte.	
VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização			
<i>Princípio: Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.</i>			
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Adotada	Com respeito à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e nos termos do disposto no Regulamento Interno do Conselho Fiscal, disponível no sítio institucional da CGD, compete ao órgão de fiscalização, fiscalizar a independência da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e, nesse quadro, apreciar e decidir, ouvida a Comissão de Auditoria e Controlo, sobre a prestação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas de serviços adicionais à sociedade e sociedades do Grupo CGD, bem como sobre as respetivas condições.	Capítulo 3.5.2.3
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	O Conselho Fiscal da CGD é o principal interlocutor da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da sociedade, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Capítulo 3.5.2.3
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	Compete ao Conselho Fiscal, nos termos do respetivo Regulamento Interno publicado no sítio institucional da CGD avaliar, anualmente, o trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, propor à Assembleia Geral a nomeação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e fiscalizar a independência da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. A Política de Seleção e Designação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas da CGD regula o processo de seleção e designação da SROC, incluindo a descrição das etapas e procedimentos a observar, os critérios de seleção e respetiva ponderação, os procedimentos e iniciativas a realizar pelo órgão de fiscalização para efeitos do acompanhamento e verificação dos serviços prestados pela SROC e da fiscalização da sua independência.	Capítulo 3.5.2.3

Anexos

Anexo I - Divulgação de Informação Não Financeira

O Relatório de Sustentabilidade que, juntamente com este Relatório de Governo Societário, constitui parte integrante do Relatório e Contas da CGD para o ano de 2020, reportando-se ao mesmo exercício anual, inclui as informações exigidas para a demonstração não financeira definida no Decreto-Lei n.º 89/2017, contendo as informações bastantes para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das atividades do Grupo CGD, referentes às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, à igualdade entre mulheres e homens, à não discriminação, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno.

Tabela de correspondência do Relatório de Sustentabilidade com os requisitos do DL 89/2017

REQUISITOS DE DIVULGAÇÃO	CAPÍTULO/SECÇÃO	PÁGINAS
Uma breve descrição do modelo empresarial da empresa	1. Relatório do Conselho de Administração » 1.3. A Caixa Geral de Depósitos hoje	11 - 18
	3. Relatório de Governo Societário » 3.3. Estrutura de Capital	516
	3. Relatório de Governo Societário » 3.5. Órgãos Sociais e Comissões	519 – 556
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.4. A CGD » 4.4.1. Missão, visão e valores	649
QUESTÕES AMBIENTAIS		
Políticas implementadas	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.1. Políticas para o Desenvolvimento Sustentável	652
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.2. Compromissos adotados	653 – 654
Resultados alcançados	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Responsabilidade Social Corporativa » 4.10.2. Responsabilidade Ambiental	682 – 689
	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo A – Indicadores de Sustentabilidade	714 – 720
Principais riscos associados e a forma como esses riscos são geridos	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Responsabilidade Social Corporativa » 4.10.2. Responsabilidade Ambiental » Sistema de Gestão Ambiental	682
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Financiamento Sustentável » 4.11.3 » Integração de Riscos ESG	695 – 696
Indicadores - chave de desempenho	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.7. Estratégia de Sustentabilidade » 4.7.1. Estratégia de Sustentabilidade 2018-2020	660 – 661
	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo B – Índice <i>Global Reporting Initiative</i>	721 – 754
QUESTÕES SOCIAIS E RELATIVAS AOS TRABALHADORES		
Políticas implementadas	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.1. Políticas para o Desenvolvimento Sustentável	652
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.2. Compromissos adotados	653 – 654
Resultados alcançados	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Responsabilidade Social Corporativa » 4.10.1. Responsabilidade Social	670 – 681
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.12. Gestão do Capital Humano » 4.12.1. Práticas Laborais	697 - 703

	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.12. Gestão do Capital Humano » 4.12.2. Formação e Desenvolvimento de carreira	703 – 705
	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo A – Indicadores de Sustentabilidade	714 – 720
Principais riscos associados e a forma como esses riscos são geridos	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Financiamento Sustentável » 4.11.3. Integração de Riscos ESG	695 – 696
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.12. Gestão do Capital Humano » 4.12.1. Práticas Laborais	697 - 703
Indicadores - chave de desempenho	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.7. Estratégia de Sustentabilidade » 4.7.1. Estratégia de Sustentabilidade 2018-2020	660 – 661
	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo B – Índice <i>Global Reporting Initiative</i>	721 – 754
IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS E NÃO DISCRIMINAÇÃO		
Políticas implementadas	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.1. Políticas para o Desenvolvimento Sustentável	652
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.2. Compromissos adotados	653 – 654
Resultados alcançados	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.12. Gestão do Capital Humano » 4.12.1. Práticas Laborais	697 – 703
	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo A – Indicadores de Sustentabilidade	714 – 720
Principais riscos associados e a forma como esses riscos são geridos	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Financiamento Sustentável » 4.11.3. Integração de Riscos ESG	695 - 696
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.12. Gestão do Capital Humano » 4.12.1. Práticas Laborais	697 – 703
Indicadores - chave de desempenho	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.7. Estratégia de Sustentabilidade » 4.7.1 Estratégia de Sustentabilidade 2018-2020	660 – 661
	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo B – Índice <i>Global Reporting Initiative</i>	721 – 754
RESPEITO DOS DIREITOS HUMANOS		
Políticas implementadas	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.1. Políticas para o Desenvolvimento Sustentável	652
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.2. Compromissos adotados	653 – 654
Resultados alcançados	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.12. Gestão do Capital Humano » 4.12.1. Práticas Laborais	697 – 703
	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo A – Indicadores de Sustentabilidade	714 – 720
Principais riscos associados e a forma como esses riscos são geridos	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Financiamento Sustentável » 4.11.3. Integração de Riscos ESG	695 – 696
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.12. Gestão do Capital Humano » 4.12.1. Práticas Laborais	697 – 703
Indicadores - chave de desempenho	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.7. Estratégia de Sustentabilidade » 4.7.1. Estratégia de Sustentabilidade 2018-2020	660 - 661

	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo B – Índice <i>Global Reporting Initiative</i>	721 – 754
COMBATE À CORRUPÇÃO E ÀS TENTATIVAS DE SUBORNO		
Políticas implementadas	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.1. Políticas para o Desenvolvimento Sustentável	652
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » 4.5.2. Compromissos adotados	653 – 654
Resultados alcançados	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.13. Práticas anticorrupção	706 – 709
Principais riscos associados e a forma como esses riscos são geridos	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.13. Práticas anticorrupção » 4.13.1. Gestão do risco de <i>compliance</i>	706 – 707
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.13. Práticas anticorrupção » 4.13.2. Prevenção e Gestão da Fraude Externa	707 – 708
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.13. Práticas anticorrupção » 4.13.3. Prevenção do Branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo	708 – 709
Indicadores - chave de desempenho	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.7. Estratégia de Sustentabilidade » 4.7.1. Estratégia de Sustentabilidade 2018-2020	660 – 661
	4. Relatório de Sustentabilidade » Anexo B – Índice <i>Global Reporting Initiative</i>	721 - 754

Anexo II - Distribuição de Pelouros dos membros da Comissão Executiva

Distribuição de Pelouros e respetivas substituições a 31 de dezembro de 2020:

Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo - Presidente da Comissão Executiva

Pelouros	Substituições
Unidades Organizativas da CGD:	
Direção de Compliance (DC) ⁽¹⁾	Carlos Albuquerque
Direção de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DPE) ⁽²⁾	Maria João Carioca
Direção de Suporte Corporativo (DSC) ⁽³⁾	Carlos Albuquerque
Gabinete de Estudos (GET)	Carlos Albuquerque
Direção de Comunicação e Marca (DCM)	Carlos Albuquerque
Fundação Caixa Geral de Depósitos - Culturgest	-
<small>(1) Reporta funcionalmente à Comissão de Riscos</small>	
<small>(2) Delegação de acompanhamento Dra. Maria João Carioca</small>	
<small>(3) Delegação de acompanhamento Dr. Carlos Albuquerque</small>	

José João Guilherme - Administrador Executivo

Pelouros	Substituições
Unidades Organizativas da CGD:	
Direção Comercial Norte (DCN)	Francisco Cary
Direção Comercial Sul (DCS)	Francisco Cary
Direção de Marketing de Rede (DMR)	Francisco Cary
Direção de Negócio de Bancassurance (DNB)	Francisco Cary
Direção de Negócio de Pagamentos e Crédito ao Consumo (DNP)	Francisco Cary
Direção de Relações Internacionais (DRI)	João Tudela Martins
Office Internacional (OIT) ⁽⁴⁾	Francisco Cary
Entidades Domésticas	
Parbanca, SGPS	José Brito
Entidades Internacionais	
Banco Interatlântico – Cabo Verde	Francisco Cary
Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe	Francisco Cary
Banco Nacional Ultramarino – Macau	Francisco Cary
Sucursal de França	Francisco Cary
Sucursal de Timor	Francisco Cary
<small>(4) Reporte funcional ao Dr. Francisco Cary - Assuntos da Entidade Internacional Banco Caixa Geral Angola e ao Dr. Carlos Albuquerque - Assuntos da Entidade Internacional Banco Comercial e de Investimentos</small>	

José António da Silva Brito - Administrador Executivo

Pelouros	Substituições
Unidades Organizativas da CGD:	
Direção de Contabilidade, Consolidação e Informação Financeira (DCI)	João Tudela Martins
Direção de Informação de Gestão (DIG)	João Tudela Martins
Direção de Estratégia, Planeamento e Controlo (DPC)	João Tudela Martins
Direção de Mercados Financeiros (DMF)	Francisco Cary
Entidades Domésticas	
Caixa Gestão de Ativos, SGF, SA	Carlos Albuquerque
CGD Pensões, SGPS, S.A.	Carlos Albuquerque
Caixa Participações, SGPS, SA	José João Guilherme

Francisco Ravara Cary - Administrador Executivo

Pelouros	Substituições
Unidades Organizativas da CGD:	
Direção de Banca de Grandes Empresas e Institucionais (DBE)	José João Guilherme
Direção de Empresas (DE)	José João Guilherme

Direção de Marketing de Empresas (DME)	José João Guilherme
Entidades Domésticas	
Caixa Banco de Investimento, SA	Nuno Martins
Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, S.A. ⁽⁵⁾	José João Guilherme
Partang, SGPS (em liquidação)	José Brito
Locarent - Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, SA	Nuno Martins
Entidades Internacionais	
Banco Comercial do Atlântico – Cabo Verde	José João Guilherme
Banco Caixa Geral Brasil	José João Guilherme
CGD Investimentos CVC – Brasil, SA	José João Guilherme
Banco Caixa Geral Angola	José João Guilherme

(5) Sociedade incorporada, por fusão, na Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 31.12.2020

João Paulo Tudela Martins - Administrador Executivo

Pelouros	Substituições
Unidades Organizativas da CGD:	
Direção de Gestão de Risco (DGR)	Maria João Carioca
Direção de Rating (DRT)	Maria João Carioca
Gabinete de Prevenção e Segurança (GPS)	Nuno Martins
Gabinete de Validação de Modelos (GVM)	Maria João Carioca
Entidades Domésticas	
Caixa Serviços Partilhados, ACE	Nuno Martins

Maria João Borges Carioca Rodrigues - Administradora Executiva

Pelouros	Substituições
Unidades Organizativas da CGD:	
Centro de Operações (CO)	Nuno Martins
Direção de Apoio à CGA (DAC)	Nuno Martins
Direção de Sistemas de Informação (DSI)	Nuno Martins
Direção de Caixadireta (DCD)	Carlos Albuquerque
Direção de Gestão de Banca à Distância (DGD)	Carlos Albuquerque

Nuno Alexandre de Carvalho Martins - Administrador Executivo

Pelouros	Substituições
Unidades Organizativas da CGD:	
Direção de Acompanhamento de Empresas (DAE)	Francisco Cary
Direção de Acompanhamento de Particulares (DAP)	José João Guilherme
Direção de Participações Não Estratégicas (DGP)	José Brito
Direção de Organização e Qualidade (DOQ)	Maria João Carioca
Entidades Domésticas	
Caixa Capital	Francisco Cary
Esegur - Empresa de Segurança, SA	Francisco Cary
Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos	Maria João Carioca

Carlos António Torroaes Albuquerque - Administrador Executivo

Pelouros	Substituições
Unidades Organizativas da CGD:	
Direção de Assuntos Jurídicos (DAJ)	José Brito
Direção de Negócio Imobiliário (DNI)	Nuno Martins
Direção de Riscos de Crédito (DRC)	Maria João Carioca
Direção de Recursos e Meios (DRM)	Maria João Carioca
Entidades Domésticas	
Caixa Imobiliário, SA	Nuno Martins
Entidades Internacionais	
Banco Comercial e de Investimentos	José João Guilherme

A Direção de Auditoria Interna (DAI) reporta funcionalmente à Comissão de Auditoria e Controlo (CAC) e hierarquicamente à Comissão Executiva.

Anexo III - *Curriculum Vitae* dos membros dos órgãos sociais

No Capítulo 5 – *Órgãos Sociais* é apresentado o *Curriculum Vitae* abreviado dos membros dos órgãos sociais da CGD a 31/12/2020. A versão completa encontra-se disponível no *site* da CGD através dos *links* abaixo:

Membros da Assembleia Geral

Presidente – Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Paulo-Cardoso-Correia-da-Mota-Pinto.pdf
Vice-Presidente – Maria João Pessoa de Araújo	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Maria-Joao-Pessoa-de-Araujo.pdf
Secretário – Manuela Duro Teixeira	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Manuela-Duro-Teixeira.pdf

Membros do Conselho de Administração

Presidente – Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Emilio-Rui-da-Veiga-Peixoto-Vilar.pdf
Vice-Presidente – Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Paulo-Jose-de-Ribeiro-Moita-de-Macedo.pdf
Francisco Ravara Cary	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Francisco-Ravara-Cary.pdf
João Paulo Tudela Martins	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Joao-Paulo-Tudela-Martins.pdf
José António da Silva de Brito	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Jose-Antonio-da-Silva-de-Brito.pdf
José João Guilherme	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Jose-Joao-Guilherme.pdf
Maria João Borges Carioca Rodrigues	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Maria-Joao-Borges-Carioca-Rodrigues.pdf
Nuno Alexandre de Carvalho Martins	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Nuno-Alexandre-de-Carvalho-Martins.pdf
Carlos António Torroaes Albuquerque	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Carlos-Antonio-Torroaes-Albuquerque.pdf
Ana Maria Machado Fernandes	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Ana-Maria-Machado-Fernandes.pdf
José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Jose-Maria-Monteiro-de-Azevedo-Rodrigues.pdf
Hans-Helmut Kotz	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Hans-Helmut-Kotz.pdf
Mary Jane Antenen	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Mary-Jane-Antenen.pdf
Altina Sebastian Gonzalez	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Altina-Sebastian.pdf
Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Arlindo-Manuel-Limede-de-Oliveira.pdf
Arlindo Manuel Limede de Oliveira	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Arlindo-Manuel-Limede-de-Oliveira.pdf

Membros do Conselho Fiscal

Presidente – Guilherme Valdemar Pereira d'Oliveira Martins	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Guilherme-Valdemar-Pereira-de-Oliveira-Martins.pdf
António Luís Traça Borges de Assunção	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Antonio-Luis-Traca-Borges-de-Assuncao.pdf
Manuel Lázaro Oliveira de Brito	https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Modelo-de-Governo/Documents/Manuel-Lazaro-Oliveira-Brito.pdf

Anexo IV - Declarações patrimoniais

As declarações a que se referem o artigo 22º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e o artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, dos membros do Conselho de Administração para o mandato 2017-2020, cuja eleição se verificou em 2017, 2018 e em 2019, encontram-se anexas aos Relatórios do ano respetivo.

Abaixo são apresentadas as Declarações relativas ao membro não executivo do Conselho de Administração eleito em 2020 para completar o mandato 2017-2020 em curso, Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira e uma atualização à sua declaração efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.

Exmo Senhor
Inspetor-Geral de Finanças

Eu, Arlindo Manuel Limede de Oliveira, tendo sido eleito, em 5 de Agosto de 2020, Vogal do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A., declaro, antes de iniciar as correspondentes funções, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo 22º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março e do nº 1 do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, que não detenho, direta ou indiretamente, participação ou interesses patrimoniais na Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Detenho, à data, as seguintes participações em sociedades comerciais, que resultam de investimentos de natureza puramente financeira:

Banco Comercial Português,	400.000 acções
F. Ramada,	500 acções

Detenho ainda uma quota de 33.3% na empresa Knolsys: Knowledge Management Systems Lda, com NIF 510435599 e capital social de 3000 euros.

Mais declaro que não tenho qualquer relação relevante com fornecedores, clientes, outras instituições financeiras ou quaisquer parceiros de negócio da Caixa Geral de Depósitos, S.A., suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Lisboa, 5 de Agosto de 2020


Arlindo Manuel Limede de Oliveira

Ao
Conselho de Administração da
Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Eu, Arlindo Manuel Limede de Oliveira, tendo sido eleito, em 5 de Agosto de 2020, Vogal do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A., declaro, antes de iniciar as correspondentes funções, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo 22º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março e do nº 1 do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, que não detenho, direta ou indiretamente, participação ou interesses patrimoniais na Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Detenho, à data, as seguintes participações em sociedades comerciais, que resultam de investimentos de natureza puramente financeira:

Banco Comercial Português,	400.000 acções
F. Ramada,	500 acções

Detenho ainda uma quota de 33.3% na empresa Knolsys: Knowledge Management Systems Lda, com NIF 510435599 e capital social de 3000 euros.

Mais declaro que não tenho qualquer relação relevante com fornecedores, clientes, outras instituições financeiras ou quaisquer parceiros de negócio da Caixa Geral de Depósitos, S.A., suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Lisboa, 5 de Agosto de 2020


Arlindo Manuel Limede de Oliveira

Ao
Conselho Fiscal da
Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Eu, Arlindo Manuel Limede de Oliveira, tendo sido eleito, em 5 de Agosto de 2020, Vogal do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A., declaro, antes de iniciar as correspondentes funções, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo 22º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março e do nº 1 do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, que não detenho, direta ou indiretamente, participação ou interesses patrimoniais na Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Detenho, à data, as seguintes participações em sociedades comerciais, que resultam de investimentos de natureza puramente financeira:

Banco Comercial Português,	400.000 acções
F. Ramada,	500 acções

Detenho ainda uma quota de 33.3% na empresa Knolsys: Knowledge Management Systems Lda, com NIF 510435599 e capital social de 3000 euros.

Mais declaro que não tenho qualquer relação relevante com fornecedores, clientes, outras instituições financeiras ou quaisquer parceiros de negócio da Caixa Geral de Depósitos, S.A., suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Lisboa, 5 de Agosto de 2020


Arlindo Manuel Limede de Oliveira

Ao
Conselho de Administração
Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Assunto: Atualização da Declaração sobre Participações Patrimoniais

Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar, NIF nº 111661056, com domicílio profissional na Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, tendo sido eleito Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 31 de Janeiro de 2017, para o mandato de 2017-2020, reitera, para efeitos do artigo 52º nº 1 do DL 133/2013, de 3/10, que não detém, directa ou indirectamente, participações ou interesses patrimoniais na Caixa Geral de Depósitos, SA, nem relações com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio da CGD, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Mais declara, atualizando a informação anteriormente prestada, nos termos do nº 9 do artigo 22º do Estatuto do Gestor Público (DL nº 71/2007, de 27/3), disposição que se mantém aplicável aos Administradores da CGD por força do artigo 59º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 (Lei nº 71/2018, de 31/12), que detém as seguintes participações:

Entidade	Morada	NIF	%Capital
Emílio Vilar, Lda.	R. da Arrifana, 16-18 4436-115 Rio Tinto	500 094 942	5%
The Lisbon Club – Actividades Hoteleiras, SA	Rua de Santa Catarina, 1 1200-401 Lisboa	513 353 380	1%
Lavradores de Feltoria – Vinhos de Quinta, S.A.	Zona Industrial, Lote 5, Paços 5060-193 Sabrosa	504 745 247	2,02%

Lisboa, 4 de novembro de 2020



Emílio Rui Vilar

Exmo. Senhor
Inspector-Geral de Finanças

Assunto: Atualização da Declaração sobre Participações Patrimoniais

Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar, NIF nº 111661056, com domicílio profissional na Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, tendo sido eleito Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 31 de Janeiro de 2017, para o mandato de 2017-2020, reitera, para efeitos do artigo 52º nº 1 do DL 133/2013, de 3/10, que não detém, directa ou indirectamente, participações ou interesses patrimoniais na Caixa Geral de Depósitos, SA, nem relações com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio da CGD, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Mais declara, atualizando a informação anteriormente prestada, nos termos do nº 9 do artigo 22º do Estatuto do Gestor Público (DL nº 71/2007, de 27/3), disposição que se mantém aplicável aos Administradores da CGD por força do artigo 59º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 (Lei nº 71/2018, de 31/12), que detém as seguintes participações:

Entidade	Morada	NIF	%Capital
Emílio Vilar, Lda.	R. da Arrifana, 16-18 4435-115 Rio Tinto	500 094 942	5%
The Lisbon Club – Actividades Hoteleiras, SA	Rua de Santa Catarina, 1 1200-401 Lisboa	513 353 380	1%
Lavradores de Feltoria – Vinhos de Quinta, S.A.	Zona Industrial, Lote 5, Paços 5060-193 Sabrosa	504 745 247	2,02%

Lisboa, 4 de novembro de 2020



Emílio Rui Vilar

Ao
Conselho Fiscal da
Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Assunto: Atualização da Declaração sobre Participações Patrimoniais

Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar, NIF nº 111661056, com domicílio profissional na Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, tendo sido eleito Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 31 de Janeiro de 2017, para o mandato de 2017-2020, reitera, para efeitos do artigo 52º nº 1 do DL 133/2013, de 3/10, que não detém, directa ou indirectamente, participações ou interesses patrimoniais na Caixa Geral de Depósitos, SA, nem relações com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio da CGD, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Mais declara, atualizando a informação anteriormente prestada, nos termos do nº 9 do artigo 22º do Estatuto do Gestor Público (DL nº 71/2007, de 27/3), disposição que se mantém aplicável aos Administradores da CGD por força do artigo 59º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 (Lei nº 71/2018, de 31/12), que detém as seguintes participações:

Entidade	Morada	NIF	%Capital
Emílio Vilar, Lda.	R. da Arrifana, 16-18 4435-115 Rio Tinto	500 094 942	5%
The Lisbon Club – Actividades Hoteleiras, SA	Rua de Santa Catarina, 1 1200-401 Lisboa	513 353 380	1%
Lavradores de Feltoria – Vinhos de Quinta, S.A.	Zona Industrial, Lote 5, Paços 5060-193 Sabrosa	504 745 247	2,02%

Lisboa, 4 de novembro de 2020



Emílio Rui Vilar

Anexo V - Entidades sem fins lucrativos de que a CGD é membro associado

Dezembro de 2020

Associação Portuguesa de Bancos
AEP - Associação Empresarial de Portugal
AIP - Associação Industrial Portuguesa
COTEC
Centro Nacional da Cultura
Fórum para a competitividade
Fundação de Serralves
Fundação Eça de Queirós
Fundação Económicas
Instituto Português de Corporate Governance
AC - Aliança Connector
American Club of Lisbon
Câmara de Comércio e Indústria Árabe Portuguesa
Câmara de Comércio Americana em Portugal
Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã
Câmara de Comércio e Indústria Luso-Britânica
Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa
Câmara de Comércio e Indústria Luso-Colombiana
Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola
Câmara de Comércio e Indústria Luso-Francesa
Câmara de Comércio e Indústria Luso-Marroquina
Câmara de Comércio e Indústria Luso-Brasileira - Fusão com Clube de Empresários do Brasil
Câmara de Comércio e Indústria Luso-Mexicana
Câmara de Comércio e Indústria Portugal - Angola
Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa
Câmara de Comércio Indústria e Turismo Portugal Cabo-Verde
Câmara de Comércio Luso-Sul Africana
Câmara de Comércio Luso-Belga-Luxemburguesa
Câmara de Comércio Portugal - Moçambique
Câmara de Comércio Belgo-Portuguesa
Câmara Comercial Portuguesa na Alemanha
CE CPLP Confederação Empresarial da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
Fundação Portugal África
UCCLA - União das Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas
Associação Smart Waste Portugal
BCSD - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável
CADIN
Carbon Disclosure Project
Foundation for the Global Compact
GIMAE - Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia (Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo)
GRACE - Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial
UNEP
IPAI - Instituto Português de Auditores Internos
ACEPI - Associação para o Desenvolvimento e Promoção do Comércio eletrónico em Portugal
APCC - Associação Portuguesa de Contact Centers
Associação Fiscal Portuguesa
Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas - BAD
ICA - International Council on Archives
World Monuments Fund
IPN Instituto Pedro Nunes + Incubadora -Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de Ideias e Empresas
iTeCons - Instituto de investigação e desenvolvimento tecnológico para a construção, energia, ambiente e Sustentabilidade
ACI Portugal (Ex-Forex Club Portugal)
APCER
FAE – Fórum de Administradores de Empresas
ICC - Câmara de Comércio e Indústria Internacional - Secção Portuguesa
Centro Português de Caracas
Politec & ID - Associação para o desenvolvimento de conhecimento e inovação (Instituto Politécnico de Lisboa)
DSPA - Data Science Portuguese Association
DSPT - Data Science Portugal
CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros
Associação Afrika Verein der deutshen wirtsch

Anexo VI - Relatório e parecer do Conselho Fiscal

A evidência do cumprimento de apresentação do relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54 do RJSPE encontra-se no ponto 2.4.3. Relatório e Parecer do Conselho Fiscal do presente documento.

Anexo VII - Aprovação do Relatório e Contas de 2020 pelo Conselho de Administração



CERTIFICADO

Carlos Manuel da Silva Pacheco Pinheiro, Secretário da Sociedade Suplente da Caixa Geral de Depósitos, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede em Lisboa, Avenida João XXI, número 63, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500960046 e com o capital social de € 3.844.143.735, certifica que o texto que a seguir se reproduz é a transcrição verdadeira, completa e atual da deliberação da reunião do Conselho de Administração do dia 22 de abril de 2021, com a votação por unanimidade dos seus 16 membros, sobre o assunto: "Relatório de Gestão e Contas, Relatório de Governo Societário e Relatório de Sustentabilidade 2020: (...)----- Após a apreciação e debate sobre a documentação apresentada, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade o Relatório do Conselho de Administração, o Relatório de Governo Societário e o Relatório de Sustentabilidade referentes ao exercício de 2020, que evidencia um resultado consolidado de 491.591.683 euros e um resultado líquido respeitante a atividade separada da CGD de 406.538.902 euros, bem como a respetiva proposta de aplicação de resultados, sendo 20% para reserva legal, 81.307.780 euros, 83.638.807 euros para dividendos e 241.592.315 euros para incorporação na rubrica "Outras Reservas e Resultados Transitados" do balanço."----- Por ser verdade, passo o presente certificado.----- Lisboa, 23 de abril de 2021

Carlos Pinheiro



20 | RELATORIO
20 | DE GOVERNO SOCIETARIO



Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Sede Social: Av. João XXI, 63 – 1000-300 Lisboa
Capital Social: EUR 3.844.143.735
CRCL e Contribuinte sob o n.º 500 960 046